



Tribunal de Contas
Mato Grosso

3ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone(s): 65 3613-7593 / 7692 / 7129 / 7186

Email: terceirasecex@tce.mt.gov.br

RELATÓRIO DAS CONTAS ANUAIS DE GOVERNO
DO PREFEITO MUNICIPAL DE SAO FELIX DO ARAGUAIA
EXERCÍCIO 2024

PROCESSO N.º:	1849956/2024
PRINCIPAL:	PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO FELIX DO ARAGUAIA
CNPJ:	03.918.869/0001-08
ASSUNTO:	CONTAS ANUAIS DE GOVERNO MUNICIPAL
PREFEITO MUNICIPAL:	JANAILZA TAVEIRA LEITE
RELATOR:	VALTER ALBANO DA SILVA
MUNICÍPIO DO FISCALIZADO:	SAO FELIX DO ARAGUAIA
NÚMERO OS:	3879/2025
EQUIPE TÉCNICA:	FERNANDO GONÇALO SOLON VASCONCELOS, MICHELINE FATIMA DE SOUZA FALCAO ARRUDA





SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO	12
2. INFORMAÇÕES GERAIS DO MUNICÍPIO	13
2. 1. CARACTERÍSTICAS DO MUNICÍPIO	13
2. 2. PARECER PRÉVIO PELO TCE-MT DE 2019 A 2023	13
2. 3. IGF-M - ÍNDICE DE GESTÃO FISCAL DOS MUNICÍPIOS - 2020 a 2024	14
2. 4. GESTORES E RESPONSÁVEIS	16
2. 5. PERFIL DA ENTIDADE PÚBLICA	16
3. PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO	17
3. 1. PROCESSO ORÇAMENTÁRIO (Dados Consolidados do Município)	18
3. 1. 1. PLANO PLURIANUAL - PPA	18
3. 1. 2. LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO	18
3. 1. 3. LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - LOA	26
3. 1. 3. 1. ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS	30
4. EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	36
4. 1. RECEITA ORÇAMENTÁRIA CONSOLIDADA	36
4. 1. 1. CONSISTÊNCIA ENTRE O VALOR DAS TRANSFERÊNCIAS RECEBIDAS E OS VALORES INFORMADOS NA PRESTAÇÃO DE CONTAS	36
4. 1. 1. 1. PRINCIPAIS TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO E DO ESTADO	36
4. 1. 2. EVOLUÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA	41
4. 1. 3. RECEITA TRIBUTÁRIA PRÓPRIA	44
4. 1. 4. GRAU DE AUTONOMIA FINANCEIRA DOS MUNICÍPIOS	47
4. 2. DESPESA ORÇAMENTÁRIA CONSOLIDADA	49
4. 2. 1. EVOLUÇÃO DA DESPESA ORÇAMENTÁRIA	49
5. ANÁLISE DOS BALANÇOS CONSOLIDADOS	51
5. 1. CONVERGÊNCIA DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS	57
5. 1. 1. ESTRUTURA E FORMA DE APRESENTAÇÃO DO BALANÇO ORÇAMENTÁRIO	59
5. 1. 2. ESTRUTURA E FORMA DE APRESENTAÇÃO DO BALANÇO FINANCEIRO	60
5. 1. 3. ESTRUTURA E FORMA DE APRESENTAÇÃO DO BALANÇO PATRIMONIAL	64
5. 1. 3. 1. COMPARABILIDADE DO BALANÇO PATRIMONIAL (exercício atual versus exercício anterior)	65





5. 1. 3. 2. CONSISTÊNCIA ENTRE O ATIVO E O PASSIVO	66
5. 1. 3. 3. APROPRIAÇÃO DO RESULTADO PATRIMONIAL	67
5. 1. 3. 4. RESULTADO FINANCEIRO	68
5. 1. 4. ESTRUTURA E FORMA DE APRESENTAÇÃO DA DEMONSTRAÇÃO DAS VARIÇÕES PATRIMONIAIS	70
5. 1. 5. ESTRUTURA E FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA	70
5. 1. 6. ESTRUTURA E FORMA DE APRESENTAÇÃO DAS NOTAS EXPLICATIVAS E ASPECTOS GERAIS	73
5. 2. PROCEDIMENTOS CONTÁBEIS PATRIMONIAIS	75
5. 2. 1. APROPRIAÇÃO DE 13º SALÁRIO (GRATIFICAÇÃO NATALINA) E FÉRIAS	76
5. 3. SITUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	81
5. 3. 1. RESULTADO DA ARRECADAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - QUOCIENTE DE EXECUÇÃO DA RECEITA	81
5. 3. 1. 1. QUOCIENTE DE EXECUÇÃO DA RECEITA (QER) - EXCETO INTRA	81
5. 3. 1. 2. QUOCIENTE DE EXECUÇÃO DA RECEITA CORRENTE (QERC) - EXCETO INTRA	82
5. 3. 1. 3. QUOCIENTE DE EXECUÇÃO DA RECEITA DE CAPITAL (QRC) - EXCETO INTRA	82
5. 3. 2. QUOCIENTE DE EXECUÇÃO DA DESPESA	83
5. 3. 2. 1. QUOCIENTE DE EXECUÇÃO DA DESPESA (QED) - EXCETO INTRA	83
5. 3. 2. 2. QUOCIENTE DE EXECUÇÃO DA DESPESA CORRENTE (QEDC) - EXCETO INTRA	84
5. 3. 2. 3. QUOCIENTE DE EXECUÇÃO DA DESPESA DE CAPITAL (QDC) - EXCETO INTRA	85
5. 3. 3. RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	85
5. 3. 3. 1. REGRA DE OURO (Art. 167, III, CF)	86
5. 3. 3. 2. QUOCIENTE DO RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA (QREO)	87
5. 4. SITUAÇÃO FINANCEIRA E PATRIMONIAL	90
5. 4. 1. QUOCIENTE DE RESTOS A PAGAR	91
5. 4. 1. 1. QUOCIENTE DE DISPONIBILIDADE FINANCEIRA PARA PAGAMENTO DE RESTOS A PAGAR	91
5. 4. 1. 2. QUOCIENTE DE INSCRIÇÃO DE RESTOS A PAGAR	94
5. 4. 1. 3. QUOCIENTE DA SITUAÇÃO FINANCEIRA (QSF) - EXCETO RPPS	95
6. LIMITES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	96





6. 1. DÍVIDA PÚBLICA	96
6. 1. 1. QUOCIENTE DO LIMITE DE ENDIVIDAMENTO (QLE)	97
6. 1. 2. QUOCIENTE DA DÍVIDA PÚBLICA CONTRATADA (QDPC)	98
6. 1. 3. QUOCIENTE DE DISPÊNDIO DA DÍVIDA PÚBLICA (QDDP)	99
6. 2. EDUCAÇÃO	100
6. 2. 1. FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO - FUNDEB	103
6. 2. 1. 1. FUNDEB - COMPLEMENTAÇÃO UNIÃO	106
6. 3. SAÚDE	108
6. 4. DESPESAS COM PESSOAL	110
6. 4. 1. PESSOAL - LIMITES LRF	110
6. 4. 1. 1. LIMITE PRUDENCIAL E LEGAL DO PODER EXECUTIVO	112
6. 5. LIMITES DA CÂMARA MUNICIPAL	112
6. 6. LIMITE - DESPESAS CORRENTES/RECEITAS CORRENTES - Art. 167-A CF	116
7. REGIME PREVIDENCIÁRIO	120
7. 1. NORMAS GERAIS	120
7. 1. 1. ÍNDICE DE SITUAÇÃO PREVIDENCIÁRIA - ISP	120
7. 1. 2. PRÓ-GESTÃO RPPS	123
7. 1. 3. ANÁLISE DO CERTIFICADO DE REGULARIDADE PREVIDENCIÁRIA - CRP	125
7. 1. 4. UNIDADE GESTORA ÚNICA	126
7. 1. 5. ADIMPLÊNCIA DE CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS E PARCELAMENTOS	127
7. 1. 5. 1. ADIMPLÊNCIA DE CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS PATRONAIS, SUPLEMENTARES E DOS SEGURADOS	128
7. 1. 5. 2. ADIMPLÊNCIA DE PARCELAMENTOS DAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS	133
7. 1. 6. ATRASO NO REPASSE DAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS E PARCELAMENTOS	140
7. 1. 6. 1. ATRASO DE REPASSE DE CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS PATRONAIS, SUPLEMENTARES E DOS SEGURADOS	141
7. 1. 6. 2. ATRASO DE PAGAMENTO DE PARCELAMENTO DAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS	141
7. 2. GESTÃO ATUARIAL	146
7. 2. 1. REFORMA DA PREVIDÊNCIA	146
7. 2. 2. AVALIAÇÃO ATUARIAL	151





7. 2. 2. 1. RESULTADO ATUARIAL	154
7. 2. 3. RESULTADO CORRENTE DOS RPPS	157
7. 2. 4. ÍNDICES DE COBERTURA	159
7. 2. 4. 1. ÍNDICE DE COBERTURA DOS BENEFÍCIOS CONCEDIDOS	159
7. 2. 4. 2. ÍNDICE DE COBERTURA DAS RESERVAS MATEMÁTICAS	161
7. 2. 5. PLANO DE CUSTEIO	163
7. 2. 5. 1. DA COMPATIBILIDADE DO PLANO DE CUSTEIO COM A AVALIAÇÃO ATUARIAL	165
7. 2. 5. 2. DEMONSTRAÇÃO DA VIABILIDADE DO PLANO DE CUSTEIO	167
8. CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS	170
8. 1. RESULTADO PRIMÁRIO	171
9. POLÍTICAS PÚBLICAS	174
9. 1. INDICADORES DE EDUCAÇÃO	174
9. 1. 1. ALUNOS MATRICULADOS	175
9. 1. 2. IDEB	176
9. 1. 3. FILA EM CRECHES E PRÉ-ESCOLA EM MT	178
9. 2. INDICADORES DE MEIO AMBIENTE	180
9. 2. 1. DESMATAMENTO	181
9. 2. 2. FOCOS DE QUEIMA	182
9. 3. INDICADORES DE SAÚDE	185
9. 3. 1. INDICADORES ESTRATÉGICOS DE SAÚDE	186
9. 3. 1. 1. TAXA DE MORTALIDADE INFANTIL - TMI	186
9. 3. 1. 2. TAXA DE MORTALIDADE MATERNA	187
9. 3. 1. 3. TAXA DE MORTALIDADE POR HOMICÍDIO	189
9. 3. 1. 4. TAXA DE MORTALIDADE POR ACIDENTE DE TRÂNSITO - TMAT	190
9. 3. 2. INDICADORES ESTRATÉGICOS DE ACESSO E COBERTURA	191
9. 3. 2. 1. COBERTURA DA ATENÇÃO BÁSICA - CAB	191
9. 3. 2. 2. COBERTURA VACINAL	192
9. 3. 2. 3. NÚMERO DE MÉDICOS POR HABITANTES - NMH	193
9. 3. 3. INDICADORES DE QUALIDADE DOS SERVIÇOS DE SAÚDE	
9. 3. 3. 1. PROPORÇÃO DE INTERNAÇÕES POR CONDIÇÕES SENSÍVEIS À ATENÇÃO BÁSICA - ICSAP	195
9. 3. 3. 2. PROPORÇÃO DE CONSULTAS PRÉ-NATAIS ADEQUADAS	196
9. 3. 4. INDICADORES EPIDEMIOLÓGICOS	197





9. 3. 4. 1. PREVALÊNCIA DE ARBOVIROSES	198
9. 3. 4. 2. TAXA DE DETECÇÃO DE HANSENÍASE	199
9. 3. 4. 3. TAXA DE DETECÇÃO DE HANSENÍASE EM MENORES DE 15 ANOS	200
9. 3. 4. 4. PERCENTUAL DE CASOS DE HANSENÍASE COM GRAU 2 DE INCAPACIDADE	201
9. 3. 5. CONCLUSÃO TÉCNICA GERAL	202
9. 3. 6. FONTES E METODOLOGIA DE APURAÇÃO DOS DADOS EM SAÚDE	204
9. 3. 6. 1. REFERÊNCIA TÉCNICA PARA CLASSIFICAÇÃO DOS INDICADORES DE SAÚDE	205
9. 3. 6. 2. CRITÉRIO DE CLASSIFICAÇÃO DA SITUAÇÃO GERAL DOS INDICADORES	207
10. REGRAS FISCAIS DE FINAL DE MANDATO	208
10. 1. COMISSÃO DE TRANSIÇÃO DE MANDATO	208
10. 2. OBRIGAÇÃO DE DESPESAS CONTRAÍDA NOS ÚLTIMOS QUADRIMESTRES DO ANO DE FINAL DE MANDATO	209
10. 3. CONTRATAÇÃO DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO NOS 120 DIAS ANTERIORES AO FINAL DE MANDATO	211
10. 4. CONTRATAÇÃO DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DE RECEITA NO ÚLTIMO ANO DE MANDATO	213
10. 5. AUMENTO DE DESPESAS COM PESSOAL REALIZADO NOS 180 DIAS ANTERIORES AO FINAL DE MANDATO	215
11. PRESTAÇÃO DE CONTAS	218
11. 1. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS DE GOVERNO AO TCE	218
12. RESULTADO DOS PROCESSOS DE FISCALIZAÇÃO	225
13. CUMPRIMENTO DAS DECISÕES TCE/MT	226
13. 1. TRANSPARÊNCIA PÚBLICA	228
13. 2. PREVENÇÃO À VIOLÊNCIA CONTRA AS MULHERES (Decisão Normativa n.º 10/2024)	230
13. 3. ACS E ACE (Decisão Normativa n.º 07/2023)	237
13. 4. OUVIDORIA	241
14. CONCLUSÃO DA ANÁLISE DAS CONTAS DE GOVERNO	246
14. 1. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO	246
14. 2. CONCLUSÃO DA ANÁLISE DESTE RELATÓRIO TÉCNICO	248
14. 3. APÊNDICES	258
Anexo: 1 - ORÇAMENTO	259
Quadro: 1.1 - Créditos Adicionais - por Fonte de Financiamento (Agrupados por Destinação de Recursos)	259





Quadro: 1.2 - Créditos Adicionais do Período por Unidade Orçamentária	261
Quadro: 1.3 - Superávit Financeiro Exercício anterior X Créditos Adicionais Financiados por Superávit	265
Quadro: 1.4 - Excesso de Arrecadação X Créditos Adicionais por Excesso de Arrecadação/Operação de Crédito	34
Quadro: 1.5 - Resultado da Execução Orçamentária X Créditos Adicionais por Excesso de Arrecadação	34
Quadro: 1.6 - Alterações de Fontes de Recursos das dotações orçamentárias	279
Quadro: 1.7 - Alterações Orçamentárias - Leis Autorizativas/Fontes de Financiamento	280
Anexo: 2 - RECEITA	285
Quadro: 2.1 - Resultado da arrecadação orçamentária - Origem de recursos da receita	285
Quadro: 2.2 - Resultado da arrecadação orçamentária - Origem de Receitas (Valores Líquidos)	286
Quadro: 2.3 - Receita Corrente Líquida (RCL)	286
Quadro: 2.4 - Deduções da Receita Corrente (Exceto deduções para FUNDEB)	287
Quadro: 2.5 - Receita Tributária Própria (Valores Líquidos)	287
Anexo: 3 - DESPESA	289
Quadro: 3.1 - Despesa por Categoria Econômica	289
Quadro: 3.2 - Despesa por Função de Governo	290
Quadro: 3.3 - Programas de Governo - Previsão e Execução	292
Anexo: 4 - ANÁLISE DA SITUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	294
Quadro: 4.1 - Resultado da Execução Orçamentária Ajustado - Poderes e Órgãos Integrantes do OFSS	294
Quadro: 4.2 - [AUXILIAR] - Resultado Orçamentário	
Quadro: 4.3 - Execução Orçamentária por Fonte X Superávit Financeiro (Exercício Corrente) - Inclusive RPPS	296
Anexo: 5 - RESTOS A PAGAR	308
Quadro: 5.1 - Restos a Pagar Processados e Não Processados	308
Quadro: 5.2 - Disponibilidade de Caixa e Restos a Pagar - Poder Executivo - Exceto RPPS (Inclusive Intra)	309
Quadro: 5.3 - Disponibilidade de Caixa e Restos a Pagar - RPPS (Inclusive Intra)	316





Quadro: 5.4 - Disponibilidade de Caixa e Restos a Pagar - Poder Legislativo (Inclusive Intra)	317
Anexo: 6 - DIREITOS E OBRIGAÇÕES	318
Quadro: 6.1 - Dívida Ativa	318
Quadro: 6.2 - Superávit/Déficit Financeiro - Total - Exceto RPPS	318
Quadro: 6.3 - Quociente da Situação Financeira por Fonte - Exceto RPPS	319
Quadro: 6.4 - Quociente da Situação Financeira por Fonte - RPPS	324
Quadro: 6.5 - Dívida Consolidada Líquida (LRF, art. 55, inciso I, alínea "b") Exceto RPPS	325
Quadro: 6.6 - Quociente de Dispêndio da Dívida Pública (QDDP) - Exceto RPPS	326
Quadro: 6.7 - Dívida Pública Contratada (art. 7º, I, da Resolução do Senado nº 43/2001)	326
Quadro: 6.8 - Demonstrativo da Dívida Flutuante (Consolidado) - Restos a Pagar	327
Quadro: 6.9 - Demonstrativo da Dívida Flutuante (Consolidado) - Depósitos / Consignações/ ARO	327
Quadro: 6.10 - Demonstrativo da Dívida Flutuante (Consolidado) - RESUMO	328
Anexo: 7 - EDUCAÇÃO	330
Quadro: 7.1 - Receita base para Aplicação na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (art.212, CF)	330
Quadro: 7.2 - Receita do FUNDEB	330
Quadro: 7.3 - [AUXILIAR] FUNDEB - RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS	331
Quadro: 7.4 - Despesas com Recursos do FUNDEB	332
Quadro: 7.5 - Despesas Custeadas com Receitas do FUNDEB Recebidas no Exercício	333
Quadro: 7.6 - Indicadores do FUNDEB	334
Quadro: 7.7 - [AUXILIAR] FUNDEB - RECEITA BASE - PROFISSIONAIS ED. BÁSICA	335
Quadro: 7.8 - FUNDEB - Receita Recebida e não aplicada no Exercício	335
Quadro: 7.9 - [AUXILIAR] FUNDEB - DESPESA EMPENHADA X RECEITA DO EXERCÍCIO	336
	336





**Quadro: 7.10 - Despesas provenientes de Superávit Financeiro
aplicado até o 1º quadrimestre - FUNDEB**

**Quadro: 7.11 - Disponibilidade de Caixa e Restos a Pagar dos
Recursos do Fundeb e MDE no final do exercício** 337

**Quadro: 7.12 - Cancelamento, no exercício, de restos a pagar
inscritos com disponibilidade financeira de recursos de impostos vinculados ao ensino** 339

**Quadro: 7.13 - Apuração da Despesas Com Ações Típicas de MDE
para Fins de Limites Constitucionais** 340

**Quadro: 7.14 - Despesas não consideradas como Manutenção e Desenvolvimento
do Ensino** 340

**Quadro: 7.15 - Despesas Empenhadas que se enquadram como MDE
classificadas em outras funções** 341

Anexo: 8 - SAÚDE 342

**Quadro: 8.1 - Receita base para verificação da aplicação mínima
de recursos nas Ações e Serviços Públicos de Saúde** 342

**Quadro: 8.2 - Disponibilidade de Caixa e Restos a Pagar dos Recursos
Base de Aplicação em ASPS** 343

**Quadro: 8.3 - Demonstrativo de cálculo da aplicação de recursos
nas Ações e Serviços Públicos de Saúde (ASPS)** 344

**Quadro: 8.4 - Despesas não consideradas como Ações e Serviços
Públicos de Saúde** 345

**Quadro: 8.5 - Outras despesas Empenhadas que se enquadram como
ASPS. Fonte/ destinação de Recursos 500 e 502** 346

Anexo: 9 - PESSOAL 347

**Quadro: 9.1 - Gastos com Pessoal - Poderes Executivo e Legislativo
(Arts. 18 a 22 da LRF)** 347

**Quadro: 9.2 - Gastos com Pessoal - Poder Executivo (Arts. 18
a 22 LRF)** 347

**Quadro: 9.3 - Apuração do Cumprimento do Limite Legal Individual
- MCASP - STN** 348

Quadro: 9.4 - Gastos com Pessoal - Detalhado 350

Anexo: 10 - REPASSE A CÂMARA 352

**Quadro: 10.1 - Limite de repasse para a Câmara Municipal. Receita
Base (art. 29-A, CF)** 352

**Quadro: 10.2 - Índices e Limites Câmara Municipal (Artigo 29-A
da CF)** 352





Quadro: 10.3 - Despesa com Folha de Pagamento do Poder Legislativo (Art. 29-A, §1º, da CF/88)	353
Quadro: 10.4 - Auxiliar – Gastos com Inativos	353
Quadro: 10.5 - Auxiliar – Valor Gasto pela Câmara Municipal - Art. 29-A, CF/88	353
Anexo: 11 - METAS FISCAIS	355
Quadro: 11.1 - Receitas Primárias (Exceto RPPS)	355
Quadro: 11.2 - Despesas Primárias (Exceto RPPS)	355
Anexo: 12 - LIMITE CONSTITUCIONAL ART. 167-A	356
Quadro: 12.1 - Relação entre Despesas e Receitas Correntes - Art. 167-A CF	356
Anexo: 13 - REGRAS FINAL DE MANDATO	357
Quadro: 13.1 - Disponibilidade Líquida Pagamento de Restos a Pagar em 31/12/2024 - Poder Executivo (Art. 42 LRF)	357
Quadro: 13.2 - Disponibilidade Líquida em 30/04/2024 - (ART. 42 – LRF)	364
Apêndice A - Despesas não consideradas c/ Manutenção e Desenv. Ensino-MDE	
Apêndice B - Despesas não consideradas como Ações e Serviços Públicos de Saúde-ASPS	
Apêndice C - Despesas Incluídas na Apuração de Gastos com Pessoal	
Apêndice D - DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP do Acordo de Parcelamento nº 00110/2025	
Apêndice E - Demonstrativo Consolidado De Parcelamento - DCP - Acordo de Parcelamento nº 00110/2025	





1. INTRODUÇÃO

Em atendimento aos arts. 31, 71, inciso I e 75 da Constituição Federal, ao art. 210 da Constituição Estadual, bem como aos arts. 1º, inciso I e 26 da Lei Complementar Estadual n.º 269/2007 e ao art. 1º, incisos I e X da Resolução Normativa n.º 16/2021/TCE-MT, apresenta-se o Relatório Preliminar de Instrução de Contas com o resultado do exame das contas anuais e da Previdência Municipal do Município de **SAO FELIX DO ARAGUAIA** - exercício financeiro de **2024** - com o objetivo de subsidiar a emissão do Parecer Prévio sobre as Contas de Governo prestadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

O ano de 2024 representa uma fase de transição nas administrações municipais no Brasil. Nesse contexto, a Lei de Responsabilidade Fiscal e o Senado Federal estabelecem normas para garantir o equilíbrio das contas públicas, prevenindo ações que possam comprometer a sustentabilidade fiscal. Este relatório inclui a análise do cumprimento das disposições sobre o encerramento de mandato, conforme os artigos 42, parágrafo único, da LRF; 15, caput, da Resolução do Senado Federal n.º 43/2001; 38, IV, "b" da LRF em consonância com o artigo 15, §2º da Resolução do Senado n.º 43/2001; e 21, II da LRF.

A análise das contas considerou as informações e os documentos apresentados nas prestações de contas mensais encaminhadas pelos responsáveis dos Poderes Executivo e Legislativo, assim como dos demais órgãos da Administração Indireta que prestam contas individualmente ao TCE-MT, e a carga especial de Contas de Governo, encaminhadas por meio do Sistema Auditoria Pública Informatizada de Contas - Aplic, em atendimento à Resolução Normativa n.º 03/2020 /TCE-MT/TP.

Destaca-se, ainda, que nos casos em que a equipe técnica detectou irregularidades nos registros contábeis de receitas e despesas houve alteração dos valores para efeito de todos os cálculos dos limites constitucionais e legais, prevalecendo o valor considerado correto após fiscalização realizada em valores específicos, conforme detalhamento que será apresentado em cada tópico deste Relatório.





2. INFORMAÇÕES GERAIS DO MUNICÍPIO

2. 1. CARACTERÍSTICAS DO MUNICÍPIO

Data de Criação do Município	13/05/1976
Área Geográfica	16682,473 km²
Distância Rodoviária do Município à Capital	1.159 km
População do Município - IBGE - 2024	14.332

https://censo2022.ibge.gov.br/panorama/?utm_source=ibge&utm_medium=home&utm_campaign=portal

2. 2. PARECER PRÉVIO PELO TCE-MT DE 2019 A 2023

Ressalta-se, que está disposta no Tópico 13 deste Relatório Técnico, a síntese da verificação do cumprimento das recomendações propostas no Parecer Prévio do exercício de 2022. Quanto às determinações e recomendações referentes às Contas Anuais do Exercício de 2023, informa-se que o Parecer Prévio nº 119/2024-PP, julgado em 05/11/2024, foi divulgado em 12/11/2024 no Diário Oficial de Contas (DOC), edição nº 3481, e publicado em 13/11/2024. Logo, a Gestora não teve tempo hábil para a implementação das recomendações desse parecer.

Exercício	Protocolo/Ano	Decisão /Ano	Ordenador	Relator	Situação
Parecer Prévio					
2019	87890/2019	54/2021	JANAILZA TAVEIRA LEITE	LUIZ HENRIQUE MORAES DE LIMA	Favorável
2020	100277/2020	231/2021	JANAILZA TAVEIRA LEITE	WALDIR JÚLIO TEIS	Favorável
2021	411949/2021	130/2022	JANAILZA TAVEIRA LEITE	ANTONIO JOAQUIM MORAES RODRIGUES NETO	Favorável
2022	89141/2022	95/2023	JANAILZA TAVEIRA LEITE	ANTONIO JOAQUIM MORAES RODRIGUES NETO	Favorável
2023	537829/2023	119/2024	JANAILZA TAVEIRA LEITE	VALTER ALBANO DA SILVA	Favorável

https://www.tce.mt.gov.br/resultado_contas/tjur/tipo_jur/prefeituras





2. 3. IGF-M - ÍNDICE DE GESTÃO FISCAL DOS MUNICÍPIOS - 2020 a 2024

O Índice de Gestão Fiscal dos Municípios - IGF-M trata-se de indicador que permite mensurar a qualidade da gestão pública dos municípios de Mato Grosso o qual é subsidiado pelos dados recebidos pelo TCE via Aplic durante a análise das Contas Anuais de Governo Municipal.

É importante ressaltar que os índices apresentados neste relatório para os exercícios anteriores podem ter sofrido alterações, quando comparados aos índices apresentados nos relatórios técnicos e pareceres prévios dos respectivos exercícios, devido à possível correção dos dados após apontamentos feitos durante as análises das contas anuais.

A análise da evolução do IGF-M nos últimos cinco anos permite compreender qual é o cenário da gestão fiscal do município, bem como averiguar se houve ou não melhoria do índice.

Portanto, o indicador final é o resultado da média ponderada dos seguintes índices:

1. Índice da Receita Própria Tributária: Indica o grau de dependência das transferências constitucionais e voluntárias de outros entes.
2. Índice da Despesa com Pessoal: Representa quanto os municípios comprometem da sua receita corrente líquida (RCL) com o pagamento de pessoal.
3. Índice de Investimentos: Acompanha o valor investido pelos municípios em relação à receita corrente líquida.
4. Índice de Liquidez: Revela a capacidade da Administração de cumprir com seus compromissos de pagamentos imediatos com terceiros.
5. Índice do Custo da Dívida: Avalia o comprometimento do orçamento com pagamentos de juros, encargos e amortizações de empréstimos contraídos em exercícios anteriores.
6. IGFM Resultado Orçamentário do RPPS: Avalia o quanto o fundo de previdência do município é superavitário ou deficitário.

Os índices e o indicador do Município serão classificados nos conceitos A, B, C e D, de acordo com os seguintes valores de referência:





- a) Conceito A (GESTÃO DE EXCELÊNCIA): resultados superiores a 0,80 pontos.
b) Conceito B (BOA GESTÃO): resultados compreendidos entre 0,61 e 0,80 pontos.
c) Conceito C (GESTÃO EM DIFICULDADE): resultados compreendidos entre 0,40 e 0,60 pontos.
d) Conceito D (GESTÃO CRÍTICA): resultados inferiores a 0,40 pontos.

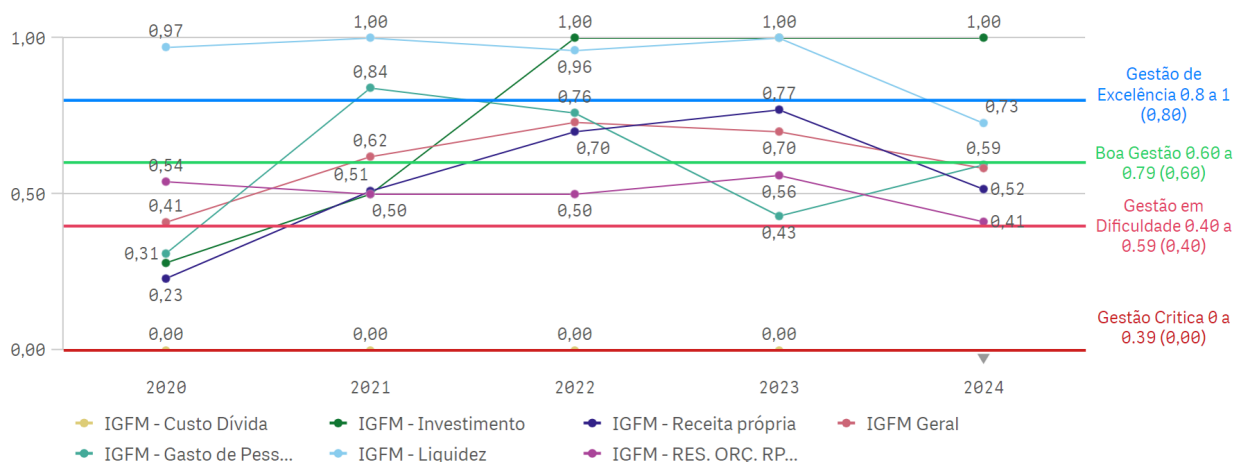
Destaca-se que o detalhamento dos índices e classificação dos conceitos deste indicador encontram-se no endereço eletrônico <https://srvradar.tce.mt.gov.br/sense/app/93929870-720f-45ba-9695-2c5bd12b5edc>.

Segue quadro e gráfico que apresenta o resultado histórico do IGF-M do município de **SAO FELIX DO ARAGUAIA** :

Exercício	IGFM - Receita própria	IGFM - Gasto de Pessoal	IGFM - Investimento	IGFM - Liquidez	IGFM - Custo Dívida	IGFM - RES. ORÇ. RPPS	IGFM Geral	Ranking
O município possui RPPS							SIM	1
2020	0,23	0,31	0,28	0,97	0,00	0,54	0,41	128
2021	0,51	0,84	0,50	1,00	0,00	0,50	0,62	93
2022	0,70	0,76	1,00	0,96	0,00	0,50	0,73	51
2023	0,77	0,43	1,00	1,00	0,00	0,56	0,70	50
2024	0,51	0,59	1,00	0,72	-0,25	0,41	0,58	-

<https://srvradar.tce.mt.gov.br/sense/app/93929870-720f-45ba-9695-2c5bd12b5edc>

IGFM - Índice de Gestão Fiscal dos Municípios



Da análise do quadro acima, pode-se constatar que, no exercício de 2024, o Município de São Félix do Araguaia:

- 1) Em relação ao IGFM Geral, obteve o correspondente a 0,58 pontos, evidenciando





uma evolução negativa em comparação com o resultado do mesmo índice obtido no exercício de 2023 (0,70 pontos), o que acarretou alteração até o momento no conceito da sua gestão fiscal de BOA GESTÃO para GESTÃO EM DIFICULDADE;

2) Para os índices: IGFM - Receita própria IGFM (0,51 pontos); IGFM - Liquidez (0,72 pontos); IGFM - Custo Dívida (-0,25 pontos) e GFM - Resp. Orç. do RPPS (0,41 pontos), obteve piora frente aos resultados alcançados no exercício de 2023, para cada índice individualmente, o que explica a queda do índice do IGFM Geral;

3) O único índice que apresentou melhora em 2024, comparativamente ao exercício anterior foi o IGFM - Gasto de Pessoal (0,59 pontos).

Ainda, observa-se no quadro acima que o Município de São Félix do Araguaia obteve em 2023 a 50ª posição no ranking do IGFM formado pelos municípios matogrossenses, apresentando elevação de 1 lugar em relação ao posicionamento obtido em 2022, no qual registrou a 51ª posição.

2. 4. GESTORES E RESPONSÁVEIS

As contas do Município no exercício de **2024** estiveram sob gestão dos seguintes agentes responsáveis:

ENTIDADE	CARGO	NOME	PERÍODO
GESTORES E RESPONSÁVEIS			
PREFEITURA MUNICIPAL	CONTROLADOR INTERNO	EURIMAR PEREIRA MILHOMEM	16/08/2016 a 31/12/2024
PREFEITURA MUNICIPAL	ORDENADOR DE DESPESAS	JANAILZA TAVEIRA LEITE	01/01/2017 a 31/12/2024
PREFEITURA MUNICIPAL	RESPONSÁVEL CONTÁBIL	MAX JOAQUIM PEREIRA DE ALMEIDA HELLEBRANDT	01/01/2020 a 31/12/2024
CÂMARA MUNICIPAL	ORDENADOR DE DESPESAS	JUSMAR ALVES SILVA	01/01/2023 a 31/12/2024
CÂMARA MUNICIPAL	RESPONSÁVEL CONTÁBIL	CLEO RENATO REINDEL	01/01/2021 a 31/12/2024

Sistema Control-P

2. 5. PERFIL DA ENTIDADE PÚBLICA

Compõem a estrutura da administração pública municipal:





ENTIDADE
PODER EXECUTIVO
FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DE SAO FELIX DO ARAGUAIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO FELIX DO ARAGUAIA
PODER LEGISLATIVO
CAMARA MUNICIPAL DE SAO FELIX DO ARAGUAIA
Sistema APLIC

3. PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO

O processo de planejamento consiste em procedimentos permanentes e dinâmicos utilizados pelos Entes Federativos para demonstrar quais planos e programas de trabalho, definidos para um período determinado, serão necessários para atender objetivos previamente estabelecidos. O processo orçamentário refere-se à manutenção das atividades dos Entes e viabiliza a execução dos projetos estabelecidos no processo de planejamento.

A Constituição Federal de 1988 definiu em seu art. 165 os seguintes instrumentos de planejamento e de orçamento:

- Plano Plurianual - PPA;
- Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO;
- Lei Orçamentária Anual - LOA.

Essas peças de planejamento formam uma cadeia lógica de procedimentos que se complementam e devem ser elaboradas em sintonia para que se tenha uma gestão orçamentária de qualidade.

Ressalta-se que as peças de planejamento (PPA, LDO, LOA e suas alterações) são encaminhadas ao TCE-MT conforme estabelecido no art. 171, incisos I e II, da Resolução Normativa TCE-MT n.º 16/2021-TP, para subsidiar a emissão do parecer prévio sobre as Contas Anuais de Governo.





Assim, foram realizados exames nas referidas peças e em suas alterações, a fim de verificar as situações encontradas, mediante critérios estabelecidos pelas normas que tratam a matéria.

3. 1. PROCESSO ORÇAMENTÁRIO (Dados Consolidados do Município)

A seguir, serão descritas as informações de interesse à emissão do Parecer Prévio, bem como as irregularidades e seus respectivos achados resultantes dos exames efetuados.

3. 1. 1. PLANO PLURIANUAL - PPA

O Plano Plurianual - PPA, conforme determina a Constituição Federal de 1988, no art. 165, § 1º, é instituído por lei a cada quatro anos, para vigor no quadriênio subsequente. Este instrumento de planejamento estabelece, de forma regionalizada, as diretrizes, os objetivos e as metas da administração pública municipal para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada.

O PPA do Município de **SAO FELIX DO ARAGUAIA** para o quadriênio 2022 a 2025, foi instituído pela Lei nº **958** de **21 de dezembro de 2021**, a qual foi protocolada sob o nº **825166/2021** no TCE-MT.

Em **2024**, segundo dados do Sistema Aplic (Aplic>Informes 2024 Mensais>Leis/Decretos > Natureza "Alteração LOA/LDO/PPA"), o PPA não foi alterado.

3. 1. 2. LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO

A Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, conforme determina a Constituição Federal de 1988, no art. 165, § 2º, é uma peça de planejamento que dispõe sobre as metas e prioridades da administração pública federal, estabelece as diretrizes de política fiscal e respectivas metas, em consonância com trajetória





sustentável da dívida pública, orienta a elaboração da lei orçamentária anual, dispõe sobre as alterações na legislação tributária e estabelece a política de aplicação das agências financeiras oficiais de fomento.

A LDO do Município de **SAO FELIX DO ARAGUAIA** para o exercício de **2024** foi instituída pela Lei Municipal nº **1.000**, de **26 de maio de 2023**, a qual foi protocolada sob o nº 787000/2023 no TCE-MT.

A Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, dispõe no § 1º do artigo 4º, que o Anexo de Metas Fiscais integrará o projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias. Neste anexo serão estabelecidas as metas anuais, em valores correntes e constantes, relativas a receitas, despesas, resultado nominal e primário e montante da dívida pública, para o exercício a que se referirem e para os dois seguintes.

De acordo com o Manual de Demonstrativos Fiscais, as metas fiscais são o elo entre o planejamento e a elaboração do orçamento e sua execução. Dessa forma, se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, os Poderes e o Ministério Público promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subsequentes, limitação de empenho e movimentação financeira, segundo os critérios fixados pela Lei de Diretrizes Orçamentárias (Manual de Demonstrativos Fiscais: aplicado à União e aos Estados, Distrito Federal e Municípios. Válido a partir do exercício financeiro de 2024, Secretaria do Tesouro Nacional. - 14ª ed., pág.243)

Entende-se por:

- **Dívida Consolidada Líquida:** Valor obtido deduzindo-se da Dívida Consolidada o valor do Ativo Disponível e dos haveres financeiros líquidos dos Restos a Pagar Processados.
- **Resultado Nominal:** Diferença entre o saldo da dívida consolidada líquida - DCL no final do período de referência e o saldo ao final do período anterior, representando a intenção do ente em contrair ou reduzir obrigações financeiras.
- **Resultado Primário:** Diferença entre os totais das receitas e despesas não-financeiras, demonstrando a capacidade de pagamento do serviço da dívida.





ARF/Tabela 1 - DEMONSTRATIVO DOS RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO ARAGUIA - MT
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO II - DE RISCOS FISCAIS

DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

2024

ARF (LRF, art 4º, § 3º)

R\$ 1,00

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais	50.000,00	Utilização da Reserva de	600.000,00
Dívidas em Processo de	0,00		
Avais e Garantias Concedidas	0,00		
Assunção de Passivos	50.000,00		
Assistências Diversas	20.000,00		
Outros Passivos Contingentes	80.000,00		
SUBTOTAL	200.000,00	SUBTOTAL	600.000,00
DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração de Arrecadação	550.000,00	Limitação de Empenhos	940.000,00
Restituição de Tributos a Maior	10.000,00		
Discrepância de Projeções	750.000,00		
Outros Riscos Fiscais	30.000,00		
SUBTOTAL	1.340.000,00	SUBTOTAL	940.000,00
TOTAL	1.540.000,00	TOTAL	1.540.000,00

FONTE: Secretaria Municipal de Planejamento/ Secretaria Municipal de Finanças

JANAÍLZA TAVEIRA LEITE
PREFEITA MUNICIPAL

Fonte: Sistema Aplic/Prestação de Contas/Documents LDO.

Sobre a elaboração do LDO é possível afirmar que:

- 1) As metas fiscais de resultado nominal e primário foram previstas na LDO (art. 4º, §1º da LRF), conforme demonstrado acima neste tópico.
- 2) A LDO estabelece as providências que devem ser adotadas caso a realização das receitas apuradas bimestralmente não comporte o cumprimento das metas de resultado primário e nominal (art. 4º, I, b e art. 9º da LRF), conforme verifica-se no art. 27 a seguir transcrito:

Art. 27. O Poder Executivo adotará, durante o exercício de 2024, as medidas que se fizerem necessárias, observados os dispositivos legais, para dinamizar, operacionalizar e equilibrar a execução da lei orçamentária.

§ 1º. Caso seja necessária a limitação do empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira para atingir as metas





fiscais previstas no anexo II, do § 1º, do art. 2º, desta Lei, esta será feita de forma proporcional ao montante necessário a preservação do resultado estabelecido.

§ 2º. Na hipótese da ocorrência do disposto no parágrafo anterior, o Poder Executivo comunicará o fato ao Poder Legislativo do montante que caberá a cada um tornar indisponível para empenho e movimentação financeira.

§ 3º. O chefe de cada Poder, com base na comunicação de que trata o parágrafo anterior, publicará ato estabelecendo os montantes que cada unidade do respectivo Poder terá como limite de movimentação e empenho.

3) A LDO do exercício de 2024 não foi divulgada, estando em desacordo com os arts. 48, II, 48-A da Lei Complementar nº 101/2000. NB04.

Dispositivo Normativo:

Arts. 48, II, 48-A da Lei Complementar nº 101/2000.

3.1) A Lei de Diretrizes Orçamentárias referente ao exercício de 2024 (LDO/2024) não se encontra divulgada no site oficial, em inobservância a obrigatoriedade de realização de ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos, de acesso ao público, nos termos do art. 48 Lei Complementar nº 101/2000. - NB04

Em consulta ao Portal Transparência do Município de São Félix do Araguaia (<https://saofelixdoaraguaia.centi.com.br/mapadosite>), efetuada na data de 24/07/2025, constatou-se ausência de divulgação da Lei Municipal nº 1.000/2023 (LDO/2024) nas abas disponíveis do endereço eletrônico citado. Para exemplificar, ilustramos abaixo o resultado da consulta realizada:

← → ↻  saofelixdoaraguaia.centi.com.br/mapadosite



MUNICÍPIO DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA

Pesquisar no site...



Acessibilidade

Acesso à Informação

Receitas

Consultas

Início > Mapa do Site

Mapa do Site

Expandir Todos / Reduzir Todos

Home





Servidor

Serviços

Nota Fiscal

Licitações e Dispensas

Licitações

Contratos

Contratos Aditivos

Rescisão Contratual

Fiscais de Contrato

Solicitação de Credenciamento de NFS-e

Plano de Contratação Anual

Ouvidoria

Glossário

Acesso à Informação

SIC Físico

e-SIC

Estatísticas

Perguntas Frequentes

Receitas

Detalhadas

Painel

Por Órgão

Consultas

Atos Administrativo

Servidor

Folha de Pagamento

Tabela de cargos

Contracheques

Serviços

Certidão Cadastral

Certidão Negativa

Emissão do IPTU

← → ↻ saofelixdoaraguaia.centi.com.br/mapadosite

Fiscais de Contrato

Solicitação de Credenciamento de NFS-e

Plano de Contratação Anual

Painel

Por Órgão

Consultas

Atos Administrativo

Servidor

Folha de Pagamento

Tabela de cargos

Contracheques

Serviços

Certidão Cadastral

Certidão Negativa

Emissão do IPTU





Tribunal de Contas
Mato Grosso

3ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone(s): 65 3613-7593 / 7692 / 7129 / 7186

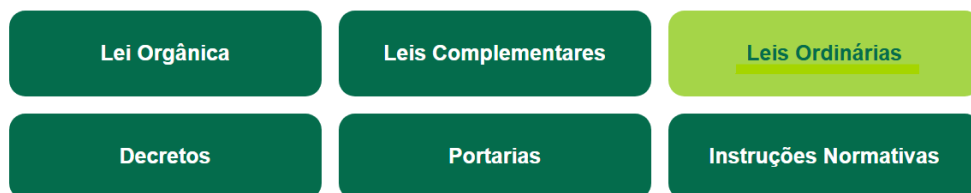
Email: terceirasecex@tce.mt.gov.br

Segunda Via do Boletim
Autenticação de Relatórios
Divider 1
Consulta Imóveis
Consulta Contribuinte
Consulta Atividade Econômica
Autenticação de NFS-e e NFA-e

Nota Fiscal
Licitações e Dispensas
Licitações
Contratos
Fiscais de Contrato
Solicitação de Credenciamento de NFS-e
Plano de Contratação Anual

Fonte: <https://saofelixdoaraguaia.centi.com.br/mapadosit>.

Ressalta-se que mesmo ao acessar o sítio oficial da Prefeitura Municipal de São Félix do Araguaia, na aba Legislação Municipal/Leis Ordinárias (<https://saofelixdoaraguaia.mt.gov.br/legislacao-municipal/>), não foi encontrada a divulgação da LDO/2024, uma vez que não retornam dados nessa consulta:



Fonte: <https://saofelixdoaraguaia.mt.gov.br/legislacao-municipal/>.





4) A LDO do exercício de 2024 foi publicada em veículo oficial, conforme arts. 1º, § 1º, 9º, § 4º, 48, 48-A e 49 da Lei Complementar nº 101/2000, uma vez que o texto da lei encontra-se publicado na data de 2 de janeiro de 2024, no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Edição nº 4.391, p. 603 a 606.

Considerando que não foram publicados os anexos que compõem a LDO /2024 na imprensa oficial, sugere-se ao Conselheiro Relator que determine ao atual Chefe do Poder Executivo de São Félix do Araguaia-MT:

Determine à área administrativa competente para que realize as publicações das Lei de Diretrizes Orçamentárias e seus respectivos anexos obrigatórios no órgão de imprensa oficial do município, opcionalmente, somente os anexos podem ser dispensados da publicação, mas desde que sejam divulgados/publicizados de forma complementar, por meio do Portal de Transparência do município, e que esse canal de acesso seja informado no texto da lei e esteja em plena funcionalidade e acessibilidade operacional. **Prazo de implementação: Imediato quanto à divulgação da lei e dos anexos no Portal Transparência e quanto à informação do canal no texto legal o prazo é até a publicação da Lei Orçamentária de 2026.**

5) Consta da LDO o Anexo de Riscos Fiscais com a avaliação dos passivos contingentes e outros Riscos, de acordo com que estabelece o artigo 4º, §3º da LRF, conforme ilustrado acima neste tópico.

6) Consta da LDO o percentual equivalente a no mínimo 0,5% da receita corrente líquida para a Reserva de Contingência, conforme verifica-se no art. 21 da Lei Municipal nº 1000/2023 abaixo transcrito:

Art. 21. A lei orçamentária conterá, no âmbito do orçamento fiscal, dotação consignada à Reserva de Contingência, constituída por valor equivalente a no mínimo 0,5% (zero vírgula cinco por cento) da receita corrente líquida e se destinará ao atendimento de passivos contingentes e de outros riscos e eventos fiscais não previstos.





Recomenda-se que nas próximas Leis de Diretrizes Orçamentárias seja definido percentual máximo, e não mínimo, para a Reserva de Contingência, a fim de que na LOA o valor previsto seja limitado por esse percentual.

3. 1. 3. LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - LOA

A Constituição Federal, no art. 165, inciso III e § 5º, determina que lei de iniciativa do Poder Executivo estabeleça o orçamento anual, o qual compreenderá os Orçamentos Fiscal, de Investimento e da Seguridade Social, abrangendo as entidades e órgãos a ela vinculados, da administração direta ou indireta, bem como os fundos e fundações instituídos e mantidos pelo Poder Público.

A LOA do Município de **SAO FELIX DO ARAGUAIA** para o exercício de **2024** foi publicada em conformidade com a Lei Municipal nº **1.012**, de **26 de dezembro de 2023**, a qual foi protocolada sob o nº **1776096/2024** no TCE-MT.

A LOA/2024 estimou a receita e fixou a despesa no montante de **R\$ 144.396.260,92**, conforme seu art.1º, sendo este valor desdobrado nos seguintes orçamentos:

- Orçamento Fiscal: **R\$ 104.953.362,01**;
- Orçamento da Seguridade Social: **R\$ 39.442.898,91**.

Sobre a elaboração da LOA é possível afirmar que:

1) O texto da lei destaca os recursos dos orçamentos fiscal e de investimentos (art. 165, § 5º da CF), conforme verifica-se no art. 1º, Incisos I e II da Lei Municipal nº 1.012 /2023 (LOA/2024).

2) A Lei Orçamentária do exercício de 2024 não foi regularmente divulgada, estando em desacordo com os arts. 48, II, 48-A da Lei Complementar nº 101/2000. NB04.

Dispositivo Normativo:

Arts. 48, II, 48-A da Lei Complementar nº 101/2000.





2.1) A Lei Orçamentária Anual referente ao exercício de 2024 (LDO/2024) não se encontra divulgada no site oficial, em inobservância a obrigatoriedade de realização de ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos, de acesso ao público, nos termos do art. 48 Lei Complementar nº 101/2000. - **NB04**

Em consulta ao Portal Transparência do Município de São Félix do Araguaia (<https://saofelixdoaraguaia.centi.com.br/mapadosite>), efetuada na data de 24/07/2025, constatou-se ausência de divulgação da Lei Municipal nº 1.012/2023 (LOA/2024) nas abas disponíveis do endereço eletrônico citado. Para exemplificar, ilustramos abaixo o resultado da consulta realizada:

← → ↻ saofelixdoaraguaia.centi.com.br/mapadosite



MUNICÍPIO DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA

Pesquisar no site... 

Acessibilidade

Acesso à Informação

Receitas

Consultas

Servidor

Serviços

Nota Fiscal

Licitações e Dispensas

Licitações

Contratos

Contratos Aditivos

Rescisão Contratual

Fiscais de Contrato

Solicitação de Credenciamento de NFS-e

Plano de Contratação Anual

Início > Mapa do Site

Mapa do Site

Expandir Todos / Reduzir Todos

Home

Ouvidoria

Glossário

 Acesso à Informação

- SIC Físico
- e-SIC
- Estatísticas
- Perguntas Frequentes

 Receitas

- Detalhadas
- Painel
- Por Órgão

 Consultas

- Atos Administrativo

 Servidor

- Folha de Pagamento
- Tabela de cargos
- Contracheques





Tribunal de Contas
Mato Grosso

3ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone(s): 65 3613-7593 / 7692 / 7129 / 7186

Email: terceirasecex@tce.mt.gov.br

Serviços

Certidão Cadastral

Certidão Negativa

Emissão do IPTU

← → ↻  saofelixdoaraguaia.centi.com.br/mapadosite

Fiscais de Contrato

Solicitação de Credenciamento de NFS-e

Plano de Contratação Anual

Painel

Por Órgão

Consultas

Atos Administrativo

Servidor

Folha de Pagamento

Tabela de cargos

Contracheques

Serviços

Certidão Cadastral

Certidão Negativa

Emissão do IPTU

Segunda Via do Boleto

Autenticação de Relatórios

Divider 1

Consulta Imóveis

Consulta Contribuinte

Consulta Atividade Econômica

Autenticação de NFS-e e NFA-e

Nota Fiscal

Licitações e Dispensas

Licitações

Contratos

Fiscais de Contrato

Solicitação de Credenciamento de NFS-e

Plano de Contratação Anual

Fonte: <https://saofelixdoaraguaia.centi.com.br/mapadosite>.





Tribunal de Contas
Mato Grosso

3ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone(s): 65 3613-7593 / 7692 / 7129 / 7186

Email: terceirasecex@tce.mt.gov.br

Ressalta-se que mesmo ao acessar o sítio oficial da Prefeitura Municipal de São Félix do Araguaia, na aba Legislação Municipal/Leis Ordinárias (<https://saofelixdoaraguaia.mt.gov.br/legislacao-municipal/>), não é possível encontrar a divulgação da LOA/2024, uma vez que não retornam dados nesta consulta:



Lei Orgânica

Leis Complementares

Leis Ordinárias

Decretos

Portarias

Instruções Normativas

Fonte: <https://saofelixdoaraguaia.mt.gov.br/legislacao-municipal/>.

3) A Lei Orçamentária do exercício de 2024 foi publicada em veículo oficial, em obediência aos arts. 1º, § 1º, 9º, § 4º, 48, 48-A e 49 da Lei Complementar nº 101/2000, pois encontra-se publicada na data de 23 de janeiro de 2024, no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Edição nº 4.406, p. 529 a 530.

Considerando que a publicação da Lei Orçamentária Anual em site oficial ocorreu sem os anexos obrigatórios, sugere-se ao Conselheiro Relator a seguinte proposta de recomendação ao atual Chefe do Poder Executivo do Município de São Félix do Araguaia- MT:

Determine à área administrativa competente para que realize as publicações das Lei Orçamentárias Anuais e seus respectivos anexos





obrigatórios no órgão de imprensa oficial do município, opcionalmente, somente os anexos podem ser dispensados da publicação, mas desde que sejam divulgados/publicizados de forma complementar, por meio do Portal de Transparência do município, e esse canal de acesso seja informado no texto da lei e esteja em plena funcionalidade e acessibilidade operacional.

Prazo de implementação: Imediato quanto à divulgação da lei e seus anexos no Portal Transparência e quanto à informação do canal no texto legal o prazo é até a publicação da Lei Orçamentária de 2026.

4) Não consta na LOA autorização para transposição, remanejamento e transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, obedecendo assim, ao princípio da exclusividade (art. 165, §8º, CF/1988)

3. 1. 3. 1. ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

Lei Municipal nº 1.012/2023 (LOA/2024) definiu o seguinte parâmetro para as alterações orçamentárias:

Art. 4º O Poder Executivo fica autorizado a realizar as operações a que se refere o Art.11, § 5º da LDO - Lei de Diretrizes Orçamentária de 2024, de conformidade com o que dispõe o Art. 167, inciso V, da Constituição Federal, combinado com o disposto no Art. 43, parágrafo 1º, incisos I, II, III e IV, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, observando-se as seguintes condições:

I – para abertura de créditos suplementares mediante anulação parcial ou total de dotações orçamentárias, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) da despesa fixada no Art. 1º desta lei;

II- para abertura de créditos suplementares à conta de recursos provenientes de superávit financeiro, até o limite do total apurado no Balanço Patrimonial de 2023;

III- para abertura de créditos suplementares à conta de recursos provenientes de excesso de arrecadação de transferências destinadas à educação, saúde, assistência social, meio-ambiente ou de obras de infraestrutura, inclusive sob a forma de convênios, previstos na receita do Orçamento, até o limite do efetivamente ocorrido, desde que respeitados





os objetivos e metas da programação aprovada nesta Lei.

IV– conforme art. 6º da Portaria interministerial nº 163/2001 e Resolução de Consulta nº 15/2010 do TCE-MT, a discriminação da despesa quanto a sua natureza, far-se-á, no mínimo por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação.

V – as alterações orçamentárias entre fontes de destinações de despesas, não afetarão o limite do Inciso I deste artigo.

Parágrafo Único. Excluem-se do limite ora autorizado as transferências de recursos dos elementos de despesa da mesma categoria de programação ou mesmo grupo de despesas.

Art. 5º Não onerarão o limite previsto no artigo anterior os créditos destinados a suprir insuficiência nas dotações orçamentárias relativas a pessoal e encargos, inativos e pensionistas, bem como, de amortização e encargos da dívida.

Na tabela abaixo demonstra-se as alterações realizadas no orçamento por meio da abertura de créditos adicionais, nas respectivas unidades orçamentárias do Município e o correspondente orçamento final:

ORÇAMENTO INICIAL (OI)	CRÉDITOS ADICIONAIS			TRANSP.	REDUÇÃO	ORÇAMENTO FINAL (OF)	Variação % OF/OI
	SUP.	ESP.	EXTRA.				
R\$ 144.396.260,92	R\$ 103.605.265,54	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 75.977.539,96	R\$ 172.023.986,50	19,13%
Percentual de alteração em relação ao orçamento inicial	71,75%	0,00%	0,00%	0,00%	52,61%	119,13%	-

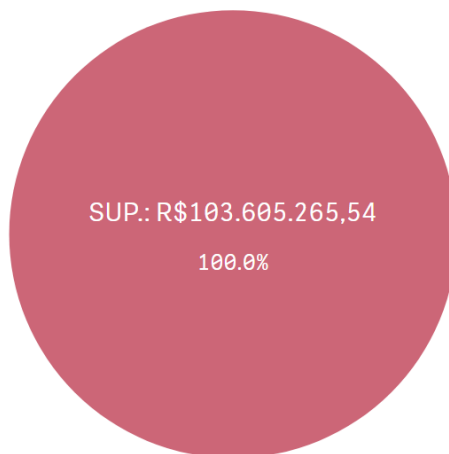
Relatório Contas de Governo > Anexo: Orçamento > Quadro - Créditos Adicionais do Período por Unidade Orçamentária.

Apresenta-se a seguir de forma gráfica a participação dos créditos adicionais em relação ao total dos créditos abertos no exercício:





Créditos Adicionais do Período



* O conjunto de dados contém valores negativos ou iguais a zero que não podem ser mostrados neste gráfico.

O Balanço Orçamentário apresentado pela Chefe do Poder Executivo em sua prestação de contas (Doc nº 594335/2025, p.121 a 123), parte ilustrada abaixo, apresenta como valor atualizado para fixação das despesas o montante de R\$ 172.023.986,50, igual ao detectado na análise conjunta do orçamento inicial e o orçamento final após as suplementações autorizadas e efetivadas, conforme informações do Sistema Aplic:

PREFEITURA MUN. SAO FELIX DO ARAGUAIA

ANEXO 12 - BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

Orçamento Programa - Exercício de 2024

DEZEMBRO(31/12/2024)

Pág.: 2

DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS	DOTACAO INICIAL (e)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (f)	DESPESAS EMPENHADAS (g)	DESPESAS LIQUIDADAS (h)	DESPESAS PAGAS (i)	SALDO DA DOTAÇÃO (j)=(f-g)
DESPESAS CORRENTES (VIII)	105.690.129,93	129.775.156,09	123.990.108,56	123.842.012,28	113.922.936,92	5.785.047,53
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	40.725.000,00	60.877.479,35	57.514.313,04	57.514.313,04	53.589.836,85	3.363.166,31
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	2.500.000,00	2.962.000,00	2.892.686,30	2.892.686,30	2.888.367,64	69.313,70
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	62.465.129,93	65.935.676,74	63.583.109,22	63.435.012,94	57.444.732,43	2.352.567,52
DESPESAS DE CAPITAL (IX)	35.996.770,99	41.039.470,41	39.894.961,59	39.894.961,59	39.683.871,71	1.144.508,82
INVESTIMENTOS	33.695.770,99	36.455.470,40	35.389.339,80	35.389.339,80	35.207.999,95	1.066.130,60
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	2.301.000,00	4.584.000,01	4.505.621,79	4.505.621,79	4.475.871,76	78.378,22
RESERVA DE CONTINGÊNCIA(X)	2.709.360,00	1.209.360,00	0,00	0,00	0,00	1.209.360,00
SUBTOTAL DAS DESPESAS (XI)=(VIII+IV+X)	144.396.260,92	172.023.986,50	163.885.070,15	163.736.973,87	153.606.808,63	8.138.916,35
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA - REFINANCIAMENTO (XII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA MOBILIÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS DÍVIDAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA MOBILIÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS DÍVIDAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (XIII)=(XI+XII)	144.396.260,92	172.023.986,50	163.885.070,15	163.736.973,87	153.606.808,63	8.138.916,35
SUPERÁVIT (XIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL (XV)=(XIII + XIV)	144.396.260,92	172.023.986,50	163.885.070,15	163.736.973,87	153.606.808,63	8.138.916,35
RESERVA DO RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Fonte: Processo Control P nº 1849956/2024/Doc. 594335/2025,p.122.





Ano	Valor Total LOA Município	Valor Total das Alterações do Município	Percentual das Alterações
2024	R\$ 144.396.260,92	R\$ 103.605.265,54	71,75%

Relatório Contas de Governo > Anexo: Orçamento > Quadro - Créditos Adicionais do Período por Unidade Orçamentária.

De acordo com o quadro acima, constata-se que as alterações orçamentárias em **2024** totalizaram 71,75% do Orçamento Inicial. Embora não haja legislação que defina de forma expressa o percentual máximo para as alterações orçamentárias, deve-se alertar que 71,75% de alterações orçamentárias, sendo que do total dos créditos adicionais 100% são créditos suplementares, revela que as alterações orçamentárias efetuadas não se coadunam com os princípios de um bom planejamento, pois resultaram em uma execução orçamentária "descolada" da Lei Orçamentária Anual inicialmente proposta.

Assim, sugere-se ao Conselheiro Relator que expeça a seguinte recomendação ao atual Chefe do Poder Executivo de São Félix do Araguaia:

Que a Lei Orçamentária Anual seja proposta de acordo com a série histórica realizada e a realidade da execução orçamentária do município e assim, reduza o percentual de alterações orçamentárias no decorrer do exercício financeiro para o limite máximo de 30% da dotação inicial prevista na LOA, em obediência aos princípios do planejamento e da razoabilidade.

Prazo de implementação: Até a proposição da Lei Orçamentária do exercício de 2026.

Na tabela a seguir, constam as fontes de financiamento desses créditos adicionais abertos no exercício em análise:

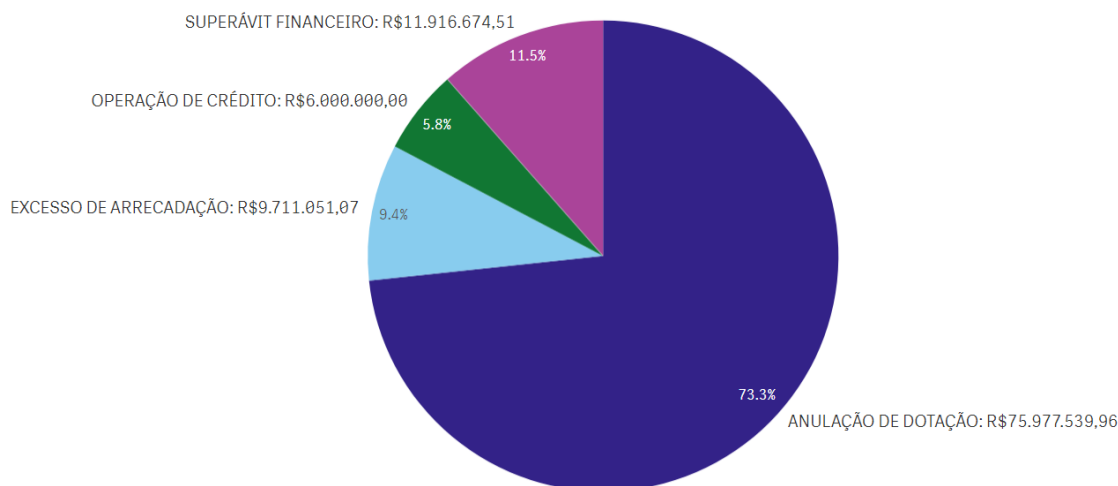
RECURSOS / FONTE DE FINANCIAMENTO	TOTAL
ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO	R\$ 75.977.539,96
EXCESSO DE ARRECADACÃO	R\$ 9.711.051,07
OPERAÇÃO DE CRÉDITO	R\$ 6.000.000,00
SUPERÁVIT FINANCEIRO	R\$ 11.916.674,51
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	R\$ 0,00
RECURSOS SEM DESPESAS CORRESPONDENTES	R\$ 0,00
TOTAL CRÉDITOS ADICIONAIS	R\$ 103.605.265,54

Relatório Contas de Governo > Anexo: Orçamento > Quadro - Créditos Adicionais por Fonte de Financiamento (Agrupados por Destinação de Recursos).





Créditos Adicionais por Fonte de Financiamento



* O conjunto de dados contém valores negativos ou iguais a zero que não podem ser mostrados neste gráfico.

A partir da análise das alterações orçamentárias realizadas, por meio de créditos adicionais, constatou-se o que segue:

1) Houve a abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes de excesso de arrecadação, no valor total de R\$ 2.194.000,00, na fonte de recursos "500", conforme demonstrado no Quadro: 1.4 - Excesso de Arrecadação X Créditos Adicionais por Excesso de Arrecadação / Operação de Crédito, constante no Anexo 1 deste relatório. Contudo, observa-se no Quadro: 1.5 - Resultado da Execução Orçamentária X Créditos Adicionais por Excesso de Arrecadação, que do montante de R\$ 85.392.784,45 de receita arrecadada no exercício, foi empenhado o valor de R\$ 85.382.322,11, resultando em superávit de execução orçamentária no exercício de R\$ 10.462,34, conforme ilustra-se a seguir:

Fonte	Descrição da Fonte de Recurso	Excesso/Déficit de Arrecadação (R\$) (a)	Créditos Adicionais por Excesso de Arrecadação (R\$) (b)	Créditos Adicionais abertos sem Recursos Disponíveis (R\$) (c) = Se (a<0; b; Se (a>=b; 0; b-a))	Receita Arrecadada (R\$) (d)	Despesa Empenhada com Recursos Arrecadados no Exercício (R\$) (e)	Superávit (Déficit) de Execução Orçamentária no Exercício (R\$) (f) = d - e	Créditos Adicionais abertos, sem Recursos Disponíveis, que impactaram negativamente no Resultado Orçamentário
Execução Orçamentária X Créditos Adicionais por Excesso de Arrecadação								
500	Recursos não Vinculados de Impostos	-R\$ 1.261.215,55	R\$ 2.194.000,00	R\$ 2.194.000,00	R\$ 85.392.784,45	R\$ 85.382.322,11	R\$ 10.462,34	R\$ 0,00

Quadro: 1.5 - Resultado da Execução Orçamentária X Créditos Adicionais por Excesso de Arrecadação.





Dessa forma, como o empenhamento de despesa nessa fonte “500” não impactou negativamente o resultado orçamentário de 2024, a abertura de crédito adicional sem disponibilidade de recursos na citada fonte não será objeto de apontamento neste exercício financeiro.

2) Não houve a abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes de operações de crédito (art. 167, II e V, da Constituição Federal; art. 43, § 1º, inc. IV da Lei nº 4.320/1964), conforme verifica-se no Quadro: 1.4 - Excesso de Arrecadação X Créditos Adicionais por Excesso de Arrecadação/Operação de Crédito, constante no Anexo 1 deste relatório.

3) Não houve a abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes de Superávit Financeiro (art. 167, II e V, da Constituição Federal; art. 43, § 1º, inc. I da Lei nº 4.320/1964), conforme verifica-se no Quadro: 1.3 - Superavit Financeiro Exercício anterior X Créditos Adicionais Financiados por Superavit, constante no Anexo 1 deste relatório técnico.

4) Não houve abertura de créditos adicionais sem indicação de recursos orçamentários objeto da anulação parcial ou total de dotações. (art. 167, II e V, da Constituição Federal; art. 43, § 1º, inc. III da Lei nº 4.320/1964), considerando a seguinte amostra analisada:

Lei_Número	Decr_número	Val_Suplementar	Val_Anulação
01012/2023	00049/2024	4.980.000,00	4.980.000,00
01012/2023	00042/2024	4.157.000,00	4.157.000,00
01012/2023	00036/2024	3.991.000,00	3.991.000,00
01012/2023	00032/2024	3.805.000,00	3.805.000,00
01012/2023	00039/2024	3.533.500,00	3.533.500,00
01012/2023	00017/2024	3.485.000,00	3.485.000,00
01012/2023	00024/2024	3.272.000,00	3.272.000,00
01012/2023	00026/2024	3.190.000,00	3.190.000,00
01012/2023	00034/2024	3.077.000,00	3.077.000,00
01012/2023	00025/2024	3.075.000,00	3.075.000,00
01012/2023	00035/2024	2.231.000,00	2.231.000,00
TOTAL GERAL		38.796.500,00	38.796.500,00





4. EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4. 1. RECEITA ORÇAMENTÁRIA CONSOLIDADA

Para o exercício de **2024**, a Receita total prevista após as deduções e considerando a receita Intraorçamentária, foi de **R\$ 160.107.311,99**, sendo arrecadado o montante de **R\$ 151.942.653,18**, conforme demonstrado no Quadro 2.1 do Anexo 2.

4. 1. 1. CONSISTÊNCIA ENTRE O VALOR DAS TRANSFERÊNCIAS RECEBIDAS E OS VALORES INFORMADOS NA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Dentre as receitas auferidas no exercício de **2024**, foram selecionadas algumas Transferências Constitucionais e Legais efetuadas pela União e pelo Estado para verificação da consistência entre os valores informados na prestação de contas e os dados públicos divulgados pela Secretaria do Tesouro Nacional - STN, Banco do Brasil e Secretaria de Estado de Fazenda de Mato Grosso-Sefaz/MT.

4. 1. 1. 1. PRINCIPAIS TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO E DO ESTADO

A Secretaria do Tesouro Nacional (STN) e o Banco do Brasil disponibilizam consultas aos valores repassados pela União e pelo Estado aos municípios como transferências constitucionais e legais pelos links abaixo:

- Transferências Constitucionais [http://sisweb.tesouro.gov.br/apex/f?p=2600:1](http://sisweb.tesouro.gov.br/apex/f?p=2600:1;);
- Demonstrativo DAF: <https://demonstrativos.apps.bb.com.br/arrecadacao-federal>.

A Secretaria de Estado de Fazenda de Mato Grosso-Sefaz/MT também disponibiliza consulta dos valores repassados de ICMS, IPVA, IPI, FEP e FUPIS aos Municípios, por meio do link <https://www5.sefaz.mt.gov.br/fundo-de-participacao-dosmunicipios>.





O total dos valores repassados no decorrer do exercício foram comparados com os valores registrados como receita arrecadada:

Transferências da União:

Descrição	Informações Externa (A)	Demonstrativo da receita realizada (B)	Diferença (A-B)
Cota Parte FPM	R\$ 19.386.612,91	R\$ 19.386.685,96	-R\$ 73,05
Cota-Parte ITR	R\$ 4.056.679,41	R\$ 4.056.679,41	R\$ 0,00
IOF-Ouro	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Transf. da Comp. Fin. pela Exploração de Rec. Naturais (União)	R\$ 425.993,41	R\$ 425.993,41	R\$ 0,00
Transferências de Recursos de Complementação da União ao Fundeb - VAAT	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Transferências de Recursos de Complementação da União ao Fundeb - VAAF	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Transferências de Recursos de Complementação da União ao Fundeb - VAAR	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00

APLIC > Informes Mensais > Receitas > Receita Orçamentária (valores Líquidos) > Consulta Parametrizada > Mês de referência: dezembro > Dados Consolidados do Ente

Transferências do Estado:

Descrição	Fonte Externa (A)	Demonstrativo da receita realizada (B)	Diferença (A-B)
Cota-Parte do ICMS	R\$ 38.687.602,68	R\$ 38.687.602,68	R\$ 0,00
Cota-Parte do IPVA	R\$ 837.297,01	R\$ 837.297,01	R\$ 0,00
Cota-Parte do IPI - Municípios	R\$ 325.989,31	R\$ 23.055,59	R\$ 302.933,72
Cota-Parte da CIDE	R\$ 46.372,17	R\$ 46.372,17	R\$ 0,00
Cota-Parte da Compensação Financeira de Recursos Hídricos	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Cota-Parte da Compensação Financeira de Recursos Minerais - CFEM	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Cota-Parte Royalties - Compensação Financeira pela Produção do Petróleo	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Receita de Transferências do Fundeb	R\$ 13.693.342,66	R\$ 13.735.035,67	-R\$ 41.693,01

APLIC > APLIC > Informes Mensais > Receitas > Receita Orçamentária (valores Líquidos) > Consulta Parametrizada > Mês de referência: dezembro > Dados Consolidados do Ente





Da análise dos quadros das Transferências da União e Estado, constata-se divergência da Cota Parte FPM (-R\$ 73,05); Cota-Parte do IPI-Municípios (R\$ 302.933,72) e Receita de Transferências do Fundeb (-R\$ 41.693,01) entre o montante informado pela STN e Sefaz/MT e o valor contabilizado como receita arrecadada no Sistema Aplic.

1) As Transferências Constitucionais e Legais não foram contabilizadas adequadamente. CB04 e CB05.

Dispositivo Normativo:

Arts. 83 a 106 da Lei nº 4.320/1964; arts. 176, caput, e 177 da Lei nº 6.404/1976; itens 3.3 a 3.6 da NBC TSP Estrutura Conceitual; itens 27 a 58 da NBC TSP 11 - Apresentação das Demonstrações Contábeis.

1.1) *Divergência de R\$ 302.933,72 entre os valores da Cota-Parte do IPI municípios informados pela Secretaria de Estado de Fazenda (Sefaz/MT) e os registros contábeis da receita arrecadada pela Prefeitura Municipal de São Félix do Araguaia, em desacordo, portanto, com os arts. 83 a 106 da Lei nº 4.320/64. - CB04*

Ao confrontar os valores de algumas transferências informadas pela Secretaria de Estado de Fazenda do Estado de Mato-Grosso-Sefaz/MT com as receitas arrecadadas pelo município, constatou-se divergência de R\$ 302.933,72 da Cota-Parte do IPI-Municípios entre o montante informado pela Sefaz/MT (R\$ 325.989,31) e o valor contabilizado como receita arrecadada no Sistema Aplic (R\$ 23.055,59).

De acordo com as informações extraídas do site da Sefaz/MT (<https://www5.sefaz.mt.gov.br/fundo-de-participacao-dos-municipios>) foram repassados os seguintes valores da Cota-Parte IPI em 2024 ao município de São Félix do Araguaia-MT:

Valor do Repasse	Histórico
3.701,63	Repasse IPI creditado em 28/12/2023-3ª parcela dezembro/2023.
14.059,69	Repasse IPI creditado em 10/01/2024 - 1ª parcela janeiro/2024.
5.994,70	Repasse IPI creditado em 19/01/2024 - 2ª parcela janeiro/2024.
782,33	Repasse IPI creditado em 30/01/2024 - 3ª parcela janeiro/2024.
13.213,88	Repasse IPI creditado em 09/02/2024 - 1ª parcela fevereiro/2024.





5.310,69	Repasse IPI creditado em 20/02/2024 - 2ª parcela fevereiro/2024.
3.146,75	Repasse IPI creditado em 29/02/2024 - 3ª parcela fevereiro/2024
12.575,99	Repasse IPI creditado em 08/03/2024 - 1ª parcela março/2024.
5.035,57	Repasse IPI creditado em 20/03/2024 - 2ª parcela março/2024.
7.848,29	Repasse IPI creditado em 28/03/2024 - 3ª parcela março/2024.
14.011,38	Repasse IPI creditado em 10/04/2024 - 1ª parcela abril/2024.
6.538,65	Repasse IPI creditado em 19/04/2024 - 2ª parcela abril/2024.
1.467,61	Repasse IPI creditado em 30/04/2024 - 3ª parcela abril/2024.
15.408,53	Repasse IPI creditado em 10/05/2024 - 1ª parcela maio/2024
4.298,37	Repasse IPI creditado em 20/05/2024 - 2ª parcela maio/2024.
3.467,41	Repasse IPI creditado em 29/05/2024 - 3ª parcela maio/2024.
17.803,85	Repasse IPI creditado em 10/06/2024 - 1ª parcela junho/2024
5.542,63	Repasse IPI creditado em 20/06/2024 - 2ª parcela junho/2024.
5.773,64	Repasse IPI creditado em 28/06/2024 - 3ª parcela junho/2024.
15.311,34	Repasse IPI creditado em 10/07/2024 - 1ª parcela julho/2024.
9.016,06	Repasse IPI creditado em 19/07/2024 - 2ª parcela julho/2024
1.412,28	Repasse IPI creditado em 30/07/2024 - 3ª parcela julho/2024.
24.302,27	Repasse IPI creditado em 09/08/2024 - 1ª parcela agosto/2024.
6.770,39	Repasse IPI creditado em 20/08/2024 - 2ª parcela agosto/2024.
3.761,73	Repasse IPI creditado em 30/08/2024 - 3ª parcela agosto/2024.
16.670,50	Repasse IPI creditado em 10/09/2024 - 1ª parcela setembro/2024.
6.737,15	Repasse IP creditado em 20/09/2024- 2ª parcela setembro/2024.
14.617,61	Repasse IPI creditado em 30/09/2024 - 3ª parcela setembro/2024.
15.744,80	Repasse IPI creditado em 10/10/2024 - 1ª parcela outubro/2024
7.657,20	Repasse IPI creditado em 18/10/2024 - 2ª parcela outubro/2024
2.414,50	Repasse IPI creditado em 30/10/2024 - 3ª parcela outubro/2024.
17.428,53	Repasse IP creditado em 08/11/2024 - 1ª parcela novembro/2024.
7.437,59	Repasse IPI creditado em 19/11/2024 - 2ª parcela de novembro/2024.
3.803,94	Repasse IPI creditado em 29/11/2024 - 3ª parcela novembro/2024.
18.824,73	Repasse IPI creditado em 10/12/2024 - 1ª parcela dezembro/2024.
8.097,10	Repasse IPI creditado em 20/12/2024 - 2ª parcela dezembro/2024.
325.989,31	

Fonte: Site da Sefaz/MT (<https://www5.sefaz.mt.gov.br/fundo-de-participacao-dosmunicipios>).

No entanto, no sistema Aplic consta registrado o montante de R\$ 23.055,59 na conta contábil 1.7.2.1.52.0.1.00.00.00-Cota-Parte do IPI Municípios-Principal, conforme evidenciado a seguir, que representa uma diferença a menor de R\$ 302.933,72:





Tribunal de Contas
Mato Grosso

3ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone(s): 65 3613-7593 / 7692 / 7129 / 7186

Email: terceirasecex@tce.mt.gov.br

APLIC [Módulo Auditoria] - PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO ARAGUAIA - CNPJ: 03918869000108 - [Receita Orçamentária]

Sistema Paços de Planejamento Prestação de Contas Informes Mensais Informes Egrvo Imediato Auditoria Impressões Cruzamento de Dados Ajuda...

Receita Orçamentária (Valores Líquidos)

Clique com o botão direito do mouse sobre a tabela para mais opções

Receita Orçamentária

Consulta parametrizada

Informe o mês de referência: DEZEMBRO

☒ Dados consolidados do ente
(Considere os dados acumulados até a última carga enviada)

Titulos	Exatitulação Descrição	Previsão Inicial(R\$)	Previsão Atualizada(R\$)	Receita Realizada(R\$)	Para mais	Diferença(R\$)
1.7.2.1.52.0.1.00.00.00	COTA-PARTE DO IPI - MUNICIPIOS - PRINCIPAL	0,00	0,00	23.055,59	Para mais	Para menos
					0,00	0,00

1.7.2.1.52.0.1.00.00.00

Fonte:Sistema Aplic/Informes Mensais/Receitas/Receita Orçamentária(Valores Líquidos).

Desse modo, conclui-se que houve ausência de registros das transferências estaduais pela Prefeitura Municipal de São Félix do Araguaia-MT.

1.2) *Divergência de R\$ 41.693,01 entre o montante das Receitas de Transferências do FUNDEB informado pela Secretaria do Tesouro Nacional e os registros contábeis da receita arrecadada pela Prefeitura Municipal de São Félix do Araguaia, em desacordo, portanto, com os arts. 83 a 106 da Lei nº 4.320/64. - CB05*

Ao confrontar os valores de algumas transferências da informadas pela Secretaria do Tesouro Nacional com as receitas arrecadadas pelo município, constatou-se divergência de R\$ 41.693,01 das Receitas de Transferências do Fundeb, uma vez que de acordo com a consulta extraída do site da STN foram repassados o montante de R\$ 13.693.342,66 ao Município de São Félix do Araguaia no exercício de 2024, conforme ilustra-se a seguir:

Transferências para municípios

[Detalhar](#) [Exportar](#)

Ir Ações

UF	Município	Ano	Transferência	Valor Consolidado	Código IBGE	Código SIAFI
MT	São Félix do Araguaia	2024	FUNDEB	R\$13.693.342,66	5107859	9183

1 - 1

Nota explicativa

A partir de 1998, dos valores do FPM, FPE, IPI-Exportação e ICMS LC 87/96, já está descontada a parcela de 15 % (quinze por cento) destinada ao FUNDEF.

A partir 2007, dos valores do FPM, FPE, IPI-Exportação e ICMS LC 87/96 e do ITR, já estão descontados da parcela destinada ao FUNDEB.

Fonte:<https://sisweb.tesouro.gov.br/apex/f?p=2600:1:2493030354914:MOSTRA:NO:RP::>





Contudo, em consulta ao Sistema Aplic, observou-se o valor de R\$ 13.735.035,67 contabilizados dessa receita de Fundeb, consoante demonstração a seguir, ou seja, uma diferença a maior de R\$ 41.693,01:

Titulos	Escrição Descrição	Previsão inicial(R\$)	Previsão Atualizada(R\$)	Receita Realizada(R\$)
1.7.2.9.99.0.1.00.00.00	S OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS E DF - PRINCIPAL	5.675.062,16	5.675.062,16	3.918.281,55
1.7.5.0.00.0.0.00.00.00	N TRANSFERÊNCIAS DE OUTRAS INSTITUIÇÕES PÚBLICAS	11.500.000,00	13.716.000,00	13.736.095,20
1.7.5.1.00.0.0.00.00.00	N TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZA	11.500.000,00	13.716.000,00	13.735.035,67

Fonte: Sistema Aplic/Informes Mensais/Receitas/Receita Orçamentária(Valores Líquidos).

É oportuno ressaltar que também foi identificada uma divergência de entre o valor da Cota-Parte FPM (R\$ 73,05) informado pela Secretaria do Tesouro Nacional-STN (R\$ 19.386.612,91) e o montante da receita arrecadada pela Prefeitura Municipal de São Félix Araguaia (R\$ 19.386.685,96), entretanto, pela ausência de materialidade essa diferença não será objeto de apontamento.

Diante do exposto, conclui-se que houve registros incorretos das transferências do Fundeb pela Prefeitura Municipal de São Félix do Araguaia.

4. 1. 2. EVOLUÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA

A série histórica das receitas orçamentárias no período de 2020/2024, revela crescimento significativo na arrecadação, conforme demonstrado no quadro a seguir:

Origens das Receitas	2020	2021	2022	2023	2024
RECEITAS CORRENTES (Exceto intra)	R\$ 68.192.995,36	R\$ 93.461.570,18	R\$ 112.658.728,37	R\$ 128.624.380,36	R\$ 138.424.276,88
Receitas de Impostos, Taxas e Contrib. de Melhoria	R\$ 3.495.823,78	R\$ 10.368.924,20	R\$ 18.182.677,14	R\$ 17.547.480,40	R\$ 16.543.478,18
Receita de Contribuição	R\$ 1.817.575,57	R\$ 2.600.232,11	R\$ 2.388.897,92	R\$ 3.519.168,57	R\$ 3.020.126,14





Origens das Receitas	2020	2021	2022	2023	2024
Receita Patrimonial	R\$ 62.493,01	R\$ 291.613,70	R\$ 2.206.895,23	R\$ 1.792.072,60	R\$ 3.301.086,06
Receita Agropecuária	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Receita Industrial	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Receita de serviço	R\$ 477.592,10	R\$ 472.089,43	R\$ 428.994,90	R\$ 452.930,59	R\$ 434.476,34
Transferências Correntes	R\$ 57.800.649,08	R\$ 74.935.462,03	R\$ 89.292.050,06	R\$ 105.108.702,90	R\$ 113.900.189,29
Outras Receitas Correntes	R\$ 4.538.861,82	R\$ 4.793.248,71	R\$ 159.213,12	R\$ 204.025,30	R\$ 1.224.920
RECEITAS DE CAPITAL (Exceto intra)	R\$ 1.908.654,33	R\$ 3.451.706,98	R\$ 17.533.421,48	R\$ 30.349.825,46	R\$ 26.536.093,06
Operações de crédito	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 13.000.000,00	R\$ 15.216.727,60	R\$ 14.000.000,00
Alienação de bens	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Amortização de empréstimos	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Transferências de capital	R\$ 1.908.654,33	R\$ 3.451.706,98	R\$ 4.533.421,48	R\$ 15.133.097,86	R\$ 12.536.093,06
Outras receitas de capital	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
TOTAL DAS RECEITAS (Exceto Intra)	R\$ 70.101.649,69	R\$ 96.913.277,16	R\$ 130.192.149,85	R\$ 158.974.205,82	R\$ 164.960.369,94
DEDUÇÕES	-R\$ 6.611.618,40	-R\$ 9.708.510,15	-R\$ 11.813.888,44	-R\$ 13.993.269,59	-R\$ 15.188.106,00
RECEITA LÍQUIDA (Exceto Intra)	R\$ 63.490.031,29	R\$ 87.204.767,01	R\$ 118.378.261,41	R\$ 144.980.936,23	R\$ 149.772.263,94
Receita Corrente Intraorçamentária	R\$ 3.108.201,35	R\$ 2.905.235,06	R\$ 3.313.688,14	R\$ 5.084.373,51	R\$ 2.170.389,24
Receita de Capital Intraorçamentária	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Total das Receitas Orçamentárias e Intraorçamentárias	R\$ 66.598.232,64	R\$ 90.110.002,07	R\$ 121.691.949,55	R\$ 150.065.309,74	R\$ 151.942.653,18
Receita Tributária Própria	R\$ 3.495.823,78	R\$ 10.339.321,41	R\$ 17.064.812,17	R\$ 16.439.310,98	R\$ 15.187.672,10
% de Receita Tributária Própria em relação ao total da receita corrente	5,12%	11,06%	15,14%	12,78%	10,97%
% Média de RTP em relação ao total da receita corrente	11,01%				

Fonte: Parecer Prévio (exercícios anteriores) , Sistema Aplic (exercício atual) OBS: Quando não detectada a informação no Parecer Prévio, as fontes de dados foram os relatórios técnicos das contas anuais de governo ou das tomadas de contas (exercícios anteriores) e Sistema Aplic.





Verifica-se no quadro acima que as receitas de **Transferências Correntes** representaram em **2024** a maior fonte de recursos na composição da receita municipal, totalizando o valor de **R\$ 113.900.189,29**, o que corresponde a 69,05% do total da receita orçamentária, exceto a intra (corrente e de capital) contabilizada pelo Município, cujo montante foi de **R\$ 164.960.369,94**.

Verifica-se ainda que o total da Receita Líquida (exceto a intra) aumentou 3,30% no período de 2023/2024. Já o total das receitas orçamentárias e intraorçamentárias aumentou em 1,25% no exercício de 2024 comparativamente ao ano de 2023.

Registra-se que o total das Transferências Correntes aumentou 8,36% no período 2023/2024 contribuindo para a evolução das Receitas Correntes em 7,62%. Registra-se ainda que, exceto quanto às Transferências Correntes, à Receita Patrimonial e às Outras Receitas Correntes, todas as origens de receitas correntes apresentaram queda na arrecadação em 2024 comparado ao ano anterior, nos seguintes percentuais: Receitas de Impostos, Taxas e Contrib. de Melhoria (-5,72%); Receita de Contribuição (-14,18%); Receita de Serviço (-4,07%). Destaca-se que a Receita de Patrimonial não variou no período de 2023/2024, diferentemente das Outras Receitas Correntes que apresentou aumento de 500,38% em 2024, comparativamente ao ano de 2023.

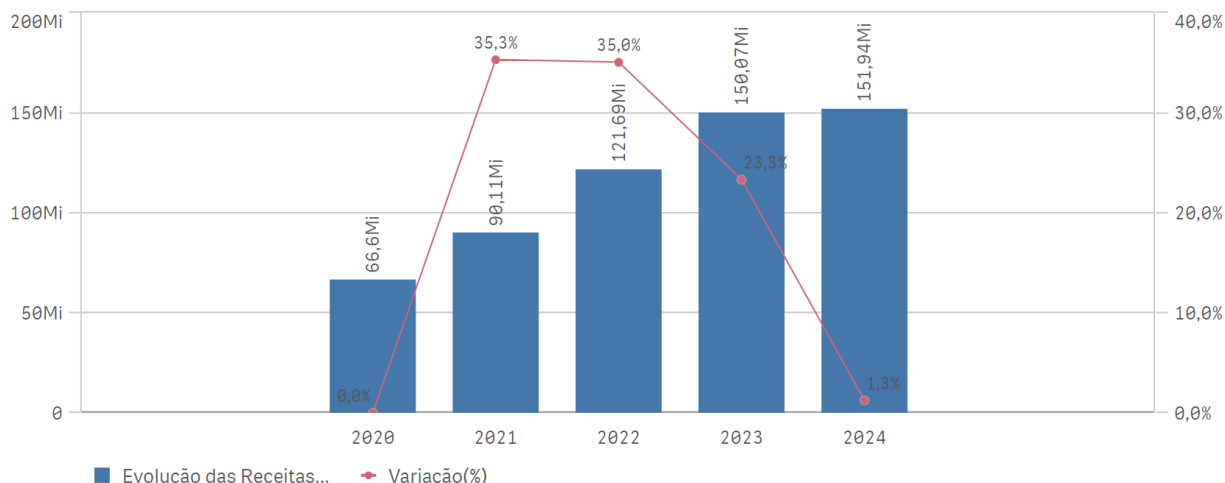
Ao contrário do resultado apresentado das receitas correntes, as receitas de capital sofreram queda de 12,57% na arrecadação no exercício de 2024, comparativamente ao ano anterior, impulsionada pela diminuição das receitas de Operação de Crédito e das Transferências de Capital, que apresentaram redução de 8% e 17,16% no período de 2023/2024, respectivamente.

Segue demonstrado graficamente essa evolução das Receitas Orçamentárias nos últimos cinco exercícios, considerando os valores informados no quadro anterior:





Evolução das Receitas Orçamentárias



4. 1. 3. RECEITA TRIBUTÁRIA PRÓPRIA

A receita tributária própria em relação ao total de receitas correntes arrecadadas, já descontada a contribuição ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB) atingiu o percentual de **10,97%**.

A tabela e o gráfico a seguir apresentam a composição da receita tributária própria arrecadada no período de 2020 a 2024, destacando-se, individualmente, os impostos:

Origens das Receitas	2020	2021	2022	2023	2024
IPTU	R\$ 29.823,20	R\$ 222.258,80	R\$ 167.223,17	R\$ 204.336,77	R\$ 191.576,60
IRRF	R\$ 1.666.783,01	R\$ 1.775.317,05	R\$ 4.181.775,03	R\$ 2.721.982,50	R\$ 4.052.773,70
ISSQN	R\$ 1.168.227,71	R\$ 4.147.710,12	R\$ 6.654.402,22	R\$ 7.605.762,93	R\$ 6.849.238,73
ITBI	R\$ 365.989,79	R\$ 2.269.480,25	R\$ 2.694.381,99	R\$ 5.268.260,09	R\$ 3.661.688,96
TAXAS	R\$ 62.716,00	R\$ 1.470.285,23	R\$ 2.900.329,99	R\$ 104.559,16	R\$ 107.359,18
CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA +CIP	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
MULTA E JUROS TRIBUTOS	R\$ 0,00	R\$ 666,63	R\$ 189.512,36	R\$ 259.364,80	R\$ 102.109,28
DÍVIDA ATIVA	R\$ 84.819,45	R\$ 326.188,53	R\$ 186.429,88	R\$ 194.818,96	R\$ 158.195,76
MULTA E JUROS					

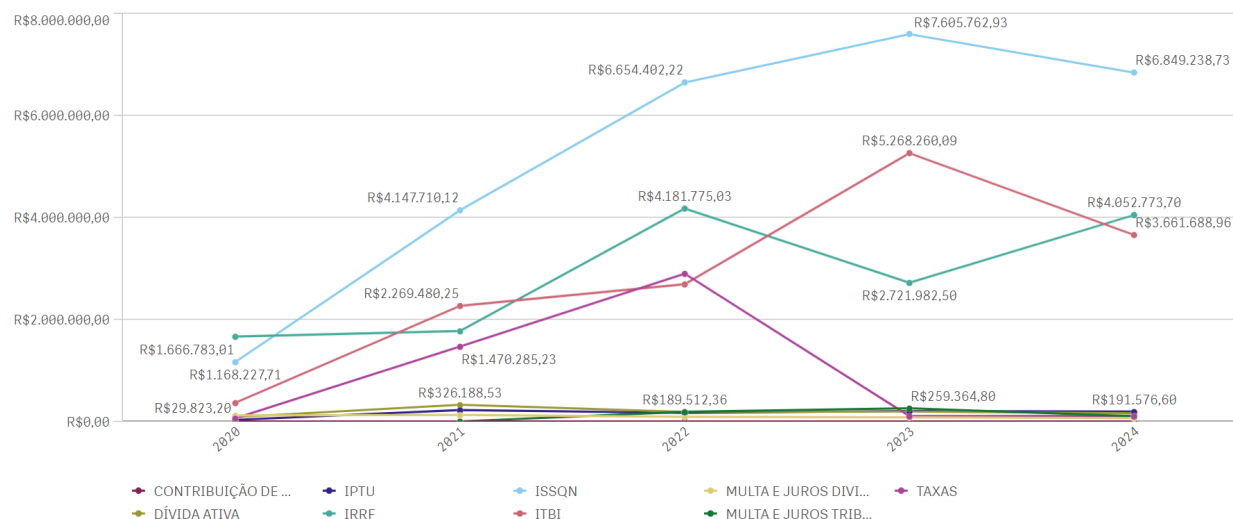




Origens das Receitas	2020	2021	2022	2023	2024
DÍVIDA ATIVA	R\$ 117.464,62	R\$ 127.414,80	R\$ 90.757,53	R\$ 80.225,77	R\$ 64.729,89
TOTAL	R\$ 3.495.823,78	R\$ 10.339.321,41	R\$ 17.064.812,17	R\$ 16.439.310,98	R\$ 15.187.672,10

Fonte: Parecer Prévio (exercícios anteriores) e Exercício Atual (Aplic) OBS: Quando não detectada a informação no Parecer Prévio, as fontes de dados foram os relatórios técnicos das contas anuais de governo ou das tomadas de contas (exercícios anteriores) e Sistema Aplic.

Série Histórica da Receita Tributária Própria por Tributo

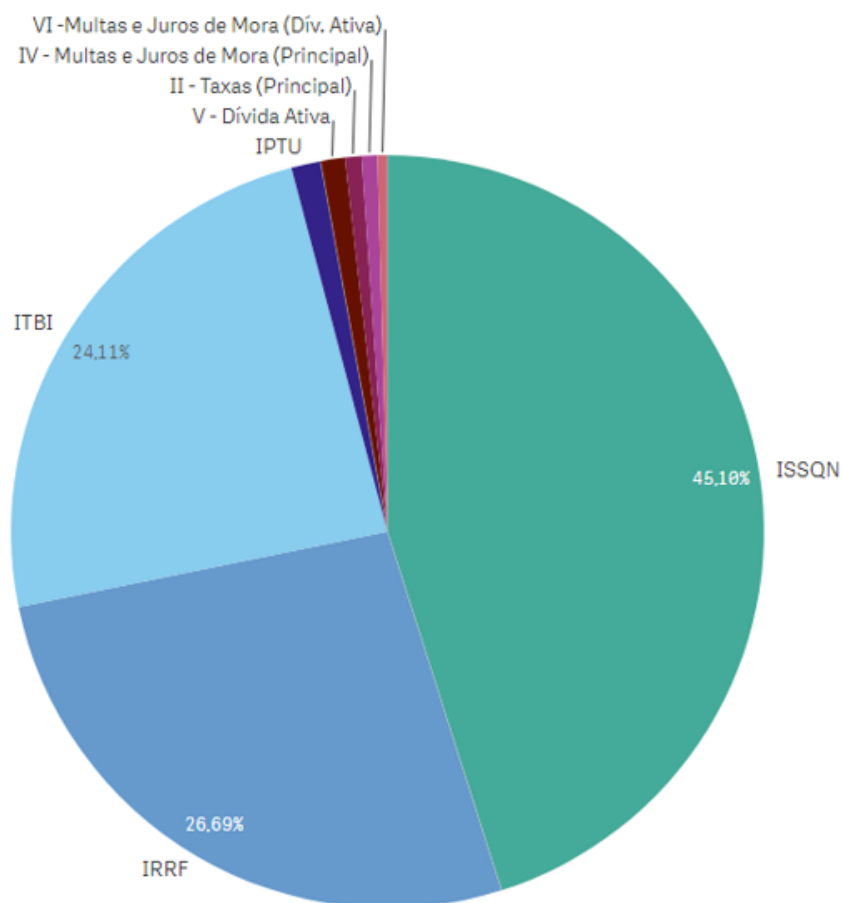


Segue ilustrado no gráfico abaixo a composição da Receita Tributária Própria em 2024:





% Composição da Receita Tributária Própria



* O conjunto de dados contém valores negativos ou iguais a zero que não podem ser mostrados neste gráfico





4. 1. 4. GRAU DE AUTONOMIA FINANCEIRA DOS MUNICÍPIOS

O art. 30, III, da Constituição Federal, estabelece a competência dos Municípios em instituir e arrecadar os tributos de sua competência, bem como aplicar suas rendas. Além disso, os municípios dispõem do recebimento das receitas não tributárias as quais se somam ao montante de recursos arrecadados pelo município para a consecução de seus objetivos.

Por outro lado, a previsão constitucional de repasses financeiros da União e do Estado para o Município garante uma receita mínima independentemente de sua capacidade financeira de arrecadação própria, podendo fazer com que os municípios dependam de recursos externos para manutenção de sua estrutura político-administrativa.

O Grau de Autonomia Financeira do Município é caracterizada pelo percentual de participação das receitas próprias do município em relação à receita total arrecadada. Em outras palavras, a autonomia financeira é a capacidade do município de gerar receitas, sem depender das receitas de transferências.

Descrição	Valor - R\$
Receita Orçamentária Executada (Exceto Intra) (A)	R\$ 164.960.369,94
Receita de Transferência Corrente (B)	R\$ 113.900.189,29
Receita de Transferência de Capital (C)	R\$ 12.536.093,06
Total Receitas de Transferências D = (B+C)	R\$ 126.436.282,35
Receitas Próprias do Município E = (A-D)	R\$ 38.524.087,59
Índice de Participação de Receitas Próprias F = (E/A)*100	23,35%
Percentual de Dependência de Transferências G = (D/A)*100	76,64%

Relatório Contas de Governo > Anexo: Receita > Quadro: Resultado da Arrecadação Orçamentária. Origem de recursos da receita.

A autonomia financeira de **23,35%** indica que, a cada R\$ 1,00 recebido, o município apenas contribuiu com R\$ 0,23 de receita própria. Assim, o grau de dependência do município em relação às receitas de transferência foi na ordem de **76,64%**.

A tabela a seguir apresentam o grau de dependência financeira do município no período de 2020 a 2024:





Dependência de Transferência					
Descrição	2020	2021	2022	2023	2024
Percentual de Participação de Receitas Próprias	17,54%	22,67%	27,93%	24,36%	23,35%
Percentual de Dependência de Transferências	82,45%	77,32%	72,06%	75,63%	76,64%

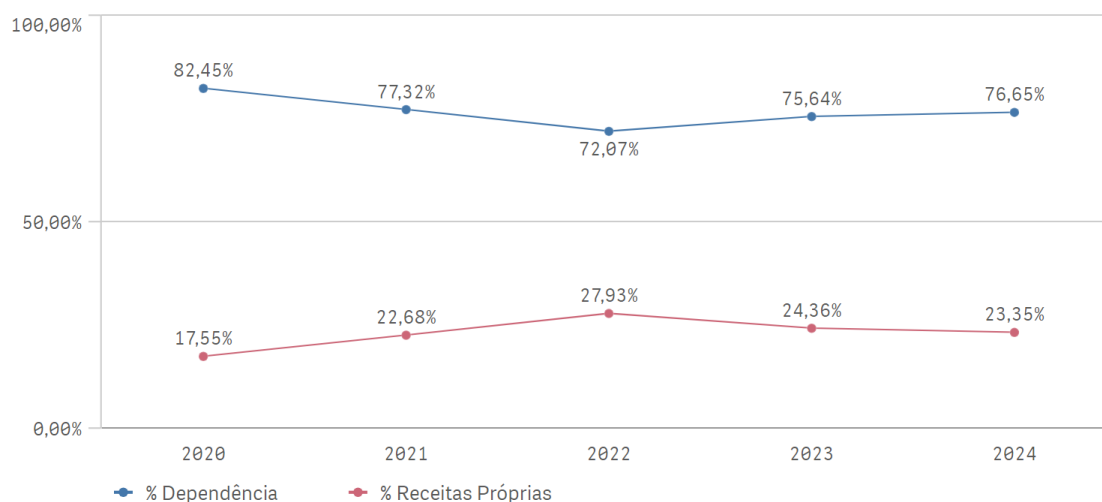
Fonte: Relatórios Contas de Governo - Tópico: Grau de Autonomia Financeira.

Verifica-se no quadro acima que índice de participação de receitas próprias no exercício de 2024 foi de **23,35%** enquanto que no exercício anterior foi de 24,36%, denotando que houve diminuição da autonomia financeira do município no período de 2023/2024. No quinquênio, o ano de menor dependência das transferências foi o exercício de 2022.

No tópico de receitas foi demonstrado que houve queda da Receita Tributária Própria no exercício de 2024 em relação ao ano de 2023, fator este que contribuiu para aumento da dependência das transferências, comparativamente ao exercício anterior.

Segue demonstrado graficamente a série histórica do Índice de Participação de Receitas Próprias:

Série Histórica - Dependência Financeira





4. 2. DESPESA ORÇAMENTÁRIA CONSOLIDADA

Para o exercício de **2024**, a despesa autorizada, inclusive intraorçamentária, foi de **R\$ 172.023.986,50**, sendo realizado (empenhado) o montante de **R\$ 163.885.070,15**, liquidado **R\$ 163.736.973,87** e pago **R\$ 153.606.808,63**.

4. 2. 1. EVOLUÇÃO DA DESPESA ORÇAMENTÁRIA

A série histórica das despesas orçamentárias do Município, no período de 2020/2024, revela aumento da despesa realizada, conforme demonstrado no quadro a seguir:

Grupo de despesas	2020	2021	2022	2023	2024
Despesas correntes	R\$ 57.082.438,59	R\$ 68.414.211,94	R\$ 94.540.868,08	R\$ 111.219.222,97	R\$ 122.023.563,89
Pessoal e encargos sociais	R\$ 31.110.173,05	R\$ 34.745.424,67	R\$ 43.201.768,60	R\$ 53.340.086,94	R\$ 55.546.377,33
Juros e Encargos da Dívida	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 3.151.624,49	R\$ 2.892.686,30
Outras despesas correntes	R\$ 25.972.265,54	R\$ 33.668.787,27	R\$ 51.339.099,48	R\$ 54.727.511,54	R\$ 63.584.500,26
Despesas de Capital	R\$ 3.490.420,31	R\$ 7.077.692,44	R\$ 19.929.208,76	R\$ 25.916.831,27	R\$ 39.894.961,59
Investimentos	R\$ 2.371.117,34	R\$ 6.137.672,57	R\$ 18.251.863,10	R\$ 24.342.345,63	R\$ 35.389.339,80
Inversões Financeiras	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Amortização da Dívida	R\$ 1.119.302,97	R\$ 940.019,87	R\$ 1.677.345,66	R\$ 1.574.485,64	R\$ 4.505.621,79
Total Despesas Exceto Intra	R\$ 60.572.858,90	R\$ 75.491.904,38	R\$ 114.470.076,84	R\$ 137.136.054,24	R\$ 161.918.525,48
Despesas Intraorçamentárias	R\$ 2.560.749,71	R\$ 2.148.190,90	R\$ 2.492.946,99	R\$ 4.619.638,28	R\$ 1.966.544,67
Total das Despesas	R\$ 63.133.608,61	R\$ 77.640.095,28	R\$ 116.963.023,83	R\$ 141.755.692,52	R\$ 163.885.070,15
Variação - %	Variação_2020	22,97%	50,64%	21,19%	15,61%

Fonte: Parecer Prévio (exercícios anteriores), sistema Aplic (exercício atual) OBS: Quando não detectada a informação no Parecer Prévio, as fontes de dados foram os relatórios técnicos das contas anuais de governo ou das tomadas de contas (exercícios anteriores) e Sistema Aplic.





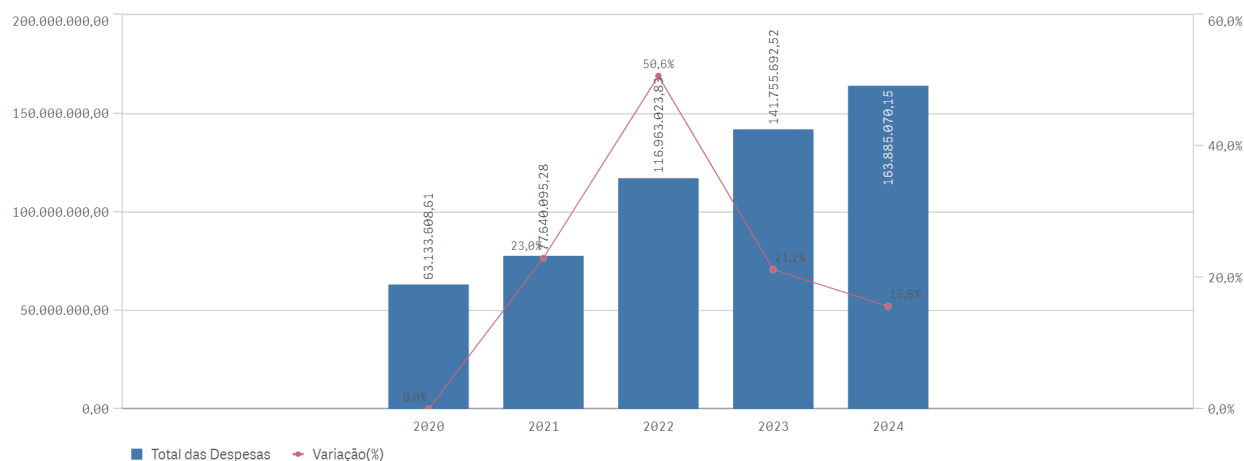
Verifica-se no quadro acima, que o grupo de natureza de despesa que teve maior participação em 2024 na composição da despesa orçamentária municipal foi Outras despesas correntes, totalizando o valor de **R\$ 63.584.500,26**, o que corresponde a 39,26% do total da despesa orçamentária (Exceto a intra) contabilizada pelo Município, cujo montante foi de **R\$ 161.918.525,48**.

Verifica-se ainda aumento de 9,71% da despesas corrente no período de 2023/2024, isto porque, exceto quanto ao Juros e Encargos da Dívida, os demais grupos de natureza de despesa dessa categoria econômica apresentaram elevação nos seguintes percentuais: Pessoal e encargos sociais (4,14%) e Outras despesas correntes (16,18%).

As despesas de capital também apresentaram um aumento expressivo de 53,93% no exercício de 2024, frente aos resultados alcançados no ano de 2023, haja vista que as despesas com investimentos e amortização da dívida tiveram um acréscimo de 45,38% e 186,16%, respectivamente, no período 2023/2024.

Segue demonstrado graficamente a evolução das despesas orçamentárias ocorridas nos últimos cinco exercícios, verificada no quadro acima:

Série Histórica - Despesas Orçamentárias



Observa-se no gráfico acima que houve crescimento sucessivo das despesas nos últimos cinco anos, com um aumento de 15,61% no exercício de 2024





comparativamente ao ano anterior. Observa-se ainda que o crescimento mais expressivo das despesas ocorreu no exercício de 2022, com elevação de 50,64% em relação ao ano de 2021.

Ressalta-se que consta demonstrado no Anexo 3, Quadro 3.3, o resultado da execução dos programas de governo previstos no orçamento.

5. ANÁLISE DOS BALANÇOS CONSOLIDADOS

Este Tópico tem por objetivo fornecer um diagnóstico acerca da situação financeira, patrimonial, orçamentária e econômica do Município e é por meio dos balanços consolidados que são feitas as análises.

O ponto de partida para a realização das análises deste tópico é a apresentação pelo Chefe do Poder Executivo das Demonstrações Contábeis. Assim, foi verificado se:

1) As Demonstrações Contábeis do exercício de 2024 não foram regularmente divulgadas. NB05.

Dispositivo Normativo:

Arts. 1º, § 1º, 9º, § 4º, 48, 48-A e 49 da Lei Complementar nº 101/2000.

1.1) Ausência de divulgação das demonstrações contábeis isoladas e consolidadas no Portal Transparência da Prefeitura Municipal de São Félix do Araguaia. - NB05

Em consulta ao Portal Transparência do Município de São Félix do Araguaia (<https://saofelixdoaraguaia.centi.com.br/mapadosite>), efetuada na data de 24/07/2025, constatou-se ausência de divulgação das demonstrações contábeis nas abas disponíveis do endereço eletrônico citado. Para exemplificar, ilustramos abaixo o resultado da consulta realizada:

← → ↻ saofelixdoaraguaia.centi.com.br/mapadosite



MUNICÍPIO DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA

Pesquisar no site...





Acessibilidade

Acesso à Informação

Receitas

Consultas

Servidor

Serviços

Nota Fiscal

Licitações e Dispensas

Licitações

Contratos

Contratos Aditivos

Rescisão Contratual

Fiscais de Contrato

Solicitação de Credenciamento de NFS-e

Plano de Contratação Anual

Início > Mapa do Site

Mapa do Site

Expandir Todos / Reduzir Todos

Home

Ouvidoria

Glossário

Acesso à Informação

SIC Físico

e-SIC

Estatísticas

Perguntas Frequentes

Receitas

Detalhadas

Painel

Por Órgão

Consultas

Atos Administrativo

Servidor

Folha de Pagamento

Tabela de cargos

Contracheques

Serviços

Certidão Cadastral

Certidão Negativa

Emissão do IPTU

← → ↺ saofelixdoaraguaia.centi.com.br/mapadosite

Fiscais de Contrato

Solicitação de Credenciamento de NFS-e

Plano de Contratação Anual

Painel

Por Órgão

Consultas

Atos Administrativo

Servidor

Folha de Pagamento

Tabela de cargos





Tribunal de Contas
Mato Grosso

3ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone(s): 65 3613-7593 / 7692 / 7129 / 7186

Email: terceirasecex@tce.mt.gov.br

Contracheques

 Serviços

Certidão Cadastral

Certidão Negativa

Emissão do IPTU

Segunda Via do Boleto

Autenticação de Relatórios

Divider 1

Consulta Imóveis

Consulta Contribuinte

Consulta Atividade Econômica

Autenticação de NFS-e e NFA-e

Nota Fiscal

Licitações e Dispensas

Licitações

Contratos

Fiscais de Contrato

Solicitação de Credenciamento de NFS-e

Plano de Contratação Anual

Fonte: <https://saofelixdoaraguaia.centi.com.br/mapadosit>.

2) As Demonstrações Contábeis Consolidadas não foram publicadas em veículo oficial. NB06.

Dispositivo Normativo:

Art. 37 da Constituição Federal.

2.1) As Demonstrações Contábeis Consolidadas não foram publicadas na imprensa oficial. - NB06

A Prefeitura Municipal de São Félix do Araguaia não encaminhou o comprovante de publicação dos balanços na carga das Contas de Governo (Código Tipo 174, DD_202420_00174.PDF), tendo em vista que apresentaram somente o seguinte documento:





	ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA GABINETE DA PREFEITA CNPJ. 03.918.869/0001-08	

JUSTIFICATIVA

NÃO ENCAMINHAMENTO DOS SEGUINTE DOCUMENTOS

Assunto: CONTAS ANUAIS DE GOVERNO - EXERCÍCIO 2024

1	PARECER TECNICO CONCLUSIVO EMITIDO PELA UNIDADE DE CONTROLE INTERNO
14	OFÍCIO DE ENCAMINHAMENTO
16	RELATÓRIO COM INFORMAÇÕES ACERCA DO MONTANTE DOS RECURSOS APLICADOS NA EXECUÇÃO DE CADA UM DOS PROGRAMAS INCLUIDOS NO ORÇAMENTO ANUAL
171	RELAÇÃO DO QUANTITATIVO DE SERVIDORES EFETIVOS, COMISSIONADOS E CEDIDOS DOCUMENTO CONTENDO O LEVANTAMENTO DETALHADO DE SERVIDORES POR CATEGORIA (EFETIVOS, COMISSIONADOS E CEDIDOS), POR COMPETÊNCIA MENSAL DO EXERCÍCIO
172	RELAÇÃO DO QUANTITATIVO DE SERVIDORES ATIVOS E INATIVOS DOCUMENTO CONTENDO LEVANTAMENTO DO QUANTITATIVO DE SERVIDORES ATIVOS E INATIVOS, POR COMPETÊNCIA MENSAL DO EXERCÍCIO
173	QUESTIONÁRIO SOBRE AÇÕES PREVENTIVAS DE "VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER
174	COMPROVANTE DE PUBLICAÇÃO DOS BALANÇOS COMPROVANTE DE PUBLICAÇÃO DOS BALANÇOS FINANCEIROS DA ENTIDADE
176	CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DO SIAFIC

Fonte: Sistema Aplic/Prestação de Contas/Contas de Governo
(Código Tipo 174, DD_202420_00174.PDF)

Em consulta ao Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, constatou-se apenas a publicação das demonstrações contábeis isoladas na data 1 de abril de 2025, Edição nº 4.707.

Nesse contexto, cabe ressaltar os entendimentos técnicos ratificados pelo Pleno deste Tribunal de Contas, em casos concretos, que reconhecem a necessidade de publicação das Demonstrações Contábeis na imprensa oficial dos respectivos entes, conforme os seguintes julgados desta Corte (Boletim de Jurisprudência, Edição Consolidada/fevereiro de 2014 a dezembro de 2023, p.200):





Transparência. Publicidade. Relatórios de Execução Orçamentária e Gestão Fiscal. Portal de transparência. Diário oficial.

1. A publicidade conferida aos Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária e aos Relatórios de Gestão Fiscal em meios eletrônicos, a exemplo do Portal de Transparência no site da prefeitura municipal, tem caráter complementar e não afasta a obrigatoriedade da publicação dessas informações em diário oficial, como fonte prioritária, em até 30 dias, conforme disciplina dos artigos 48, caput, 52 e 55, § 2º, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

2. Todo ato oficial público, para ter eficácia e fé pública, o que abrange, indiscutivelmente, as demonstrações contábeis emitidas pelos entes federativos, deve ser publicado em órgãos oficiais de imprensa, em atendimento ao princípio constitucional da publicidade, inscrito no artigo 37, caput, da CF/1988.

(Recurso de Agravo. Relatora: Conselheira Substituta Jaqueline Jacobsen. Acórdão nº 22/2020-PC. Julgado em 20/05/2020. Publicado no DOC/TCE-MT em 30/07/2020. Processo nº 12.087-1 /2019).

Transparência. Publicidade. Imprensa oficial. Alterações orçamentárias e demonstrações contábeis.

1. O Poder Executivo municipal deve publicar as alterações orçamentárias e as demonstrações contábeis também na imprensa oficial, visto que as formas de publicação não são alternativas, mas, sim, cumulativas, observando-se as regras para publicação de atos públicos dispostas no art. 37 da CF/88, nos artigos 48, 48-A e 49 da Lei de Responsabilidade Fiscal e na Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011).

2. A fixação de decretos referentes a alterações orçamentárias em murais locais não atende às regras de publicidade e de transparência dispostas na Constituição Federal, na LRF e na Lei de Acesso à Informação.

(Contas Anuais de Governo. Parecer Prévio nº 37/2019-TP.





Julgado em 07/11/2019. Publicado no DOC/TCE-MT em 28/11/2019. Processo nº 16.680-4/2018).

3) As Demonstrações foram apresentadas de forma consolidada, contudo, constatou-se a publicação apenas das demonstrações isoladas, consoante irregularidade disposta acima.

4) As Demonstrações contábeis apresentadas na Carga de Conta de Governo (Protocolo Control-P nº 1997467/2025) não foram assinadas pelo titular da Prefeitura ou o seu representante legal e pelo contador legalmente habilitado. CB08.

Dispositivo Normativo:

Resolução do Conselho Federal de Contabilidade nº 1.330/2011; item 13 da ITG 2000; art. 177, § 4º, da Lei nº 6.404/1976; item 4 da NBC PG 01; art. 20, parágrafo único, do Decreto-Lei nº 9.295/1946.

4.1) As Demonstrações Contábeis referentes ao exercício de 2024 apresentadas ao TCE-MT não foram assinadas pelo responsável contábil e nem pela representante legal da Prefeitura Municipal de São Félix do Araguaia, portanto, em desacordo com a Resolução do Conselho Federal de Contabilidade nº 1.330/2011; item 13 da ITG 2000; item 4 da NBC PG 01; art. 20, parágrafo único, do Decreto-Lei nº 9.295/1946. - CB08

Verificou-se que as Demonstrações Contábeis Consolidadas da Prefeitura Municipal de São Félix do Araguaia referentes ao exercício de 2024, apresentadas na prestação de contas de governo (Documento nº 594335/2025, p. 121 a 149), não foram assinadas pela Chefe do Poder Executivo e nem pelo contador responsável por sua elaboração.

A título exemplificativo, ilustra-se a seguir trecho de uma das Demonstrações Contábeis apresentadas:





PREFEITURA MUN. SAO FELIX DO ARAGUAIA

BALANÇO PATRIMONIAL

DEZEMBRO(31/12/2024)

Pág: 4

Orçamento Programa - Exercício de 2024

B) QUADRO DOS ATIVOS E PASSIVOS FINANCEIROS E PERMANENTES

ESPECIFICAÇÃO	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior	ESPECIFICAÇÃO	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
ATIVO FINANCEIRO		62.207.860,41	64.620.524,03	PASSIVO FINANCEIRO (13.866.241,11)-RP não Proc.(557.385,51)		18.353.145,52	5.034.790,67
ATIVO PERMANENTE		153.337.235,49	57.770.494,32	PASSIVO PERMANENTE		129.742.869,01	69.170.899,07
				SALDO PATRIMONIAL		67.449.081,37	48.185.328,61

ANALIZA TAVERA LEITE
PREFEITA MUNICIPAL

MAX JOAQUIM P DE ALMEIDA HELLEBRANDT
CONTADOR

Portanto, as Demonstrações Contábeis apresentadas estão em desacordo com às disposições contidas no item 13 da ITG 2000 (Norma Brasileira de Contabilidade) que assim dispõe: “13. As demonstrações contábeis devem ser transcritas no Livro Diário, completando-se com as assinaturas do titular ou de representante legal da entidade e do profissional da contabilidade legalmente habilitado.”

Além disso, o parágrafo único do art. 20 do Decreto-lei nº 9.295/46 preconiza que: “Para fins de fiscalização, ficam os profissionais obrigados a declarar, em todo e qualquer trabalho realizado e nos elementos previstos neste artigo, a sua categoria profissional de contador ou técnico em contabilidade, bem como o número de seu registro no Conselho Regional.” Assim, todas as peças contábeis devem ser assinadas pelo profissional contábil.

5. 1. CONVERGÊNCIA DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

A Portaria n.º 184, de 25/08/2008, do Ministério da Fazenda dispõe sobre as diretrizes a serem observadas no setor público (pelos entes públicos) quanto aos procedimentos, práticas, elaboração e divulgação das demonstrações contábeis, de forma a torná-los convergentes com as Normas Internacionais de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público.





O aumento da globalização dos negócios exige transparência das demonstrações financeiras em uma jornada rumo à harmonização contábil, uma vez que cada país possui regulamentação própria e entendimentos específicos quanto às técnicas contábeis, o que gera, assim, divergência em muitos aspectos.

A existência de padrões contábeis uniformes e consistentes eleva a qualidade da informação contábil para fins de avaliação e comparação do desempenho e da eficiência orçamentária, financeira e patrimonial do órgão, bem como facilita a compreensão dos dados e promove a transparência. No cenário atual, as demonstrações contábeis assumem papel fundamental, por representarem importantes evidenciações de informações geradas para prestações de contas, responsabilização, desempenho e transparência dos resultados da gestão.

A Secretaria do Tesouro Nacional, com o objetivo de padronizar os procedimentos contábeis no âmbito da federação sob a mesma base conceitual, publica regularmente o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público - MCASP. Este manual, é de observância obrigatória para todos os entes da Federação e está alinhado às diretrizes das Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público - NBC T SP e das Normas Internacionais de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público - IPSAS, assim como está de acordo com a legislação que dá embasamento à contabilidade patrimonial no setor público e à normatização da Contabilidade Aplicada ao Setor Público por parte da Secretaria do Tesouro Nacional e do Conselho Federal de Contabilidade.

As estruturas das demonstrações contábeis contidas nos anexos da Lei nº 4.320/1964 foram alteradas pela Portaria STN n.º 438/2012, em consonância com os novos padrões da Contabilidade Aplicada ao Setor Público (CASP).

A convergência das demonstrações contábeis refere-se à conciliação das práticas contábeis aos padrões internacionais visando diminuir as diferenças dos procedimentos da área e com isso viabilizar a comparação de informações em qualquer lugar do mundo. Já a consistência contábil se trata da verificação da uniformização dos critérios contábeis de modo a atingir a convergência das demonstrações contábeis.





Dessa forma, foi verificada a consistência na elaboração das Demonstrações Contábeis apresentadas no Sistema Aplic, referentes ao exercício de **2024**, considerando a Portaria do STN n.º 877/2018 e as Instruções de Procedimentos Contábeis - IPCs n.ºs. 04, 05, 06, 07 e 08 expedidas pela Secretaria do Tesouro Nacional - STN.

Abaixo são apresentados os quesitos analisados, bem como as inconsistências de estrutura e omissões verificadas na análise:

5. 1. 1. ESTRUTURA E FORMA DE APRESENTAÇÃO DO BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

Quesito Avaliado	Resultado da Análise	Situação
1 Inclui no quadro principal da receita orçamentária detalhada por categoria econômica, origem, especificando a previsão inicial, a previsão atualizada para o exercício, a receita realizada e o saldo a realizar e separadas: receitas correntes, receitas de capital, recursos arrecadados em exercícios anteriores, subtotal das receitas, operações de créditos/refinanciamento, subtotal com refinanciamento, déficit e saldos de exercícios anteriores (utilizados para créditos adicionais).	Em conformidade.	ATENDIDO
2 Inclui no quadro principal da despesa orçamentária, por categoria econômica e grupo de natureza da despesa, discriminando a dotação inicial, a dotação atualizada para o exercício, as despesas empenhadas, as despesas liquidadas, as despesas pagas e o saldo da dotação e separadas em: despesas correntes, despesas de capital, reserva de contingência, reservas de RPPS, subtotal das despesas, amortização da dívida/refinanciamento, subtotal com refinanciamento e superávit.	Em conformidade.	ATENDIDO
3 Composto por um quadro principal; um quadro da execução dos Restos a Pagar não Processados e um quadro da Execução dos Restos a Pagar Processados e não processados liquidados e inclui no quadro de execução dos Restos a Pagar não Processados: inscritos em exercícios anteriores, inscritos em 31 de dezembro do exercício anterior, liquidados, pagos, cancelados e saldo.	Em conformidade.	ATENDIDO
4 Inclui no quadro de execução dos Restos a Pagar Processados e Não Processados Liquidados: inscritos em exercícios anteriores, inscritos em 31 de dezembro do exercício anterior, pagos, cancelados e saldo.	Em conformidade.	ATENDIDO
5 Demonstra em caso de desequilíbrio orçamentário o déficit decorrente da utilização do superávit financeiro de exercícios		





Quesito Avaliado	Resultado da Análise	Situação
anteriores para abertura de créditos adicionais ou pela reabertura de créditos adicionais, especificamente os créditos especiais e extraordinários que tiveram o ato de autorização promulgado nos últimos quatro meses do ano anterior.	Em conformidade.	ATENDIDO
6 Há consistência na conferência de saldos do Demonstrativo - Equação: Sdas contas filhas = S das contas mães.	Em conformidade.	ATENDIDO

Com base nos quesitos avaliados acima, verifica-se que:

- 1) O Balanço Orçamentário apresentado/divulgado está de acordo com as normas e orientações expedidas pela STN.

5. 1. 2. ESTRUTURA E FORMA DE APRESENTAÇÃO DO BALANÇO FINANCEIRO

Quesito Avaliado	Resultado da Análise	Situação
1 Demonstra a receita orçamentária realizada e a despesa orçamentária executada, por fonte/destinação de recurso discriminando as ordinárias e as vinculadas; os recebimentos e pagamentos extraorçamentários; as transferências financeiras recebidas e concedidas, decorrentes ou independentes da execução orçamentária; e o saldo em espécie do exercício anterior e para o exercício seguinte ("caixa e equivalente de caixa" e "depósitos restituíveis e valores vinculados").	Em desconformidade, pois não apresenta detalhamento dos ingressos e dispêndios vinculados.	NÃO ATENDIDO
2 Apresenta informações do exercício anterior e do exercício atual.	Em desconformidade, pois embora apresente as informações do exercício anterior, observa-se que não atendeu ao atributo da comparabilidade quanto aos saldos dos ingressos e dispêndios vinculados.	NÃO ATENDIDO
3 Há consistência na conferência de saldos do Demonstrativo - Equação: Sdas contas filhas= S das contas mães.	Em conformidade.	ATENDIDO

Com base nos quesitos avaliados acima, verifica-se que:

- 1) O Balanço Financeiro apresentado/divulgado não está de acordo com as normas e orientações expedidas pela STN. CB05 e CC09.

Dispositivo Normativo:

Resoluções do Conselho Federal de Contabilidade; Instruções de Procedimentos Contábeis editadas pela Secretaria do Tesouro Nacional - STN.





1.1) O Balanço Financeiro do exercício de 2024 não atendeu ao atributo da comparabilidade - diferença entre os saldos dos ingressos e dispêndios ordinários e vinculados apresentados ao final do exercício de 2023 e os saldos iniciais do exercício de 2024. - **CB05**

O Balanço Financeiro Consolidado do exercício de 2024 apresentado pela Chefe do Poder Executivo em sua prestação de contas (Documento nº 594335 /2025), não atendeu ao atributo da comparabilidade - diferença entre os saldos dos ingressos e dispêndios vinculados apresentados ao final do exercício de 2023 e os saldos iniciais do exercício de 2024:

BALANÇO FINANCEIRO	BF Ex. 2024 – R\$ Exercício anterior	BF Ex. 2023 -R\$ Exercício atual	DIFERENÇA
INGRESSOS			
Receita Orçamentária	150.065.309,74	150.065.309,74	0,00
Ordinário	150.065.309,74	83.591.986,78	66.473.322,96
Vinculado		66.473.322,96	-66.473.322,96
Transferências Financeiras Recebidas	4.707.800,00	4.707.800,00	0,00
Recebimentos extraorçamentários	17.607.692,97	17.607.692,97	0,00
Saldo Cx.e Equivalentes Cx. do exerc. Anterior	49.496.068,00	49.496.068,00	0,00
TOTAL	221.876.870,71	221.876.870,71	0,00
DISPÊNDIOS			
Despesa Orçamentária	141.755.692,52	141.755.692,52	0,00
Ordinário	141.755.692,52	80.906.893,18	60.848.799,34
Vinculado		60.848.799,34	-60.848.799,34
Transferências concedidas	4.951.257,76	4.951.257,76	0,00
Pagamentos extraorçamentários	14.888.200,79	14.888.200,79	0,00
Saldo Cx. E equivalentes Cx. para o exerc seguinte	60.281.719,64	60.281.719,64	0,00
TOTAL	221.876.870,71	221.876.870,71	0,00

As divergências demonstradas acima ocorreram pelo fato do Balanço Financeiro Consolidado do exercício de 2024 não apresentar o detalhamento das receitas e despesas orçamentárias vinculadas, uma vez que evidenciou apenas os recursos ordinários, em desacordo com a Instrução de Procedimentos Contábeis 06- Metodologia para elaboração do Balanço Financeiro.





1.2) O resultado financeiro apurado no Balanço financeiro e os saldos de Caixa e equivalentes de Caixa apresentado no Balanço Patrimonial do exercício são divergentes entre si - Diferença de - R\$ 4.338.804,39. - **CB05**

O Balanço Financeiro Consolidado do exercício de 2024 apresentado pela Chefe do Poder Executivo em sua prestação de contas (Documento nº 594335 /2025) apresenta inconsistência contábil, visto que o resultado financeiro apurado no Balanço financeiro e os saldos de Caixa e Equivalentes de Caixa apresentado no Balanço Patrimonial do exercício são divergentes entre si – Diferença de - R\$ 4.338.804,39:

INFORMAÇÕES QUANTO AO BALANÇO FINANCEIRO DE 2024			
INGRESSOS		DISPÊNDIOS	
Receita Orçamentária	151.942.653,18	Despesa Orçamentária	163.885.070,15
Transferências financeiras recebidas	5.000.000,00	Transferências financ. concedidas	5.344.763,40
		Outras Movimentações Financeiras	
Recebimentos Extraorçamentários	21.381.543,18	Pagamentos Extraorçamentários	11.507.026,43
Subtotal de ingressos	178.324.196,36	Subtotal de dispêndios	180.736.859,98
Saldo de Caixa e Equiv. Cx. Exerc. anterior	64.620.524,03	Saldo Caixa e Equiv. Cx. p/exerc. seguinte	62.207.860,41
TOTAL DOS INGRESSOS	242.944.720,39	TOTAL DOS DISPÊNDIOS	242.944.720,39
DIFERENÇA ENTRE O TOTAL DOS INGRESSOS E DISPÊNDIOS			0,00

RESULTADO FINANCEIRO DE 2024 SEGUNDO O BALANÇO FINANCEIRO	Valores (R\$)
Subtotal dos Ingressos (I)	178.324.196,36
Subtotal dos Dispêndios (II)	180.736.859,98
Resultado Financeiro (III = I - II)	-2.412.663,62
Saldo de Cx. E Equivalente de Caixa no Balanço Patrimonial do Exercício de 2023 (IV)	60.281.719,64
Resultado Financeiro de 2024 (V)	-2.412.663,62





RESULTADO FINANCEIRO DE 2024 SEGUNDO O BALANÇO FINANCEIRO	Valores (R\$)
Saldo de Cx. E Equivalente de Caixa de 2024 (VI = IV + V)	57.869.056,02
Saldo de Cx. E Equivalente de Caixa no Balanço Patrimonial de 2024 (VII)	62.207.860,41
Diferença (VIII = VI - VII)	-4.338.804,39

1.3) O Balanço Financeiro Consolidado não apresenta o detalhamento dos ingressos e dispêndios vinculados, portanto, não contempla todos os itens obrigatórios exigidos na Instrução de Procedimentos Contábeis 06- Metodologia para elaboração do Balanço Financeiro. - **CC09**

O Balanço Financeiro Consolidado apresentado pela Chefe do Poder Executivo em sua prestação de Contas (Documento nº 594335/2025) não apresenta o detalhamento dos ingressos e dispêndios vinculados, portanto, não contempla todos os itens obrigatórios exigidos no MCASP e Instrução de Procedimentos Contábeis 06 - Metodologia para elaboração do Balanço Financeiro, conforme ilustra-se a seguir:

PREFEITURA MUN. SAO FELIX DO ARAGUAIA						
ANEXO 13 - BALANÇO FINANCEIRO						
DEZEMBRO(31/12/2024)						
CONSOLIDADO						
INGRESSOS			DISPÊNDIOS			
ESPECIFICAÇÃO	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior	ESPECIFICAÇÃO	Nota	Exercício Atual
RECEITA ORÇAMENTARIA		151.942.653,18	150.065.309,74	DESPESA ORÇAMENTARIA		163.885.070,15
ORDINARIO		151.942.653,18	150.065.309,74	ORDINARIO		163.885.070,15
TRANSFERENCIAS FINANCEIRAS RECEBIDAS		5.000.000,00	4.707.800,00	TRANSFERENCIAS FINANCEIRAS CONCEDIDAS		5.344.763,40
						4.951.327,76

Fonte:Sistema Control P/ Processo nº 1849956/2024/Documento nº 594335/2025, p. 124.

Conforme as regras do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público-MCASP (STN, 10ª Edição, 2023, p. 525), as receitas e despesas orçamentárias devem ser segregadas quanto à destinação em ordinárias e vinculadas, devendo ser detalhadas, no mínimo, as vinculações à educação, saúde, previdência social (RPPS e RGPS), assistência social, demais vinculações decorrentes de transferências, demais vinculações Legais e Outras vinculações.





Portanto, verifica-se que o Balanço Financeiro Consolidado apresentado evidencia apenas a receita e despesa orçamentária ordinária, contrariando as normas vigentes quanto a elaboração e apresentação desta peça contábil em comento.

5. 1. 3. ESTRUTURA E FORMA DE APRESENTAÇÃO DO BALANÇO PATRIMONIAL

Quesito Avaliado	Resultado da Análise	Situação
1 Composto por quadro principal dos Ativos, incluindo na coluna do ativo: Ativo Circulante (caixa e equivalente de caixa, créditos de curto prazo, investimentos e aplicações temporárias a curto prazo, estoques, variações diminutivas pagas antecipadamente) e Ativo Não Circulante (Realizável a longo prazo: créditos a longo prazo, investimentos temporários a longo prazo, estoques, variações diminutivas pagas antecipadamente; Investimentos, Imobilizado, Intangível).	Em conformidade.	ATENDIDO
2 Composto por quadro principal dos Passivos, incluindo na coluna do Passivo: Passivo Circulante (obrigações trabalhistas, previdenciárias e assistenciais a pagar de curto prazo, empréstimos e financiamentos a curto prazo, fornecedores e contas a pagar a curto prazo, obrigações fiscais a curto prazo, provisões a curto prazo, demais obrigações a curto prazo) e Passivo não Circulante (obrigações trabalhistas, previdenciárias e assistenciais a pagar de longo prazo, empréstimos e financiamentos a longo prazo, fornecedores e contas a pagar a longo prazo, obrigações fiscais a longo prazo, provisões a longo prazo, demais obrigações a longo prazo e resultado diferido).	Em conformidade.	ATENDIDO
3 Inclui no quadro principal na coluna do Patrimônio Líquido no mínimo o Patrimônio Social, Capital Social e Resultados Acumulados.	Em conformidade.	ATENDIDO
4 Inclui no quadro dos ativos e passivos financeiros e permanentes: ativo financeiro, ativo permanente, passivo financeiro, passivo permanente e saldo patrimonial.	Em conformidade.	ATENDIDO
5 Inclui no quadro das contas de compensação: atos potenciais ativos e atos potenciais passivos.	Em conformidade.	ATENDIDO
6 Inclui no quadro de Superávit/Déficit Financeiro: Código, descrição e saldos das fontes de recursos.	Em conformidade.	ATENDIDO
7 Apresenta informações comparáveis com o exercício anterior.	Em conformidade.	ATENDIDO
8 Há consistência na conferência de saldos do Demonstrativo - Equação: Soma das contas filhas = Soma das contas mães.	Em conformidade.	ATENDIDO

Com base nos quesitos avaliados acima, verifica-se que:





1) O Balanço Patrimonial apresentado/divulgado está de acordo com as normas e orientações expedidas pela STN.

5. 1. 3. 1. COMPARABILIDADE DO BALANÇO PATRIMONIAL (exercício atual versus exercício anterior)

Demonstra-se a seguir os saldos apresentados ao final do exercício de 2023 e os saldos iniciais apresentados no exercício de 2024:

ATIVO	EXERCÍCIO ATUAL (2024)	EXERCÍCIO ANTERIOR (2023)	DIFERENÇA (R\$)
Ativo Circulante	R\$ 76.975.398,42	R\$ 77.019.464,29	-R\$ 44.065,87
ARLP	R\$ 2.250.679,30	R\$ 2.239.984,68	R\$ 10.694,62
Investimentos	R\$ 44.065,87	R\$ 4.866,00	R\$ 39.199,87
Ativo Imobilizado	R\$ 43.164.940,63	R\$ 43.170.769,25	-R\$ 5.828,62
Ativo Intangível	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
TOTAL DO ATIVO	R\$ 122.435.084,22	R\$ 122.435.084,22	R\$ 0,00
PASSIVO	EXERCÍCIO ATUAL (2024)	EXERCÍCIO ANTERIOR (2023)	DIFERENÇA (R\$)
Passivo Circulante	R\$ 5.218.524,13	R\$ 5.218.524,13	R\$ 0,00
Passivo Não Circulante	R\$ 68.429.780,10	R\$ 68.429.780,10	R\$ 0,00
Patrimônio Líquido	R\$ 48.786.779,99	R\$ 48.786.779,99	R\$ 0,00
TOTAL DO PASSIVO	R\$ 122.435.084,22	R\$ 122.435.084,22	R\$ 0,00

APLIC>Prestação de Contas>Contas de Governo>Balanço patrimonial

Com base nas informações acima, verifica-se que:

1) Não há convergência entre os saldos apresentados ao final do exercício de 2023 e os saldos apresentados no exercício de 2024 provenientes do exercício anterior. CB05.

Dispositivo Normativo:

Arts. 83 a 106 da Lei nº 4.320/1964; arts. 176, caput, e 177 da Lei nº 6.404/1976; itens 3.3 a 3.6 da NBC TSP Estrutura Conceitual; itens 27 a 58 da NBC TSP 11 - Apresentação das Demonstrações Contábeis.

1.1) O Balanço Patrimonial do exercício de 2024 não atendeu ao atributo da comparabilidade - diferenças entre os saldos apresentados ao final do exercício de 2023 e os saldos iniciais do exercício de 2024. - **CB05**





O Balanço Patrimonial Consolidado do exercício de 2024 apresentado pela Chefe do Poder Executivo em sua prestação de contas (Documento nº 594335 /2025), não atendeu ao atributo da comparabilidade – diferenças entre os saldos apresentados ao final do exercício de 2023 e os saldos iniciais do exercício de 2024, conforme demonstrado no quadro acima.

Além disso, identificou-se diferenças entre o saldo de Caixa e Equivalentes de Caixa informado ao final de 2023 e o saldo inicial do exercício de 2024, impactando, inclusive, no resultado financeiro de 2024 demonstrado no Balanço Financeiro Consolidado de 2024, consoante irregularidade apontada acima neste relatório:

CONTAS	EXERCÍCIO ANTERIOR (Balanço de 2024)	EXERCÍCIO ATUAL (Balanço de 2023)	DIFERENÇA
CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA EM MOEDA NACIONAL (A)	19.312.089,63	18.941.848,27	370.241,36
CONTA ÚNICA (F)	2.465.546,85	2.150.513,26	315.033,59
CONTA ÚNICA RPPS (F)	55.207,77	0,00	55.207,77
BANCOS CONTA MOVIMENTO - DEMAIS CONTAS (F)	2.143.296,20	2.143.296,20	0,00
REDE BANCARIA - ARRECAÇÃO (F)	684,18	684,18	0,00
APLICAÇÕES FINANCEIRAS DE LIQUIDEZ IMEDIATA - USO GERAL (F)	14.647.354,63	14.647.354,63	0,00
INVESTIMENTOS E APLICAÇÕES TEMPORÁRIAS A CURTO PRAZO (B)	45.308.434,40	41.339.871,37	3.968.563,03
APLICAÇÕES EM SEGMENTO DE RENDA FIXA - RPPS - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (F)	44.741.944,18	6.801.969,49	37.939.974,69
TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS- CONSOLIDAÇÃO (F)	566.490,22	566.490,22	0,00
APLICAÇÕES EM SEGMENTO DE RENDA VARIÁVEL - RPPS-FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (F)	0,00	131.974,81	-131.974,81
TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS- CONSOLIDAÇÃO (F)	0,00	33.839.436,85	-33.839.436,85
SALDO DA CONTA CAIXA E EQUIVALENTE DE CAIXA DO BALANÇO PATRIMONIAL (C=A+B)	64.620.524,03	60.281.719,64	4.338.804,39

5. 1. 3. 2. CONSISTÊNCIA ENTRE O ATIVO E O PASSIVO

Demonstra-se a seguir quadro com os saldos dos subgrupos do Ativo e Passivo do Balanço Patrimonial do Exercício de 2024:

ATIVO	EXERCÍCIO ATUAL (2024)	PASSIVO	EXERCÍCIO ATUAL (2024)
Ativo Circulante	R\$ 82.768.175,15	Passivo Circulante	R\$ 14.454.040,70
ARLP	R\$ 53.288.396,82	Passivo Não Circulante	R\$ 129.155.069,42
Investimentos	R\$ 3.965.480,92	Patrimônio Líquido	R\$ 71.935.985,78
Ativo Imobilizado	R\$ 75.523.043,01		
Ativo Intangível	R\$ 0,00		
TOTAL DO ATIVO (I)	R\$ 215.545.095,90	TOTAL DO PASSIVO (II)	R\$ 215.545.095,90
DIFERENÇA (III) = I - II	R\$ 0,00		

APLIC>Prestação de Contas> Contas de Governo>Balanço Patrimonial





Da análise do quadro acima, constata-se que:

- 1) Na conferência de saldos do Balanço Patrimonial foi verificado que o total do Ativo e o Passivo são iguais entre si.

5. 1. 3. 3. APROPRIAÇÃO DO RESULTADO PATRIMONIAL

O quadro a seguir tem por objetivo demonstrar acerca da apropriação do Resultado Patrimonial no Patrimônio Líquido do Ente:

DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)
Patrimônio Líquido de 2023 (I)	R\$ 48.786.779,99
Patrimônio Líquido de 2024 (II)	R\$ 71.935.985,78
Variação do PL (III) = II - I	R\$ 23.149.205,79
Saldo final de ajustes de Exercícios anteriores registrados em 2024 (IV)	R\$ 100.771,78
Resultado patrimonial evidenciado na DVP (V)	R\$ 23.092.499,88
Diferença (VI) = III - IV - V	-R\$ 44.065,87

APLIC > Prestação de Contas > Contas de Governo > Balanço Patrimonial e Demonstração das Variações Patrimoniais

Com base nas informações acima, verifica-se que:

- 1) Quanto a apropriação do resultado do exercício foi verificado que o total do Patrimônio Líquido (Exercício de 2023) adicionado ao resultado patrimonial apurado na DVP (Exercício de 2024) e os ajustes de exercícios anteriores (se houver) não convergem com o total do Patrimônio Líquido do Exercício de 2024. Foi identificada divergência de R\$ 44.065,87. CB05.

Dispositivo Normativo:

Arts. 83 a 106 da Lei nº 4.320/1964; arts. 176, caput, e 177 da Lei nº 6.404/1976; itens 3.3 a 3.6 da NBC TSP Estrutura Conceitual; itens 27 a 58 da NBC TSP 11 - Apresentação das Demonstrações Contábeis.





1.1) O confronto entre o total do Patrimônio Líquido do exercício de 2023 adicionado ao Resultado Patrimonial registrado na Demonstração das Variações Patrimoniais do exercício de 2024 resultou em divergência no Patrimônio Líquido ao final do exercício de 2024 de -R\$ 44.065,87. - **CB05**

O Balanço Patrimonial Consolidado do exercício de 2024 apresentado pelo Chefe do Poder Executivo em sua prestação de contas (Documento nº 594335 /2025), apresenta inconsistência contábil, visto que o confronto entre o total do Patrimônio Líquido do exercício de 2023 adicionado ao Resultado Patrimonial registrado na Demonstração das Variações Patrimoniais do exercício de 2024 resultou em divergência no Patrimônio Líquido ao final do exercício de 2024 de -R\$ 44.065,87, conforme evidenciado no quadro acima.

Salienta-se que não foram identificadas a apresentação de notas explicativas/justificativas para esclarecer a divergência relatada.

5. 1. 3. 4. RESULTADO FINANCEIRO

As informações apresentadas abaixo, tem por objetivo evidenciar a convergência do Resultado Financeiro apurado no Quadro dos Ativos e Passivos Financeiros/Permanentes e o apurado no Quadro de Superávit/Déficit Financeiro por fontes de recursos:

QUADRO DOS ATIVOS E PASSIVOS FINANCEIROS	Exercício Atual (2024)	Exercício Anterior (2023)
Ativo Financeiro	R\$ 62.207.860,41	R\$ 64.620.524,03
(-) Passivo Financeiro	R\$ 18.353.145,52	R\$ 5.034.790,67
Resultado Financeiro (I = Ativo Financeiro - Passivo Financeiro)	R\$ 43.854.714,89	R\$ 59.585.733,36

APLIC > Prestação de Contas > Contas de Governo > Balanço Patrimonial





QUADRO DOS ATIVOS E PASSIVOS FINANCEIROS VERSUS QUADRO DO SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO			
DESCRIÇÕES	QUADRO DOS ATIVOS E PASSIVOS FINANCEIROS	QUADRO DO SUPERÁVIT /DÉFICIT FINANCEIRO	DIFERENÇA
Resultado financeiro 2024	R\$ 43.854.714,89	R\$ 43.854.714,89	R\$ 0,00
Resultado financeiro 2023	R\$ 59.585.733,36	R\$ 55.246.475,23	R\$ 4.339.258,13

APLIC > Prestação de Contas > Contas de Governo > Balanço Patrimonial

Assim, verifica-se que:

1) Foi verificado que o total do resultado financeiro de 2023 não é convergente com o total das fontes de recursos.

O Balanço Patrimonial Consolidado do exercício de 2024 apresentado pela Chefe do Poder Executivo prestação de contas (Documento nº 594335/2025), apresenta inconsistência contábil, visto que o total do resultado financeiro de 2023 não é convergente com o valor total apresentado no quadro do superávit/déficit financeiro, conforme demonstrado no quadro acima.

Essa inconsistência ocorreu em virtude do não atendimento ao atributo da comparabilidade quanto aos saldos do exercício anterior demonstrado no Quadro dos Ativos e Passivos Financeiros e Permanentes de 2024, haja vista que ao final do exercício de 2023 os valores demonstrados dos Ativos e Passivos Financeiros no citado quadro foram:

QUADRO DOS ATIVOS E PASSIVOS FINANCEIROS	Exerc.2023
Ativo Financeiro (I)	60.281.719,64
Passivo Financeiro (II)	5.035.244,41
Resultado Financeiro (III = I - II)	55.246.475,23

Desse modo, considerando que o Quadro dos Ativos e Passivos Financeiros e Permanentes de 2024 que compõe o Balanço Patrimonial Consolidado não atendeu ao atributo da comparabilidade, cabe a sugestão da seguinte proposta de expedição de determinação ao atual Chefe do Poder Executivo de São Félix do Araguaia-MT:

Faça expedir determinação à Contadoria Municipal para que sejam observadas as normas e as orientações de elaboração e de apresentação do Quadro dos Ativos e Passivos Financeiros e Permanentes que compõe





o Balanço Patrimonial do Município, quanto ao atributo da comparabilidade, em observância ao MCASP e a Instrução de Procedimentos Contábeis - IPC 04 - Metodologia para Elaboração do Balanço Patrimonial. **Prazo de implementação: Até a publicação das Demonstrações Contábeis Consolidadas do exercício de 2025 e seguintes.**

5. 1. 4. ESTRUTURA E FORMA DE APRESENTAÇÃO DA DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS

Quesito Avaliado	Resultado da Análise	Situação
1 Compõe a VPA: (Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria; Contribuições; Exploração e Venda de Bens, Serviços e Direitos; Variações Patrimoniais Aumentativas Financeiras; Transferências e Delegações Recebidas; Valorização e Ganhos com Ativos e Desincorporação de Passivos; Outras Variações Patrimoniais Aumentativas).	Em conformidade.	ATENDIDO
2 Compõe a VPD: (Pessoal e Encargos; Benefícios Previdenciários e Assistenciais; Uso de Bens, Serviços e Consumo de Capital Fixo; Variações Patrimoniais Diminutivas Financeiras; Transferências e Delegações Concedidas; Desvalorização e Perdas de Ativos e Incorporação de Passivos; Tributárias; Outras Variações Patrimoniais Diminutivas).	Em conformidade.	ATENDIDO
3 Apresenta o resultado patrimonial do período.	Em conformidade.	ATENDIDO
4 Apresenta informações do exercício anterior e exercício atual.	Em conformidade.	ATENDIDO
5 Há consistência na conferência de saldos do Demonstrativo - Equação: S das contas filhas = S das contas mães.	Em conformidade.	ATENDIDO

Com base nos quesitos avaliados acima, verifica-se que:

1) A Demonstração das Variações Patrimoniais (DVP) apresentada/divulgada está de acordo com as normas e orientações expedidas pela STN.

5. 1. 5. ESTRUTURA E FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA

Quesito Avaliado	Resultado da Análise	Situação
1 Composta por quadro principal; quadro de transferências recebidas e concedidas; quadro de desembolsos de pessoal e demais despesas por função; e quadro de juros e encargos da dívida.	Em conformidade.	ATENDIDO
2 Inclui no quadro principal: Fluxo de Caixa das Atividades		





Quesito Avaliado	Resultado da Análise	Situação
Operacionais (ingressos e desembolsos); Fluxo de Caixa das Atividades de Investimentos (ingressos e desembolsos); e Fluxos de Caixa das Atividades de Financiamento (ingressos e desembolsos) e a geração líquida de caixa e equivalente de caixa.	Em conformidade.	ATENDIDO
3 Há consistência na conferência de saldos do Demonstrativo - Equação: Sdas contas filhas= S das contas mães.	Em conformidade.	ATENDIDO

Com base nos quesitos avaliados acima, verifica-se que:

1) A Demonstração dos Fluxos de Caixa (DFC) apresentada/divulgada está de acordo com as normas e orientações expedidas pela STN. CB05.

Contudo, verificou-se inconsistências contábeis, visto que há diferença entre o saldo de Caixa e Equivalente de Caixa apresentado ao final do exercício de 2023 e o saldo inicial de Caixa e Equivalente de Caixa de 2024 apresentado na apuração do fluxo de caixa do período, assim como ausência de convergência entre o saldo de Caixa e Equivalentes de Caixa apresentado na Demonstração dos Fluxos de Caixa com o saldo de Caixa e Equivalentes de Caixa apresentado no Balanço Patrimonial do exercício de 2024.

Dispositivo Normativo:

Resoluções do Conselho Federal de Contabilidade; Instruções de Procedimentos Contábeis editadas pela Secretaria do Tesouro Nacional - STN

1.1) Diferença entre o saldo de Caixa e Equivalente de Caixa apresentado ao final do exercício de 2023 e o saldo inicial de Caixa e Equivalente de Caixa de 2024 apresentado na apuração do fluxo de caixa do período, assim como ausência de convergência entre o saldo de Caixa e Equivalentes de Caixa apresentado na Demonstração dos Fluxos de Caixa com o saldo de Caixa e Equivalentes de Caixa apresentado no Balanço Patrimonial do exercício de 2024. - CB05

A Demonstração dos Fluxos de Caixa-DFC apresentada pela Chefe do Poder Executivo em sua prestação de contas (Documento nº 594335/2025) referente ao exercício de 2024, apresenta diferença R\$ 4.338.804,39 entre o saldo de Caixa e Equivalente de Caixa apresentado ao final do exercício de 2023 (R\$ 60.281.719,64) e o saldo inicial de Caixa e Equivalente de Caixa de 2024 (R\$





64.620.524,03) apresentado na apuração do fluxo de caixa do período, conforme verifica-se no trecho dessa demonstração ilustrada a seguir:

APURAÇÃO DO FLUXO DE CAIXA DO PERÍODO	Nota	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
CAIXA E EQUIVALENTE DE CAIXA INICIAL		64.620.524,03	49.496.068,00

JANILZA TAVEIRA LEITE
PREFEITA MUNICIPAL

MAX JOAQUIM P. DE ALMEIDA HELLEBRANDT
CONTADOR

Layout conforme IPC 08 - STN

PREFEITURA MUN. SAO FELIX DO ARAGUAIA

DEMONSTRAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA

Orçamento Programa - Exercício de 2024

DEZEMBRO(31/12/2024)

Pág.: 2

CONSOLIDADO

APURAÇÃO DO FLUXO DE CAIXA DO PERÍODO	Nota	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
(+)GERAÇÃO LÍQUIDA DE CAIXA E EQUIVALENTE DE CAIXA (I+II+III)		-2.625.523,10	10.785.651,64
(=)CAIXA E EQUIVALENTE DE CAIXA FINAL		61.995.000,93	60.281.719,64

Fonte: Processo nº 1849956/2024/Documento nº 594335/2025, p.146 e 147.

Além disso, verificou-se que não há convergência entre o saldo de Caixa e Equivalentes de Caixa apresentado na Demonstração dos Fluxos de Caixa com o saldo de Caixa e Equivalentes de Caixa apresentado no Balanço Patrimonial do exercício de 2024:

SALDO FINAL DE CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA APRESENTADO NA DFC (I)	R\$ 61.995.000,93
SALDO FINAL DE CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA APRESENTADO NO BP (II)	R\$ 62.207.860,41
DIFERENÇA A SER JUSTIFICADA (III = I- II)	-R\$ 212.859,48





5. 1. 6. ESTRUTURA E FORMA DE APRESENTAÇÃO DAS NOTAS EXPLICATIVAS E ASPECTOS GERAIS

Quesito Avaliado	Resultado da Análise	Situação
1 As notas explicativas apresentam informações gerais da entidade; Resumo das políticas contábeis significativas; Informações de suporte e detalhamento de itens apresentados nas demonstrações contábeis e outras informações relevantes.	Em desconformidade.	NÃO ATENDIDO
2 As notas explicativas foram apresentadas de forma sistemática e cada quadro ou item nas demonstrações contábeis a que uma nota se aplique teve referência cruzada com a respectiva nota explicativa.	Em desconformidade.	NÃO ATENDIDO
3 O Balanço Orçamentário deverá ser acompanhado de notas explicativas que registrem: detalhamento das receitas e despesas intraorçamentárias, quando relevante, é evidenciado em notas explicativas; Há evidenciação do detalhamento das despesas executadas por tipos de créditos (inicial, suplementar, especial e extraordinário); A utilização do superavit financeiro e da reabertura de créditos especiais e extraordinários, bem como suas influências no resultado orçamentário é evidenciado em notas explicativas; As atualizações monetárias autorizadas por lei, efetuadas antes e após a data da publicação da LOA, que compõem a coluna Previsão Inicial da receita orçamentária são evidenciadas em notas explicativas; O procedimento adotado em relação aos restos a pagar não processados liquidados, ou seja, se o ente transfere o saldo ao final do exercício para restos a pagar processados ou se mantém o controle dos restos a pagar não processados liquidados separadamente é registrado em notas explicativas; Há evidenciação do detalhamento dos "recursos de exercícios anteriores" utilizados para financiar as despesas orçamentárias do exercício corrente, destacando-se os recursos vinculados ao RPPS e outros com destinação vinculada; Há evidenciação do montante da movimentação financeira (transferências financeiras recebidas e concedidas) relacionado à execução do orçamento do exercício (Déficit Orçamentário).	Em desconformidade.	NÃO ATENDIDO
4 O Balanço Financeiro deverá ser acompanhado de notas explicativas que registrem: as receitas orçamentárias líquidas de deduções. Observar se o detalhamento das deduções da receita orçamentária por fonte/destinação de recursos estão apresentados em quadros anexos ou em notas explicativas.	Em desconformidade.	NÃO ATENDIDO
5 O Balanço Patrimonial deverá ser acompanhado de notas explicativas que indiquem: evidenciação do detalhamento das seguintes contas: Créditos a Curto Prazo e a Longo Prazo; Imobilizado; Intangível; Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Assistenciais a Curto Prazo e a Longo Prazo; Provisões a Curto Prazo e a Longo Prazo; evidenciação das políticas contábeis relevantes que tenham reflexos no		





Quesito Avaliado	Resultado da Análise	Situação
patrimônio sejam evidenciadas, como as políticas de depreciação, amortização e exaustão; Há evidenciação em notas explicativas dos ganhos e perdas decorrentes da baixa de imobilizado estão reconhecidos no resultado Patrimonial e devidamente evidenciados em nota explicativa; Há evidenciação em notas explicativas, dos critérios de apuração da depreciação, amortização e exaustão e de realização de revisão da vida útil e do valor residual do item do ativo; Há evidenciação de ativos e passivos contingentes em contas de controle e notas explicativas; A depreciação, amortização e exaustão para cada período é reconhecida no resultado, contra uma conta retificadora do ativo	Em desconformidade.	NÃO ATENDIDO
6 A Demonstração das Variações Patrimoniais deverá ser acompanhada de notas explicativas que indiquem: evidenciação em notas explicativas da origem e do destino dos recursos provenientes de alienação de ativos, em atendimento ao disposto no art. 50, VI da Lei Complementar 101/2000 (LRF).	Não se aplica neste exercício, visto que de acordo com o Anexo 11- Demonstrativo da Receita de Alienação de Ativos Aplicação dos Recursos e o Relatório Resumido da Execução Orçamentária-RREO 6º Bimestre e com o Quadro 4.3 - Execução Orçamentária por Fonte x Superávit Financeiro (Exercício Corrente), do Anexo 4 deste relatório, não houve receita de alienação de ativos e aplicação de recursos em 2024.	ATENDIDO

Com base nos quesitos avaliados acima, verifica-se que:

1) As Notas Explicativas apresentadas/divulgadas não estão de acordo com as normas e orientações expedidas pela STN. CC11.

Dispositivo Normativo:

Resoluções do Conselho Federal de Contabilidade; Instruções de Procedimentos Contábeis editadas pela Secretaria do Tesouro Nacional - STN.

1.1) As notas explicativas apresentadas como informação complementar às Demonstrações Contábeis Consolidadas do exercício de 2024 não foram apresentadas de forma sistemática e com referência cruzada; não apresentam todos os detalhes mínimos recomendados pela Secretaria do Tesouro Nacional-STN, por meio do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público-MCASP. - CC11

As Notas Explicativas são parte integrante do conjunto completo de informações e o seu objetivo "é facilitar a compreensão das demonstrações





contábeis a seus diversos usuários. Portanto, devem ser claras, sintéticas e objetivas" (MCASP, 10ª Ed, 2023, p. 562).

Verificou-se que as notas explicativas apresentadas como informação complementar às Demonstrações Contábeis Consolidadas do exercício de 2024 não foram apresentadas de forma sistemática e com referência cruzada; não apresentam todos os detalhamentos mínimos de itens relevantes, tais como: critérios de mensuração utilizados para determinar o valor contábil bruto da classe de ativo imobilizado; métodos de depreciação utilizados, bem como as vidas úteis ou as taxas de depreciação utilizadas; composição detalhada dos bens móveis e imóveis; tratamento dado às retenções tributárias; indicação dos ajustes de exercícios anteriores mais relevantes durante o período, informando suas causas e consequências sobre as demonstrações.

É importante salientar que para melhor entendimento por parte dos usuários da informação, faz-se necessário que as notas explicativas sejam elaboradas e divulgadas com as informações adicionais mínimas recomendadas pelo Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público-MCASP para cada Demonstração Contábil, assim como que haja associação entre a informação da demonstração contábil e o texto da nota explicativa, o que não se observou nas notas explicativas apresentadas na prestação de Contas de Governo do exercício em análise.

5. 2. PROCEDIMENTOS CONTÁBEIS PATRIMONIAIS

Além da análise quanto à estrutura das demonstrações contábeis, e, em continuidade ao processo de convergência da contabilidade aplicada ao setor público aos padrões internacionais, foi verificado se o Município divulgou em notas explicativas informações sobre o Plano de Implantação dos Procedimentos Contábeis Patrimoniais - PIPCP, conforme estabelecido no artigo 1º, na Portaria do STN n.º 548, de 24 de setembro de 2015:

§ 4º Os entes da Federação deverão evidenciar em notas explicativas às demonstrações contábeis o estágio de





adequação ao PIPCP constante do Anexo desta Portaria, sem prejuízo do efetivo cumprimento dos prazos-limite definidos.

Dessa análise, observou-se que o Município de São Félix do Araguaia não divulgou o estágio de implementação do PIPCP em notas explicativas.

Assim, sugere-se ao Conselheiro Relator que expeça a seguinte Determinação do Prefeito Municipal de **SAO FELIX DO ARAGUAIA**:

Faça expedir determinação à Contadoria Municipal para que, as notas explicativas das Demonstrações Consolidadas do exercício de 2025, sejam integradas por informações acerca do Plano de Implementação dos Procedimentos Contábeis Patrimoniais - PIPCP, em observância a Portaria STN 548/2015 e visando subsidiar análises futuras nas Contas de Governo.

Prazo de implementação: Até a publicação das demonstrações contábeis do exercício de 2025 e seguintes.

5. 2. 1. APROPRIAÇÃO DE 13º SALÁRIO (GRATIFICAÇÃO NATALINA) E FÉRIAS

Um dos procedimentos patrimoniais exigidos pela Portaria do STN n.º 548 /2015 é a apropriação por competência das obrigações decorrentes de benefícios a empregados, dentre eles a gratificação natalina e férias.

Segundo o MCASP (STN, 10ª Ed, p. 307):

O 13º salário (gratificação natalina) e férias são exemplos de obrigações consideradas passivos derivados de apropriações por competência... e para o reconhecimento dos passivos relacionados ao 13º salário e às férias deve-se realizar a apropriação mensal em conformidade com o regime de competência.

A apropriação mensal das férias, do abono constitucional de 1/3 e da gratificação natalina por competência deve ser registrada em contas de Variações Patrimoniais Diminutivas.





O prazo para implementação do reconhecimento, mensuração e evidenciação das obrigações por competência decorrentes de benefícios a empregados para municípios com mais de 50 mil habitantes encerrou-se em 2018 e para os municípios com até 50 mil habitantes encerrou-se em 2019.

A consulta a movimentação contábil das contas de variações patrimoniais diminutivas, relacionadas abaixo, registrada no Sistema Aplic evidencia que **não foram** efetuados os registros contábeis por competência da gratificação natalina, das férias e do adicional de 1/3 das férias:

31111012200 13º salário;

31111012100 férias vencidas e proporcionais;

31111012400 férias abono constitucional.

1) Ausência de apropriação mensal das provisões trabalhistas de férias e décimo terceiro. A consulta ao Razão contábil das contas de variações patrimoniais diminutivas 31111012200 13º salário, 31111012100 férias vencidas e proporcionais e 31111012400 férias abono constitucional registrados no Sistema Aplic, referente ao exercício de 2024, evidencia que não foram efetuados os registros contábeis por competência da gratificação natalina, das férias e do adicional de 1/3 das férias. CB03.

Dispositivo Normativo:

Itens 7 e 69 da NBC TSP 11 - Apresentação das Demonstrações Contábeis.

1.1) Ausência de apropriação mensal das provisões trabalhistas de férias e décimo terceiro, fato que contraria a Portaria do STN nº 548/2015. - CB03

A consulta ao razão contábil das contas de variações patrimoniais diminutivas 31111012200-13º salário, 31111012100-férias vencidas e proporcionais e 31111012400-férias abono constitucional, registrado no Sistema Aplic, referente ao exercício de 2024, evidencia que não foram efetuados os registros contábeis por competência da gratificação natalina, das férias e do adicional de 1/3 das férias, conforme evidencia-se a seguir:





Tribunal de Contas
Mato Grosso

3ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone(s): 65 3613-7593 / 7692 / 7129 / 7186

Email: terceirasecex@tce.mt.gov.br

CONTA 31111012200 - DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO

APLIC [Módulo Auditoria] :: PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO FELIX DO ARAGUAIA :: CNPJ: 03918869000108 :: 10.69.18.12

Sistema Peças de Planejamento Prestação de Contas Informes Mensais Informes Emissão Imediato Auditoria Impressões Cruzamento de Dados Ajuda...

Razão Contábil

:: Clique com o botão direito do mouse sobre a tabela para mais opções

Resultado(s) da consulta

☒ Consulta parametrizada

Mês de referência: DEZEMBRO Conta contábil: 31111012200

Data	C.	Num. lanç...	Seq.	Cód. Conta	Descrição	I...	Val. débito	Val. crédito	Detal...	Histórico
09/01/2024	2	1402462	2	31111012200	13. SALÁRIO		10.010,82	0,00		LIQUIDAÇÃO EMP. 1407 OR - MUNICIPIO DE SAO FELIX DO ARAGUAIA
	2	1402465	2	31111012200	13. SALÁRIO		26.038,99	0,00		LIQUIDAÇÃO EMP. 1410 OR - MUNICIPIO DE SAO FELIX DO ARAGUAIA
	2	1402468	2	31111012200	13. SALÁRIO		4.832,74	0,00		LIQUIDAÇÃO EMP. 1413 OR - MUNICIPIO DE SAO FELIX DO ARAGUAIA
	2	1402473	2	31111012200	13. SALÁRIO		11.546,30	0,00		LIQUIDAÇÃO EMP. 1418 OR - MUNICIPIO DE SAO FELIX DO ARAGUAIA
	2	1402476	2	31111012200	13. SALÁRIO		5.609,27	0,00		LIQUIDAÇÃO EMP. 1421 OR - MUNICIPIO DE SAO FELIX DO ARAGUAIA
	2	1402493	2	31111012200	13. SALÁRIO		32.716,85	0,00		LIQUIDAÇÃO EMP. 1438 OR - MUNICIPIO DE SAO FELIX DO ARAGUAIA
	2	1402503	2	31111012200	13. SALÁRIO		56.840,72	0,00		LIQUIDAÇÃO EMP. 1448 OR - MUNICIPIO DE SAO FELIX DO ARAGUAIA
	2	1402505	2	31111012200	13. SALÁRIO		699,25	0,00		LIQUIDAÇÃO EMP. 1450 OR - MUNICIPIO DE SAO FELIX DO ARAGUAIA
	2	1402506	2	31111012200	13. SALÁRIO		32.123,91	0,00		LIQUIDAÇÃO EMP. 1451 OR - MUNICIPIO DE SAO FELIX DO ARAGUAIA
	2	1402509	2	31111012200	13. SALÁRIO		11.760,45	0,00		LIQUIDAÇÃO EMP. 1454 OR - MUNICIPIO DE SAO FELIX DO ARAGUAIA
	2	1402515	2	31111012200	13. SALÁRIO		2.646,78	0,00		LIQUIDAÇÃO EMP. 1460 OR - MUNICIPIO DE SAO FELIX DO ARAGUAIA
	2	1402516	2	31111012200	13. SALÁRIO		15.848,91	0,00		LIQUIDAÇÃO EMP. 1461 OR - MUNICIPIO DE SAO FELIX DO ARAGUAIA
	2	1402519	2	31111012200	13. SALÁRIO		3.102,16	0,00		LIQUIDAÇÃO EMP. 1464 OR - MUNICIPIO DE SAO FELIX DO ARAGUAIA
	2	1402523	2	31111012200	13. SALÁRIO		4.638,94	0,00		LIQUIDAÇÃO EMP. 1468 OR - MUNICIPIO DE SAO FELIX DO ARAGUAIA
19/02/2024	2	1439887	2	31111012200	13. SALÁRIO		14.545,68	0,00		LIQUIDAÇÃO EMP. 2897 OR - MUNICIPIO DE SAO FELIX DO ARAGUAIA

Fonte: Sistema Aplic/Informes Mensais/Contabilidade/Lançamento Contábil/Razão Contábil.

Ressalta-se que embora constem registros contábeis de janeiro a dezembro de 2024 na conta de variação patrimonial diminutiva 31111012200-13º salário, verificou-se que os lançamentos não se tratam de reconhecimento da obrigação do duodécimo de 13º salário para cada mês trabalhado, e sim de pagamentos de adiantamentos do 13º salário aos servidores públicos municipais. A título exemplificativo, segue consulta de um dos empenhos informado no histórico do lançamento contábil dessa conta de variação patrimonial diminutiva:

APLIC [Módulo Auditoria] :: PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO FELIX DO ARAGUAIA :: CNPJ: 03918869000108 :: [Consulta de] 10.69.18.12

Sistema Peças de Planejamento Prestação de Contas Informes Mensais Informes Emissão Imediato Auditoria Impressões Cruzamento de Dados Ajuda...

Consulta de Empenhos

:: Clique com o botão direito do mouse sobre a tabela para mais opções

Resultado(s) da consulta: Liquidações Pagamentos

☐ Consulta parametrizada ☐ Todos os Empenhos ☐ Detalhes do Empenho

Data	Nº do Empenho	Credor	Valor Empenhado	Valor Liquidado	Valor Revidido(Liqui...	Valor Pago	Valor Pago+Retenções (...)	Q...	Co...	Descrição
09/01/2024	001407/2024	PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO FELIX DO ARAGUAIA	10.010,82	10.010,82	1.228,94	8.781,88	10.010,82			INCORPORAÇÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO - REF. 01/2024 - Fecimento 137 Salário (550)

1 pagamento(s) para o empenho "001407/2024":

Nº da Liquidação	Nº do Pagamento	Data	Valor	Documento(s)	Anulação(ões)
00000012/2024	00000002495/2024	09/02/2024	8.781,88	01	1

Fonte: Sistema Aplic/Informes Mensais/Despesas/Empenhos.

Outra evidência que corrobora com a ausência da apropriação mensal por competência do 13º salário pelo município é a falta de registros contábeis na conta patrimonial 21111010251 (atributos P), conforme segue:





Tribunal de Contas
Mato Grosso

3ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone(s): 65 3613-7593 / 7692 / 7129 / 7186

Email: terceirasecex@tce.mt.gov.br

APLIC [Módulo Auditoria] :: PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO FELIX DO ARAGUAIA :: CNPJ: 03918869000108 ::

Sistema Peças de Planejamento Prestação de Contas Informes: Mensais Informes: Envio Imediato Auditoria Impressões

Razão Contábil
:: Clique com o botão direito do mouse sobre a tabela para mais opções

Resultado(s) da consulta

☒ Consulta parametrizada

Mês de referência: DEZEMBRO
Conta contábil: 31111010251

Data	C.	Num. lanç...	Seq.	Cód. Conta	Descrição	I...	Val. débito	Val. crédito	Detalhamento

Fonte: Sistema Aplic/Informes Mensais/Contabilidade/Lançamento Contábil/Razão Contábil.

CONTA 31111012100 - FÉRIAS VENCIDAS E PROPORCIONAIS

APLIC [Módulo Auditoria] :: PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO FELIX DO ARAGUAIA :: CNPJ: 03918869000108 :: 10:59:18:12

Sistema Peças de Planejamento Prestação de Contas Informes: Mensais Informes: Envio Imediato Auditoria Impressões Cruzamento de Dados Ajuda...

Razão Contábil
:: Clique com o botão direito do mouse sobre a tabela para mais opções

Resultado(s) da consulta

☒ Consulta parametrizada

Mês de referência: DEZEMBRO
Conta contábil: 31111012100

Data	C.	Num. lanç...	Seq.	Cód. Conta	Descrição	I...	Val. débito	Val. crédito	Detalhamento Histórico
05/01/2024	2	1402097	2	31111012100	FÉRIAS VENCIDAS E PROPORCIONAIS		2.223,81	0,00	LIQUIDAÇÃO EMP. 1217 OR - MUNICIPIO DE SAO FELIX DO ARAGUAIA
	2	1402106	2	31111012100	FÉRIAS VENCIDAS E PROPORCIONAIS		69.529,40	0,00	LIQUIDAÇÃO EMP. 1236 OR - MUNICIPIO DE SAO FELIX DO ARAGUAIA
	2	1402108	2	31111012100	FÉRIAS VENCIDAS E PROPORCIONAIS		18.937,59	0,00	LIQUIDAÇÃO EMP. 1238 OR - MUNICIPIO DE SAO FELIX DO ARAGUAIA
	2	1402110	2	31111012100	FÉRIAS VENCIDAS E PROPORCIONAIS		70.772,82	0,00	LIQUIDAÇÃO EMP. 1240 OR - MUNICIPIO DE SAO FELIX DO ARAGUAIA
	2	1402126	2	31111012100	FÉRIAS VENCIDAS E PROPORCIONAIS		26.092,39	0,00	LIQUIDAÇÃO EMP. 1256 OR - MUNICIPIO DE SAO FELIX DO ARAGUAIA
	2	1402130	2	31111012100	FÉRIAS VENCIDAS E PROPORCIONAIS		377.967,78	0,00	LIQUIDAÇÃO EMP. 1260 OR - MUNICIPIO DE SAO FELIX DO ARAGUAIA
	2	1402132	2	31111012100	FÉRIAS VENCIDAS E PROPORCIONAIS		2.682,53	0,00	LIQUIDAÇÃO EMP. 1262 OR - MUNICIPIO DE SAO FELIX DO ARAGUAIA
	2	1402134	2	31111012100	FÉRIAS VENCIDAS E PROPORCIONAIS		216.843,64	0,00	LIQUIDAÇÃO EMP. 1264 OR - MUNICIPIO DE SAO FELIX DO ARAGUAIA
	2	1402136	2	31111012100	FÉRIAS VENCIDAS E PROPORCIONAIS		3.024,92	0,00	LIQUIDAÇÃO EMP. 1266 OR - MUNICIPIO DE SAO FELIX DO ARAGUAIA
	2	1402138	2	31111012100	FÉRIAS VENCIDAS E PROPORCIONAIS		17.408,43	0,00	LIQUIDAÇÃO EMP. 1268 OR - MUNICIPIO DE SAO FELIX DO ARAGUAIA
	2	1402140	2	31111012100	FÉRIAS VENCIDAS E PROPORCIONAIS		15.217,50	0,00	LIQUIDAÇÃO EMP. 1270 OR - MUNICIPIO DE SAO FELIX DO ARAGUAIA
	2	1402142	2	31111012100	FÉRIAS VENCIDAS E PROPORCIONAIS		13.443,60	0,00	LIQUIDAÇÃO EMP. 1272 OR - MUNICIPIO DE SAO FELIX DO ARAGUAIA
	2	1402144	2	31111012100	FÉRIAS VENCIDAS E PROPORCIONAIS		7.104,21	0,00	LIQUIDAÇÃO EMP. 1274 OR - MUNICIPIO DE SAO FELIX DO ARAGUAIA
	2	1402146	2	31111012100	FÉRIAS VENCIDAS E PROPORCIONAIS		21.914,52	0,00	LIQUIDAÇÃO EMP. 1276 OR - MUNICIPIO DE SAO FELIX DO ARAGUAIA

Fonte: Sistema Aplic/Informes Mensais/Contabilidade/Lançamento Contábil/Razão Contábil.

Apesar de haver registros contábeis de janeiro a dezembro de 2024 na conta de variação patrimonial diminutiva 31111012100-Férias Vencidas e Proporcionais, verificou-se que os lançamentos não se tratam de apropriação por competência das férias, e sim de pagamentos das férias aos servidores públicos municipais. Segue consulta de um dos empenhos informado no histórico do lançamento contábil dessa conta de variação patrimonial diminutiva, a fim de evidenciar que os registros tratam-se de pagamentos das férias:





Tribunal de Contas
Mato Grosso

3ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone(s): 65 3613-7593 / 7692 / 7129 / 7186

Email: terceirasecex@tce.mt.gov.br

APLIC [Módulo Auditoria] :: PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO FELIX DO ARAGUAIA :: CNPJ: 03918869000108 :: [Consulta de Empenhos] 10:59:18.12

Sistema Peças de Planejamento Prestação de Contas Informes Mensais Informes Envio Imediato Auditoria Impressões Cruzamento de Dados Ajuda...

Consulta de Empenhos

:: Clique com o botão direito do mouse sobre a tabela para mais opções

Resultado(s) da consulta Liquidações Pagamentos

☐ Consulta parametrizada ☐ Todos os Empenhos ☐ Detalhes do Empenho

Data	Nº do Empenho	Credor	Val...	Valor Liquidado	Valor Releido...	Valor Pago	Valor Pago+Retenções...	Q...	Qt...	Descrição
05/01/2024	001217/2024	PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO FELIX DO ARAGUAIA	2.223,81	2.223,81	1.449,47	774,34	2.223,81			INCORPORAÇÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO - REF: 01/2024 - Férias ID: (553)

1 pagamento(s) para o empenho "001217/2024":

Nº da Liquidação	Nº do Pagamento	Data	Valor	Documento(s)
000001/2024	0000002244/2024	11/01/2024	774,34	

Ademais, a consulta a movimentação contábil da conta patrimonial 21111010351 (atributos P) registrada no Sistema Aplic evidencia que não foram efetuados os lançamentos contábeis por competência das férias e do adicional de 1/3 das férias:

APLIC [Módulo Auditoria] :: PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO FELIX DO ARAGUAIA :: CNPJ: 03918869000108 ::

Sistema Peças de Planejamento Prestação de Contas Informes Mensais Informes Envio Imediato Auditoria Impressões

Razão Contábil

:: Clique com o botão direito do mouse sobre a tabela para mais opções

Resultado(s) da consulta

☒ Consulta parametrizada

Mês de referência Conta contábil

DEZEMBRO 21111010351

Data	C...	Num. lanç...	Seq.	Cód. Conta	Descrição	I...	Val. débito	Val. crédito	Detalhamento

Fonte: Sistema Aplic/Informes Mensais/Contabilidade/Lançamento Contábil/Razão Contábil.

CONTA 31111012400 - FÉRIAS ABONO CONSTITUCIONAL

APLIC [Módulo Auditoria] :: PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO FELIX DO ARAGUAIA :: CNPJ: 03918869000108 ::

Sistema Peças de Planejamento Prestação de Contas Informes Mensais Informes Envio Imediato Auditoria Impressões Cruzamento de Dados Ajuda...

Razão Contábil

:: Clique com o botão direito do mouse sobre a tabela para mais opções

Resultado(s) da consulta

☒ Consulta parametrizada

Mês de referência Conta contábil

DEZEMBRO 31111012400

Data	C...	Num. lanç...	Seq.	Cód. Conta	Descrição	I...	Val. débito	Val. crédito	Detalhamento	Histórico

Fonte: Sistema Aplic/Informes Mensais/Contabilidade/Lançamento Contábil/Razão Contábil.





5. 3. SITUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Abaixo, segue a análise de alguns quocientes da situação orçamentária referente ao exercício de **2024** do Município de **SAO FELIX DO ARAGUAIA**, com base nos demonstrativos e nas informações prestadas pela gestora.

5. 3. 1. RESULTADO DA ARRECADAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - QUOCIENTE DE EXECUÇÃO DA RECEITA

Este quociente tem por objetivo verificar se houve excesso de arrecadação (indicador maior que 1), ou déficit de arrecadação (indicador menor que 1).

5. 3. 1. 1. QUOCIENTE DE EXECUÇÃO DA RECEITA (QER) - EXCETO INTRA

-	2020	2021	2022	2023	2024
Receita Líquida Prevista - Exceto Intra (A)	R\$ 65.165.887,59	R\$ 81.854.764,02	R\$ 119.170.521,47	R\$ 134.545.212,11	R\$ 157.131.111,99
Receita Líquida Arrecadada - Exceto Intra (B)	R\$ 63.490.031,29	R\$ 87.204.767,01	R\$ 118.378.261,41	R\$ 144.980.936,23	R\$ 149.772.263,94
Quociente de execução da Receita (QER)=B/A	0,9742	1,0653	0,9933	1,0775	0,9531

Relatórios dos Exercícios 2020-2023

A série histórica de 2020 a 2024 revela que, exceto quanto aos anos de 2021 e 2023, os demais exercícios houve frustração de arrecadação no município. Verifica-se ainda que o exercício de 2023 apresenta o melhor quociente de execução da receita, pois arrecadou 7,75% acima das receitas previstas no instrumento de planejamento, enquanto que em 2021 esse percentual foi de 6,53%. De modo contrário, o exercício de 2024 apresentou o pior desempenho da receita no período de 2020/2024, uma vez que foi arrecadado 95,31% do valor estimado da receita.





Em relação ao exercício de **2024** o resultado indica que a receita arrecadada foi menor do que a prevista, correspondendo a **4,69% abaixo do valor estimado**, indicando a existência de frustração de receita para a cobertura de despesas.

5. 3. 1. 2. QUOCIENTE DE EXECUÇÃO DA RECEITA CORRENTE (QERC) - EXCETO INTRA

-	2020	2021	2022	2023	2024
Receita Corrente Prevista - Exceto Intra (A)	R\$ 67.461.281,23	R\$ 80.968.279,34	R\$ 106.745.714,68	R\$ 117.615.836,72	R\$ 136.214.062,40
Receita Corrente Arrecadada - Exceto Intra (B)	R\$ 68.192.995,36	R\$ 93.461.570,18	R\$ 112.658.728,37	R\$ 128.624.380,36	R\$ 138.424.276,88
Quociente execução da receita corrente (QERC)=B/A	1,0108	1,1543	1,0553	1,0936	1,0162

Relatórios dos Exercícios 2020-2023

Analisando a série histórica de 2020 a 2024, verifica-se que em todos os exercícios houve excesso de arrecadação de receita corrente no município. Verifica-se ainda que o exercício de 2021 apresenta o melhor quociente de execução da receita, pois arrecadou 15,43% acima das receitas previstas no instrumento de planejamento, seguido dos exercícios de 2023 (9,36%), 2022 (5,53%), 2024 (1,62%) e 2020 (1,08%).

No Exercício de **2024** o resultado indica que a receita corrente arrecadada foi maior do que a prevista, correspondendo a **1,62% acima do valor estimado** (excesso de arrecadação).

5. 3. 1. 3. QUOCIENTE DE EXECUÇÃO DA RECEITA DE CAPITAL (QRC) - EXCETO INTRA

-	2020	2021	2022	2023	2024
Receita de Capital Prevista - Exceto					





-	2020	2021	2022	2023	2024
Intra (A)	R\$ 3.911.006,36	R\$ 7.896.564,68	R\$ 22.214.806,79	R\$ 26.886.861,39	R\$ 35.183.468,69
Receita de Capital Arrecadada - Exceto Intra (B)	R\$ 1.908.654,33	R\$ 3.451.706,98	R\$ 17.533.421,48	R\$ 30.349.825,46	R\$ 26.536.093,06
Quociente execução da receita de capital (QRC)+B/A	0,4880	0,4371	0,7892	1,1288	0,7542

Relatórios dos Exercícios 2020-2023

A análise da série histórica revela que, exceto quanto ao ano de 2023, os demais exercícios ocorreu frustração de arrecadação da receita de capital, sendo o pior resultado apurado em 2021, cuja receita arrecadada correspondeu a 56,29% abaixo do valor planejado.

No Exercício de 2024 o resultado indica que a receita de capital arrecadada foi **menor** do que a prevista, correspondendo a **24,58% abaixo do valor estimado** (frustração de receitas de capital).

5. 3. 2. QUOCIENTE DE EXECUÇÃO DA DESPESA

Este quociente relaciona a Despesa Orçamentária Executada em confronto com a Despesa Orçamentária Atualizada com o objetivo de verificar se houve economia orçamentária (indicador menor que 1) ou excesso de despesa (indicador maior que 1).

5. 3. 2. 1. QUOCIENTE DE EXECUÇÃO DA DESPESA (QED) - EXCETO INTRA

-	2020	2021	2022	2023	2024
Despesa Orçamentária (Exceto Intra) - Dotação Atualizada (A)	R\$ 64.790.475,22	R\$ 83.074.037,67	R\$ 121.423.756,65	R\$ 142.092.334,12	R\$ 167.178.186,50
Despesa Orçamentária (Exceto Intra) - Execução (B)	R\$ 60.572.858,90	R\$ 75.491.904,38	R\$ 114.470.076,84	R\$ 137.136.054,24	R\$ 161.918.525,48





-	2020	2021	2022	2023	2024
Quociente execução da despesa (QED)+B /A	0,9349	0,9087	0,9427	0,9651	0,9685

Relatórios dos Exercícios 2020-2023

A série histórica de 2020 a 2024, revela que em todos os exercícios a realização da despesa foi menor do que a autorização da LOA, sendo que no exercício de 2024 foi que se obteve o índice mais próximo de 1 do período, o que pode indicar mais efetividade na execução da despesa quando comparada com o planejamento.

No Exercício de 2024 o resultado indica que a despesa realizada foi menor do que a autorizada, representando 96,85% do valor inicial orçado, indicando economia orçamentária ou reflexo de contingenciamento efetuado no decorrer do exercício).

5. 3. 2. 2. QUOCIENTE DE EXECUÇÃO DA DESPESA CORRENTE (QEDC) - EXCETO INTRA

-	2020	2021	2022	2023	2024
Despesa Corrente (Exceto Intra) - Dotação Atualizada (A)	R\$ 59.308.728,28	R\$ 74.224.567,31	R\$ 98.416.688,79	R\$ 113.824.659,12	R\$ 125.077.218,97
Despesa Corrente (Exceto Intra) - Execução (B)	R\$ 57.082.438,59	R\$ 68.414.211,94	R\$ 94.540.868,08	R\$ 111.219.222,97	R\$ 122.023.563,89
Quociente execução da Despesa Corrente (QEDC)=B /A	0,9624	0,9217	0,9606	0,9771	0,9755

Relatórios dos Exercícios 2020-2023

A série histórica de 2020 a 2024, revela que a realização da despesa corrente foi menor que a autorização da LOA, sendo o resultado mais próximo de 1 alcançado em 2023, cuja despesa realizada correspondeu a 97,71% do valor planejado.





No Exercício de 2024 o resultado indica que a despesa corrente realizada foi menor do que a prevista, correspondendo a **2,45%** abaixo do valor estimado.

5. 3. 2. 3. QUOCIENTE DE EXECUÇÃO DA DESPESA DE CAPITAL (QDC) - EXCETO INTRA

-	2020	2021	2022	2023	2024
Despesa de Capital (Exceto Intra) - Dotação Atualizada (A)	R\$ 4.013.846,94	R\$ 7.210.970,36	R\$ 21.806.067,86	R\$ 27.153.675,00	R\$ 41.042.107,53
Despesa de Capital (Exceto Intra) - Execução (B)	R\$ 3.490.420,31	R\$ 7.077.692,44	R\$ 19.929.208,76	R\$ 25.916.831,27	R\$ 39.894.961,59
Quociente execução da Despesa de Capital (QDC)=A/B	0,8695	0,9815	0,9139	0,9544	0,9720

Relatórios dos Exercícios 2020-2023

A série histórica do período de 2020 a 2024 indica que em todos os exercícios financeiros houve economia na execução da despesa. Revela ainda que o resultado mais próximo de 1 foi alcançado em 2021, uma vez que a despesa de capital realizada correspondeu a 98,15% do valor planejado. Contrariamente, em 2020, apresentou o menor quociente da realização da despesa quando comparada ao instrumento de planejamento, pois a despesa executada correspondeu a 86,95% do valor fixado na LOA.

No Exercício de 2024 o resultado indica que a despesa de capital realizada foi menor do que a prevista, correspondendo a 2,80% abaixo do valor estimado.

5. 3. 3. RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os valores da Receita e da Despesa Orçamentárias estão ajustados conforme Anexo Único da Resolução Normativa TCE/MT n.º 43/2013, a qual dispõe





sobre as diretrizes para apuração e valoração do Resultado da Execução Orçamentária nas Contas de Governo dos Fiscalizados, conforme demonstrados no Anexo 4 - Análise da Situação Orçamentária, Quadro 4.1 - Resultado da Execução Orçamentária Ajustado - Poderes e Órgãos Integrantes do OFSS.

5. 3. 3. 1. REGRA DE OURO (Art. 167, III, CF)

O art. 167, III, da CF, determina que é vedada a realização de operações de créditos que excedam o montante das despesas de capital, ressalvadas as autorizadas mediante créditos suplementares ou especiais com finalidade específica, aprovados pelo Poder Legislativo por maioria absoluta.

Complementar a esse ditame, a Lei de Responsabilidade Fiscal, em seu art. 32, § 3º, enfatiza que são consideradas para essa análise, em cada exercício financeiro, o total dos recursos de operações de crédito ingressados e o das despesas de capital executadas.

Assim, denomina-se Regra de Ouro a vedação de que os ingressos financeiros provenientes de endividamento (operações de crédito) sejam superiores às despesas de capital (investimentos, inversões financeiras e amortização da dívida).

O objetivo é impedir que o ente se endivide para o pagamento de despesas correntes como: pessoal, benefícios sociais, juros da dívida e o custeio da máquina pública. Categoricamente a regra determina que a Receita de Capital não deve ultrapassar o montante da Despesa de Capital.

Apresenta-se abaixo a série histórica para verificação do cumprimento da regra de ouro:

-	2020	2021	2022	2023	2024
Despesa de Capital (A)	R\$ 3.490.420,31	R\$ 7.077.692,44	R\$ 19.929.208,76	R\$ 25.916.831,27	R\$ 39.894.961,59
Operações de Créditos (B)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 13.000.000,00	R\$ 15.216.727,60	R\$ 14.000.000,00
Regra de Ouro B/A	0,0000	0,0000	0,6523	0,5871	0,3509

Relatórios dos Exercícios 2020-2023





A série histórica do período de 2020 a 2024, revela que nos exercícios de 2020 e 2021 não houve ingressos financeiros provenientes de endividamento (operações de crédito) e, ainda, que em 2023 obteve-se o maior montante de receitas de operações de créditos, seguido de 2024 e 2022. Revela ainda que no período de 2022 a 2024 os ingressos financeiros provenientes de endividamento (operações de crédito) não foram superiores às despesas de capital (investimentos, inversões financeiras e amortização da dívida).

Em relação ao exercício de 2024, constatou-se que:

1) C. GOV M - REGRA DE OURO

As receitas de operações de créditos não ultrapassaram o montante das despesas de capital.

Houve obediência da regra de ouro, uma vez que as receitas de operações de créditos não ultrapassaram o montante das despesas de capital, conforme estabelece o Art. 167, III, CF.

5. 3. 3. 2. QUOCIENTE DO RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA (QREO)

A seguir, apresenta-se o histórico da execução orçamentária de 2020 a 2024 e sua representação gráfica:

-	2020	2021	2022	2023	2024
Desp. Empenhada decorrentes de Créditos Adicionais Superávit Financeiro - Créditos Adicionais (A)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 2.761.951,96	R\$ 6.667.820,43	R\$ 9.760.264,95
Despesa Orçamentária Consolidada Ajustada (B)	R\$ 58.797.218,11	R\$ 75.618.470,49	R\$ 114.401.636,11	R\$ 138.584.283,45	R\$ 160.154.684,60
Receita Orçamentária Consolidada					R\$

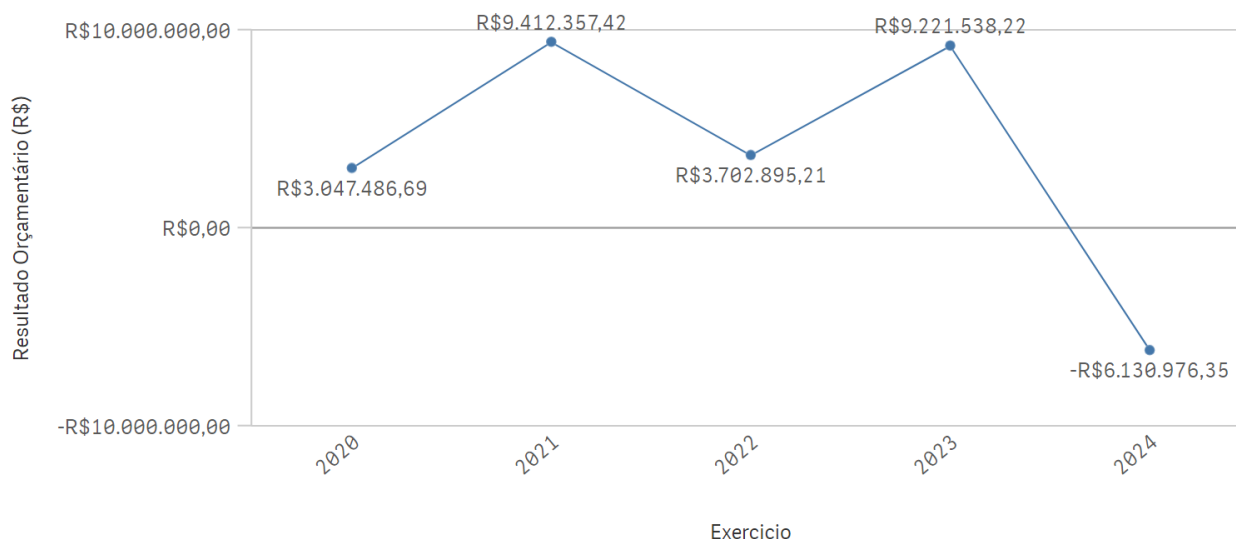




-	2020	2021	2022	2023	2024
Ajustada (C)	R\$ 61.844.704,80	R\$ 85.030.827,91	R\$ 115.342.579,36	R\$ 141.138.001,24	144.263.443,30
QREO--->2020 a 2023=C+A/B Exercício 2024= Se (C-B)<0; (C+A/B); (C /B)	1,0518	1,1244	1,0323	1,0665	0,9617

Relatórios dos Exercícios 2020-2023

Série Histórica - Execução Orçamentária



A série histórica do período de 2020 a 2024 revela que, exceto quanto ao ano de 2024, os demais exercícios financeiros houve superávit de execução orçamentária.

A partir da análise do quociente da situação orçamentária, constatou-se o que segue:

1) C. GOV M - Quociente da Execução Orçamentária

O quociente do resultado da execução orçamentária tem por objetivo verificar se houve superavit orçamentário (indicador maior que 1), ou déficit orçamentário (indicador menor que 1).





Esse resultado apurado, conforme diretrizes estabelecidas na Resolução Normativa nº 43/2013, indica que receita arrecadada é menor que a despesa empenhada - déficit de execução orçamentária. DA03.

Dispositivo Normativo:

Art. 1º, § 1º, da Lei Complementar nº 101/2000; Resolução Normativa do TCE-MT nº 43/2013

1.1) Ocorrência de déficit de execução orçamentária nas fontes "540", "552", "569", "575", "600", "661", "700", "715", "719" e "750", no montante de R\$ 12.852.920,58, sem adoção de providências efetivas, fato que contraria o art. 48,b, da Lei nº 4.320 /64 e art.9º, da LRF. - DA03

Conforme demonstrado no Quadro 4.1 - Resultado da Execução Orçamentária Ajustado - Poderes e Órgãos Integrantes do OFSS, constante no Anexo 4 deste relatório, as receitas consolidadas ajustadas, nos termos da Resolução Normativa TCE-MT nº 43/2013, totalizou o valor de R\$ 144.263.443,30 em 2024. Já as despesas ajustadas corresponderam ao montante de R\$ 160.154.684,60 no exercício em análise, enquanto que as despesas custeadas com superávit financeiro totalizaram R\$ 9.760.264,95. Assim, apurou-se déficit de execução orçamentária no valor total de R\$ 6.130.976,35 (R\$ 144.263.443,30 - R\$ 160.154.684,60 + R\$ 9.760.264,95), fato que contraria os mandamentos do art. 169 da Constituição Federal e art. 9º da LRF.

Ao analisar o déficit de execução orçamentária por fonte de recursos, detalhado no Quadro 4.3 - Execução Orçamentária por Fonte x Superávit Financeiro (Exercício Corrente), do Anexo 4 deste relatório, verificou-se que a receita arrecadada ajustada foi menor do que a despesa realizada nas seguintes fontes:

Fonte	Descrição	Resultado Execução Orçamentária Ajustado
540	Transferências do FUNDEB Impostos e Transferências de Impostos	-4.845.151,75
552	Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)	-24.723,77
569	Outras Transferências de Recursos do FNDE	-142.520,30





Fonte	Descrição	Resultado Execução Orçamentária Ajustado
575	Outras Transferências de Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação	-530.265,54
600	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	-5.129.258,38
661	Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social	-8.959,90
700	Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União	-2.088.503,47
715	Transferências Destinadas ao Setor Cultural - LC nº 195/2022 - Art. 5º Audiovisual	-8.478,77
719	Transferências da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - Lei nº 14.399/2022	-34.841,23
750	Recursos da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	-40.217,47
Total		-12.852.920,58

Fonte: Quadro 4.3 - Execução Orçamentária por Fonte x Superávit Financeiro (Exercício Corrente), do Anexo 4.

No exercício de 2024, observou-se que houve frustração de receita para a coberturas de despesas, visto que a receita arrecadada foi menor do que a previstas, correspondendo a 95,31% do valor estimado. Analisando as receitas por categoria econômica, constatou-se que ocorreu excesso de arrecadação da receita de corrente, pois foi arrecadado 1,62% acima do valor estimado na LOA. De modo contrário, houve frustração de receita de capital no exercício, visto que foi arrecadado apenas 75,42% do valor planejado na LOA.

Ressalta-se que em consulta aos decretos emitidos no decorrer do exercício de 2024, encaminhados via Sistema Aplic, não identificou-se quais foram as ações efetivas adotadas pela Gestora para evitar a ocorrência do déficit de execução orçamentária apurado, como, por exemplo, a implementação de medidas que visassem o contingenciamento ou limitação de empenhos, como previsto na LDO/2024.

5. 4. SITUAÇÃO FINANCEIRA E PATRIMONIAL

Abaixo, segue a análise de alguns quocientes da situação financeira e patrimonial referente ao exercício de **2024** do Município de **SAO FELIX DO ARAGUAIA**, com base nos demonstrativos e nas informações prestadas pela gestora.





5. 4. 1. QUOCIENTE DE RESTOS A PAGAR

Trata-se de compromissos assumidos, porém não pagos durante o Exercício, podendo ser classificados como processados (despesas liquidadas e não pagas) e não processados (despesas apenas empenhadas). Destaca-se que os saldos dos Restos a Pagar são cumulativos e consideram todas as despesas empenhadas ou liquidadas em exercícios anteriores sem o devido pagamento.

O Quadro 5.1 - Restos a Pagar Processados e Não Processados, do Anexo 5 (Restos a Pagar) apresentam os valores existentes de Restos a Pagar Processados de R\$ 10.696.487,10, e de Restos a Pagar Não Processados de R\$ 148.100,02.

5. 4. 1. 1. QUOCIENTE DE DISPONIBILIDADE FINANCEIRA PARA PAGAMENTO DE RESTOS A PAGAR

O cálculo da Disponibilidade Financeira por Fonte de recursos encontra-se detalhado no Quadros 5.2 e 5.4 do Anexo 5 (Restos a Pagar) deste Relatório de Contas de Governo.

O Município deve garantir recursos para quitação das obrigações financeiras, incluindo os restos a pagar não processados do exercício ao final de 2024. Disciplinando o assunto, a Secretaria do Tesouro Nacional esclarece da seguinte forma sobre o controle da disponibilidade de caixa:

“como regra geral, que as despesas devem ser executadas e pagas no exercício financeiro e, extraordinariamente, podem ser deixadas obrigações a serem cumpridas no exercício seguinte, por meio da inscrição em restos a pagar, com a suficiente disponibilidade de caixa. Assim, o controle da disponibilidade de caixa e da geração de obrigações deve ocorrer simultaneamente à execução financeira da despesa em todos os exercícios”. (Manual de Demonstrativos Fiscais:





aplicado à União e aos Estados, Distrito Federal e Municípios. Válido a partir do exercício financeiro de 2023, Secretaria do Tesouro Nacional - 14ª ed., pág. 567).

De modo a garantir o princípio do equilíbrio financeiro, neste mesmo sentido há decisão deste Tribunal de Contas sobre a necessidade de garantir recursos para o pagamento tanto dos restos a pagar processados quanto não processados do exercício, conforme transcrição a seguir:

1. Para efeito de verificação do cumprimento das disposições constantes no art. 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), a relação entre a assunção de obrigação de despesa e a suficiente disponibilidade de caixa deve ser calculada, individualmente, por fontes de recursos. Inclui-se como assunção de obrigação de despesa tanto os restos a pagar processados quanto os não processados, inscritos no exercício." (Contas Anuais de Governo. Relator: Conselheiro Substituto Moisés Maciel. Parecer Prévio n.º 41 /2017-TP. Julgado em 03/10/2017. Publicado no DOC/TCE-MT em 24 /10/2017. Processo n.º 8.385-2/2016).(Item 7.8. Boletim de Jurisprudência. Edição Consolidada | fevereiro de 2014 a junho de 2019, página 30)

Este quociente tem por objetivo medir a capacidade de pagamento das obrigações de curto prazo (Restos a Pagar Processados, Restos a Pagar Não Processados e Demais Obrigações Financeiras).

Apresenta-se a seguir o quadro da série histórica:

-	2020	2021	2022	2023	2024
Disp. Bruto - Exceto RPPS (A)	R\$ 4.064.969,17	R\$ 12.962.592,54	R\$ 14.226.682,39	R\$ 19.256.881,86	R\$ 12.729.388,27
Demais Obrigações - Exceto RPPS (B)	R\$ 0,00	R\$ 992.557,15	R\$ 1.575.018,39	R\$ 2.119.658,64	R\$ 3.160.171,47
Restos a Pagar Processados - Exceto RPPS (C)	R\$ 1.789.534,54	R\$ 877.865,84	R\$ 739.445,99	R\$ 2.357.467,80	R\$ 10.696.232,10
Restos a Pagar Não Processados - Exceto RPPS (D)	R\$ 189.678,27	R\$ 663.771,07	R\$ 870,31	R\$ 557.385,52	R\$ 148.089,52





-	2020	2021	2022	2023	2024
Quociente Disponibilidade Financeira (QDF)= (A-B)/(C+D)	2,0538	7,7645	17,0895	5,8792	0,8824

Relatórios dos Exercícios 2020-2023

A série histórica do período de 2020 a 2024, revela que, exceto quanto ao ano de 2024, nos demais exercícios o município de São Félix do Araguaia apresentou disponibilidade financeira para pagamento dos restos a pagar e demais obrigações financeiras, considerando todas as fontes de recursos, com destaque para capacidade de pagamento alcançada em 2022, que para cada R\$ 1,00 de restos a pagar inscritos havia R\$ 17,08 de disponibilidade financeira.

O resultado do exercício em análise indica que para cada R\$ 1,00 de restos a pagar inscritos, há R\$ 0,88 de disponibilidade financeira, conforme detalhado nos Quadros 5.2 e 5.4 do Anexo 5.

O exame da disponibilidade por fonte indicou insuficiência financeira para pagamento das obrigações de curto prazo nas fontes "500", "540" e "600", conforme detalhado no Quadro 5.2 - Disponibilidade de Caixa e Restos a Pagar - Poder Executivo - Exceto RPPS (Inclusive Intra), do Anexo 5 deste relatório.

1) Indisponibilidade para pagamento dos Restos a Pagar DA02.

Insuficiência financeira para pagamento dos Restos a Pagar, conforme detalhado no Quadro 5.2 - Disponibilidade de Caixa e Restos a Pagar - Poder Executivo - Exceto RPPS (Inclusive Intra), do Anexo 5 deste relatório.

Dispositivo Normativo:

Art. 1º, § 1º, da LRF.

1.1) Insuficiência financeira, no valor total de R\$ 7.389.729,06, para pagamento de Restos a Pagar das fontes de recursos "500", "540" e "600", fato que contraria o artigo 1º, § 1º, da LRF. - DA02

Ao final do exercício de 2024, o município de São Félix do Araguaia não deixou recursos financeiros no valor total de R\$ 7.389.729,06 para suportar o





pagamento de despesas inscritas em restos a pagar nas fontes de recursos "500", "540" e "600", conforme demonstrado no Quadro 5.2 - Disponibilidade de Caixa e Restos a Pagar - Poder Executivo - Exceto RPPS (Inclusive Intra), constante no Anexo 5 deste relatório, assim como evidenciado a seguir:

cod_fonte	Fonte	Disponibilidade Bruta	Restos a Pagar	Disponibilidade de Caixa Líquida
500	Recursos não Vinculados de Impostos	2.997.501,36	8.911.465,41	-5.913.964,05
540	Transferências do FUNDEB Impostos e Transferências de Impostos	2.654,34	1.024.080,04	-1.021.425,70
600	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Público	210.119,42	664.458,73	-454.339,31
Total		3.210.275,12	10.600.004,18	-7.389.729,06

Fonte: Quadro 5.2-Disponibilidade de Caixa e Restos a Pagar-Poder Executivo-Exceto RPPS (Inclusive Intra)

Destaca-se que insuficiências financeiras para pagamento dos restos a pagar, contraria o artigo 1º, § 1º, da LRF, pois pode comprometer o equilíbrio das contas públicas.

5. 4. 1. 2. QUOCIENTE DE INSCRIÇÃO DE RESTOS A PAGAR

Este indicador tem por objetivo verificar a proporcionalidade de inscrição de Restos a Pagar no exercício em relação ao total das despesas executadas (despesas empenhadas no exercício).

-	2020	2021	2022	2023	2024
Total Inscrição de Restos a Pagar no Exercício (A)	R\$ 1.861.084,14	R\$ 1.533.483,14	R\$ 733.839,89	R\$ 2.875.453,51	R\$ 10.278.261,52
Total Despesa - Execução (B)	R\$ 63.133.608,61	R\$ 77.640.095,28	R\$ 116.963.023,83	R\$ 141.755.692,52	R\$ 163.885.070,15
Quociente inscrição de restos a pagar (QIRP)=A/B	0,0294	0,0197	0,0062	0,0202	0,0627

Relatórios dos Exercícios 2020-2023

A série histórica do período de 2020 a 2024 revela que a menor proporção de inscrição de restos a Pagar no exercício em relação ao total das





despesas executadas ocorreu no ano de 2022, seguido dos exercícios de 2021, 2023 e 2020. Já no exercício de 2024, houve a maior proporção de inscrição de restos a pagar em relação as despesas empenhadas.

No exercício de 2024 o resultado indica que para cada R\$ 1,00 de despesa empenhada, R\$ 0,06 foram inscritos em restos a pagar.

5. 4. 1. 3. QUOCIENTE DA SITUAÇÃO FINANCEIRA (QSF) - EXCETO RPPS

Este indicador é obtido da relação entre o Ativo Financeiro e o Passivo Financeiro, com o objetivo de apurar a ocorrência de déficit (indicador menor que 1) ou superávit financeiro (indicador maior que 1).

O superávit financeiro pode ser utilizado como fonte de recursos para abertura de Créditos Adicionais no exercício seguinte, desde que respeitadas a fonte e a destinação de recursos específicas. No entanto, para fins de abertura de crédito adicional, deve-se conjugar, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de crédito a eles vinculadas, em cumprimento ao parágrafo 1º, inciso I, do artigo 43 da Lei n.º 4.320/64.

O cálculo detalhado da Situação Financeira por Fonte de Recursos, exceto RPPS, encontra-se no Quadro 6.4 do Anexo 6 (Análise da Situação Financeira e Patrimonial) deste Relatório de Contas de Governo.

-	2020	2021	2022	2023	2024
Total Ativo Financeiro - Exceto RPPS (A)	R\$ 4.064.969,17	R\$ 12.962.592,54	R\$ 14.226.682,39	R\$ 19.256.881,86	R\$ 12.729.388,27
Total Passivo Financeiro - Exceto RPPS (B)	R\$ 3.339.583,29	R\$ 2.534.194,06	R\$ 2.315.334,69	R\$ 5.034.511,96	R\$ 14.004.493,09
Quociente Situação Financeira (QSF)=A/B	1,2172	5,1150	6,1445	3,8249	0,9089

Relatórios dos Exercícios 2020-2023

Ao analisar a série histórica do período de 2020/2024 verifica-se que nos exercícios de 2020 a 2023 o município de São Félix do Araguaia dispunha de ativos





financeiros suficientes para quitar todos os passivos financeiros e uma sobra de recursos que poderia ser utilizada para abertura de créditos adicionais no ano seguinte. Já no exercício de 2024 faltam ativos financeiros para fazer frente ao total do passivo financeiro, uma vez que o resultado revela déficit financeiro.

No exercício de 2024 o resultado indica que houve **Déficit** financeiro no valor de **R\$ 1.275.104,82**, considerando todas as fontes de recursos.

6. LIMITES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS

Abaixo, seguem análises dos cumprimentos dos limites constitucionais e legais, que devem ser observados pelo Município:

6. 1. DÍVIDA PÚBLICA

Conforme estabelecido no art. 29, inciso I, e § 3º, da LRF e art. 1º, §1º, inciso III, da Resolução n.º 40/2001, do Senado Federal, a Dívida Pública Consolidada (DC) corresponde ao montante total, apurado sem duplicidade, das obrigações financeiras do ente da Federação, assumidas para amortização em prazo superior a doze meses, decorrentes de leis, contratos, convênios ou tratados e da realização de operações de crédito. Também integram a dívida pública consolidada as operações de crédito de prazo inferior a doze meses cujas receitas tenham constado do orçamento.

A Dívida Consolidada Líquida (DCL) representa o montante da Dívida Consolidada (DC) deduzidas as disponibilidades de caixa, as aplicações financeiras e os demais haveres financeiros. O entendimento sobre a composição dos demais haveres financeiros engloba os valores a receber líquidos e certos (devidamente deduzidos das respectivas provisões para perdas prováveis reconhecidas nos balanços), como empréstimos e financiamentos concedidos (art. 1º, § 1º, inciso V, da Resolução n.º 40/2001 do Senado Federal).





6. 1. 1. QUOCIENTE DO LIMITE DE ENDIVIDAMENTO (QLE)

Quociente do Limite de Endividamento (QLE) verifica os limites de endividamento de que trata a legislação e outras informações relevantes, quanto à Dívida Consolidada Líquida (DCL), demonstrada no Quadro 7.1 (Dívida Consolidada Líquida - LRF, art. 55, inciso I, alínea "b"), Exceto RPPS, do Anexo 7 (Limites Constitucionais e Legais).

Conforme art. 52, inc. VI, da Constituição Federal, compete ao Senado Federal fixar, por proposta do Presidente da República, limites globais para o montante da dívida consolidada da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, fixados em percentual da receita corrente líquida para cada esfera de governo e aplicados igualmente a todos os entes da Federação que a integrem, constituindo, para cada um deles, limites máximos (Art. 30, § 3º, LRF).

Assim, o art. 3º, inciso II, da Resolução n.º 40/2001 do Senado Federal estabeleceu, no caso dos Municípios, que a dívida consolidada líquida (DCL) não poderá exceder a 1,2 (um inteiro e dois décimos) vezes a receita corrente líquida (RCL).

-	2020	2021	2022	2023	2024
DCL (A)	-R\$ 1.240.459,03	-R\$ 7.711.233,66	R\$ 4.445.130,88	R\$ 13.742.075,00	R\$ 38.865.887,94
RCL AJUSTADA ENDIVIDAMENTO (B)	R\$ 59.938.504,99	R\$ 81.579.421,17	R\$ 97.809.223,68	R\$ 110.788.310,27	R\$ 117.727.350,24
Quociente Limite de Endividamento (QLE) = SE(A<=0,0,A/B)	0,0000	0,0000	0,0454	0,1240	0,3301

Relatórios dos Exercícios 2020-2023

Observa-se no quadro acima que a partir do exercício de 2022 a dívida consolidada líquida do município de São Félix do Araguaia aumentou, comparativamente aos anos anteriores em que a dívida consolidada líquida era negativa. Observa-se ainda que foi no exercício de 2024 que ocorreu a maior proporção da dívida em relação a receita corrente líquida do período. Também se constata que nos últimos cinco anos a DCL ao final do exercício ficou dentro do limite estabelecido na Resolução do Senado nº 40/2001.





Em relação ao exercício de 2024, constatou-se que:

1) C. GOV M - Quociente do Limite de Endividamento (QLE)

O resultado de (0,3301) indica que a DCL ao final do exercício está dentro do limite estabelecido na Resolução do Senado nº 40/2001.

6. 1. 2. QUOCIENTE DA DÍVIDA PÚBLICA CONTRATADA (QDPC)

A Dívida Pública Contratada baseia-se em contratos de empréstimo ou financiamentos com organismos multilaterais, agências governamentais ou credores privados.

Constitui as chamadas “operações de crédito”, definida no art. 3º, da Resolução do Senado Federal nº43/2001, como “os compromissos assumidos com credores situados no País ou no exterior, em razão de mútuo, abertura de crédito, emissão e aceite de título, aquisição financiada de bens, recebimento antecipado de valores provenientes da venda a termo de bens e serviços, arrendamento mercantil e outras operações assemelhadas, inclusive com o uso de derivativos financeiros”.

O art. 7º, inciso I, da supracitada Resolução do Senado Federal, determina que deve ser observado, pelos Entes da Federação, que o montante global das operações realizadas em um exercício financeiro não poderá ser superior a 16% (dezesesseis por cento) da receita corrente líquida (RCL).

Segue, abaixo, a série histórica do indicador:

-	2020	2021	2022	2023	2024
RCL Ajustada Endividamento (A)	R\$ 59.938.504,99	R\$ 81.579.421,17	R\$ 97.809.223,68	R\$ 110.788.310,27	R\$ 117.727.350,24
Total Dívida Contratada (B)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 13.000.000,00	R\$ 15.216.727,60	R\$ 14.000.000,00
Quociente Dívida Pública Contratada no exercício (QDPC) =B/A	0,0000	0,0000	0,1329	0,1373	0,1189

Relatórios dos Exercícios 2020-2023





Observa-se, no quadro acima, que no período de 2020 a 2024 houve cumprimento do limite legal. Observa-se ainda que foi no exercício de 2023 que se obteve o montante mais expressivo de dívida contratada, seguido dos anos de 2024 e 2022. Nos exercícios de 2020 e 2021 não foram realizadas operações de créditos

No exercício de 2024, verificou-se:

1) C. GOV M - Quociente da Dívida Pública Contratada no Exercício (QDPC)

Este resultado indica que a dívida contratada no exercício representou 11,89% da receita corrente líquida ajustada para fins de endividamento.

Esse resultado indica cumprimento do limite legal (art. 7º, I, da Resolução do Senado nº 43/2001).

6. 1. 3. QUOCIENTE DE DISPÊNDIO DA DÍVIDA PÚBLICA (QDDP)

Os dispêndios da Dívida Pública constituem-se nas despesas realizadas com amortizações, juros e demais encargos da dívida consolidada, inclusive relativos a valores a desembolsar de operações de crédito já contratadas e a contratar, e, de acordo com o art. 7º, inciso II, da Resolução n.º 43/2001, do Senado Federal, não poderá exceder a 11,5% (onze inteiros e cinco décimos por cento) da receita corrente líquida.

Apresenta-se, a seguir, a série histórica do quociente:

-	2020	2021	2022	2023	2024
RCL Ajustada Endividamento (A)	R\$ 59.938.504,99	R\$ 81.579.421,17	R\$ 97.809.223,68	R\$ 110.788.310,27	R\$ 117.727.350,24
Total Dispêndio da Dívida Pública (B)	R\$ 1.119.302,97	R\$ 940.019,87	R\$ 1.677.345,66	R\$ 4.726.110,13	R\$ 7.398.308,09
Quociente Dispêndios da Dívida Pública (QDDP)=B/A	0,0186	0,0115	0,0171	0,0426	0,0628

Relatórios dos Exercícios 2020-2023





Analisando a série histórica de 2020 a 2024, pode-se identificar que houve um aumento do total de dispêndio da dívida pública no período, com exceção do exercício de 2021 comparado com o ano anterior. Observa-se ainda que em 2024 os dispêndios da dívida pública atingiu o maior valor do período. Constata-se também que nos últimos cinco anos os dispêndios da dívida pública estão dentro do limite estabelecido na legislação vigente.

Em relação ao exercício de 2024, constatou-se que:

1) C. GOV M - Quociente de Dispêndio da Dívida Pública (QDDP)

Este resultado indica que os dispêndios da dívida pública efetuados no exercício representaram 6,28% da Receita Corrente Líquida Ajustada para fins de Endividamento.

O resultado de 0,0628 indica que os dispêndios da Dívida Pública estão dentro do limite estabelecido na legislação vigente.

6. 2. EDUCAÇÃO

A Constituição Federal, de 05 de outubro de 1988, dispõe em seu art. 212 sobre o percentual mínimo que o município deverá aplicar com manutenção e desenvolvimento do ensino em cada ano. Esse mínimo é fixado para o município em 25% da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências.

Quanto à formação da base de cálculo da MDE, é importante ressaltar que a tese prejudgada contida no Acórdão TCE-MT n.º 1.098/2004 e constante do inciso VIII do artigo 1º da Decisão Administrativa TCE-MT n.º 16/2005, que excluía o IRRF da referida base de cálculo, foi revogada pela Resolução de Consulta TCE-MT nº 16/2018.

Essa Resolução modulou os efeitos do novo entendimento para aplicação a partir de 1º de janeiro de 2020, com a inclusão do IRRF na Receita Base para Aplicação na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino.





Até o exercício de 2020, o TCE-MT para verificação anual do cumprimento do limite constitucional de aplicação em gastos com a Manutenção e Desenvolvimento do ensino considerava as despesas após a sua regular liquidação conforme Resolução Normativa TCE-MT n.º 14/2012. Todavia, em função da revogação do item que trata do cálculo da aplicação em MDE da citada Resolução, ocorrida na Sessão Presencial realizada em 03 de maio de 2022, por ocasião do julgamento de Embargos de Declaração opostos pelo Governo do estado de Mato Grosso, o cálculo passou a ser pela despesa empenhada, conforme item c.1 do Acórdão 207/2022-TP (Sessão de Julgamento 3-5-2022 - Tribunal Pleno - Processo nº 22.153-8/2020) transcrito abaixo:

c.1) para efeito de verificação anual do cumprimento dos limites referentes à aplicação em gastos com manutenção e desenvolvimento do ensino e Fundeb, deve-se considerar as despesas empenhadas, conforme critério previsto no art. 24, II, da LC n.º 141/2012, que dispõe sobre os gastos com Ações e Serviços Públicos de Saúde; e, c.2) para efeito de verificação anual do cumprimento do limite constitucional de aplicação em gastos com a manutenção e desenvolvimento do ensino do Estado de Mato Grosso, deve-se incluir as despesas empenhadas com o ensino superior, sendo inaplicável, neste caso, o que dispõe a Resolução de Consulta n.º 21/2008.

A série histórica da aplicação de recursos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, no período de 2020/2024, indica que, exceto quanto ao exercício de 2021, a administração municipal de **SAO FELIX DO ARAGUAIA** vem cumprindo a exigência constitucional, conforme se pode observar:

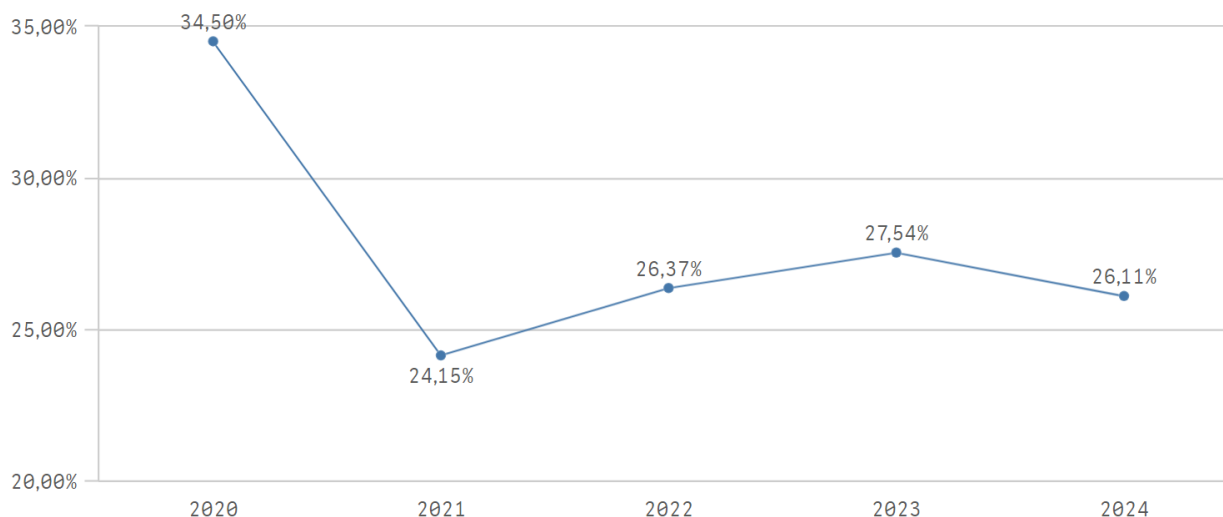
HISTÓRICO - APLICAÇÃO NA EDUCAÇÃO (art. 212 CF) - Limite Mínimo fixado 25%					
	2020	2021	2022	2023	2024
Aplicado - %	34,50%	24,15%	26,37%	27,54%	26,10%

Fonte: Parecer Prévio (exercícios anteriores) e Exercício Atual (Despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino) - art.212,CF OBS: Quando não detectada a informação no Parecer Prévio, as fontes de dados foram os relatórios técnicos das contas anuais de governo ou das tomadas de contas (exercícios anteriores).





Série Histórica - Aplicação na Educação



Nesse sentido, da análise das informações, é possível verificar o cumprimento ou descumprimento desse dever constitucional por parte do Município, constatou-se que:

1) C. GOV M - Aplicação em MDE

Esse resultado indica que o limite mínimo foi cumprido.

O percentual aplicado (26,10%) assegura o cumprimento do percentual mínimo de 25% da receita de impostos, compreendida a proveniente de transferências, conforme o estabelecido no art. 212 da Constituição Federal.

O montante de R\$ 24.328.673,63 aplicado na educação assegura o cumprimento do percentual mínimo de 25% da receita de impostos, compreendida a proveniente de transferências, uma vez que corresponde a 26,10% da receita base (R\$ 93.189.067,02), de acordo, portanto, com que prevê o art. 212 da Constituição Federal.

Ressalta-se que da análise amostral das descrições dos empenhos contabilizados na função 12 - Educação (fonte 500), apurou-se o montante de R\$





1.143.857,59 de despesas empenhadas que não se enquadram com a manutenção e desenvolvimento do ensino e que foram excluídas do cálculo. As despesas excluídas encontram-se relacionadas no Apêndice A deste relatório.

6. 2. 1. FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO - FUNDEB

O FUNDEB foi criado pela Emenda Constitucional n.º 53/2006, regulamentado pela Lei n.º 11.494, de 20/06/2007 e pelo Decreto n.º 6.253/2007, trata-se de um fundo especial, de natureza contábil, formado, na quase totalidade, por recursos provenientes dos impostos e das transferências dos Estados, Distrito Federal e Municípios, vinculados à educação por força do disposto no art. 212 da Constituição Federal.

A Emenda Constitucional 108, de 26/08/2020, dá nova redação ao art. 212-A, da Constituição Federal:

Art. 212-A. Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios destinarão parte dos recursos a que se refere o caput do art. 212 desta Constituição à manutenção e ao desenvolvimento do ensino na educação básica e à remuneração condigna de seus profissionais, respeitadas as seguintes disposições:

I - a distribuição dos recursos e de responsabilidades entre o Distrito Federal, os Estados e seus Municípios é assegurada mediante a instituição, no âmbito de cada Estado e do Distrito Federal, de um Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb), de natureza contábil;

O inciso XI, dessa EC, determina que a proporção não inferior a 70% (setenta por cento) do Fundeb será destinada ao pagamento dos profissionais da educação básica em efetivo exercício. (Antes era 60%)

Diante disso, a Lei n.º 14.113, de 25/12/2020, regulamenta o Fundeb e revoga, a partir de 1º de janeiro de 2021, a Lei n.º 11.494/2007, ressalvado o caput do





art. 12 e mantidos seus efeitos financeiros no que se refere à execução dos Fundos relativa ao exercício de 2020. Além disso, o Decreto n.º 10.656, de 22/03/2021, revoga o Decreto n.º 6.253/2007, sendo a nova norma regulamentadora do Fundeb.

Essa lei definiu os seguintes parâmetros:

- a) haverá complementação da União aos recursos do Fundeb, sendo que a proporção de 50% (cinquenta por cento) dos recursos globais, será destinada à educação infantil (art. 3º, § 2º; art. 4º, art. 5º, art. 13, art. 16, § 2º, art. 28, da Lei n.º 14.113/2020);
- b) até 10% (dez por cento) dos recursos recebidos à conta dos Fundos, inclusive relativos à complementação da União, nos termos do § 2º do art. 16 desta Lei, poderão ser utilizados no primeiro quadrimestre do exercício imediatamente subsequente, mediante abertura de crédito adicional. (art. 25, § 3º) (antes era 5%)

Ressalta-se que o superávit de 10% se refere somente ao Fundeb 30%, sendo que a parte de 70%, destinada à remuneração dos profissionais do magistério da educação básica em efetivo exercício na rede pública, deve ser aplicado integralmente até o final do exercício em que os recursos forem recebidos.

Nesse sentido, a jurisprudência do TCE/MT, na vigência da Lei 11.494/2007:

Educação. Superávit nos recursos do Fundeb 40%. Aplicação no exercício subsequente. Parte Fundeb 60%. Utilização exclusiva no exercício corrente.

1. Sendo apurado superávit financeiro de até 5% nos recursos recebidos do Fundeb no exercício corrente, poderá ser aplicado no primeiro trimestre do exercício subsequente, mediante abertura de créditos adicionais (art. 21, § 2º, Lei 11.494/2007). Tal previsão legal aplica-se exclusivamente à parte disponível do Fundeb 40%.

2. A parte do Fundeb 60%, vinculada ao pagamento da remuneração dos profissionais do magistério da educação básica em efetivo exercício na rede pública, deve ser aplicada anualmente, sendo incabível, neste caso, a possibilidade prevista no art. 21, § 2º, Lei 11.494/2007. (Contas Anuais de Governo. Relator: Conselheiro Substituto João Batista Camargo. Parecer Prévio n.º 81/2017-TP. Julgado em 28/11/2017. Publicado no DOC/TCE-MT em 14/12/2017.





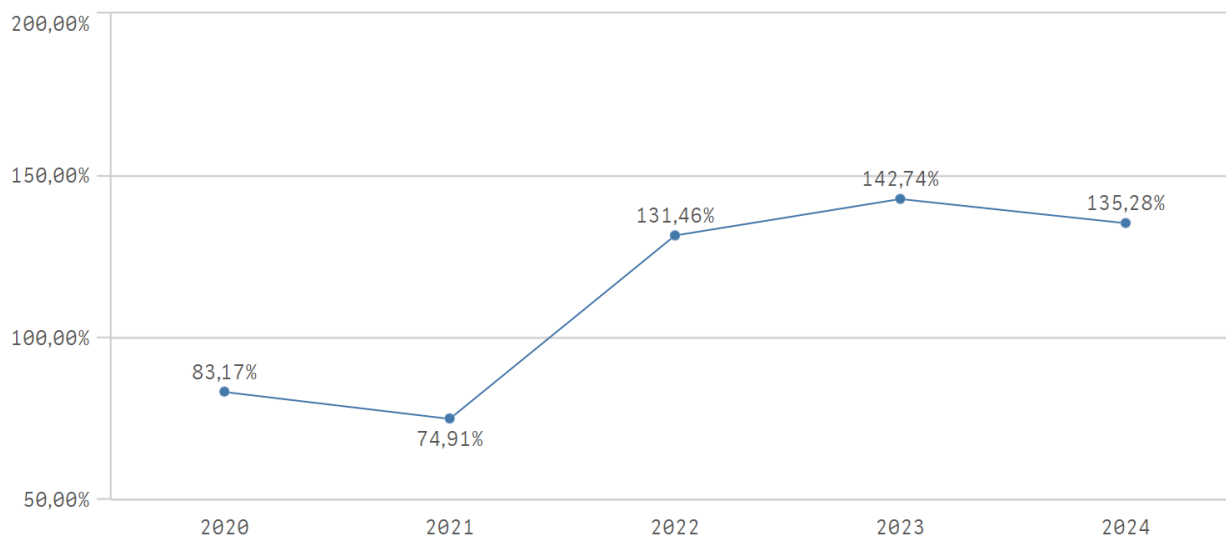
Processo n.º 7.816-6/2016). (Boletim de Jurisprudência. Edição Consolidada. fevereiro de 2014 a dezembro de 2020, p. 39)

Apresenta-se abaixo série histórica de remuneração dos profissionais da Educação Básica, período 2020/2024, sendo possível concluir o quanto, percentualmente, o município investiu na remuneração dos educadores, nos últimos anos:

HISTÓRICO - Remuneração dos Profissionais da Educação Básica - Limite Mínimo Fixado 60% até 2020 e 70% a partir de 2021					
	2020	2021	2022	2023	2024
Aplicado - %	83,17%	74,91%	131,46%	142,74%	135,27%

Parecer Prévio (exercícios anteriores) e Exercício Atual (Gastos com remuneração e valorização dos profissionais do magistério. Recursos do FUNDEB). OBS: Quando não detectada a informação no Parecer Prévio, as fontes de dados foram os relatórios técnicos das contas anuais de governo ou das tomadas de contas (exercícios anteriores). A partir de 2021 o % mínimo de Aplicação é de 70%.

Série Histórica - Remuneração dos Profissionais da Educação Básica



Nesse sentido, da análise das informações das quais é possível verificar o **cumprimento ou descumprimento** desse dever por parte do Município no atual exercício, constata-se que:

1) C. GOV M - FUNDEB 70%

Este resultado indica que o limite mínimo foi cumprido.





O percentual destinado para os profissionais da educação básica em efetivo exercício (135,27%) assegura o cumprimento do percentual mínimo de 70% estabelecido pela legislação.

2) C. GOV M - FUNDEB - Aplicação Mínimo 90%

Indica que o percentual não aplicado no exercício das receitas recebidas do FUNDEB está dentro do limite estabelecido na legislação vigente.

O Resultado de (0,00%) indica o cumprimento do limite estabelecido no art. 25, § 3º, da Lei nº 14.113/2020.

Conforme evidenciado no quadro 7.8-Receita Recebida e não aplicada no Exercício, constante no Anexo 7 deste relatório, as despesas empenhadas foram superiores as receitas recebidas no exercício, por isso, não há valores não aplicados.

3) Conforme evidenciado no Quadro 7.10- Despesas provenientes de Superávit Financeiro aplicado até o 1º quadrimestre, do Anexo 7 deste relatório, não há valores não aplicados no exercício anterior.

6. 2. 1. 1. FUNDEB - COMPLEMENTAÇÃO UNIÃO

A Complementação da União ao FUNDEB é um mecanismo de repasse de recursos federais para a educação básica pública, com o objetivo de promover equidade na distribuição dos recursos, reduzindo desigualdades regionais e socioeconômicas.

A complementação da União é distribuída em três modalidades, de acordo com critérios específicos:

- **Valor Anual por Aluno FUNDEB (VAAF) - 50% da complementação**
Destinado a estados e municípios que não atingem um valor mínimo de investimento por aluno com os recursos próprios do FUNDEB.
- **Valor Anual Total por Aluno (VAAT) - 35% da complementação**
Beneficia redes de ensino cuja arrecadação total vinculada à educação (incluindo





outros impostos e transferências) não atinge um patamar mínimo por aluno.

1. Pelo menos 50% dos recursos da complementação VAAT, nos municípios, devem ser aplicados na educação infantil.

2. No mínimo 15% desses recursos devem ser aplicados em despesas de capital.

- **Valor Anual por Aluno para Equidade e Qualidade (VAAR) - 15% da complementação**

Mecanismo que reconhece o esforço das redes de ensino na redução de desigualdades educacionais e na melhoria da qualidade da educação.

Dessa forma, os municípios que recebem recursos da Complementação VAAT devem cumprir duas exigências principais:

1. Mínimo de 50% dos recursos destinados à Educação Infantil

- Aplicação prioritária em creches e pré-escolas, visando ampliar e qualificar a oferta de atendimento às crianças de 0 a 5 anos.

Esses recursos devem ser investidos em melhorias permanentes na rede de ensino.

2. Mínimo de 15% dos recursos aplicados em Despesas de Capital

- Esses recursos devem ser investidos em melhorias permanentes na rede de ensino.

Da análise das informações do exercício atual é possível verificar que:

1) C. GOV M - FUNDEB 50% - Ed. Infantil - COMPL UNIÃO

Não houve registro de recebimento de Recursos do Fundeb/Complementação da União.

2) C. GOV M - FUNDEB 15% - DESP CAPITAL - COMPL UNIÃO

Não houve registro de recebimento de Recursos do FUNDEB/Complementação da União.





6. 3. SAÚDE

O art. 77, inciso III, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT, estabelecia que os municípios deveriam aplicar, anualmente, no mínimo, 15% da receita de impostos a que se refere o artigo 156 e dos recursos de que tratam os artigos 158 e 159, inciso I, alínea "b" e § 3º, todos da Constituição Federal.

A referida imposição deveria ser observada até que viesse a Lei Complementar, descrita no art. 198, § 3º, da Constituição Federal. Fato esse que ocorreu até o ano de 2011.

Atendendo ao comando do art. 77, inciso III, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT, foi publicada a Lei Complementar n.º 141, de 13 de janeiro de 2012, estabelecendo em seu art. 7º que os municípios deverão aplicar anualmente, no mínimo, 15 % da arrecadação dos impostos a que se refere o art. 156 e dos recursos de que tratam o art. 158 e a alínea "b" do inciso I do caput e o § 3º do art. 159, todos da Constituição Federal.

Quanto à formação da base de cálculo para as ASPS, é importante ressaltar que a tese prejudgada contida no Acórdão TCE-MT n.º 1.098/2004 e constante do inciso VIII do artigo 1º da Decisão Administrativa TCE-MT n.º 16/2005, que exclui o IRRF da base de cálculo, foi revogada pela Resolução de Consulta TCE-MT n.º 16/2018.

Essa Resolução modulou os efeitos do novo entendimento para aplicação a partir de 1º de janeiro de 2020, com a inclusão do IRRF na Receita Base para verificação da aplicação mínima de recursos nas Ações e Serviços Públicos de Saúde.

No período 2020/2024, os gastos com ações e serviços públicos de saúde, **atenderam** à exigência constitucional, superando ou correspondendo o percentual de aplicação obrigatória, conforme demonstrado a seguir:



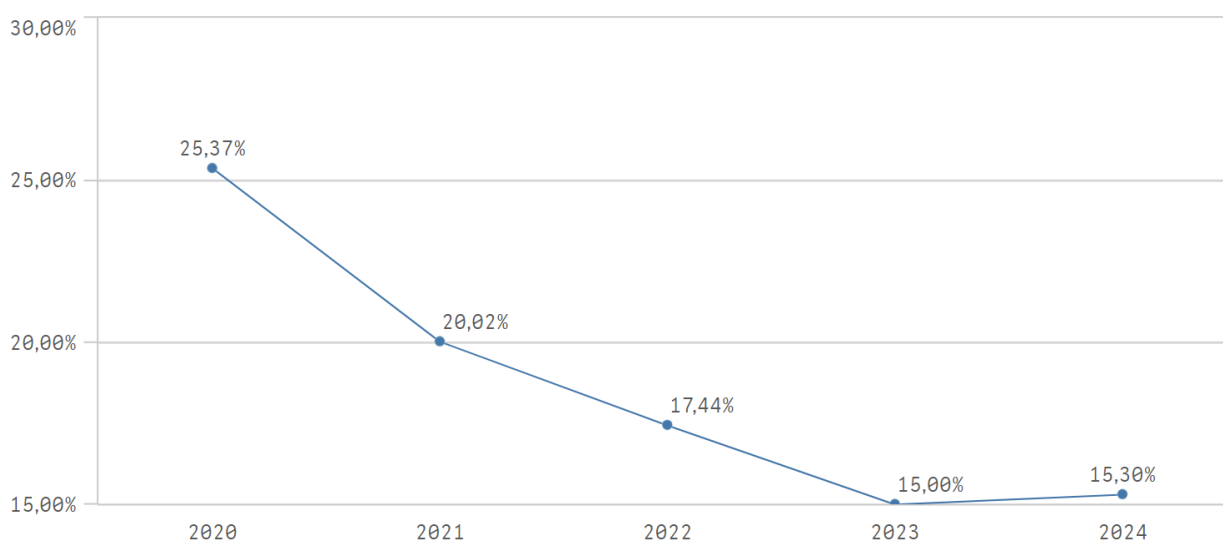


HISTÓRICO - APLICAÇÃO NA SAÚDE - Limite Mínimo Fixado 15%

	2020	2021	2022	2023	2024
Aplicado - %	25,37%	20,02%	17,44%	15,00%	15,30%

Parecer Prévio (exercícios anteriores) e Exercício Atual (Despesas com ações e serviços públicos de saúde - APLIC). OBS: Quando não detectada a informação no Parecer Prévio, as fontes de dados foram os relatórios técnicos das contas anuais de governo ou das tomadas de contas (exercícios anteriores).

Série Histórica - Aplicação na Saúde



Assim, da análise das informações, constata-se que:

1) C. GOV M - Aplicação em ASPS

Esse resultado indica que o limite mínimo foi cumprido.

O percentual aplicado (15,30%) assegura o cumprimento do percentual mínimo de 15%, de acordo com o que determina o art. 7º da Lei Complementar nº 141/2012.

O montante de R\$ 13.921.952,92 aplicado nas Ações e Serviços Públicos de Saúde assegura o cumprimento do percentual mínimo de 15% da arrecadação dos impostos a que se refere o art. 156 e dos recursos de que tratam o art. 158 e a alínea “b” do inciso I do caput e o § 3º do art. 159, todos da Constituição Federal, uma vez que corresponde a 15,30% da receita base (R\$ 90.976.349,26), atendendo, portanto, o que dispõe o art. 7º da Lei Complementar nº 141/2012.





Ressalta-se que da análise amostral das descrições dos empenhos contabilizados na função 10 - Saúde (fonte 500), apurou-se o montante de R\$ 27.891,30 de despesas empenhadas que não consideradas como Ações e Serviços Públicos de Saúde-ASPS e que foram excluídas do cálculo. As despesas excluídas encontram-se relacionadas no Apêndice B deste relatório.

6. 4. DESPESAS COM PESSOAL

A Lei Complementar nº 101/2000, em seu art. 20, inciso III, da LRF, fixou limite baseado em percentual da Receita Corrente Líquida, de 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Poder Executivo e 6% (seis por cento) para o Poder Legislativo.

6. 4. 1. PESSOAL - LIMITES LRF

A Lei Complementar n.º 101/2000, em seu art. 20, inciso III, da LRF, fixou limite baseado em percentual da Receita Corrente Líquida, de 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Poder Executivo e 6% (seis por cento) para o Poder Legislativo.

A série histórica de percentuais dos gastos com pessoal do Poder Executivo e Legislativo em relação à Receita Corrente Líquida, no período 2020/2024, mantiveram-se abaixo do valor máximo permitido, conforme se observa a seguir:

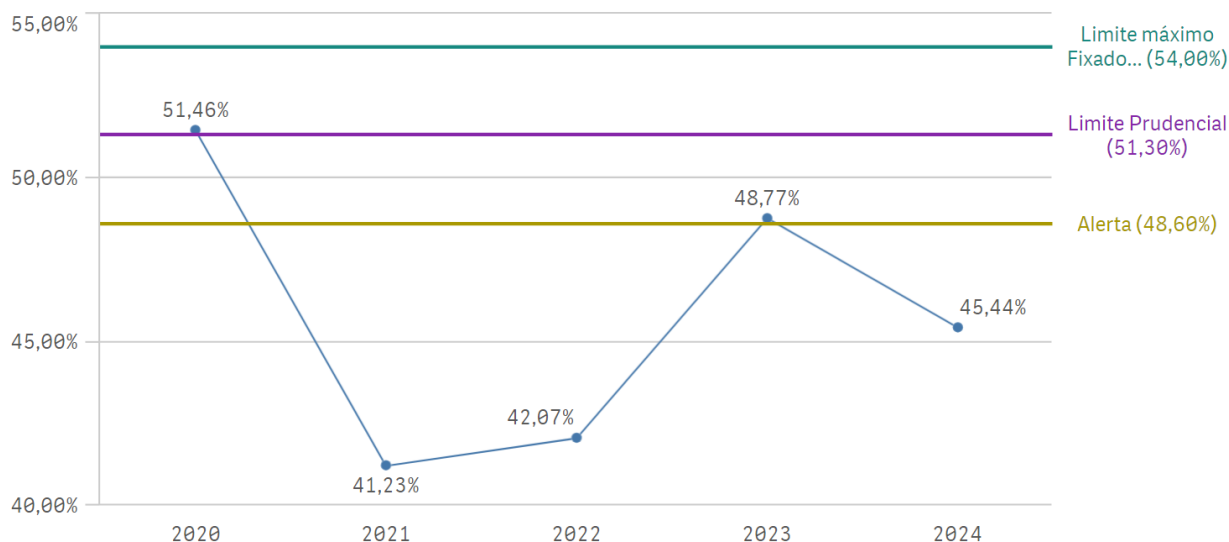
LIMITES COM PESSOAL - LRF					
	2020	2021	2022	2023	2024
Limite máximo Fixado - Poder Executivo					
Aplicado - %	51,46%	41,23%	42,07%	48,77%	45,43%
Limite máximo Fixado - Poder legislativo					
Aplicado - %	2,35%	1,99%	2,66%	2,58%	2,68%
Limite máximo Fixado - Município					
Aplicado - %	53,81%	43,22%	44,73%	51,35%	48,12%
Parecer Prévio (exercícios anteriores) e Exercício Atual: Quadro: Apuração do Cumprimento do limite legal individual. OBS: Quando não detectada a informação no Parecer Prévio, as fontes de dados foram os relatórios técnicos das contas anuais de governo ou das tomadas de contas (exercícios anteriores).					





Série Histórica - Limites com Pessoal - LRF

Limite máximo Fixado - Poder Executivo



A Prefeitura Municipal de São Félix do Araguaia não respondeu ao Ofício nº 24/2025/3ª SECEX (Documento nº 579792/2025), o qual solicitava uma declaração atestando se houve terceirização de serviços com execução de atividades por intermédio de organizações sociais-OS, Organização da Sociedade Civil de Interesse Público OSCIP, Cooperativas ou quaisquer outras entidades sem fins lucrativos no decorrer de 2024.

Salienta-se, que da análise amostral das descrições de empenhos, foi incluído no cálculo da despesa com pessoal o montante de R\$ 2.533.297,53, referente à terceirização de serviços que não se caracterizam como atividades acessórias às atribuições legais do ente e/ou são inerentes a categorias funcionais abrangidas pelo quadro de pessoal da entidade, as quais foram contabilizadas nos elementos 36- Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Física e 39- Outros Serviços de Terceiro, conforme Apêndice C deste relatório.

A partir da análise das informações sobre o total de gastos com pessoal do Poder Executivo é possível verificar o que segue:





1) C. GOV M - Pessoal _Limite_LRF

Nos gastos com pessoal do Poder Executivo foi assegurado o cumprimento do limite de 54%.

Os gastos com pessoal do Poder Executivo totalizaram o montante de R\$ 53.435.726,30, correspondente a 45,43% da RCL Ajustada (R\$ 117.602.529,44), assegurando o cumprimento do limite máximo de 54% estabelecido no art. 20, inc. III, "b" da LRF.

6. 4. 1. 1. LIMITE PRUDENCIAL E LEGAL DO PODER EXECUTIVO

O total da despesa com pessoal e encargos do Poder Executivo (Quadros 9.3 e 9.4 do Anexo 9 - Pessoal) foi de R\$ 53.435.726,30, que correspondeu a 45,43% da Receita Corrente Líquida Ajustada (R\$ 117.602.529,44), estando abaixo do Limite de Alerta (48,6%) estabelecido pela Lei de Responsabilidade Fiscal, que corresponde a 90% do valor máximo permitido para gastos com pessoal.

6. 5. LIMITES DA CÂMARA MUNICIPAL

A Constituição Federal dispõe, em seu art. 29-A, sobre o Poder Legislativo Municipal, sendo que o total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar os seguintes percentuais, relativos ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159, efetivamente realizado no exercício anterior:

- I - 7% (sete por cento) para Municípios com população de até 100.000 (cem mil) habitantes;
- II - 6% (seis por cento) para Municípios com população entre 100.000 (cem mil) e 300.000 (trezentos mil) habitantes;
- III - 5% (cinco por cento) para Municípios com população entre





- 300.001 (trezentos mil e um) e 500.000 (quinhentos mil) habitantes;
IV - 4,5% (quatro inteiros e cinco décimos por cento) para Municípios com população entre 500.001 (quinhentos mil e um) e 3.000.000 (três milhões) de habitantes;
V - 4% (quatro por cento) para Municípios com população entre 3.000.001 (três milhões e um) e 8.000.000 (oito milhões) de habitantes;
VI - 3,5% (três inteiros e cinco décimos por cento) para Municípios com população acima de 8.000.001 (oito milhões e um) habitantes.

Além disso, constitui crime de responsabilidade do Prefeito Municipal:

- I - efetuar repasse que supere os limites definidos no artigo 29-A, CF;
- II - não enviar o repasse até o dia vinte de cada mês; ou
- III - enviá-lo a menor em relação à proporção fixada na Lei Orçamentária.

No caso do Município de **SAO FELIX DO ARAGUAIA**, com Estimativa de População do Município - IBGE - 2024 de **14.332** habitantes, o percentual de repasse fica estabelecido em **7,00%** da Receita Base.

A série histórica de percentuais dos repasses para o Poder Legislativo, no período de 2020/2024 está apresentada a seguir:

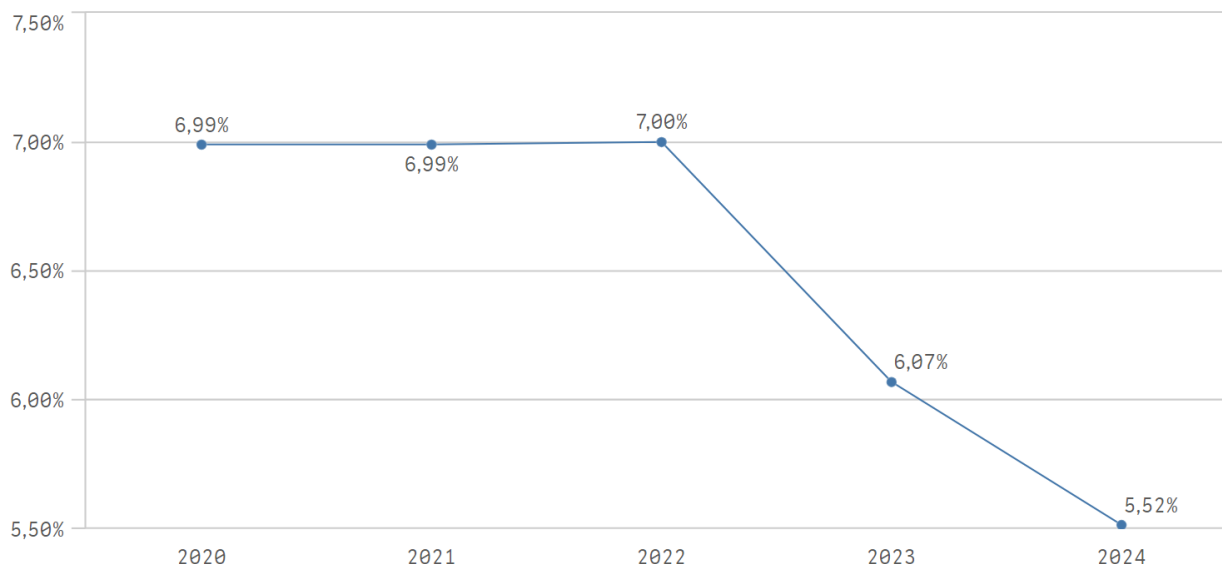
REPASSE PARA O LEGISLATIVO					
	2020	2021	2022	2023	2024
Percentual máximo Fixado	7,00%				
Aplicado - %	6,99%	6,99%	7,00%	6,07%	5,51%

Parecer Prévio (exercícios anteriores) e APLIC (Exercício Atual). OBS: Quando não detectada a informação no Parecer Prévio, as fontes de dados foram os relatórios técnicos das contas anuais de governo ou das tomadas de contas (exercícios anteriores).





Série Histórica - Repasse Legislativo



A partir da análise dos quadros 10.1 e 10.2, constantes no Anexo 10 - Repasse à Câmara Municipal deste relatório, constata-se:

1) Os repasses ao Poder Legislativo não foram superiores aos limites definidos no art. 29 A da Constituição Federal, tendo em vista que foi repassado o montante de R\$ 4.868.096,08, correspondendo a 5,51% da Receita Base (R\$ 88.251.216,56), conforme consta no Anexo 10, Quadro 10.2 - Índices e Limites Câmara Municipal (artigo 29-A da CF) deste relatório.

Ressalta-se que os repasses de duodécimos do Poder Executivo ao Legislativo totalizaram R\$ 5.000.000,00, contudo, houve devolução de duodécimo de 2024 pelo Poder Legislativo, no valor de R\$ 131.903,92, totalizando um repasse líquido no exercício de R\$ 4.868.096,08, conforme evidenciado no razão contábil da Câmara Municipal de São Félix do Araguaia (Conta Contábil nº 35112090100 e nº 45112020100) a seguir apresentado:

Data	Cód. Conta	Descrição	Val. débito	Val. crédito
19/01/2024	45112020100	REPASSE RECEBIDO - DUODÉCIMO	0	413.000,00
20/02/2024	45112020100	REPASSE RECEBIDO - DUODÉCIMO		417.000,00
20/03/2024	45112020100	REPASSE RECEBIDO - DUODÉCIMO	0	417.000,00
19/04/2024	45112020100	REPASSE RECEBIDO - DUODÉCIMO	0	417.000,00
20/05/2024	45112020100	REPASSE RECEBIDO - DUODÉCIMO	0	417.000,00





20/06/2024	45112020100	REPASSE RECEBIDO - DUODÉCIMO	0	417.000,00
19/07/2024	45112020100	REPASSE RECEBIDO - DUODÉCIMO	0	417.000,00
20/08/2024	45112020100	REPASSE RECEBIDO - DUODÉCIMO	0	417.000,00
20/09/2024	45112020100	REPASSE RECEBIDO - DUODÉCIMO	0	417.000,00
18/10/2024	45112020100	REPASSE RECEBIDO - DUODÉCIMO	0	417.000,00
19/11/2024	45112020100	REPASSE RECEBIDO - DUODÉCIMO	0	417.000,00
20/12/2024	45112020100	REPASSE RECEBIDO - DUODÉCIMO	0	417.000,00
Total de Duodécimos Recebidos				5.000.000,00
30/12/2024	35112090100	DEVOLUÇÃO DE TRANSFERÊNCIAS DE DUODÉCIMO RECEBIDAS	122.723,00	
30/12/2024	35112090100	DEVOLUÇÃO DE TRANSFERÊNCIAS DE DUODÉCIMO RECEBIDAS	9.180,92	
Total de Devolução de Duodécimos de 2024			131.903,92	
Total de Duodécimos Líquidos Recebidos				4.868.096,08
Receita Base				88.251.216,56
Percentual de Duodécimos sobre a Receita Base				5,51%

Fonte: Aplic/ Informes: Mensais/ Contabilidade/ Lançamento Contábil/Razão Contábil.

2) Os repasses ao Poder Legislativo não foram inferiores à proporção estabelecida na LOA (art. 29-A, § 2º, III, CF), haja vista que foi repassado o montante de R\$ 5.000.000,00, que é igual ao valor fixado na LOA e nos créditos adicionais, conforme demonstrado no Quadro 10.1 - Limite de repasse para a Câmara Municipal. Receita Base (art. 29-A, CF), do Anexo 10 deste relatório.

3) Os repasses ao Poder Legislativo ocorreram até o dia 20 de cada mês (art. 29-A, § 2º, II, CF), conforme verifica-se no mapeamento do registro da conta contábil nº 45112020100, UG: Câmara Municipal de São Félix do Araguaia, evidenciado a seguir:

APLIC [Módulo Auditoria] :: CAMARA MUNICIPAL DE SAO FELIX DO ARAGUAIA :: CNPJ: 15051451000125 ::										10.69.18.12
Sistema Pçsas de Planejamento Prestação de Contas Informes: Mensais Informes: Egvio Imediato Auditoria Impressões Cruzamento de Dados Ajuda...										
Razão Contábil										
:: Clique com o botão direito do mouse sobre a tabela para mais opções										
Resultado(s) da consulta										
☒ Consulta parametrizada										
Mês de referência Conta contábil										
DEZEMBRO 45112020100										
Data	C.	Num. lanc...	Seq.	Cód. Conta	Descrição	Val. débito	Val. crédito	Detalhamento	Histórico	
19/01/2024	2	17497	1	45112020100	REPASSE RECEBIDO - DUODÉCIMO	0,00	413.000,00	11142061150000000000	TRANSFERENCIA FINANCEIRA RECEBIDA	
20/02/2024	2	18097	1	45112020100	REPASSE RECEBIDO - DUODÉCIMO	0,00	417.000,00	11142061150000000000	TRANSFERENCIA FINANCEIRA RECEBIDA	
20/03/2024	2	18617	1	45112020100	REPASSE RECEBIDO - DUODÉCIMO	0,00	417.000,00	11142061150000000000	TRANSFERENCIA FINANCEIRA RECEBIDA	
19/04/2024	2	19126	1	45112020100	REPASSE RECEBIDO - DUODÉCIMO	0,00	417.000,00	11142061150000000000	TRANSFERENCIA FINANCEIRA RECEBIDA	
20/05/2024	2	20827	1	45112020100	REPASSE RECEBIDO - DUODÉCIMO	0,00	417.000,00	11142061150000000000	TRANSFERENCIA FINANCEIRA RECEBIDA	
20/06/2024	2	21716	1	45112020100	REPASSE RECEBIDO - DUODÉCIMO	0,00	417.000,00	11142061150000000000	TRANSFERENCIA FINANCEIRA RECEBIDA	
19/07/2024	2	22690	1	45112020100	REPASSE RECEBIDO - DUODÉCIMO	0,00	417.000,00	11142061150000000000	TRANSFERENCIA FINANCEIRA RECEBIDA	
20/08/2024	2	23602	1	45112020100	REPASSE RECEBIDO - DUODÉCIMO	0,00	417.000,00	11142061150000000000	TRANSFERENCIA FINANCEIRA RECEBIDA	
20/09/2024	2	24498	1	45112020100	REPASSE RECEBIDO - DUODÉCIMO	0,00	417.000,00	11142061150000000000	TRANSFERENCIA FINANCEIRA RECEBIDA	
18/10/2024	2	26266	1	45112020100	REPASSE RECEBIDO - DUODÉCIMO	0,00	417.000,00	11142061150000000000	TRANSFERENCIA FINANCEIRA RECEBIDA	
19/11/2024	2	28327	1	45112020100	REPASSE RECEBIDO - DUODÉCIMO	0,00	417.000,00	11142061150000000000	TRANSFERENCIA FINANCEIRA RECEBIDA	
20/12/2024	2	33851	1	45112020100	REPASSE RECEBIDO - DUODÉCIMO	0,00	417.000,00	11142061150000000000	TRANSFERENCIA FINANCEIRA RECEBIDA	

Fonte: Aplic/ Informes: Mensais/ Contabilidade/ Lançamento Contábil/Razão Contábil.





6. 6. LIMITE - DESPESAS CORRENTES/RECEITAS CORRENTES - Art. 167-A CF

O dispositivo constitucional 167-A preconiza que:

Art. 167-A. Apurado que, no período de 12 (doze) meses, a relação entre despesas correntes e receitas correntes supera 95% (noventa e cinco por cento), no âmbito dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, é facultado aos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, ao Ministério Público, ao Tribunal de Contas e à Defensoria Pública do ente, enquanto permanecer a situação, aplicar o mecanismo de ajuste fiscal de vedação da:

I - concessão, a qualquer título, de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração de membros de Poder ou de órgão, de servidores e empregados públicos e de militares, exceto dos derivados de sentença judicial transitada em julgado ou de determinação legal anterior ao início da aplicação das medidas de que trata este artigo;

II - criação de cargo, emprego ou função que implique aumento de despesa;

III - alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;

IV - admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, ressalvadas:

a) as reposições de cargos de chefia e de direção que não acarretem aumento de despesa;

b) as reposições decorrentes de vacâncias de cargos efetivos ou vitalícios;

c) as contratações temporárias de que trata o inciso IX do caput do art. 37 desta Constituição; e;

d) as reposições de temporários para prestação de serviço militar e de alunos de órgãos de formação de militares;

V - realização de concurso público, exceto para as reposições de vacâncias previstas no inciso IV deste caput;

VI - criação ou majoração de auxílios, vantagens, bônus, abonos,





verbas de representação ou benefícios de qualquer natureza, inclusive os de cunho indenizatório, em favor de membros de Poder, do Ministério Público ou da Defensoria Pública e de servidores e empregados públicos e de militares, ou ainda de seus dependentes, exceto quando derivados de sentença judicial transitada em julgado ou de determinação legal anterior ao início da aplicação das medidas de que trata este artigo;

VII - criação de despesa obrigatória;

VIII - adoção de medida que implique reajuste de despesa obrigatória acima da variação da inflação, observada a preservação do poder aquisitivo referida no inciso IV do caput do art. 7º desta Constituição;

IX - criação ou expansão de programas e linhas de financiamento, bem como remissão, renegociação ou refinanciamento de dívidas que impliquem ampliação das despesas com subsídios e subvenções;

X - concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária.

§ 1º Apurado que a despesa corrente supera 85% (oitenta e cinco por cento) da receita corrente, sem exceder o percentual mencionado no caput deste artigo, as medidas nele indicadas podem ser, no todo ou em parte, implementadas por atos do Chefe do Poder Executivo com vigência imediata, facultado aos demais Poderes e órgãos autônomos implementá-las em seus respectivos âmbitos.

§ 2º O ato de que trata o § 1º deste artigo deve ser submetido, em regime de urgência, à apreciação do Poder Legislativo.

§ 3º O ato perde a eficácia, reconhecida a validade dos atos praticados na sua vigência, quando:

I - rejeitado pelo Poder Legislativo;

II - transcorrido o prazo de 180 (cento e oitenta) dias sem que se ultime a sua apreciação; ou

III - apurado que não mais se verifica a hipótese prevista no § 1º deste artigo, mesmo após a sua aprovação pelo Poder Legislativo.

§ 4º A apuração referida neste artigo deve ser realizada bimestralmente

§ 5º As disposições de que trata este artigo.

I - não constituem obrigação de pagamento futuro pelo ente da





Federação ou direitos de outrem sobre o erário;

II - não revogam, dispensam ou suspendem o cumprimento de dispositivos constitucionais e legais que disponham sobre metas fiscais ou limites máximos de despesas.

§ 6º Ocorrendo a hipótese de que trata o caput deste artigo, até que todas as medidas nele previstas tenham sido adotadas por todos os Poderes e órgãos nele mencionados, de acordo com declaração do respectivo Tribunal de Contas, é vedada:

I - a concessão, por qualquer outro ente da Federação, de garantias ao ente envolvido;

II - a tomada de operação de crédito por parte do ente envolvido com outro ente da Federação, diretamente ou por intermédio de seus fundos, autarquias, fundações ou empresas estatais dependentes, ainda que sob a forma de novação, refinanciamento ou postergação de dívida contraída anteriormente, ressalvados os financiamentos destinados a projetos específicos celebrados na forma de operações típicas das agências financeiras oficiais de fomento. (grifo nosso)

Em linhas gerais, o artigo 167-A da Constituição Federal prevê que nos casos em que a relação entre as despesas e receitas correntes do Ente atingir o limite de 95%, algumas restrições deverão ser adotadas visando controlar as despesas com pessoal, como, por exemplo, a concessão, a qualquer título, de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração de membros de Poder ou de órgão, de servidores e empregados públicos e de militares, exceto dos derivados de sentença judicial transitada em julgado ou de determinação legal anterior, criação de cargo, emprego ou função que implique aumento de despesa e alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa (...).

Importa constar que conforme redação do dispositivo constitucional mencionado, trata-se de uma “faculdade” aos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, ao Ministério Público, ao Tribunal de Contas e à Defensoria Pública do ente, enquanto permanecer a situação, aplicar o mecanismo de ajuste fiscal de vedação prevista nos incisos I ao X, quando apurado que, no período de 12 (doze) meses, a relação entre despesas correntes e receitas correntes supera 95% (noventa e cinco por cento).





Todavia, se o ente que extrapolar o limite de 95% informado não poderá tomar empréstimos com a União e nem com outros entes, o que torna o dispositivo obrigatório de cumprimento e de verificação nos casos de análises e concessões de créditos pelos Órgãos e Poderes a que se refere.

Os Tribunais de Contas serão responsáveis por atestar o percentual da relação entre a receita e a despesa corrente e, caso esse percentual supere 95% (noventa e cinco por cento), atestar a adoção dos mecanismos de ajustes fiscal estabelecidos.

A seguir apresenta a relação entre despesas correntes e receitas correntes dos exercícios de 2021 a 2024:

Exercicio	Receita Corrente Arrecadada (a) R\$	Despesa Corrente Liquidada (b) R\$	Despesas Inscritas em RPNP (c) R\$	Indicador Despesa /Receita (d) %
2021	R\$ 86.658.295,09	R\$ 69.939.575,90	R\$ 622.826,94	81,42%
2022	R\$ 104.158.528,07	R\$ 97.032.944,78	R\$ 870,29	93,16%
2023	R\$ 119.715.484,28	R\$ 115.499.826,57	R\$ 339.034,68	96,76%
2024	R\$ 125.406.560,12	R\$ 123.842.012,28	R\$ 148.096,28	98,87%

Anexo: Receita> Quadro: Resultado da Arrecadação Orçamentária. Origem de recursos da receita (valores Líquidos). Anexo: Despesa> Quadro: Despesa por Categoria Econômica.

Da análise da série histórica do período de 2021/2024, observa-se que nos exercícios de 2023 e 2024 houve descumprimento do artigo 167-A da CF, uma vez que a relação entre a receita e despesa corrente foi superior a 95%. Além disso, observa-se que no exercício de 2022 a relação entre receitas e despesas correntes foi superior a 85%, denotando que já poderiam ter sido implementadas as medidas de ajuste fiscal previstas nos incisos I a X do art.167-A da CF, visando a redução das despesas correntes, de modo a evitar o descumprimento nos exercícios seguintes.

Em relação ao exercício de 2024 verifica-se que:

A relação entre despesas e receitas correntes do Município de São Félix do Araguaia no exercício de 2024 foi de 98,87%, caracterizando descumprimento do artigo 167-A da CF.

Assim, sugere-se ao Conselheiro Relator que expeça a seguinte proposta de recomendação ao atual Chefe do Poder Executivo de São Félix do Araguaia-MT:





Que avalie a implementação das medidas de acompanhamento e de redução da despesa corrente sugeridas nos incisos I a X do art. 167-A da CF. **Prazo de implementação: Imediato.**

7. REGIME PREVIDENCIÁRIO

Os servidores efetivos do município estão vinculados Regime Próprio de Previdência - RPPS e os demais ao Regime Geral de Previdência Social - RGPS.

7. 1. NORMAS GERAIS

As normas gerais dos Regimes Próprios de Previdência Social (RPPS) em 2025 seguem os princípios estabelecidos pela Emenda Constitucional nº 103/2019, com atualizações recentes como a Lei nº 14.875/2024 e diversas portarias do Ministério da Previdência Social. Essas normas definem diretrizes obrigatórias para União, Estados, Distrito Federal e Municípios quanto à organização, gestão, concessão de benefícios e sustentabilidade atuarial dos RPPS. Entre os pontos centrais estão a obrigatoriedade de equilíbrio financeiro e atuarial, regras para aposentadorias e pensões, e a necessidade de observância de parâmetros nacionais, mesmo com a autonomia dos entes federativos.

7. 1. 1. ÍNDICE DE SITUAÇÃO PREVIDENCIÁRIA - ISP

Índice de Situação Previdenciária - ISP-RPPS é um instrumento do Ministério da Previdência Social que mede a qualidade da gestão dos Regimes Próprios de Previdência Social - RPPS dos entes federativos. Criado para avaliar a gestão, sustentabilidade financeira e equilíbrio atuarial dos RPPS, o índice utiliza dados informados pelos próprios entes no Sistema de Informações dos Regimes Públicos de Previdência Social - CADPREV e no Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro - SICONFI.





A Portaria SPREV n.º 14.762/2020 estabelece a composição, metodologia de aferição e periodicidade do Indicador de Situação Previdenciária e autoriza sua publicação. Nos termos de seu art. 4º, tem-se que a metodologia do ISP-RPPS envolve a análise de três dimensões principais: gestão e transparência, situação financeira e situação atuarial. Cada uma dessas dimensões é composta por indicadores específicos, como regularidade previdenciária, envio de informações, modernização da gestão, suficiência financeira, acumulação de recursos e cobertura de compromissos previdenciários. Os entes federativos recebem classificações A, B ou C, conforme o desempenho em cada indicador.

Portaria SPREV n.º 14.762/2020

Art. 4º A classificação do ISP-RPPS será determinada com base na análise dos indicadores abaixo, relacionados aos seguintes aspectos:

I - gestão e transparência:

- a) Indicador de Regularidade;
- b) Indicador de Envio de Informações;
- c) Indicador de Modernização da Gestão;

II - situação financeira:

- a) Indicador de Suficiência Financeira;
- b) Indicador de Acumulação de Recursos;

III - situação atuarial: Indicador de Cobertura dos Compromissos Previdenciários.

§ 1º A cada indicador será atribuída uma **classificação A, B ou C**.

§ 2º Para os indicadores a que se referem os incisos II e III do caput, será atribuída a classificação C caso os demonstrativos utilizados em seu cálculo não tenham sido enviados no prazo previsto no inciso I do caput do art. 2º. (grifado)

A Portaria MTP n.º 1.467/2022 assim dispõe:

Portaria MTP n.º 1.467/2022

Art. 238. O Índice de Situação Previdenciária dos Regimes Próprios de Previdência Social - ISP-RPPS será aferido anualmente segundo conceitos, critérios de composição,





metodologia de cálculo e periodicidade estabelecidos pela SPREV.

§ 1º Para apuração do ISP-RPPS serão utilizadas as informações de que trata o art. 241, relativas ao exercício anterior ao de sua divulgação, encaminhadas até a data-base estabelecida pela SPREV.

§ 2º Para fins de cálculo e divulgação do ISP-RPPS os regimes próprios serão segregados em grupos, conforme seu porte, calculado pelas quantidades de segurados e beneficiários do RPPS, e subgrupos, de forma a refletir o grau de maturidade da sua massa.

§ 3º As informações detalhadas sobre a composição e metodologia de aferição do ISP-RPPS serão disponibilizadas pela SPREV na página da Previdência Social na Internet por meio de relatório anual, com a correspondente memória de cálculo do índice.

§ 4º Após ser publicado o relatório anual de que trata o § 3º, os interessados terão o prazo de 30 (trinta) dias para apresentar à SPREV, impugnação aos resultados apresentados, cuja apreciação e decisão serão informadas aos interessados em até 30 (trinta) dias contados do encerramento do prazo para apresentação da impugnação, procedendo-se, então, se for o caso, à revisão do ISP-RPPS que será considerado válido até a próxima divulgação anual do índice.

§ 5º Caso ocorra alteração de composição ou de metodologia de aferição do ISP-RPPS antes do prazo de 3 (três) anos da última alteração, os resultados com a antiga metodologia deverão continuar a ser divulgados até o término desse período.

Na edição de 2024, incorporou-se o Indicador de Reforma RPPS e Vigência do Regime de Previdência Complementar - RPC. Essa métrica reflete a adoção de reformas previdenciárias pelos entes, conforme exigências da Emenda Constitucional n.º 103/2019.

O índice é essencial para avaliar a saúde previdenciária dos estados e municípios, influenciando a concessão do Certificado de Regularidade Previdenciária -





CRP, que não busca comparar diretamente os entes, mas garantir que boas práticas sejam seguidas para um sistema previdenciário sustentável.

De acordo com o Relatório Final do Indicador de Situação Previdenciária, publicado em 03/12/2024, pelo Ministério da Previdência Social, o Município de **SAO FELIX DO ARAGUAIA** apresenta a classificação **B**, conforme se demonstra a seguir:

ENTE	UF	GRUPO	SUBGRUPO	ISP	PERFIL AUTARIAL
SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA	MT	PEQUENO PORTE	MENOR MATURIDADE	B	III

<https://www.gov.br/previdencia/pt-br/assuntos/rpps/indice-de-situacao-previdenciaria>

7. 1. 2. PRÓ-GESTÃO RPPS

O Programa de Certificação Institucional e Modernização da Gestão dos Regimes Próprios de Previdência Social - Pró-Gestão RPPS foi instituído pela Portaria MPS n.º 185/2015 e objetiva incentivar a adoção de melhores práticas de gestão previdenciária pelos RPPS, de forma a melhorar o controle dos ativos e passivos e dar maior transparência no relacionamento com os segurados e a sociedade, consoante estabelece o art. 236 da Portaria MTP n.º 1.467/2022. Em seu §1º, prevê que a adesão ao Pró-Gestão é facultativa e deve ser formalizada por termo assinado pelos representantes legais do ente federativo e da unidade gestora do RPPS, conforme cita-se a seguir:

Portaria MTP n.º 1.467/2022:

Art. 236. O Programa de Certificação Institucional e Modernização da Gestão dos Regimes Próprios de Previdência Social da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios - Pró-Gestão RPPS, instituído pela Portaria MPS n.º 185, de 14 de maio de 2015, tem por objetivo incentivar os RPPS a adotarem melhores práticas de gestão previdenciária, que proporcionem maior controle dos seus ativos e passivos e mais transparência no relacionamento com os segurados e a sociedade.





§ 1º A adesão ao Pró-Gestão RPPS é facultativa, devendo ser formalizada por meio de termo assinado pelos representantes legais do ente federativo e da unidade gestora do RPPS.

O Programa possui 3 dimensões - Controles Internos, Governança Corporativa e Educação Previdenciária - e 4 níveis de aderência conforme a complexidade, o porte e a estrutura organizacional que os RPPS podem alcançar, sendo o Nível I o mais simples e o Nível IV o mais avançado, com prazo de validade de 3 anos.

Como vantagens proporcionadas pela certificação, o Manual do Pró-Gestão RPPS elenca:

- a) Melhoria na organização das atividades e processos;
- b) Aumento da motivação por parte dos colaboradores;
- c) Incremento da produtividade;
- d) Redução de custos e do retrabalho;
- e) Transparência e facilidade de acesso à informação;
- f) Perpetuação das boas práticas, pela padronização;
- g) Reconhecimento no mercado onde atua.

Em consulta ao Radar Previdência, na data de 09/08/2025, verifica-se que o RPPS de São Félix do Araguaia se encontra no Nível de Acesso à Certificação do Pró-Gestão. Contudo, essa situação se perdura desde 2022 e o RPPS não obteve a certificação até o momento:





Esta classificação é dada àqueles regimes de previdência que pretendem ingressar no programa, além de preparar o seu ambiente organizacional e, avançar na certificação para os Níveis I a IV. Por isso, sugere-se a recomendação para que o RPPS conclua os procedimentos para a efetiva certificação do Pró-Gestão RPPS, conforme as diretrizes estabelecidas pela Portaria MPS n.º 185/2015, para a implementação do Programa e a obtenção da certificação institucional, conforme Nota Recomendatória COPSPAS n.º 008/2024.

7. 1. 3. ANÁLISE DO CERTIFICADO DE REGULARIDADE PREVIDENCIÁRIA - CRP

O Certificado de Regularidade Previdenciária - CRP é um documento fornecido pela Secretaria de Previdência, do Ministério da Previdência Social, que atesta o cumprimento dos critérios e exigências estabelecidos na Lei n.º 9.717/1998, pelo Regime Próprio de Previdência Social de um Estado, do Distrito Federal ou de um Município, ou seja, atesta que o ente federativo segue normas de boa gestão, de forma a assegurar o pagamento dos benefícios previdenciários aos seus segurados.

1) Na análise das informações extraídas, em 09/08/2025, no endereço eletrônico inserir o link de onde foi extraída a informação, constatou-se que o Município de São Félix do Araguaia, por meio do CRP n.º 989183-244613, encontra-se REGULAR, com o Certificado de Regularidade Previdenciária (via administrativa):



MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL
SECRETARIA DE REGIME PRÓPRIO E COMPLEMENTAR
Departamento dos Regimes Próprios de Previdência Social

Certificado de Regularidade Previdenciária - CRP

Ente Federativo: São Félix do Araguaia UF: MT
CNPJ Principal: 03.918.869/0001-08

É CERTIFICADO, NA FORMA DO DISPOSTO NO ART. 9º DA LEI Nº 9.717, DE 27 DE NOVEMBRO DE 1998, COM FUNDAMENTO NO ART. 167, XIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, NO DECRETO Nº 3.788, DE 11 DE ABRIL DE 2001, E DA PORTARIA Nº 1.467, DE 2 DE JUNHO DE 2022, QUE O MUNICÍPIO ESTÁ EM SITUAÇÃO REGULAR EM RELAÇÃO A LEI Nº 9.717, DE 27 DE NOVEMBRO DE 1998.

FINALIDADE DO CERTIFICADO

Os órgãos ou entidades da administração direta e indireta da união deverão observar, previamente, a regularidade dos estados, do Distrito Federal e dos municípios quanto ao seu regime Próprio de Previdência Social, nos seguintes casos, conforme o disposto no art 7º da lei nº 9.717, de 1998:

- Realização de transferências voluntárias de recursos pela união;
- Celebração de acordos, contratos, convênios ou ajustes, bem como de empréstimos, financiamentos, avais e subvenções em geral de órgãos ou entidades da administração direta e indireta da união;
- Liberação de recursos de empréstimos e financiamentos por instituições financeiras federais;

Certificado emitido em nome do Ente Federativo e válido para todos os órgãos e entidades do município

A aceitação do presente certificado está condicionada à verificação, por meio da internet, de sua autenticidade e validade no endereço: <http://www.previdencia.gov.br>, pois está sujeito a cancelamento por decisão judicial ou administrativa.

Este certificado deve ser juntado ao processo referente ao ato ou contrato para o qual foi EXIGIDO.



EMITIDO EM 16/06/2025
VÁLIDO ATÉ 13/12/2025

**N.º 989183 -
244613**





O CRP é um instrumento que atesta a conformidade do Regime Próprio de Previdência Social com os parâmetros legais estabelecidos pelo Ministério da Previdência. Sua obtenção é condição para o acesso a transferências voluntárias da União, celebração de convênios e financiamentos com bancos públicos. Contudo, **a simples validação do certificado não garante, por si só, a qualidade da gestão previdenciária.**

Portanto, embora o CRP validado seja um passo necessário, ele **não pode ser tratado como um fim em si mesmo**. É fundamental que São Félix do Araguaia avance na **transparência ativa**, na **qualificação da gestão previdenciária** e na **responsabilidade com os dados públicos**, para que a regularidade formal se converta em **solidez institucional real**.

7. 1. 4. UNIDADE GESTORA ÚNICA

A Portaria n.º 1.467, de 02/06/2022, disciplina os parâmetros e as diretrizes gerais para organização e funcionamentos dos RPPS, e mantém a vedação de existência de mais de um RPPS e unidade gestora em cada ente federativo, conforme art. 71, *in verbis*:

Portaria MTP n.º 1.467/2022

(...)

Art. 71. É vedada a existência de mais de um RPPS para os segurados desse regime em cada ente federativo e de mais de uma unidade gestora.

§ 1º A unidade gestora única deverá gerenciar, direta ou indiretamente, a concessão, o pagamento e a manutenção, dos benefícios de aposentadoria e pensão por morte devidos a todos os segurados e beneficiários do RPPS e a seus dependentes, relativos a todos os poderes, órgãos e entidades do ente federativo.

§ 2º Há gerenciamento indireto quando a concessão, o pagamento e a manutenção dos benefícios forem executados por outro órgão ou entidade integrante da correspondente





Administração Pública, atendendo-se, porém, na realização daquelas atividades, ao comando, à coordenação e ao controle da unidade gestora única.

A Emenda Constitucional n.º 103/2019 registrou como mandamento constitucional a referida obrigação, estabelecendo:

Constituição Federal de 1988

Art.40.(...)

§ 20. É vedada a existência de mais de um regime próprio de previdência social e de mais de um órgão ou entidade gestora desse regime em cada ente federativo, abrangidos todos os poderes, órgãos e entidades autárquicas e fundacionais, que serão responsáveis pelo seu financiamento, observados os critérios, os parâmetros e a natureza jurídica definidos na lei complementar de que trata o § 22. (Redação dada pela Emenda Constitucional n.º 103, de 2019)

1) Da análise da previdência social dos servidores do Nome do Município, verifica-se que esses estão vinculados ao Nome do RPPS, não sendo constatados outros Regimes Próprios de Previdência Social.

7. 1. 5. ADIMPLÊNCIA DE CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS E PARCELAMENTOS

O caput do art. 40 e inc. I do art. 198 da Constituição Federal/1988 determinam que será assegurado o regime de previdência de caráter contributivo e solidário, a fim de que se preserve o equilíbrio financeiro e atuarial e que o financiamento da seguridade social será de responsabilidade de toda a sociedade, de forma direta e indireta, nos termos da lei, mediante recursos provenientes dos orçamentos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. Portanto, é determinação constitucional o recolhimento, tempestivo, da contribuição previdenciária pelo ente público.





De acordo com os dispositivos citados, extrai-se que a Administração Municipal tem a obrigação de contribuir com o custeio do RPPS e o administrador público tem o dever de cumprir os prazos de pagamento de suas obrigações previdenciárias e, caso configurada a situação de atraso e/ou inadimplência no recolhimento das contribuições patronais e segurados, é de sua responsabilidade arcar com os juros e multas dele oriundos.

Portanto, os repasses das contribuições previdenciárias são uma obrigação constitucional, sendo necessário o seu recolhimento dentro do prazo, a fim de não ocasionar o pagamento de **juros e multas por atraso**, não podendo ser tratado como despesas flexíveis de pagamento ou como uma forma de financiamento de outras despesas.

Registra-se que a inadimplência previdenciária prejudica a saúde financeira dos RPPS e, por via de consequência, sua capacidade de pagar eventuais benefícios aos seus segurados.

7. 1. 5. 1. ADIMPLÊNCIA DE CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS PATRONAIS, SUPLEMENTARES E DOS SEGURADOS

O Parecer Técnico Conclusivo emitido pela Unidade de Controle Interno, não seguiu os termos da Resolução Normativa nº 12/2020-TP, o documento foi inconclusivo do exercício (1º semestre) e o Controlador Interno não informou os valores retidos/devidos e repassados/recolhidos de contribuições previdenciárias (Anexo do Relatório Técnico - Assuntos Previdenciários Parte I - Docs. Digitais nº 642870_2025 - fls. 4-38/205).

Consta no documento denominado Declaração de Veracidade das Contribuições Previdenciárias (Anexo do Relatório Técnico - Assuntos Previdenciários Parte I - Docs. Digitais nº 642870_2025 - fls. 39-50/205), enviado ao Sistema Aplic, conforme consulta realizada em 08/08/2025, a **inadimplência** de contribuições previdenciárias patronais, dos segurados e suplementares, do exercício de 2024.





Além disso, verificou-se a **inadimplência** de contribuições previdenciárias patronais, dos segurados e suplementares, do exercício de 2024, por meio das informações encaminhadas via Sistema Aplic.

Demonstra-se na tabela, a seguir, a consolidação das informações acima:

Contribuições Previdenciárias Patronais:

Fontes das Informações	Valor Devido em R\$ (A)	Valor Pago em R\$ (B)	Encargos Monetários Pagos		Diferença em R\$ (B-A)
			Juros em R\$	Multas em R\$	
DECLARAÇÃO DE VERACIDADE	R\$ 2.690.634,15	R\$ 716.862,51	R\$ 0,00	R\$ 0,00	-R\$ 1.973.771,64
APLIC	R\$ 2.675.040,88	R\$ 716.862,51	R\$ 0,00	R\$ 0,00	-R\$ 1.958.178,37
PARECER DO CONTROLE INTERNO	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00

APLIC>UG: RPPS> Informes Mensais > RPPS> Contribuições Previdenciárias e Documentos Diversos

Contribuições Previdenciárias dos servidores:

Fontes das Informações	Valor Devido em R\$ (A)	Valor Recolhido em R\$ (B)	Encargos Monetários Pagos		Diferença em R\$ (B-A)
			Juros em R\$	Multas em R\$	
DECLARAÇÃO DE VERACIDADE	R\$ 2.690.616,81	R\$ 2.035.664,18	R\$ 0,00	R\$ 0,00	-R\$ 654.952,63
APLIC	R\$ 2.669.625,87	R\$ 2.035.594,18	R\$ 0,00	R\$ 0,00	-R\$ 634.031,69
PARECER DO CONTROLE INTERNO	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00

APLIC>UG: RPPS> Informes Mensais > RPPS> Contribuições Previdenciárias; APLIC>UG: RPPS> Informes Mensais>Documentos Diversos

Contribuições Previdenciárias Suplementares:

Fontes das Informações	Valor Devido em R\$ (A)	Valor Recolhido em R\$ (B)	Encargos monetários Pagos		Diferença em R\$ (A-B)
			Juros em R\$	Multas em R\$	
DECLARAÇÃO DE VERACIDADE	R\$ 1.762.494,58	R\$ 367.999,94	R\$ 0,00	R\$ 0,00	-R\$ 1.394.494,64
APLIC	R\$ 1.747.710,97	R\$ 367.999,94	R\$ 0,00	R\$ 0,00	-R\$ 1.379.711,03
PARECER DO CONTROLE INTERNO	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00





1) Da análise do Parecer Técnico Conclusivo emitido pelo Controle Interno, das Tabelas de Contribuições Previdenciárias do Sistema Aplic e da Declaração de Veracidade de Contribuições Previdenciárias, verificou-se a inadimplência das contribuições previdenciárias patronais (normais e suplementares), no valor de R\$ 3.478.683,45, referente ao período de abril a dezembro de 2024, devida pela Prefeitura Municipal ao Regime Próprio de Previdência Social. DA10.

Esta situação foi regularizada pelo Acordo de Parcelamento nº 00110 /2025, já no governo do Sr. Acácio Alves (2025-2028) cujo DCP constou as seguintes parcelas:

			
DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP - RETIFICADOR			
1. IDENTIFICAÇÃO DO PLANO			
CNPJ: 03.918.869/0001-08	Número do acordo: 00110/2025	Data de consolidação do	20/02/2025
Ente: Prefeitura Municipal de São Félix do Araguaia / MT		Data de assinatura do Termo:	20/02/2025
Título PARCELAMENTO DAS CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS COMP. ABRIL/2024 A DEZEMBRO/2024		Data de vencimento da 1ª	30/03/2025
Lei autorizativa do	LEI ORDINÁRIA Nº 1.046/2025		
2. RESULTADO DA RUBRICA			
Rubrica: Contribuição Patronal			
Competência	Inicial: 04/2024	Final: 12/2024	Quantidade de Parcelas: 60
Valor original:	3.334.479,68	Valor Consolidado:	3.478.683,45
Valor da parcela na data de consolidação:	57.978,06		
☐ Critérios de atualização para consolidação do			

Este acordo de parcelamento foi composto pelas seguintes parcelas em atraso:





DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP - RETIFICADOR								
3. LANÇAMENTOS DA RUBRICA (VALORES IMPORTADOS DOS DIPRS)								
COMPETÊNCIA	DIFERENÇA APURADA	ÍNDICE(%)	VARIAÇÃO(%)	ATUALIZAÇÃO	JUROS PERC.(%)	JUROS	MULTA	DIFERENÇA ATUALIZADA
04/2024	342.161,15	0,38	3,14	10.743,86	4,50	15.880,73	0,00	368.785,74
05/2024	383.020,30	0,46	2,67	10.226,64	4,00	15.729,88	0,00	408.976,82
06/2024	380.457,41	0,21	2,45	9.321,21	3,50	13.642,25	0,00	403.420,87
07/2024	379.272,38	0,38	2,07	7.850,94	3,00	11.613,70	0,00	398.737,02
08/2024	370.515,49	-0,02	2,09	7.743,77	2,50	9.456,48	0,00	387.715,74
09/2024	375.915,43	0,44	1,64	6.165,01	2,00	7.641,61	0,00	389.722,05
10/2024	365.856,71	0,56	1,07	3.914,67	1,50	5.546,57	0,00	375.317,95
11/2024	375.681,77	0,39	0,68	2.554,64	1,00	3.782,36	0,00	382.018,77
12/2024	361.599,04	0,52	0,16	578,56	0,50	1.810,89	0,00	363.988,49
13/2024	0,00		0,16	0,00	0,50	0,00	0,00	0,00
TOTAL:	3.334.479,68			59.099,30		85.104,47	0,00	3.478.683,45

O Demonstrativo Consolidado de Parcelamento (DCP) nº 00110/2025, firmado pela Prefeitura Municipal de São Félix do Araguaia com o RPPS, evidencia a consolidação de débitos patronais referentes ao período de abril a dezembro de 2024, totalizando R\$ 3.478.683,45, **com encargos de atualização monetária e juros no montante de R\$ 144.203,77.**

Considerando o valor expressivo das despesas ilegítimas apuradas e em conformidade com os critérios de relevância e materialidade definidos pela Resolução Normativa nº 03/2025 do TCE-MT, recomenda-se a instauração de Tomada de Contas Especial, com vistas à apuração da responsabilidade pelo inadimplemento, à atualização dos valores devidos e à efetivação do ressarcimento aos cofres públicos, assegurando a responsabilização e a reparação do dano ao erário.

Dispositivo Normativo:

Arts. 40 e 195, I, da Constituição Federal; arts. 7º a 10 da Portaria MTP nº 1.467/2022; Súmula nº 1 do TCE-MT





1.1) *Não recolhimento de contribuições patronais, no período de abril a dezembro de 2024. - DA10*

- Conforme Demonstrativo Consolidado de Parcelamento -DCP extraído do Sistema CADPREV; Declaração de Veracidade e Tabela de Contribuições Previdenciárias enviadas via Sistema APLIC.

2) Da análise das Tabelas de Contribuições Previdenciárias do Sistema APLIC e da Declaração de Veracidade de Contribuições Previdenciárias, verificou-se a inadimplência das contribuições previdenciárias dos segurados, no valor total de R\$ 676.037,43, sendo R\$ 3.134,91 referentes ao mês de junho, R\$ 1.319,05 a julho, R\$ 214.668,65 a outubro, R\$ 203.048,11 a novembro e R\$ 211.860,97 a dezembro, conforme informado nas Tabelas de Contribuições enviadas ao Sistema APLIC, além de R\$ 42.005,74 informados na Declaração de Veracidade, valor este referente ao décimo terceiro salário, todos de responsabilidade da Prefeitura Municipal, governo da Janailza Taveira Leite (2017-2020 e 2021-2024), perante o Regime Próprio de Previdência Social. DA11.

Dispositivo Normativo:

Arts. 40, 149, § 1º, e 195, II, da Constituição Federal; art. 168-A do Decreto-Lei nº 2.848/1940; arts. 7º a 10 da Portaria MTP nº 1.467/2022; Súmula nº 1 do TCE-MT

2.1) *Inadimplência de contribuições previdenciárias retidas e não repassadas dos servidores, no valor de R\$ 676.037,43, correspondente às competências de junho, julho, outubro, novembro, dezembro e ao décimo terceiro salário de 2024. - DA11*

- Tabelas do Sistema APLIC e na Declaração de Veracidade de dezembro /2024.





Tribunal de Contas
Mato Grosso

3ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone(s): 65 3613-7593 / 7692 / 7129 / 7186

Email: terceirasecex@tce.mt.gov.br

7. 1. 5. 2. ADIMPLÊNCIA DE PARCELAMENTOS DAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS

Por meio do acesso ao Sistema CADPREV, constatou-se a existência de 7 (sete) parcelamentos **aceitos** (ativos) com o Regime Próprio de Previdência Social, sendo 6 (seis) vigentes em 2024 e 1 (um) pactuado em 2025:

Imagem de uma captura de tela do sistema CADPREV, mostrando a consulta de acordos de parcelamento. O sistema exibe uma interface com um menu principal à esquerda e uma área de consulta principal. A consulta foi realizada para o Município de São Félix do Araguaia, com a situação do acordo selecionada como 'Todos'. A tabela resultante mostra os detalhes de sete acordos, incluindo o número do acordo, a rubrica, a situação do acordo, a natureza do acordo, o tipo de parcelamento, a data de vencimento da primeira parcela e a data de vencimento da última parcela.

Número do Acordo	Rubrica	Situação do Acordo	Natureza do Acordo	Tipo de Parcelamento	Visualizar DCP	Visualizar Acompanhamento do Acordo
00439/2013	Contribuição Patronal (240 meses)	Repactuado	Novo			
00439/2013	Contribuição Patronal (240 meses)	Aceito	Novo			
00440/2013	Contribuição Patronal	Repactuado	Novo			
00441/2013	Contribuição Patronal	Cancelado	Novo			
00442/2013	Contribuição dos Segurados	Quitado	Novo			
00450/2013	Contribuição dos Segurados	Repactuado	Novo			
00333/2015	Contribuição Patronal	Repactuado	Novo			
00725/2017	Contribuição Patronal (200 meses)	Aceito	Novo			
00726/2017	Contribuição dos Segurados (200 meses)	Aceito	Novo			
00775/2017	Contribuição Patronal (200 meses)	Aceito	Novo			
00776/2017	Contribuição dos Segurados (200 meses)	Aceito	Novo			
00815/2019	Contribuição Patronal	Aceito	Novo	Confessado		
00110/2025	Contribuição Patronal	Aceito	Novo	Confessado		

1) Conforme consulta aos Acordos de Parcelamentos de Contribuições Previdenciárias firmados, constatou-se a adimplência das respectivas parcelas referentes ao exercício de 2024, conforme se demonstra a seguir:

Número de Acordo	Quantidade de Parcelas	Vencimento Primeira Parcela	Previsão Vencimento Última Parcela	Parcelas Inadimplentes
00439/2013	240	30/04/2013	15/01/2033	-
00725/2017	200	20/08/2017	23/01/2034	-
00726/2017	200	20/08/2017	23/01/2034	-
00775/2017	200	20/08/2017	23/01/2034	-
00776/2017	200	20/08/2017	23/01/2034	-
00815/2019	48	20/11/2019	20/10/2023	Quitado





- **Acordo de Parcelamento nº 00439/2013 (fls.4-21/89 dos Docs. Digitais nº 642872 /2025)**: autorizado pela Lei Municipal nº 635/2009, composta por 240 prestações e tendo a última parcela prevista para janeiro de 2033:

 MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL			
ACOMPANHAMENTO DE ACORDO DE PARCELAMENTO (Reparcelamento)			
6. DADOS DO ACORDO			
Reparcelament	Sim	Número do acordo: 00439/2013	
ACORDO	Rubrica	Data de Consolidação do	Número do Acordo
	Contribuição Patronal (240 meses)	08/04/2009	
Título	TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E CONFISSÃO DE DÉBITOS	Valor consolidado:	1.108.259,39
Rubrica:	Contribuição Patronal (240 meses)	Valor da parcela	4.817,75
Lei autorizativa do	LEI Nº 635, DE ABRIL DE 2009	Data de consolidação do termo:	13/03/2013
Competência:	Inicial: 09/2008 Final: 12/2008	Data de assinatura do Termo:	13/03/2013
		Data de vencimento da 1ª	30/04/2013
		Quantidade de	240
		Critério de atualização:	Lei específica: LEI MUNICIPAL Nº 708, DE 12 DE

Fonte: Site do CADPREV: <https://cadprev.previdencia.gov.br/Cadprev/pages/modulos/parc/consultarACPARC>.

Conforme o documento de Acompanhamento de Acordo de Parcelamentos, consulta em 07/08/2025, os pagamentos referente ao exercício de 2024 foram devidamente quitados:

 MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL							
ACOMPANHAMENTO DE ACORDO DE PARCELAMENTO (Reparcelamento)							
10. DISCRIMINATIVO DE PARCELAS EM ABERTO ATÉ O PRÓXIMO VENCIMENTO							
Nº	VENCIMENTO	ÍNDICE(%)	VARIAÇÃO	ATUALIZAÇÃO	JUROS PERC.	JUROS	VALOR PARCELA
001	30/04/2013	0,55	0,00	0,00	0,00	0,00	4.817,75
002	30/05/2013	0,37	1,02	47,10	0,98	45,72	4.710,57
003	30/06/2013	0,26	1,40	64,65	1,48	66,30	4.751,70
004	30/07/2013	0,03	1,66	76,65	1,97	92,48	4.786,88
005	30/08/2013	0,24	1,69	78,04	2,47	115,99	4.811,78
006	30/09/2013	0,35	1,93	89,12	2,98	140,26	4.847,13
007	30/10/2013	0,57	2,29	105,75	3,48	164,38	4.887,88





Tribunal de Contas
Mato Grosso

3ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone(s): 65 3613-7593 / 7692 / 7129 / 7186

Email: terceirasecex@tce.mt.gov.br

008	30/11/2013	0,54	2,87	132,53	3,89	188,54	4.939,82
009	30/12/2013	0,92	3,43	158,39	4,50	214,93	4.991,07
148	30/07/2025		100,07	4.620,98	108,15	9.808,91	19.045,84
149	30/08/2025		100,07	4.620,98	107,16	9.900,22	19.138,95
TOTAIS:				9.994,19		20.739,73	81.529,17

- **Acordo de Parcelamento nº 00725/2017 (fls. 22-39/89 dos Docs. Digitais nº 642872-2025):** autorizado pela Lei Municipal nº 807/2017, composta por 200 prestações e tendo a última parcela prevista para janeiro de 2034:



MINISTÉRIO DA
PREVIDÊNCIA SOCIAL

ACOMPANHAMENTO DE ACORDO DE PARCELAMENTO (Reparcelamento)

6. DADOS DO ACORDO

Reparcelament	Sim	Número do acordo:	00725/2017
ACORDO	Rubrica	Data de Consolidação do	Número do Acordo
	Contribuição Patronal (240 meses)	12/03/2013	00438/2013
	Contribuição Patronal	12/03/2013	00440/2013
	Contribuição Patronal	29/04/2015	00333/2015
Título	REPARCELAMENTO PARTE PATRONAL	Valor consolidado:	928.522,87
Rubrica:	Contribuição Patronal (200 meses)	Valor da parcela	4.642,61
Lei autorizativa do	LEI Nº 807 DE 31 DE JULHO DE 2017	Data de consolidação do termo:	25/07/2017
Competência:	Inicial: 04/2012 Final: 02/2015	Data de assinatura do Termo:	31/07/2017
	Quantidade de	200	Data de vencimento da 1ª
			20/08/2017
			Critério de atualização:

Fonte: Site do CADPREV: <https://cadprev.previdencia.gov.br/Cadprev/pages/modulos/parc/consultarACPARC>.

Conforme o documento de Acompanhamento de Acordo de Parcelamentos, os pagamentos referente ao exercício de 2024 foram devidamente quitados:





Tribunal de Contas
Mato Grosso

3ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone(s): 65 3613-7593 / 7692 / 7129 / 7186

Email: terceirasecex@tce.mt.gov.br



ACOMPANHAMENTO DE ACORDO DE PARCELAMENTO (Reparcelamento)

Nº	VENCIMENTO	VALOR	PAGAMENTO	VARIACÃO	ATUALIZAÇÃO	JUROS PERC.	JUROS	MULTA	VALOR DEVIDO	VALOR PAGO
093	20/04/2025	10.198,06	22/04/2025	0,43	43,85	0,50	51,21	101,98	10.395,10	10.198,06
TOTAIS:		167.406,10			771,89		1.127,96	1.674,07	170.980,02	168.795,21
10. DISCRIMINATIVO DE PARCELAS EM ABERTO ATÉ O PRÓXIMO VENCIMENTO										
Nº	VENCIMENTO	ÍNDICE(%)	VARIACÃO	ATUALIZAÇÃO	JUROS PERC.	JUROS	VALOR PARCELA			
096	20/07/2025		51,34	2.383,52	48,00	3.372,54	10.398,67			
097	20/08/2025		51,34	2.383,52	48,50	3.407,67	10.433,80			
TOTAIS:				4.767,04		6.780,21	20.832,47			
11. DISCRIMINATIVO DE PARCELAS VENCIDAS E NÃO PAGAS (Juros e Multa em caso de Mora) ATUALIZADAS ATÉ 07/08/2025										
Nº	VENCIMENTO	VALOR	VARIACÃO	ATUALIZAÇÃO	JUROS PERC.	JUROS	MULTA	VALOR DEVIDO		
096	20/07/2025	10.398,67			0,50		103,99	10.502,66		
TOTAIS:		10.398,67					103,99	10.502,66		

Fonte: Site do CADPREV: <https://cadprev.previdencia.gov.br/Cadprev/pages/modulos/parc/consultarACPARC>.

- **Acordo de Parcelamento nº 00726/2017 (fls. 40-53/89 dos Docs. Digitais nº 642872-2025):** autorizado pela Lei Municipal nº 807/2017, composta por 200 prestações e tendo a última parcela prevista para janeiro de 2034:



ACOMPANHAMENTO DE ACORDO DE PARCELAMENTO (Reparcelamento)

6. DADOS DO ACORDO

Reparcelament	Sim	Número do acordo: 00726/2017			
ACORDO	Rubrica	Data de Consolidação do		Número do Acordo	
	Contribuição dos Segurados	13/03/2013		00450/2013	
Título	REPARCELAMENTO PARTE SEGURADO	Valor consolidado:	4.337,81	Data de consolidação do termo:	25/07/2017





Tribunal de Contas
Mato Grosso

3ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone(s): 65 3613-7593 / 7692 / 7129 / 7186

Email: terceirasecex@tce.mt.gov.br

Rubrica: Contribuição dos Segurados (200 meses)	valor da parcela	21,69	Data de assinatura do Termo:	31/07/2017
Lei autorizativa do	LEI Nº 807 DE 31 DE JULHO DE 2017		Data de vencimento da 1ª	20/08/2017
Competência: Inicial: 06/2012 Final: 10/2012	Quantidade de	200	Critério de atualização:	

Fonte: Site do CADPREV: <https://cadprev.previdencia.gov.br/Cadprev/pages/modulos/parc/consultarACPARC>.

Conforme o documento de Acompanhamento de Acordo de Parcelamentos, os pagamentos referente ao exercício de 2024 foram devidamente quitados:



MINISTÉRIO DA
PREVIDÊNCIA SOCIAL

ACOMPANHAMENTO DE ACORDO DE PARCELAMENTO (Reparcelamento)										
Nº	VENCIMENTO	VALOR	PAGAMENTO	VARIAÇÃO	ATUALIZAÇÃO	JUROS PERC.	JUROS	MULTA	VALOR DEVIDO	VALOR PAGO
093	20/04/2025	47,64	22/04/2025	0,43	0,20	0,50	0,24	0,48	48,56	46,90
TOTAIS:		782,10			3,60		5,27	7,83	798,80	4.276,43

10. DISCRIMINATIVO DE PARCELAS EM ABERTO ATÉ O PRÓXIMO VENCIMENTO

Nº	VENCIMENTO	ÍNDICE(%)	VARIAÇÃO	ATUALIZAÇÃO	JUROS PERC.	JUROS	VALOR PARCELA
096	20/07/2025		51,34	11,14	48,00	15,76	48,59
097	20/08/2025		51,34	11,14	48,50	15,92	48,75
TOTAIS:				22,28		31,68	97,34

11. DISCRIMINATIVO DE PARCELAS VENCIDAS E NÃO PAGAS (Juros e Multa em caso de Mora) ATUALIZADAS ATÉ 07/08/2025

Nº	VENCIMENTO	VALOR	VARIAÇÃO	ATUALIZAÇÃO	JUROS PERC.	JUROS	MULTA	VALOR DEVIDO
096	20/07/2025	48,59			0,50		0,49	49,08
TOTAIS:		48,59					0,49	49,08

- **Acordo de Parcelamento nº 00775/2017 (fls. 54-66/89 dos Docs. Digitais nº 642872-2025):** autorizado pela Lei Municipal nº 807/2017, composta por 200 prestações e tendo a última parcela prevista para janeiro de 2.034:

 MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL										





ACOMPANHAMENTO DE ACORDO DE PARCELAMENTO

6. DADOS DO ACORDO

Reparcelament	Não	Número do acordo:	00775/2017		
Título	PARCELAMENTO PARTE PATRONAL	Valor consolidado:	1.202.105,69	Data de consolidação do termo:	24/07/2017
Rubrica:	Contribuição Patronal (200 meses)	Valor da parcela	6.010,53	Data de assinatura do Termo:	01/08/2017
Lei autorizativa do	LEI Nº 807 DE 31 DE JULHO DE 2017			Data de vencimento da 1ª	20/08/2017
Competência:	Inicial: 03/2016 Final: 03/2017	Quantidade de	200	Critério de atualização:	

Fonte: Site do CADPREV: <https://cadprev.previdencia.gov.br/Cadprev/pages/modulos/parc/consultarACPARC>.

Conforme o documento de Acompanhamento de Acordo de Parcelamentos, os pagamentos referente ao exercício de 2024 foram devidamente quitados:



MINISTÉRIO DA
PREVIDÊNCIA SOCIAL

ACOMPANHAMENTO DE ACORDO DE PARCELAMENTO										
Nº	VENCIMENTO	VALOR	PAGAMENTO	VARIAÇÃO	ATUALIZAÇÃO	JUROS PERC.	JUROS	MULTA	VALOR DEVIDO	VALOR PAGO
TOTAIS:		205.201,97			967,03		1.402,51	2.052,02	209.623,53	206.843,66
10. DISCRIMINATIVO DE PARCELAS EM ABERTO ATÉ O PRÓXIMO VENCIMENTO										
Nº	VENCIMENTO	ÍNDICE(%)	VARIAÇÃO	ATUALIZAÇÃO	JUROS PERC.	JUROS	VALOR PARCELA			
096	20/07/2025		51,34	3.085,81	48,00	4.366,24	13.462,58			
097	20/08/2025		51,34	3.085,81	48,50	4.411,72	13.508,06			
TOTAIS:				6.171,62		8.777,96	26.970,64			
11. DISCRIMINATIVO DE PARCELAS VENCIDAS E NÃO PAGAS (Juros e Multa em caso de Mora) ATUALIZADAS ATÉ 07/08/2025										
Nº	VENCIMENTO	VALOR	VARIAÇÃO	ATUALIZAÇÃO	JUROS PERC.	JUROS	MULTA	VALOR DEVIDO		
096	20/07/2025	13.462,58			0,50		134,63	13.597,21		
TOTAIS:		13.462,58					134,63	13.597,21		

- **Acordo de Parcelamento nº 00776/2017 (fls. 67-79/89 dos Docs. Digitais nº 642872-2025):** autorizado pela Lei Municipal nº 807/2017, composta por 200 prestações e tendo a última parcela prevista para janeiro de 2.034:





Tribunal de Contas
Mato Grosso

3ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone(s): 65 3613-7593 / 7692 / 7129 / 7186

Email: terceirasecex@tce.mt.gov.br



ACOMPANHAMENTO DE ACORDO DE PARCELAMENTO

6. DADOS DO ACORDO

Reparcelament Não Número do acordo: 00776/2017
Título PARCELAMENTO PARTE SEGURADO Valor consolidado: 489.142,02 Data de consolidação do termo: 24/07/2017
Rubrica: Contribuição dos Segurados (200 meses) Valor da parcela 2.445,71 Data de assinatura do Termo: 01/08/2017
Lei autorizativa do LEI Nº 807 DE 31 DE JULHO DE 2017 Data de vencimento da 1ª 20/08/2017
Competência: Inicial: 08/2016 Final: 03/2017 Quantidade de 200 Critério de atualização:

Fonte: Site do CADPREV: <https://cadprev.previdencia.gov.br/Cadprev/pages/modulos/parc/consultarACPARC>.

Conforme o documento de Acompanhamento de Acordo de Parcelamentos, o pagamento referente ao exercício de 2024 foi devidamente quitado:



ACOMPANHAMENTO DE ACORDO DE PARCELAMENTO

Nº	VENCIMENTO	VALOR	PAGAMENTO	VARIAÇÃO	ATUALIZAÇÃO	JUROS PERC.	JUROS	MULTA	VALOR DEVIDO	VALOR PAGO
093	20/04/2025	5.372,30	22/04/2025	0,43	23,10	0,50	26,98	53,72	5.476,10	5.255,05
TOTAIS:		86.252,39			454,33		602,34	862,53	88.171,59	86.752,52

10. DISCRIMINATIVO DE PARCELAS EM ABERTO ATÉ O PRÓXIMO VENCIMENTO

Nº	VENCIMENTO	ÍNDICE(%)	VARIAÇÃO	ATUALIZAÇÃO	JUROS PERC.	JUROS	VALOR PARCELA
096	20/07/2025		51,34	1.255,63	48,00	1.776,64	5.477,98
097	20/08/2025		51,34	1.255,63	48,50	1.795,15	5.496,49
TOTAIS:				2.511,26		3.571,79	10.974,47

11. DISCRIMINATIVO DE PARCELAS VENCIDAS E NÃO PAGAS (Juros e Multa em caso de Mora) ATUALIZADAS ATÉ 07/08/2025

Nº	VENCIMENTO	VALOR	VARIAÇÃO	ATUALIZAÇÃO	JUROS PERC.	JUROS	MULTA	VALOR DEVIDO
096	20/07/2025	5.477,98			0,50		54,78	5.532,76
TOTAIS:		5.477,98					54,78	5.532,76





Fonte: Site do CADPREV: <https://cadprev.previdencia.gov.br/Cadprev/pages/modulos/parc/consultarACPARC>.

Com base na análise dos acordos de parcelamento do RPPS de São Félix do Araguaia, é possível concluir que o ente possui atualmente **seis parcelamentos ativos e aceitos** junto ao Sistema CADPREV. A maioria dos acordos está sendo regularmente quitada, demonstrando compromisso com a responsabilidade previdenciária. No entanto, destaca-se que o **Acordo nº 815/2019**, embora vencido em outubro de 2023, ainda consta como vigente, apresentando **inadimplência nas parcelas finais (047 e 048)**, o que gerou despesas ilegítimas no valor de R\$ 6.664,52. Essa situação requer atenção por parte da gestão municipal, visando a regularização dos débitos pendentes e a manutenção da saúde financeira do RPPS.

7. 1. 6. ATRASO NO REPASSE DAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS E PARCELAMENTOS

No contexto da gestão previdenciária municipal, é essencial acompanhar a regularidade dos recolhimentos e repasses das contribuições previdenciárias — tanto as normais quanto as suplementares — além dos pagamentos das parcelas referentes aos acordos de parcelamento firmados entre o ente federativo e o Regime Próprio de Previdência Social (RPPS).

Esta análise tem como objetivo identificar atrasos no pagamento das parcelas pactuadas, avaliar os impactos financeiros e legais decorrentes da inadimplência e subsidiar a tomada de decisões para a correção de eventuais desvios.

As informações utilizadas nesta análise foram extraídas do Sistema CADPREV, plataforma oficial de controle e acompanhamento dos dados atuariais, financeiros e contábeis dos RPPS. A partir dos registros disponíveis, será possível verificar o cumprimento dos prazos estabelecidos nos termos dos acordos, identificar os períodos de inadimplemento e identificar os encargos adicionais gerados, como juros e multas.





7. 1. 6. 1. ATRASO DE REPASSE DE CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS PATRONAIS, SUPLEMENTARES E DOS SEGURADOS

Em relação às contribuições patronais- normais e suplementares e dos servidores foram constados atrasos ainda sem comprovação de recolhimento, portanto passível de apuração do real valor das despesas ilegítimas.

No entanto, as contribuições patronais normais e suplementares do período de abril/2024 a dezembro/2024 foram pactuadas no Acordo de Parcelamento nº 00110/2025 efetuado pelo atual governo - Sr. Acácio Alves (2025-2028), portanto a responsabilidade pelo ressarcimento ao erário é do governo do exercício em análise, comandado pela Sra. Janailza Taveira Leite.

7. 1. 6. 2. ATRASO DE PAGAMENTO DE PARCELAMENTO DAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS

Em relação aos acordos de parcelamentos firmados temos:

- **Acordo de Parcelamento nº 00439/2013:** Foram constatados atrasos nos recolhimentos das parcelas 132, 134, 135, 136 e 140:

 MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL										
ACOMPANHAMENTO DE ACORDO DE PARCELAMENTO (Reparcelamento)										
13. DISCRIMINATIVO DE PARCELAS E VALORES PAGOS EM ATRASO (Juros e multa em caso de mora)										
132	30/03/2024	16.517,58	01/04/2024	0,16	26,43	0,49	81,07	16.625,08	16.517,58	
134	30/05/2024	16.709,39	04/11/2024	2,05	343,77	2,98	509,97	17.623,13	16.934,49	
135	30/06/2024	16.929,88	04/11/2024	1,58	267,49	2,47	424,78	17.622,15	17.266,86	
136	30/07/2024	17.048,04	04/11/2024	1,37	233,56	1,97	340,45	17.622,05	17.301,68	
140	30/11/2024	17.621,89	02/12/2024	0,39	68,73	0,49	86,68	17.777,30	17.621,89	





- **Acordo de Parcelamento nº 00725/2017:** Foram constatados atrasos significativos nos recolhimentos das parcelas 81,84 e 85:

ACOMPANHAMENTO DE ACORDO DE PARCELAMENTO (Reparcelamento)										
9. DISCRIMINATIVO DE PARCELAS E VALORES PAGOS EM ATRASO (Juros e multa em caso de mora)										
Nº	VENCIMENTO	VALOR	PAGAMENTO	VARIAÇÃO	ATUALIZAÇÃO	JUROS PERC.	JUROS	MULTA	VALOR DEVIDO	VALOR PAGO
013	20/08/2018	5.178,74	22/08/2018	-0,09	-4,66	0,50	25,87	51,79	5.251,74	5.256,42
025	20/08/2019	5.646,52	20/09/2019	0,11	6,21	0,50	28,26	56,47	5.737,46	5.793,99
026	20/09/2019	5.677,91	10/10/2019	-0,04	-2,27	0,50	28,38	56,78	5.760,80	5.791,47
032	20/03/2020	5.966,82	23/04/2020	0,07	4,17	0,50	29,80	59,57	6.050,36	6.091,23
033	20/04/2020	5.986,28	20/05/2020	-0,31	-18,56	0,50	29,84	59,86	6.057,42	6.083,48
034	20/05/2020	5.993,51	30/06/2020	-0,38	-22,78	0,50	29,85	59,94	6.060,52	5.993,51
035	20/06/2020	5.996,21	30/06/2020	0,26	15,59	0,50	30,06	59,96	6.101,82	5.996,21
036	20/07/2020	6.037,61	27/07/2020	0,36	21,74	0,50	30,30	60,38	6.150,03	6.112,30
042	20/01/2021	6.464,12	22/01/2021	0,25	16,16	0,50	32,40	64,64	6.577,32	6.561,08
047	20/06/2021	6.810,40	21/06/2021	0,53	36,10	0,50	34,23	68,10	6.948,83	6.810,40
052	20/11/2021	7.285,79	22/11/2021	0,95	69,22	0,50	36,78	72,86	7.464,65	7.006,95
056	20/03/2022	7.643,30	21/03/2022	1,62	123,82	0,50	38,84	76,43	7.882,39	7.401,43
069	20/04/2023	8.540,97	28/04/2023	0,61	52,10	0,50	42,97	85,41	8.721,45	8.669,08
071	20/06/2023	8.676,81	21/06/2023	-0,08	-6,94	0,50	43,35	86,77	8.799,99	8.806,96
073	20/08/2023	8.744,65	21/08/2023	0,23	20,11	0,50	43,82	87,45	8.896,03	8.744,65
076	20/11/2023	8.905,46	21/11/2023	0,28	24,94	0,50	44,65	89,05	9.064,10	8.905,46
081	20/04/2024	9.272,26	12/06/2024	0,84	77,89	1,00	93,50	92,72	9.536,37	9.539,82
084	20/07/2024	9.470,14	04/11/2024	1,37	129,74	2,00	192,00	94,70	9.886,58	9.825,91
085	20/08/2024	9.539,21	04/11/2024	0,98	93,48	1,50	144,49	95,39	9.872,57	9.825,47
087	20/10/2024	9.646,79	22/10/2024	0,56	54,02	0,50	48,50	96,47	9.845,78	9.646,79
088	20/11/2024	9.734,54	21/11/2024	0,39	37,96	0,50	48,86	97,35	9.918,71	9.734,54

- **Acordo de Parcelamento nº 00726/2017:** Foram constatados atrasos significativos nos recolhimentos das parcelas 81,84 e 85:

ACOMPANHAMENTO DE ACORDO DE PARCELAMENTO (Reparcelamento)										
9. DISCRIMINATIVO DE PARCELAS E VALORES PAGOS EM ATRASO (Juros e multa em caso de mora)										
Nº	VENCIMENTO	VALOR	PAGAMENTO	VARIAÇÃO	ATUALIZAÇÃO	JUROS PERC.	JUROS	MULTA	VALOR DEVIDO	VALOR PAGO
013	20/08/2018	24,20	22/08/2018	-0,09	-0,02	0,50	0,12	0,24	24,54	24,56
025	20/08/2019	26,38	20/09/2019	0,11	0,03	0,50	0,13	0,26	26,80	27,07
026	20/09/2019	26,53	10/10/2019	-0,04	-0,01	0,50	0,13	0,27	26,92	27,07
032	20/03/2020	27,83	23/04/2020	0,07	0,02	0,50	0,14	0,28	28,27	28,46
033	20/04/2020	27,97	20/05/2020	-0,31	-0,09	0,50	0,14	0,28	28,30	28,58
034	20/05/2020	28,00	30/06/2020	-0,38	-0,11	0,50	0,14	0,28	28,31	28,00
035	20/06/2020	28,01	30/06/2020	0,26	0,07	0,50	0,14	0,28	28,50	28,01
036	20/07/2020	28,20	27/07/2020	0,36	0,10	0,50	0,14	0,28	28,72	28,55
042	20/01/2021	30,20	22/01/2021	0,25	0,08	0,50	0,15	0,30	30,73	30,65
047	20/06/2021	31,81	21/06/2021	0,53	0,17	0,50	0,16	0,32	32,46	31,81
052	20/11/2021	34,03	22/11/2021	0,95	0,32	0,50	0,17	0,34	34,86	32,74
056	20/03/2022	35,71	21/03/2022	1,62	0,58	0,50	0,18	0,36	36,83	3.457,00
069	20/04/2023	39,91	28/04/2023	0,61	0,24	0,50	0,20	0,40	40,75	40,51
071	20/06/2023	40,54	21/06/2023	-0,08	-0,03	0,50	0,20	0,41	41,12	41,15
073	20/08/2023	40,85	21/08/2023	0,23	0,09	0,50	0,20	0,41	41,55	40,85
076	20/11/2023	41,61	21/11/2023	0,28	0,12	0,50	0,21	0,42	42,36	41,61
081	20/04/2024	43,32	12/06/2024	0,84	0,36	1,00	0,44	0,43	44,55	44,56
084	20/07/2024	44,25	04/11/2024	1,37	0,61	2,00	0,90	0,44	46,20	45,57
085	20/08/2024	44,56	04/11/2024	0,98	0,44	1,50	0,68	0,45	46,13	112,23
087	20/10/2024	45,07	22/10/2024	0,56	0,25	0,50	0,23	0,45	46,00	45,07
088	20/11/2024	45,48	21/11/2024	0,39	0,18	0,50	0,23	0,45	46,34	45,48





- **Acordo de Parcelamento nº 00775/2017:** Foram constatados atrasos significativos nos recolhimentos das parcelas 81,84 e 85:

ACOMPANHAMENTO DE ACORDO DE PARCELAMENTO										
9. DISCRIMINATIVO DE PARCELAS E VALORES PAGOS EM ATRASO (Juros e multa em caso de mora)										
Nº	VENCIMENTO	VALOR	PAGAMENTO	VARIAÇÃO	ATUALIZAÇÃO	JUROS PERC.	JUROS	MULTA	VALOR DEVIDO	VALOR PAGO
013	20/08/2018	6.704,63	22/08/2018	-0,09	-6,03	0,50	33,49	67,05	6.799,14	6.805,20
025	20/08/2019	7.310,23	20/09/2019	0,11	8,04	0,50	36,59	73,10	7.427,96	7.501,14
026	20/09/2019	7.350,88	10/10/2019	-0,04	-2,94	0,50	36,74	73,51	7.458,19	7.497,90
032	20/03/2020	7.711,97	23/04/2020	0,07	5,40	0,50	38,59	77,12	7.833,08	7.885,98
033	20/04/2020	7.750,10	20/05/2020	-0,31	-24,03	0,50	38,63	77,50	7.842,20	7.875,94
034	20/05/2020	7.759,46	30/06/2020	-0,38	-29,49	0,50	38,65	77,59	7.846,21	7.759,46
035	20/06/2020	7.762,95	30/06/2020	0,26	20,18	0,50	38,92	77,63	7.899,68	7.762,95
036	20/07/2020	7.816,57	27/07/2020	0,36	28,14	0,50	39,22	78,17	7.962,10	7.913,24
042	20/01/2021	8.368,75	22/01/2021	0,25	20,92	0,50	41,95	83,69	8.515,31	8.494,28
047	20/06/2021	8.817,05	21/06/2021	0,53	46,73	0,50	44,32	88,17	8.996,27	8.817,05
052	20/11/2021	9.432,51	22/11/2021	0,95	89,61	0,50	47,61	94,33	9.664,06	9.071,50
056	20/03/2022	9.895,35	21/03/2022	1,62	160,30	0,50	50,28	98,95	10.204,88	9.582,23
069	20/04/2023	11.057,51	28/04/2023	0,61	67,45	0,50	55,62	110,58	11.291,16	11.223,37
071	20/06/2023	11.233,38	21/06/2023	-0,08	-8,99	0,50	56,12	112,33	11.392,84	11.335,28
073	20/08/2023	11.321,21	21/08/2023	0,23	26,04	0,50	56,74	113,21	11.517,20	11.321,21
081	20/04/2024	12.004,28	12/06/2024	0,84	100,84	1,00	121,05	120,04	12.346,21	12.350,69
084	20/07/2024	12.260,46	04/11/2024	1,37	167,97	2,00	248,57	122,60	12.799,60	12.630,96
085	20/08/2024	12.349,88	04/11/2024	0,98	121,03	1,50	187,06	123,50	12.781,47	12.720,48
087	20/10/2024	12.489,16	22/10/2024	0,56	69,94	0,50	62,80	124,89	12.746,79	12.489,16
088	20/11/2024	12.602,78	21/11/2024	0,39	49,15	0,50	63,26	126,03	12.841,22	12.602,78
093	20/04/2025	13.202,86	22/04/2025	0,43	56,77	0,50	66,30	132,03	13.457,96	13.202,86

- **Acordo de Parcelamento nº 00776/2017:** Foram constatados atrasos significativos nos recolhimentos das parcelas 81,84 e 85:

ACOMPANHAMENTO DE ACORDO DE PARCELAMENTO										
9. DISCRIMINATIVO DE PARCELAS E VALORES PAGOS EM ATRASO (Juros e multa em caso de mora)										
Nº	VENCIMENTO	VALOR	PAGAMENTO	VARIAÇÃO	ATUALIZAÇÃO	JUROS PERC.	JUROS	MULTA	VALOR DEVIDO	VALOR PAGO
013	20/08/2018	2.728,15	22/08/2018	-0,09	-2,46	0,50	13,63	27,28	2.766,60	2.769,07
025	20/08/2019	2.974,57	20/09/2019	0,11	3,27	0,50	14,89	29,75	3.022,48	3.052,26
026	20/09/2019	2.991,10	10/10/2019	-0,04	-1,20	0,50	14,95	29,91	3.034,76	3.050,92
032	20/03/2020	3.138,03	23/04/2020	0,07	2,20	0,50	15,70	31,38	3.187,31	3.208,84
033	20/04/2020	3.153,55	20/05/2020	-0,31	-9,78	0,50	15,72	31,54	3.191,03	3.204,76
034	20/05/2020	3.157,36	30/06/2020	-0,38	-12,00	0,50	15,73	31,57	3.192,66	3.157,36
035	20/06/2020	3.158,78	30/06/2020	0,26	8,21	0,50	15,83	31,59	3.214,41	3.158,78
036	20/07/2020	3.180,60	27/07/2020	0,36	11,45	0,50	15,96	31,81	3.239,82	3.219,43
042	20/01/2021	3.405,28	22/01/2021	0,25	8,51	0,50	17,07	34,05	3.464,91	3.456,36
044	20/03/2021	3.471,61	17/05/2021	1,24	43,05	1,00	35,15	34,72	3.584,53	3.433,42
047	20/06/2021	3.587,69	21/06/2021	0,53	19,01	0,50	18,03	35,88	3.660,61	3.587,69
052	20/11/2021	3.838,12	22/11/2021	0,95	36,46	0,50	19,37	38,38	3.932,33	3.747,21
053	20/12/2021	3.889,86	26/01/2022	0,73	28,40	0,50	19,59	38,90	3.976,75	3.795,55
056	20/03/2022	4.026,46	21/03/2022	1,62	65,23	0,50	20,46	40,26	4.152,41	3.899,05
069	20/04/2023	4.499,35	28/04/2023	0,61	27,45	0,50	22,63	44,99	4.594,42	4.566,11
071	20/06/2023	4.570,92	21/06/2023	-0,08	-3,66	0,50	22,84	45,71	4.635,81	4.639,48
081	20/04/2024	4.884,59	12/06/2024	0,84	41,03	1,00	49,26	48,85	5.023,73	5.025,55
084	20/07/2024	4.988,83	04/11/2024	1,37	68,35	2,00	101,14	49,89	5.208,21	5.139,59
085	20/08/2024	5.025,22	04/11/2024	0,98	49,25	1,50	76,12	50,25	5.200,84	5.176,02
087	20/10/2024	5.081,89	22/10/2024	0,56	28,46	0,50	25,55	50,82	5.186,72	5.081,89
088	20/11/2024	5.128,13	21/11/2024	0,39	20,00	0,50	25,74	51,28	5.225,15	5.128,13





- **Acordo de Parcelamento nº 00815/2019**: Embora ainda esteja vigente (encontrando-se como "aceito" no Sistema CADPREV), este acordo teve sua última parcela vencida em outubro de 2023, sem registro de pagamento posterior até a presente data.

Diante dos atrasos identificados nas parcelas dos acordos de parcelamento firmados com o RPPS de São Félix do Araguaia, especialmente no Acordo nº 00815/2019, que gerou despesas ilegítimas no valor de R\$ 6.664,52 (sendo R\$ 2.259,85 de atualização monetária, R\$ 3.495,12 de juros e R\$ 909,55 de multa), recomenda-se que o Conselheiro determine ao gestor municipal a apuração de quem deu causa ao atraso, a atualização dos valores devidos e o ressarcimento aos cofres públicos, conforme previsto na Resolução Normativa nº 03/2025 do TCE-MT, não sendo necessária, neste momento, a instauração de Tomada de Contas Especial em razão da materialidade.

1) O Demonstrativo Consolidado de Parcelamento - DCP do referido acordo identificou as seguintes despesas ilegítimas: DB15.

DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP - RETIFICADOR			
1. IDENTIFICAÇÃO DO PLANO			
CNPJ: 03.918.869/0001-08	Número do acordo: 00110/2025	Data de consolidação do	20/02/2025
Ente: Prefeitura Municipal de São Félix do Araguaia / MT		Data de assinatura do Termo:	20/02/2025
Título: PARCELAMENTO DAS CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS COMP. ABRIL/2024 A DEZEMBRO/2024		Data de vencimento da 1ª	30/03/2025
Lei autorizativa do	LEI ORDINÁRIA Nº 1.046/2025		
2. RESULTADO DA RUBRICA			
Rubrica: Contribuição Patronal			
Competência	Inicial: 04/2024	Final: 12/2024	Quantidade de Parcelas: 60
Valor original:	3.334.479,68	Valor Consolidado:	3.478.683,45

Este acordo de parcelamento foi composto pelas seguintes parcelas em atraso:





DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP - RETIFICADOR								
3. LANÇAMENTOS DA RUBRICA (VALORES IMPORTADOS DOS DIPRS)								
COMPETÊNCIA	DIFERENÇA APURADA	ÍNDICE(%)	VARIAÇÃO(%)	ATUALIZAÇÃO	JUROS PERC.(%)	JUROS	MULTA	DIFERENÇA ATUALIZADA
04/2024	342.161,15	0,38	3,14	10.743,86	4,50	15.880,73	0,00	368.785,74
05/2024	383.020,30	0,46	2,67	10.226,64	4,00	15.729,88	0,00	408.976,82
06/2024	380.457,41	0,21	2,45	9.321,21	3,50	13.642,25	0,00	403.420,87
07/2024	379.272,38	0,38	2,07	7.850,94	3,00	11.613,70	0,00	398.737,02
08/2024	370.515,49	-0,02	2,09	7.743,77	2,50	9.456,48	0,00	387.715,74
09/2024	375.915,43	0,44	1,64	6.165,01	2,00	7.641,61	0,00	389.722,05
10/2024	365.856,71	0,56	1,07	3.914,67	1,50	5.546,57	0,00	375.317,95
11/2024	375.681,77	0,39	0,68	2.554,64	1,00	3.782,36	0,00	382.018,77
12/2024	361.599,04	0,52	0,16	578,56	0,50	1.810,89	0,00	363.988,49
13/2024	0,00		0,16	0,00	0,50	0,00	0,00	0,00
TOTAL:	3.334.479,68			59.099,30		85.104,47	0,00	3.478.683,45

O Demonstrativo Consolidado de Parcelamento (DCP) nº 00110/2025, firmado pela Prefeitura Municipal de São Félix do Araguaia com o RPPS, evidencia a consolidação de débitos patronais referentes ao período de abril a dezembro de 2024, totalizando R\$ 3.478.683,45, com encargos de atualização monetária e juros no montante de **R\$ 144.203,77**.

Considerando o valor expressivo das despesas ilegítimas apuradas e em conformidade com os critérios de relevância e materialidade definidos pela Resolução Normativa nº 03/2025 do TCE-MT, recomenda-se a instauração de Tomada de Contas Especial, com vistas à apuração da responsabilidade pelo inadimplemento, à atualização dos valores devidos e à efetivação do ressarcimento aos cofres públicos, assegurando a responsabilização e a reparação do dano ao erário.

Dispositivo Normativo:

- Arts. 40 e 195, I, da Constituição Federal; arts. 14 a 17 da Portaria MTP nº 1.467 /2022

1.1) Foi constatado atrasos significativos em pagamentos de parcelas dos seguintes Termos de Parcelamentos: Acordo nº 439/2013 (competências de mai-jul/2024);





Acordo nº 725/2017 (competências de junho e agosto de 2024); Acordo nº 726/2017 (competências de abril, julho e agosto de 2024); Acordo nº 775/2017 (competências de abril, julho e agosto de 2024); Acordo nº 776/2017 (competências de abril, julho e agosto de 2024); - DB15

- Declaração de Veracidade de 2024; Tabela de Contribuições de Contribuições Previdenciárias enviadas Sistema APLIC; e Demonstrativo Consolidado De Parcelamento - DCP e Acompanhamento De Acordo De Parcelamento- ACP do Acordo de Parcelamento nº 00110/2025.

7. 2. GESTÃO ATUARIAL

A gestão atuarial no RPPS aplica métodos estatísticos e financeiros para garantir o equilíbrio entre receitas e despesas do regime. O atuário projeta cenários futuros com base em dados dos servidores ativos, inativos e pensionistas. Calcula o passivo atuarial e define estratégias para a sustentabilidade do sistema. Essa gestão é essencial para atender às exigências legais. Contribui para a saúde financeira e a continuidade do pagamento dos benefícios.

7. 2. 1. REFORMA DA PREVIDÊNCIA

A EC n.º 103/2019 determinou que cada um dos entes federados realizasse sua própria reforma da previdência, pela fixação de alíquota mínima de 14% para as contribuições previdenciárias dos servidores, pela limitação dos benefícios previdenciários à aposentadoria e à pensão por morte e pela instituição da previdência complementar para os servidores públicos ocupantes de cargo efetivo, observado o limite máximo dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social - RGPS, para o valor das aposentadorias e das pensões pagas pelos Regimes Próprios de Previdência Social - RPPS.

No que tange à instituição do Regime de Previdência Complementar - RPC, conforme mencionado, a sua implementação é obrigatória pelos municípios que possuem RPPS. A instituição do RPC se dá pela aprovação da lei de implantação do





regime, cujo projeto deve ser de iniciativa do poder executivo municipal, e pela vigência do RPC. Esta se dá pela autorização do convênio de adesão ao plano de benefícios da entidade de previdência complementar pelo órgão fiscalizador competente, caso haja o ingresso de segurados no RPPS com remuneração acima do limite máximo estabelecido para os benefícios do RGPS, após a instituição do RPC, ou após essa data, para os que vierem a admitir novos servidores que se enquadrem nessa situação, nos termos do art. 158 da Portaria MTP n.º 1.467/2022.

A mesma EC facultou aos entes estabelecer regras de elegibilidade, cálculo e reajustamento dos benefícios de aposentadoria e pensões por morte relativas aos seus respectivos RPPS.

O Ministério da Previdência Social identifica dois tipos de reforma da previdência:

1. Reforma da Previdência Ampla - Quando há uma reestruturação significativa no sistema previdenciário, podendo envolver mudanças nas regras de acesso (idade mínima, tempo de contribuição), cálculo de benefícios, regime de capitalização ou repartição, entre outras medidas que afetam a maior parte dos segurados.

2. Reforma da Previdência Parcial - Quando as mudanças são mais pontuais e atingem apenas grupos específicos de beneficiários, como servidores públicos, militares ou determinadas categorias de trabalhadores. Essa reforma pode incluir ajustes em alíquotas de contribuição, regras de transição ou criação de novas condições para aposentadoria.

Nessa perspectiva, o Conselho Nacional dos Regimes Próprios de Previdência Social - CNRPPS emitiu a Recomendação/MTP n.º 2, de 19 de agosto de 2021, nos seguintes termos:

CONSIDERANDO que o planejamento e a gestão previdenciária, no que se refere ao equilíbrio financeiro e atuarial, se não bem direcionados, afetarão a capacidade do ente federativo desenvolver outras políticas públicas de relevo, e ameaçarão também a garantia do correto e pontual pagamento de todas as aposentadorias e pensões de





responsabilidade do regime previdenciário;
torna público ter deliberado em sua 5ª Reunião Ordinária,
realizada nos dias 18 e 19 de agosto de 2021:

1 - **Orientar** os entes federativos quanto à **necessidade de adotarem as providências para a adequação do rol de benefícios e das alíquotas de contribuição do RPPS e para a instituição e vigência do regime de previdência complementar.**

2 - **Recomendar** aos entes federativos que adotem providências relacionadas à **discussão e aprovação de proposta de reforma do plano de benefícios**, de forma a buscar o atingimento e a manutenção do princípio do equilíbrio financeiro e atuarial. (grifado)

(...)

Em consulta ao Radar Previdência, constata-se que o Município São Félix do Araguaia **Não realizou/informou** a reforma previdenciária, conforme se **d e m o n s t r a :**

Realizaram a Reforma Ampla

00,00%
de 106 RPPS Municipais

Realizaram a Reforma Parcial

00,00%
de 106 RPPS Municipais

Sugere-se a recomendação ao município para que adote providências relacionadas à discussão e viabilidade de aprovação de proposta de reforma do plano





de benefícios acerca das regras de elegibilidade, cálculo e reajustamento dos benefícios de aposentadoria e pensões por morte relativas ao seu RPPS, de forma a buscar o atingimento e a manutenção do princípio do equilíbrio financeiro e atuarial.

1) Conforme consulta à Lei nº 934/2020, verifica-se que o Município fixou a alíquota mínima de 14% para as contribuições previdenciárias dos servidores.

Lei Ordinária nº 934, de 27 de julho de 2020.

Art.2º A redação da Lei Municipal n. 468, de 01 de junho de 2004, passa a vigorar com as seguintes alterações:

(...)

Art.

43.....

I - das contribuições mensais dos segurados ativos, definidas pelo §1º do art. 149 da CF/88, igual a 14% (quatorze por cento) calculada sobre a remuneração de contribuições dos servidores ativos;

II - **REVOGADO**;

III - das contribuições mensais dos segurados inativos e dos pensionistas, a razão de 14% (quatorze por cento), calculadas sobre a parcela dos proventos e das pensões que superarem o limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social de que trata o art. 201 da Constituição Federal;

(...)

2) Conforme consulta à Legislação previdenciária do Município, verifica-se que a Lei Complementar nº 134/2021, na sua ementa, fez com que o Município limitasse os benefícios previdenciários à aposentadoria e à pensão:





PROCURADORIA JURÍDICA
LEI COMPLEMENTAR Nº. 134, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2021.

LEI COMPLEMENTAR Nº. 134, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2021.

"Institui o Regime de Previdência Complementar no âmbito do Município de São Félix do Araguaia; fixa o limite máximo para a concessão de aposentadorias e pensões pelo regime de previdência de que trata o art. 40 da Constituição Federal; autoriza a adesão a plano de benefícios de previdência complementar; e dá outras providências. "

3) Conforme consulta ao Radar Previdência, verifica-se que o Município São Félix do Araguaia instituiu o Regime de Previdência Complementar - RPC, por meio da Lei Complementar Nº. 134, de 11 de novembro de 2021.

Instituição do RPC

1

de 106 RPPS Municipais

4) Conforme consulta ao Radar Previdência, verifica-se que o Município de São Félix do Araguaia teve o convênio de adesão com entidade fechada de previdência complementar aprovado.

Aprovação do Convênio de Adesão

1

de 106 RPPS Municipais





7. 2. 2. AVALIAÇÃO ATUARIAL

A avaliação atuarial é documento a ser elaborado por atuário, de acordo com as bases técnicas estabelecidas para o plano de benefícios do RPPS, o qual caracteriza a população segurada e a base cadastral utilizada, discrimina os encargos, estima os recursos necessários e as alíquotas de contribuição normal e suplementar do plano de custeio de equilíbrio para todos os benefícios do plano, que apresenta os montantes dos fundos de natureza atuarial, das reservas técnicas e provisões matemáticas a contabilizar, o fluxo atuarial e as projeções atuariais exigidas pela legislação pertinente e que apresenta parecer atuarial conclusivo relativo à solvência e liquidez do plano de benefícios.

A Portaria MTP n.º 1.467/2022 estabelece os seguintes parâmetros acerca do referido documento:

Art. 26. Deverão ser realizadas avaliações atuariais anuais com data focal em 31 de dezembro de cada exercício, coincidente com o ano civil, que se refiram ao cálculo dos custos e compromissos com o plano de benefícios do RPPS, cujas obrigações iniciar-se-ão no primeiro dia do exercício seguinte, observados os seguintes parâmetros:

- I - elaboração por atuário habilitado;
- II - embasamento na Nota Técnica Atuarial - NTA;
- III - demonstração da situação do RPPS em relação ao equilíbrio financeiro e atuarial, considerando as normas gerais de organização e funcionamento dos RPPS e a legislação do ente federativo vigentes na data focal;
- IV - inclusão de todos os benefícios concedidos e a conceder e respectivos critérios para sua concessão, manutenção e pagamento, indicando, se for o caso, a necessidade de revisão do plano de benefícios;
- V - fornecimento das projeções atuariais e da avaliação da situação financeira e atuarial do RPPS, de que trata a Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000;





VI - apuração das provisões matemáticas previdenciárias a serem registradas nas demonstrações contábeis levantadas nessa data, observadas as normas de contabilidade aplicáveis ao setor público; e

VII - definição do resultado atuarial do RPPS, com a apuração dos custos normal e suplementar e dos compromissos do plano de benefícios, para estabelecer o plano de custeio de equilíbrio do regime, embasado em regime financeiro e método de financiamento descritos na NTA, indicando, se for o caso, a necessidade de revisão dos planos vigentes.

§ 1º Os resultados das avaliações atuariais anuais deverão ser registrados no Relatório da Avaliação Atuarial que deverá fornecer aos dirigentes e membros dos conselhos deliberativo e fiscal do RPPS e aos gestores e representantes legais dos entes federativos informações que possibilitem o contínuo acompanhamento da solvência e liquidez do plano de benefícios. (Redação dada pela Portaria MTP n.º 3.803, de 16 /11/2022)

§ 2º O Relatório da Avaliação Atuarial deverá demonstrar os ganhos e perdas atuariais.

§ 3º Para registro das provisões matemáticas previdenciárias de que trata o inciso VI do caput deverá ser utilizado método de financiamento alinhado às normas de contabilidade aplicáveis ao setor público e, no caso de, adicionalmente, ser utilizado outro método para a avaliação da situação atuarial do RPPS, seus resultados deverão ser apresentados em notas explicativas às demonstrações contábeis.

§ 4º Deverão ser elaboradas avaliações atuariais anuais para apuração dos valores dos compromissos e registro das provisões matemáticas previdenciárias nas seguintes situações, observados subsidiariamente os parâmetros de atuária estabelecidos nesta Portaria e as normas de contabilidade aplicáveis ao setor público: I - em caso de extinção de RPPS;

II - para a massa de beneficiários do RPPS sob responsabilidade financeira direta do Tesouro; e





III - para os Sistemas de Proteção Social dos Militares - SPSM dos Estados e Distrito Federal.

A obrigatoriedade de os RPPS realizarem a avaliação atuarial está estabelecida na Lei n.º 9.717/1998, a qual determina a sua realização inicial e, em cada exercício, realizado o levantamento dos recursos necessários ao custeio do plano, principalmente, à garantia dos pagamentos dos benefícios aos seus beneficiários, a saber:

Lei 9.717, de 27 de novembro de 1998

Art. 1º Os regimes próprios de previdência social dos servidores públicos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, dos militares dos Estados e do Distrito Federal deverão ser organizados, baseados em normas gerais de contabilidade e atuária, de modo a garantir o seu equilíbrio financeiro e atuarial, observados os seguintes critérios:

I - realização de avaliação atuarial inicial e em cada balanço utilizando-se parâmetros gerais, para a organização e revisão do plano de custeio e benefícios; (Redação dada pela Medida Provisória n.º 2.187-13, de 2001).

A avaliação atuarial do Fundo Municipal De Previdência Social Dos Servidores De São Félix do Araguaia - IPASFA, referente ao exercício de 2024, base cadastral de 31/12/2024, foi realizada pelo atuário Sr. Álvaro Henrique Ferraz de Abreu, com registro no MIBA n.º 1072, vinculado à empresa Agenda Assessoria.

1) Dos documentos apresentados no CADPREV (Demonstrativo de Resultados da Avaliação Atuarial) verifica-se a confecção de avaliação atuarial do exercício do exercício de 2025, base cadastral de 31/12/2024:





MINISTÉRIO DA
PREVIDÊNCIA SOCIAL

MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - MPS

SECRETARIA DO REGIME PRÓPRIO E COMPLEMENTAR - SRPC

DEPARTAMENTO DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA NO SERVIÇO PÚBLICO - DRPSP

DEMONSTRATIVO DE RESULTADOS DA AVALIAÇÃO ATUARIAL - DRAA

IDENTIFICAÇÃO DO DRAA

Exercício do DRAA: 2025

Tipo do DRAA: Avaliação Atuarial Anual

Avaliação Atuarial Inicial: ☐ Sim ☒ Não

Data da Avaliação: 31/12/2024

Data de Elaboração da Avaliação: 01/01/2025

Nº da Nota Técnica Atuarial Vigente - Plano Previdenciário: 2020.000389.1

Nº da Nota Técnica Atuarial Vigente - Plano Financeiro:

Descrição:

IBGE 2023

Retificação: ☐ Sim ☒ Não

Motivado por Iniciativa Própria: ☐ Sim ☐ Não

Justificativa:

Motivado por Notificação: ☐ Sim ☐ Não

Números da Notificação:

7. 2. 2. 1. RESULTADO ATUARIAL

O equilíbrio atuarial, conforme o art. 2º, inc. XVII, do Anexo VI, Portaria MTP n.º 1.467/2022, é definido de acordo com os termos a seguir transcritos:

Art. 2º Para os efeitos deste Anexo, considera-se:

(...)

XVII. a garantia de equivalência, a valor presente, entre o fluxo das receitas estimadas e das obrigações projetadas, ambas estimadas e projetadas atuarialmente, até a extinção da massa de segurados a que se refere; expressão utilizada para denotar a igualdade entre o total dos recursos garantidores do plano de benefícios do RPPS, acrescido das contribuições futuras e direitos, e o total de compromissos atuais e futuros do regime.

Assim, pode-se dizer que:

- Receitas estimadas = Obrigações (equilíbrio atuarial)
- Receitas estimadas > Obrigações (superávit atuarial)

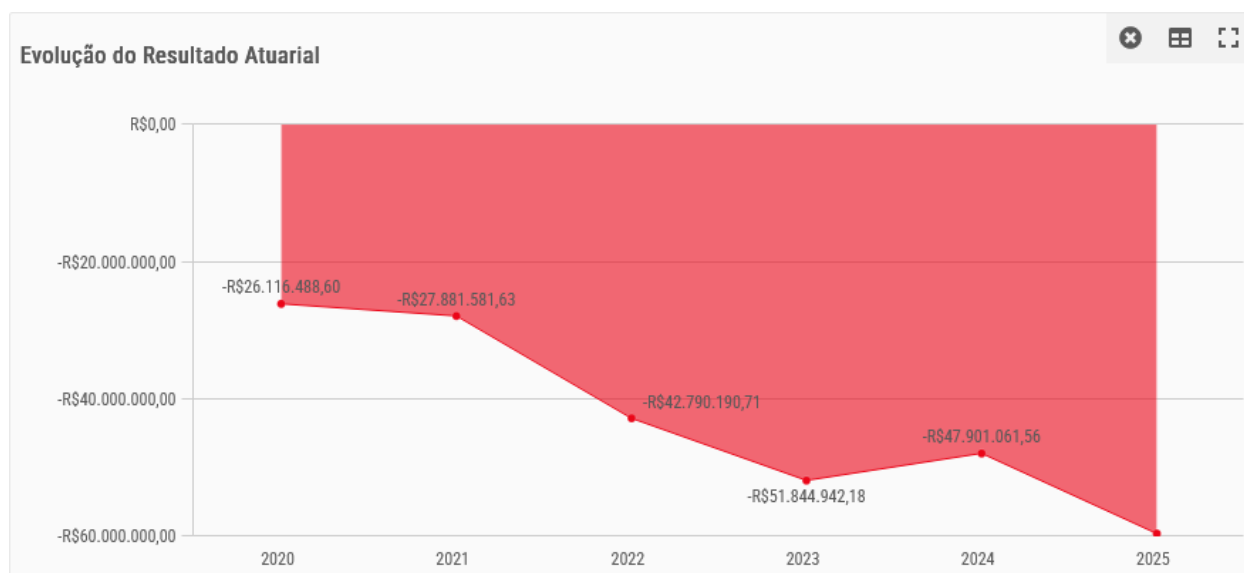




- Receitas estimadas < Obrigações (déficit atuarial)

O déficit atuarial indica que o somatório das receitas atuais com as futuras é insuficiente para o pagamento dos compromissos com benefícios previdenciários, ao longo do tempo, necessitando de um plano de amortização para o equacionamento desse déficit.

O gráfico, a seguir, evidencia a evolução do resultado atuarial, sem considerar o plano de amortização do déficit atuarial aprovado em lei:

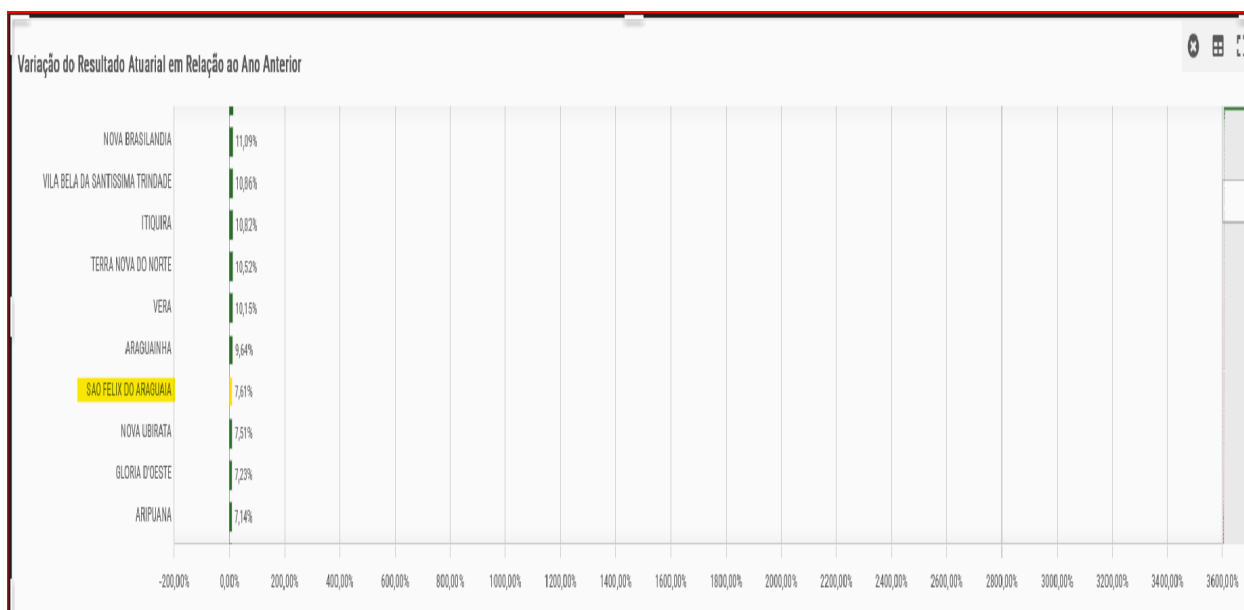


O gráfico mostra que, entre 2020 e 2024, o **resultado atuarial do RPPS foi consistentemente negativo**, evidenciando a existência de **déficit atuarial** em todos os exercícios. Os valores evoluíram de **-R\$ 26.116.488,60** em 2020 para **-R\$ 47.901.061,56** em 2024, com o pior resultado registrado em 2023, de **-R\$ 51.844.942,18**. Essa trajetória indica um **agravamento da insuficiência de ativos frente às obrigações atuariais**, comprometendo a sustentabilidade do regime. Recomenda-se a elaboração de um plano de equacionamento do déficit, revisão das premissas atuariais, reforço na arrecadação e melhoria na rentabilidade dos investimentos para reverter essa tendência.





E o gráfico seguinte demonstra a variação do resultado atuarial em relação ao exercício anterior:



O gráfico de variação do resultado atuarial mostra um crescimento de 7,61% em relação ao exercício anterior. Isso indica uma leve melhora no resultado atuarial do município, embora o valor ainda esteja dentro de uma faixa modesta de variação. Considerando o contexto geral de déficits apontado no gráfico de evolução do resultado atuarial, é importante que São Félix do Araguaia mantenha ou amplie medidas de ajuste para garantir a sustentabilidade do seu regime próprio de previdência.

A Portaria MTP n.º 1.467/2022 estabelece diretrizes para a organização e funcionamento dos Regimes Próprios de Previdência Social, enfatizando a importância do equilíbrio financeiro e atuarial. Um agravamento do resultado atuarial do município em relação ao exercício anterior pode ser interpretado como uma variação decorrente de mudanças nas hipóteses atuariais, aumento das despesas com benefícios, receitas insuficientes, gestão inadequada dos recursos, taxa de reposição de servidores, dentre outras causas. Essas variações devem ser devidamente acompanhadas de medidas corretivas e preventivas para garantir a sustentabilidade do RPPS a longo prazo.





O art. 55 da Portaria MTP n.º 1.467/2022 estabelece como medidas a serem adotadas para o equacionamento do déficit atuarial:

Art. 55. No caso de a avaliação atuarial apurar déficit atuarial, deverão ser adotadas medidas para o seu equacionamento, que poderão consistir em:

I - plano de amortização com contribuições suplementares, na forma de alíquotas ou aportes mensais com valores preestabelecidos;

II - segregação da massa;

III - aporte de bens, direitos e ativos, observados os critérios previstos no art. 63; e

IV - adequações das regras de concessão, cálculo e reajustamento dos benefícios, na forma do art. 164.

§ 1º Complementarmente às medidas previstas no caput, devem ser adotadas providências para o aperfeiçoamento da legislação do RPPS e dos processos relativos à concessão, manutenção e pagamento dos benefícios e para a melhoria da gestão integrada dos ativos e passivos do regime e identificação e controle dos riscos atuariais.

Desse modo, sugere-se que o município adote uma gestão proativa, de modo a avaliar e adotar as medidas permitidas pela Portaria MTP n.º 1.467/2022, em seu art. 55, a fim de equacionar o déficit atuarial.

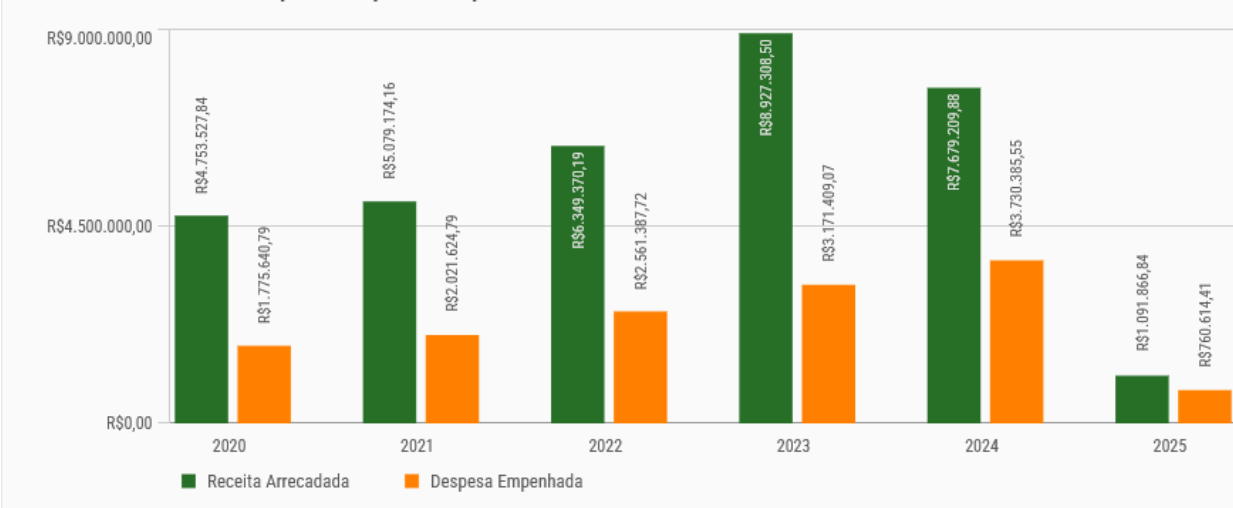
7. 2. 3. RESULTADO CORRENTE DOS RPPS

Apresenta-se, a seguir, o comparativo entre as receitas arrecadadas pelo RPPS e as despesas empenhadas, a fim de se demonstrar a composição do resultado corrente nos últimos exercícios:





Receitas Arrecadadas x Despesas Empenhadas por Exercício

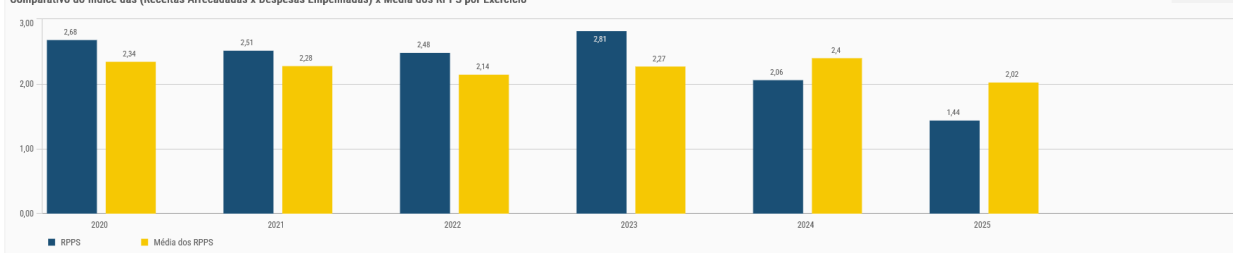


O gráfico de receitas arrecadadas e despesas empenhadas entre 2020 e 2024 mostra, em geral, uma trajetória de crescimento das receitas e controle das despesas, com folga orçamentária positiva. As receitas passaram de **R\$ 4.763.527,94** em 2020 para **R\$ 7.579.402,88** em 2024, enquanto as despesas aumentaram de **R\$ 1.775.640,79** para **R\$ 3.730.385,55**.

No entanto, entre **2023 e 2024**, houve uma **reversão preocupante**: a receita caiu de **R\$ 8.927.391,50** para **R\$ 7.579.402,88**, enquanto a despesa subiu de **R\$ 3.171.409,97** para **R\$ 3.730.385,55**, indicando **redução da capacidade de geração de superávit**. Essa mudança exige atenção imediata à arrecadação e ao controle de gastos, com revisão das fontes de receita, análise das causas do aumento das despesas e reforço na gestão fiscal para preservar o equilíbrio financeiro do RPPS.

Na comparação com os demais Regimes Próprios de Previdência Social, verifica-se a seguinte situação:

Comparativo do Índice das (Receitas Arrecadadas x Despesas Empenhadas) x Média dos RPPS por Exercício *





Entre 2020 e 2024, o gráfico revela que o RPPS analisado manteve um **índice de receitas arrecadadas em relação às despesas empenhadas** superior à média dos RPPS de Mato Grosso em quase todos os exercícios, com exceção de 2024.

Os índices foram: **2,68 em 2020, 2,51 em 2021, 2,48 em 2022, 2,81 em 2023 e 2,06 em 2024**, enquanto a média estadual variou de **2,34 a 2,40** no mesmo período. Isso indica que, até 2023, o RPPS apresentava **desempenho fiscal mais eficiente** que a média estadual, com maior capacidade de geração de receita frente às despesas. Contudo, em 2024, houve uma **queda significativa no índice**, ficando **abaixo da média dos RPPS do estado (2,06 contra 2,40)**, o que sinaliza **deterioração na relação receita/despesa** e exige atenção à arrecadação e ao controle orçamentário para evitar comprometimento da sustentabilidade financeira do regime.

7. 2. 4. ÍNDICES DE COBERTURA

Índices de cobertura representam a relação entre os ativos garantidores e as reservas matemáticas de um plano previdenciário. Eles indicam a capacidade da entidade de honrar seus compromissos atuariais com os recursos disponíveis. Um índice igual ou superior a 1,00 é desejável, pois demonstra equilíbrio ou superávit. Valores abaixo de 1,00 revelam insuficiência de ativos, o que pode comprometer a solvência do plano. Portanto, o monitoramento contínuo desses índices é essencial para a sustentabilidade financeira e atuarial da entidade.

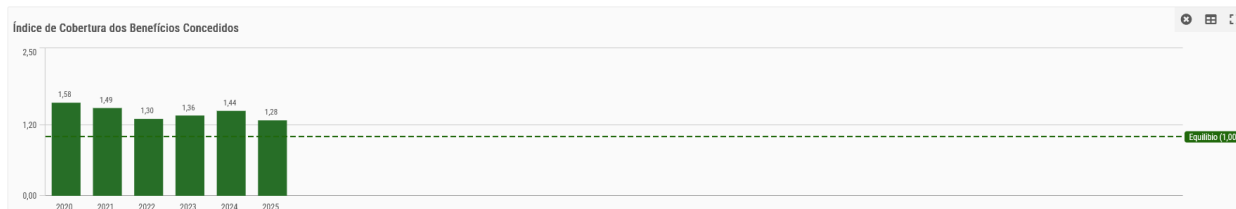
7. 2. 4. 1. ÍNDICE DE COBERTURA DOS BENEFÍCIOS CONCEDIDOS

O índice de capacidade de cobertura dos benefícios concedidos é calculado com a informação do valor dos ativos garantidores, dividido pelo valor atual dos benefícios concedidos, líquido das contribuições futuras dos benefícios concedidos e das compensações previdenciárias a receber, também, relativa a estes benefícios. Quanto maior o índice, maior a capacidade de capitalização de recursos

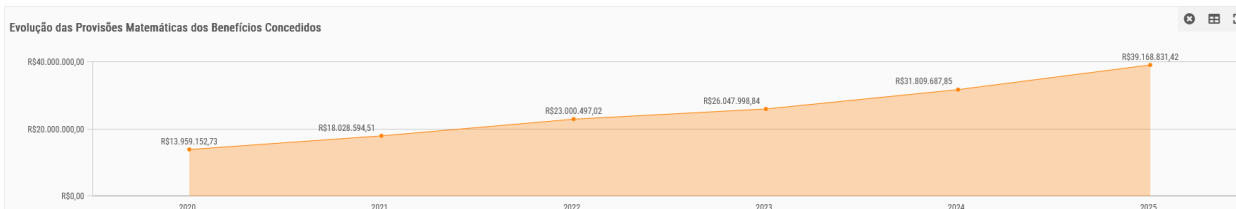




suficientes para a cobertura do valor atual a ser pago aos participantes em pleno gozo dos benefícios.



O gráfico indica que o **índice de cobertura dos benefícios concedidos** esteve **acima do equilíbrio atuarial (1,00)** em todos os anos de 2020 a 2024, o que demonstra que o RPPS possui ativos suficientes para garantir os benefícios já concedidos aos segurados. No entanto, observa-se uma **tendência de queda**, passando de **1,58 em 2020 para 1,44 em 2024**, o que pode sinalizar **redução na folga financeira** e exige atenção para evitar que essa cobertura se aproxime do limite mínimo. É recomendável monitorar a evolução dos ativos e reforçar a política de investimentos para manter a solvência do regime.



O gráfico mostra que as **provisões matemáticas dos benefícios concedidos** apresentaram crescimento contínuo entre 2020 e 2024, refletindo o aumento dos compromissos atuariais do RPPS com benefícios já concedidos. Os valores evoluíram de **R\$ 13.959.152,73** em 2020 para **R\$ 31.809.667,85** em 2024, o que representa uma alta de aproximadamente 128% no período. Esse crescimento exige atenção à **adequação dos ativos garantidores** e à **gestão atuarial**, para assegurar que o regime mantenha capacidade de cobertura e equilíbrio financeiro.

A análise conjunta dos gráficos revela que, embora o índice de cobertura dos benefícios concedidos tenha se mantido acima do equilíbrio atuarial (1,00) entre 2020 e 2024 — indicando que o RPPS possui ativos suficientes para garantir os

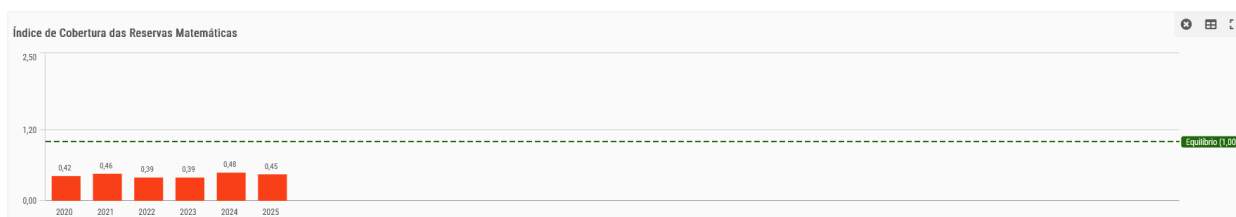




benefícios já concedidos —, a evolução das provisões matemáticas desses benefícios mostra um crescimento acelerado dos compromissos, passando de R\$ 13.959.152,73 em 2020 para R\$ 31.809.667,85 em 2024. Isso significa que, apesar da solvência atual, o regime está acumulando obrigações em ritmo elevado, o que pode comprometer a sustentabilidade futura se os ativos não acompanharem esse crescimento. Recomenda-se, portanto, reforçar a política de investimentos, revisar o plano de custeio, monitorar a evolução dos ativos garantidores e atualizar periodicamente os estudos atuariais com premissas realistas, a fim de preservar o equilíbrio financeiro e atuarial do RPPS.

7. 2. 4. 2. ÍNDICE DE COBERTURA DAS RESERVAS MATEMÁTICAS

O índice de cobertura das reservas matemáticas é mensurado com a informação do valor dos ativos garantidores e dividido pelo valor atual dos benefícios concedidos e a conceder, líquido das contribuições futuras desses benefícios e das compensações previdenciárias a receber. Do mesmo modo, quanto maior o índice, melhor se apresenta a capacidade de o RPPS em capitalizar recursos suficientes para garantir a totalidade de seus compromissos futuros (cobertura dos benefícios concedidos e a conceder).



O gráfico revela que o índice de cobertura das reservas matemáticas do RPPS está consistentemente abaixo do equilíbrio atuarial (1,00) entre 2020 e 2025, variando de 0,39 a 0,48, o que indica insuficiência de ativos para garantir os compromissos futuros com os segurados e exige medidas corretivas urgentes para assegurar a sustentabilidade do regime.





O gráfico mostra que a **reserva matemática** do RPPS evoluiu de **R\$ 26.116.498,60** em 2020 para **R\$ 47.901.681,56** em 2024, refletindo o crescimento dos compromissos atuariais. Os **ativos garantidores** permaneceram abaixo desse valor em todos os anos, indicando insuficiência patrimonial. O **resultado atuarial**, representado pela linha vermelha, manteve-se negativo ou aquém do necessário para cobrir os passivos, evidenciando um **déficit atuarial persistente** e a necessidade de ações estruturantes para reequilibrar o regime e garantir sua sustentabilidade.

O gráfico evidencia que os ativos garantidores estão sistematicamente abaixo da reserva matemática entre 2020 e 2024, com resultado atuarial negativo ou insuficiente, o que compromete a capacidade do RPPS de honrar os benefícios futuros. Para reverter esse quadro, é necessário implementar plano de equacionamento do déficit, revisar o plano de custeio, melhorar a rentabilidade dos investimentos e assegurar aportes regulares conforme as exigências legais e atuariais.

Segundo o **Pronunciamento Técnico CPAO 035** do Instituto Brasileiro de Atuária (IBA), a **reserva matemática** representa a totalidade dos compromissos do plano de benefícios, calculada com base em premissas atuariais e registrada contabilmente como provisão. O índice de cobertura, por sua vez, é a razão entre os ativos garantidores e essa reserva, e **não pode ser artificialmente elevado** por aportes pontuais ou ajustes contábeis que não estejam sustentados por variações reais nos ativos ou nos compromissos atuariais.

Portanto, **o acréscimo no índice de cobertura de um exercício para outro só é legítimo se houver aumento real nos ativos garantidores ou redução técnica na reserva matemática**, decorrente de alterações demográficas, econômicas ou regulatórias devidamente justificadas na avaliação atuarial. Qualquer tentativa de





manipulação do índice sem respaldo técnico configura **distorção da realidade atuarial** e pode comprometer a transparência e a credibilidade do RPPS perante os órgãos de controle e os segurados.

1) Na análise do Índice de Cobertura das Reservas Matemáticas do exercício de 2024 (0,48) e 2023 (0,39), verifica-se que houve um acréscimo na ordem de (0,09).

7. 2. 5. PLANO DE CUSTEIO

O plano de custeio dos Regimes Próprios de Previdência Social envolve a definição do custo normal e custo suplementar do Plano de Previdência, os quais podem ser definidos conforme abaixo:

Portaria MTP n.º 1.467/2022

Anexo VI

Art. 2º Para os efeitos deste Anexo, considera-se:

(...)

IX - custo normal: o valor correspondente às necessidades de custeio do plano de benefícios do RPPS, atuarialmente calculadas, conforme os regimes financeiros adotados, referentes a períodos compreendidos entre a data da avaliação e a data de início dos benefícios;

X - custo suplementar: o valor correspondente às necessidades de custeio, atuarialmente calculadas, destinado à cobertura do tempo de serviço passado, ao equacionamento de déficit gerados pela ausência ou insuficiência de alíquotas de contribuição, inadequação das bases técnicas ou outras causas que ocasionaram a insuficiência de ativos garantidores necessários à cobertura das provisões matemáticas previdenciárias;





Anualmente, por meio da avaliação atuarial, é realizada a verificação dos recursos necessários para o custeio do plano de previdência, sendo então proposto, pelo atuário, o reajuste do custo normal e/ou suplementar, quando detectada essa necessidade.

O custo suplementar é utilizado para o equacionamento do déficit atuarial, apurado na avaliação atuarial, ou seja, quando o passivo atuarial for superior ao ativo real do plano.

Nesse sentido, a Avaliação Atuarial deverá identificar as principais causas do déficit atuarial e apresentar soluções possíveis, seus impactos e propor um plano de equacionamento, o qual deve ser implementado por meio de lei.

O art. 55 da Portaria MTP n.º 1.467/2022, estabelece a necessidade de adoção de medidas para equacionamento na hipótese de a avaliação atuarial apurar déficit atuarial.

Art. 55. No caso de a avaliação atuarial apurar déficit atuarial, deverão ser adotadas medidas para o seu equacionamento, que poderão consistir em:

I - plano de amortização com contribuições suplementares, na forma de alíquotas ou aportes mensais com valores preestabelecidos;

II - segregação da massa;

III - aporte de bens, direitos e ativos, observados os critérios previstos no art. 63; e

IV - adequações das regras de concessão, cálculo e reajustamento dos benefícios, na forma do art. 164.

§ 1º Complementarmente às medidas previstas no caput, devem ser adotadas providências para o aperfeiçoamento da legislação do RPPS e dos processos relativos à concessão, manutenção e pagamento dos benefícios e para a melhoria da gestão integrada dos ativos e passivos do regime e identificação e controle dos riscos atuariais.

§ 2º O Relatório da Avaliação Atuarial, com base no estudo específico da situação econômico-financeira e atuarial do





RPPS, deverá identificar as principais causas do deficit atuarial por meio do balanço de ganhos e perdas atuariais, apresentar cenários com as possibilidades para seu equacionamento e os seus impactos e propor plano de equacionamento a ser implementado em lei pelo ente federativo.

(...)

§ 6º O plano de equacionamento do deficit somente será considerado implementado a partir do seu estabelecimento em lei do ente federativo, observado o prazo previsto no art. 54.

O Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de São Félix do Araguaia –IPASFA **não** apresentou por meio de lei **as medidas tomadas** como forma de amortização do déficit atuarial.

7. 2. 5. 1. DA COMPATIBILIDADE DO PLANO DE CUSTEIO COM A AVALIAÇÃO ATUARIAL

Para fins de equilíbrio do plano de custeio, na avaliação atuarial do exercício de 2024, com data focal em 31/12/2023, foram propostas as seguintes alíquotas:

CUSTO NORMAL	CUSTO SUPLEMENTAR
Alíquota proposta para o exercício	Alíquota/Aporte proposta (os) para o exercício
28% : 14% Parte Patronal (10,4% Custo Normal e 3,6% Custo Administrativo); 14% Segurado (Servidor ativo e inativo e pensionistas)	10,35%

Sistema APLIC - Fundo Municipal De Previdência Social Dos Servidores De São Félix do Araguaia - IPASFA (2024) - Documentos Diversos - Avaliação Atuarial -2024 (data focal 31/12/2023).

Durante o exercício de 2024 não foi constatada a publicação de lei de aprovação da adequação das alíquotas do custo normal e/ou atualização do plano de amortização do déficit atuarial.





Dispositivo Normativo:

- Lei Municipal 989/2022; art. 52, da Portaria MTP nº 1.467/2022; §7º do art.17 e art. 69 da Lei Complementar nº101/2000.

1.1) *A legislação vigente no Município de São Félix do Araguaia, estabelecida pela Lei nº 989/2022, fixa a alíquota de contribuição previdenciária suplementar em 5,80%. No entanto, esse percentual está abaixo do recomendado pela Avaliação Atuarial de 2024, com data focal em 31/12/2023, que propõe uma alíquota de 10,35% para garantir o equilíbrio financeiro e atuarial do RPPS - LA11*

- Avaliação Atuarial de 2024;
- Lei Municipal nº 984/2022; e
- Consulta realizada no Sistema APLIC e no Portal da Transparência do município.

7. 2. 5. 2. DEMONSTRAÇÃO DA VIABILIDADE DO PLANO DE CUSTEIO

A Portaria MTP n.º 1.467/2022 estabeleceu a obrigatoriedade de demonstração da viabilidade orçamentária, financeira e fiscal quando da elaboração do plano de custeio para a cobertura do déficit atuarial, inclusive, no tocante aos impactos nos limites de gastos impostos pela Lei Complementar n.º 101/2000, conforme detalhamento a seguir:

Art. 53. O plano de custeio proposto na avaliação atuarial deverá observar os seguintes parâmetros:

(...)

II - ser objeto de **demonstração em que se evidencie que possui viabilidade orçamentária, financeira e fiscal** do ente federativo, nos termos do art. 64;

Art. 64. Deverão ser garantidos os recursos econômicos suficientes para honrar os compromissos estabelecidos no plano de custeio e na segregação da massa, cabendo ao ente





federativo demonstrar **a adequação do plano de custeio do RPPS à sua capacidade orçamentária e financeira e aos limites de gastos com pessoal impostos pela Lei Complementar n.º 101, de 2000.**

§ 1º Os estudos técnicos de implementação e revisão dos planos de custeio, inclusive de equacionamento de déficit atuarial e de alteração da estrutura atuarial do RPPS, deverão avaliar a viabilidade financeira, orçamentária e fiscal para o ente federativo conforme Demonstrativo de Viabilidade do Plano de Custeio, observados o disposto no Anexo VI, a estrutura e os elementos mínimos previstos do modelo disponibilizado pela SPREV na página da Previdência Social na Internet.

§ 2º Os conselhos deliberativo e fiscal do RPPS deverão acompanhar as informações do demonstrativo de que trata este artigo, as quais serão, ainda, encaminhadas aos órgãos de controle interno e externo para subsidiar a análise da capacidade orçamentária, financeira e fiscal do ente federativo para cumprimento do plano de custeio do RPPS. (grifado)

Vale comentar que, além do custo suplementar, para o equacionamento do déficit atuarial, o Ente vinculado ao RPPS tem a obrigatoriedade de honrar mensalmente com o custo normal.

O custo normal diz respeito ao montante de recursos necessários para suprir as necessidades de custeio do plano de benefícios do RPPS, de acordo com a Lei n.º 9.717/1998 e a Portaria MTP n.º 1.467/2022, apurado, atuarialmente, sendo composto por uma contribuição mensal a ser paga pelo Ente e a ser descontada dos servidores públicos vinculados ao regime de previdência, por meio da aplicação de um percentual sobre sua remuneração da folha de pagamento.

1) Conforme consulta ao Sistema APLIC e Portal da Transparência, não se localizou Demonstrativo de Viabilidade do Plano de Custeio: MB99.





Tribunal de Contas
Mato Grosso

3ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone(s): 65 3613-7593 / 7692 / 7129 / 7186

Email: terceirasecex@tce.mt.gov.br

Embora a avaliação atuarial tenha sido devidamente encaminhada ao TCE/MT por meio do Sistema APLIC, a peça 'Demonstrativo de Viabilidade do Plano de Custeio' não foi anexado junto ao documento:

Consulta aos Documentos enviados pelo fiscalizado					
:: Clique com o botão direito do mouse sobre a tabela para mais opções					
Resultado(s) da consulta					
Cod Documento	Exercício Documento	Mês Comp Documento	Código Tipo	Descrição	Arquivo PDF
0000000001/2024	2024	13	1	1 Planos Mensais conclusivos emitido pelo unidade de controle	CO_202413_000001.pdf
0000000023/2024	2024	13	2	2 Cadastro dos responsáveis inclusive do controlador e controlado	CO_202413_000002.pdf
0000000024/2024	2024	13	3	3 Pronunciamento exposto e indelével do gestor sobre as con.	CO_202413_000003.pdf
0000000021/2024	2024	13	5	5 Documento comprobatório da publicação dos balanços ou Lei	CO_202413_000005.pdf
0000000025/2024	2024	13	5	5 Documento comprobatório da publicação dos balanços ou Lei	CO_202413_000005.pdf
0000000026/2024	2024	13	7	7 Relação dos restos a pagar no exercício	CO_202413_000007.pdf
0000000027/2024	2024	13	8	8 Relação dos restos a pagar pagos no exercício	CO_202413_000008.pdf
0000000028/2024	2024	13	9	9 Relação dos restos a pagar cancelados no exercício, em orde	CO_202413_000009.pdf
0000000019/2024	2024	13	11	11 Justificativa dos cancelamentos dos restos a pagar	CO_202413_000011.pdf
0000000016/2024	2024	13	12	12 No último ano de mandato, demonstrativo das despesas conta	CO_202413_000012.pdf
0000000020/2024	2024	13	14	14 Orçamento de encerramento	CO_202413_000014.pdf
0000000029/2024	2024	13	88	88 Certificado do gestor de aprovação em exame organizado por e	CO_202413_000088.pdf
0000000030/2024	2024	13	89	89 Balanço Orçamentário	CO_202413_000089.pdf
0000000007/2024	2024	13	95	95 Balanço Financeiro	CO_202413_000095.pdf
0000000005/2024	2024	13	99	99 Balanço Patrimonial	CO_202413_000099.pdf
0000000003/2024	2024	13	92	92 Demonstração das Variações Patrimoniais	CO_202413_000092.pdf
0000000004/2024	2024	13	93	93 Demonstração Analítica dos Investimentos	CO_202413_000093.pdf
0000000005/2024	2024	13	94	94 Notas explicativas às Demonstrações Financeiras contendo d	CO_202413_000094.pdf
0000000007/2024	2024	13	96	96 Relatório de Gestão	CO_202413_000096.pdf
0000000008/2024	2024	13	97	97 Demonstrativo das despesas com transação do PPPS no ex.	CO_202413_000097.pdf
0000000009/2024	2024	13	98	98 Avaliação do desempenho da aplicação financeira, nos tes	CO_202413_000098.pdf
0000000010/2024	2024	13	99	99 Avaliação do desempenho das aplicações financeiras, nos tes	CO_202413_000099.pdf
0000000011/2024	2024	13	100	100 Presença do Conselho Local, quando se aplicar	CO_202413_000100.pdf
0000000013/2024	2024	13	101	101 Declaração de que se indica o endereço eletrônico na ítem	CO_202413_000101.pdf
0000000014/2024	2024	13	102	102 Declaração em que se atesta a disponibilização do registro ind	CO_202413_000102.pdf
0000000001/2024	2024	6	106	106 Relatório Parcial de Controle Interno	CO_202406_000106.pdf
0000000017/2024	2024	13	125	125 Demonstrativo de base de cálculo utilizada no cálculo da taxa	CO_202413_000125.pdf
0000000018/2024	2024	13	126	126 Documento que ateste a utilização dos valores de controle de	CO_202413_000126.pdf

Considerando que um portal de transparência eficaz se destaca pela acessibilidade, atualização constante, linguagem clara e pela disponibilização de dados completos e confiáveis que permitem o controle social e a fiscalização da gestão pública, qualidades essenciais que não estão disponíveis no Portal do Município:

centi

MUNICÍPIO DE SÃO FELIX DO ARAGUÁIA

Pesquisar no site:

Cadastre-se

Login

Acessibilidade

Acesso à Informação

Receitas

Consultas

Atos Administrativo

Servidor

Serviços

Nota Fiscal

Licitações e Dispensas

Licitações

Início > Consultas > Transferências Concedidas/Recebidas

Órgão

Mês

Ano

INST DE PREVID SOCIAL DE SÃO FELIX DO ARAGUÁIA

Agosto

2024

Pesquisar

Nenhum resultado encontrado.





Dessa forma, a ausência do Demonstrativo de Viabilidade do Plano de Custeio, tanto no Sistema APLIC quanto no Portal da Transparência, compromete a completude das informações exigidas para a adequada análise atuarial e evidencia fragilidades na transparência da gestão previdenciária municipal.

Dispositivo Normativo:

- Resolução do TCE-MT de aprovação do leiaute do Sistema Aplic em cada exercício e Manual de Orientação para Remessa de Documentos ao Tribunal de Contas; art. 145, do Anexo Único da Resolução Normativa do TCE-MT nº 16 /2021

1.1) *Ausência da elaboração e do envio, por parte do ente federativo, do Demonstrativo de Viabilidade do Plano de Custeio, incluindo a análise dos impactos nos limites de gastos estabelecidos pela Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).* - **MB99**

- Pesquisa realizada no Portal da Transparência do Município de São Félix do Araguaia e nos documentos enviados via Sistema APLIC.

8. CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS

De acordo com o Manual de Demonstrativos Fiscais e a Lei de Responsabilidade Fiscal, as metas fiscais representam os resultados a serem alcançados para variáveis fiscais visando atingir os objetivos desejados pelo ente da Federação quanto à trajetória de endividamento no médio prazo. Pelo princípio da gestão fiscal responsável, as metas representam a conexão entre o planejamento, a elaboração e a execução do orçamento. Esses parâmetros indicam os rumos da condução da política fiscal para os próximos exercícios e servem de indicadores para a promoção da limitação de empenho e de movimentação financeira. (**Manual de**





Demonstrativos Fiscais: aplicado à União e aos Estados, Distrito Federal e Municípios. Válido a partir do exercício financeiro de 2023, Secretaria do Tesouro Nacional. - 13ª ed., pág. 74).

8. 1. RESULTADO PRIMÁRIO

O Resultado Primário é calculado com base somente nas receitas e nas despesas não-financeiras e tem por objetivo demonstrar a capacidade de pagamento do serviço da dívida.

Receitas Não-Financeiras - RNF ou Primárias: corresponde ao total da receita orçamentária deduzidas as operações de crédito, as provenientes de rendimentos de aplicações financeiras e retorno de operações de crédito (juros e amortizações), recebimento de recursos oriundos de empréstimos concedidos, as receitas de privatização e aquelas relativas a superávits financeiros. Para evitar a dupla contagem, não devem ser consideradas como receitas não-financeiras as provenientes de transferências entre as entidades que compõem o Ente federativo.

Despesas Não-Financeiras - DNF ou Primárias: corresponde ao total da despesa orçamentária deduzidas as despesas com juros e amortização da dívida interna e externa, com aquisição de títulos de capital integralizado e as despesas com concessão de empréstimos com retorno garantido.

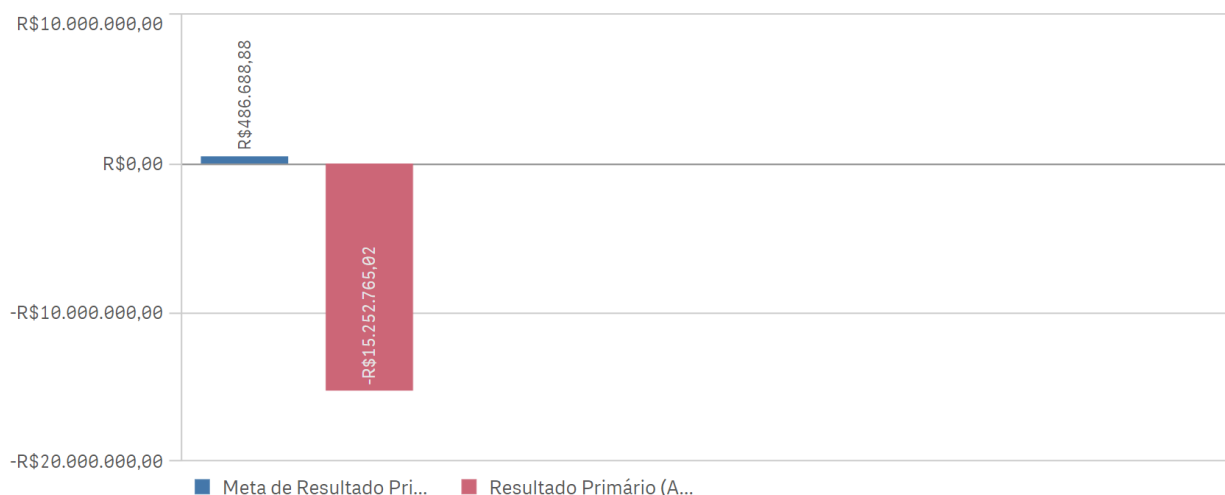
Déficits primários indicam parcela do aumento da Dívida, resultante do financiamento de gastos não-financeiros que ultrapassaram as receitas não-financeiras. Superávits primários direcionados para o pagamento de serviços da dívida contribuem para a redução do estoque da dívida líquida.

A meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para 2024 é de R\$ 486.688,88 e o Resultado Primário alcançou o montante de -R\$ 15.252.765,02, ou seja, o valor alcançado está abaixo da meta estipulada na LDO, conforme demonstra o Quadro 11.1 -Resultado Primário constante no Anexo 11 - Metas Fiscais e o gráfico a seguir:





Resultado Primário



Ressalta-se que se utiliza, para fins de análise, o Resultado “Acima da Linha”, ou seja, a partir da mensuração dos fluxos de ingressos (receitas) e saídas (despesas). Essa metodologia permite a avaliação dos resultados da política fiscal corrente por meio de um retrato amplo e detalhado da atual situação fiscal.

1) Houve o descumprimento da meta de resultado primário estabelecida na LDO/2024. DA04.

Dispositivo Normativo:

Art. 9º, LRF.

1.1) *Frustração de receitas sem adoção de providências, ocasionando o descumprimento da meta de resultado primário estabelecida na LDO/2024, visto que foi previsto no referido instrumento de planejamento superávit primário no montante de R\$ 486.688,88, mas, ao final do exercício de 2024, houve déficit primário no valor de R\$ 15.252.765,02. - DA04*

A meta fixada, em valores correntes, no Anexo de Metas Fiscais da LDO/2024, foi de superávit primário, no montante de R\$ 486.688,88. Contudo, o município não atingiu a meta estabelecida na LDO para o exercício de 2024, visto





que, no período de apuração, houve déficit primário no valor de R\$ 15.252.765,02, conforme demonstra o Quadro 11.1 - Resultado Primário constante no Anexo 11 - Metas Fiscais (Resultado Primário e Nominal - Acima da Linha).

Registra-se que nos decretos enviados, por meio do Sistema Aplic, não foram identificados decretos de contingenciamento de despesas, como uma das providências do gestor visando a readequação dos gastos públicos e o cumprimento da meta de resultado primário estabelecida em 2024.

Registra-se, ainda, que uma vez definidas as metas fiscais, a Lei de Responsabilidade Fiscal-LRF prevê o monitoramento do cumprimento das mesmas, para que não se tornem uma peça de ficção. Desse modo, determina no seu art. 9º, que se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal, os Poderes promoverão a limitação de empenho e movimentação financeira, de acordo com os critérios definidos pela Lei de Diretrizes Orçamentárias.

A Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2024 do Município de São Félix do Araguaia (Lei Municipal nº nº 1.000/2023) apresentou as seguintes providências para preservação do resultado estabelecido, se constatada, após o encerramento de um bimestre, frustração na arrecadação de receitas:

Art. 27. O Poder Executivo adotará, durante o exercício de 2024, as medidas que se fizerem necessárias, observados os dispositivos legais, para dinamizar, operacionalizar e equilibrar a execução da lei orçamentária.

§ 1º. Caso seja necessária a limitação do empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira para atingir as metas fiscais previstas no anexo II, do § 1º, do art. 2º, desta Lei, esta será feita de forma proporcional ao montante necessário a preservação do resultado estabelecido.

§ 2º. Na hipótese da ocorrência do disposto no parágrafo anterior, o Poder Executivo comunicará o fato ao Poder Legislativo do montante que caberá a cada um tornar indisponível para empenho e movimentação financeira.





§ 3º. O chefe de cada Poder, com base na comunicação de que trata o parágrafo anterior, publicará ato estabelecendo os montantes que cada unidade do respectivo Poder terá como limite de movimentação e empenho.

Nesse sentido, cabe ressaltar que de acordo com o art. 5º da Lei nº 10.028/2000, constitui infração administrativa contra as leis de finanças públicas deixar de expedir ato determinando limitação de empenho e movimentação financeira, nos casos e condições estabelecidos em lei.

9. POLÍTICAS PÚBLICAS

9. 1. INDICADORES DE EDUCAÇÃO

A educação é um direito fundamental garantido pela Constituição Federal, essencial para o desenvolvimento pessoal e social dos cidadãos. As políticas públicas de educação são ações e programas implementados pelos governos federal, estadual e municipal visando assegurar o acesso à educação de qualidade para todos. Essas políticas visam não somente a universalização do ensino, mas também a melhoria contínua da qualidade educacional, a valorização dos profissionais da educação e a adequação da infraestrutura escolar.

Os municípios possuem responsabilidades prioritárias em relação às políticas públicas de educação. A Constituição Federal estabelece, no art. 211, § 2º que os municípios atuarão prioritariamente no ensino fundamental e na educação infantil, que abrange creches (que atendem bebês e crianças de até 3 anos) e pré-escolas (4 e 5 anos).

Para a análise das Contas Anuais de Governo dos municípios de Mato Grosso priorizaram-se indicadores do exercício de 2024, que refletem a situação dos municípios no exercício analisado. Entretanto, há mais indicadores relevantes como Adequação da Formação Docente, Média de Alunos por Turma, Taxa de Distorção Idade-série, Taxas de Rendimento Escolar, e outros que até o fechamento deste





tópico, não continham dados de 2024. Estes indicadores podem ser acessados no site do Inep (<https://www.gov.br/inep/pt-br/acesso-a-informacao/dados-abertos/indicadores-educacionais>).

9. 1. 1. ALUNOS MATRICULADOS

O Censo Escolar é a principal ferramenta de coleta de informações sobre a educação básica no Brasil, sendo a mais importante pesquisa estatística educacional do país. Coordenado pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep), o Censo Escolar é realizado anualmente em colaboração com as secretarias estaduais e municipais de educação, abrangendo todas as escolas públicas e privadas do território nacional.

A pesquisa estatística do Censo Escolar é dividida em duas etapas principais. A primeira etapa coleta dados sobre os estabelecimentos de ensino, gestores, turmas, alunos e profissionais escolares em sala de aula. A segunda etapa, realizada ao final do ano letivo, coleta informações sobre o movimento e o rendimento escolar dos alunos.

O objetivo do Censo Escolar é fornecer um panorama da situação educacional do país, permitindo a análise de diversos indicadores, como o Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (Ideb), taxas de rendimento e fluxo escolar, e a distorção idade-série. Esses indicadores são fundamentais para o monitoramento e a avaliação das políticas públicas educacionais, além de servirem de base para o planejamento e a distribuição de recursos governamentais.

A realização do Censo Escolar é obrigatória para todas as escolas, conforme regulamentado por instrumentos normativos que estabelecem prazos, responsabilidades e procedimentos para a coleta de dados.

De acordo com o Censo Escolar, em 2024 a quantidade de matrículas na rede pública municipal de **SAO FELIX DO ARAGUAIA** era:





Alunos Matriculados - Ensino Regular								
Zona	Educação Infantil				Ensino Fundamental			
	Creche		Pré- escola		Anos Iniciais		Anos Finais	
	Parcial	Integral	Parcial	Integral	Parcial	Integral	Parcial	Integral
Urbana	0.0	121.0	129.0	0.0	280.0	0.0	0.0	0.0
Rural	39.0	0.0	176.0	0.0	488.0	0.0	0.0	0.0

INEP - Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira

Alunos Matriculados - Educação Especial								
Zona	Educação Infantil				Ensino Fundamental			
	Creche		Pré- escola		Anos Iniciais		Anos Finais	
	Parcial	Integral	Parcial	Integral	Parcial	Integral	Parcial	Integral
Urbana	0.0	5.0	9.0	0.0	11.0	0.0	0.0	0.0
Rural	1.0	0.0	0.0	0.0	12.0	0.0	0.0	0.0

INEP - Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira

Dados do Censo Escolar 2024 - Planilhas no site <https://www.gov.br/inep/pt-br/areas-de-atuacao/pesquisas-estatisticas-e-indicadores/censo-escolar/resultados>

DOU Anexo I (ensino regular) e DOU Anexo II (educação especial)

9. 1. 2. IDEB

O Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (Ideb) foi criado por meio da Portaria MEC n.º 931, de 21 de março de 2007 e reúne, em um só indicador, os resultados de dois conceitos igualmente importantes para a qualidade da educação: o fluxo escolar e as médias de desempenho nas avaliações. O Ideb é calculado a partir dos dados sobre aprovação escolar, obtidos no Censo Escolar, e das médias de desempenho no Sistema de Avaliação da Educação Básica (Saeb).

Ademais, sua relevância está reforçada em legislações posteriores, como: Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) - Lei n.º 9.394/1996: estabelece a necessidade de avaliação do ensino e do desempenho escolar, o Decreto n.º 6.094/2007: define o IDEB como referência para monitoramento da qualidade da educação no Brasil e a Lei n.º 13.005/2014 - Plano Nacional de Educação (PNE): fixa metas educacionais baseadas no IDEB.





O Ideb agrega ao enfoque pedagógico das avaliações em larga escala a possibilidade de resultados sintéticos, facilmente assimiláveis, e que permitem traçar metas de qualidade educacional para os sistemas. O índice varia de 0 a 10. A combinação entre fluxo e aprendizagem tem o mérito de equilibrar as duas dimensões: se um sistema de ensino reter seus alunos para obter resultados de melhor qualidade no Saeb, o fator fluxo será alterado, indicando a necessidade de melhoria do sistema. Se, ao contrário, o sistema apressar a aprovação do aluno sem qualidade, o resultado das avaliações indicará igualmente a necessidade de melhoria do sistema.

O índice também é importante condutor de política pública em prol da qualidade da educação. É a ferramenta para acompanhamento das metas de qualidade para a educação básica.

Embora este indicador não englobe dados do exercício de 2024, ele foi trazido às Contas Anuais de Governo, pois os impactos dos indicadores da educação geralmente demoram alguns anos para aparecerem de forma significativa, especialmente quando se referem a mudanças estruturais em políticas públicas, formação de professores, currículo ou gestão escolar. Educação é uma política de longo prazo. Entretanto, os dados aqui trazidos são informativos e não gerarão punição ao gestor neste relatório.

No último Ideb realizado, no ano de 2023, cuja divulgação ocorreu em 2024, o município de **SAO FELIX DO ARAGUAIA** atingiu os índices, conforme detalhamento abaixo:

Descrição	Nota Município	Meta Nacional	Nota - Média MT	Nota - Média Brasil
Ideb - anos iniciais	0,0	6,0	6,02	5,23
Ideb - anos finais	0,0	5,5	4,8	4,6

INEP - Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira

Conforme demonstrado, o desempenho do município pode indicar que não houve participantes suficientes no SAEB para que as notas fossem divulgadas.

Abaixo apresenta-se o histórico da nota do Ideb do município das últimas 4 avaliações:





Descrição	2017	2019	2021	2023
Ideb - anos iniciais	0,0	0,0	0,0	0,0
Ideb - anos finais	0,0	0,0	0,0	0,0

Séries Históricas - IDEB

9. 1. 3. FILA EM CRECHES E PRÉ-ESCOLA EM MT

A primeira infância (0 a 6 anos de idade) é a fase mais importante no desenvolvimento do ser humano, pois o que acontece nessa etapa gera impactos positivos ou negativos por toda a vida.

Esses anos iniciais marcam o desenvolvimento integral da criança de até 5 (cinco) anos, em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social, complementando a ação da família e da comunidade. (art 29 c/c art 30 da Lei n.º 9.394 /1996)

Neste aspecto, as unidades de educação infantil desempenham um papel crucial para garantir o direito de acesso e de qualidade na educação, recebendo todos os estímulos necessários e a atenção para o seu desenvolvimento integral, neste período. (Lei n.º 8090/1990 - Estatuto da criança e do Adolescente).

Cita-se a decisão do Supremo Tribunal Federal (STF) proferida no Recurso Extraordinário (RE) 1.008.166 (Tema 548 de Repercussão Geral), que considerou a responsabilidade do poder público de garantir a oferta de vagas em creches e pré-escolas para crianças até 5 anos de idade.

Registra-se, ainda, as diretrizes do Plano Nacional de Educação (Lei 13.005/2014), especificamente a sua Meta 1, que consiste em atender, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das crianças de até 3 (três) anos até o final da vigência do PNE, bem como dois dos seus indicadores, o "1A", que previa a universalização, até 2016, da educação infantil na pré-escola para as crianças de 4 a 5 anos de idade; e o "1B", que estabelece a ampliação e oferta de vagas em creches de forma a atender, no mínimo, 50% das crianças de até 3 anos até o ano de 2024.





Diante desse cenário, considerando que as creches públicas são ambientes que contribuem diretamente no desenvolvimento físico, mental e cognitivo da criança, o TCE/MT, em conjunto com o GAEPE/MT, realizou diagnóstico para conhecer a realidade de cada município de MT quanto à existência de filas por vagas em creche e pré-escolas em MT, no ano de 2024.

De acordo com os dados declarados pelos gestores municipais de educação, o município de **SAO FELIX DO ARAGUAIA** apresentou os seguintes resultados:

Item	Resposta	Quantidade
Possui fila de espera por vaga em creche?	SIM	7
Possui fila de espera por vaga em pré-escola?	NÃO	0
Possui obras de creches em andamento? Se sim, quantas vagas serão ampliadas?	NÃO	0
Possui obras paralisadas de creches?	NÃO	0

Resultados do questionário sobre creches e pré-escolas aplicado pelo GAEPE MT em 2024

Conforme se observa, os resultados revelam uma situação grave diante da existência de crianças sem acesso e atendimento à educação na primeira infância, sendo imprescindível e urgente a implementação de medidas para expandir a oferta de vagas em creches de modo a atender toda demanda manifesta.

A par da gravidade da situação, o TCE/MT elaborou uma Matriz de Risco a partir dos dados da pesquisa, identificando as situações mais críticas bem como os municípios que são os maiores responsáveis pela fila em MT, de modo a auxiliar na tomada de decisão pelos gestores, legisladores e demais formuladores e controladores da política de educação no estado, nas esferas estadual e municipal. A matriz pode ser acessada por meio do link:

https://docs.google.com/spreadsheets/d/1k93H1puoRHW9Gk24y60Mcd27bXvewyrh/edit?usp=drive_link&oid=107361362299863107312&rtpof=true&sd=true.

A matriz revela que o município de **SAO FELIX DO ARAGUAIA** está no rol dos municípios com situações mais críticas, já que possui fila de espera em creches e ainda não há medidas concretas para eliminação da demanda.





Nesse sentido, sugere-se a expedição de recomendação ao atual Chefe do Poder Executivo do município de São Félix do Araguaia-MT:

Implemente medidas urgentes visando garantir o atendimento de todas as demandas por vagas em creche/pré-escola (ou ambos), e zerar a fila no ano de 2025, em observância ao art. 227 c/c art 208 da CF e da Lei Federal n.º 13.257/2016. **Prazo de implementação: Imediato.**

9. 2. INDICADORES DE MEIO AMBIENTE

A gestão ambiental eficiente é fundamental para o desenvolvimento sustentável dos municípios e para a garantia de qualidade de vida da população. O monitoramento de indicadores ambientais permite avaliar a efetividade das políticas públicas, orientar a tomada de decisão e assegurar o cumprimento da legislação vigente.

A utilização desses indicadores permite uma análise detalhada e precisa do desempenho ambiental dos municípios, facilitando a identificação de áreas que necessitam de melhorias e a implementação de ações corretivas. Além disso, são essenciais para a formulação de políticas públicas eficazes, promovendo a sustentabilidade, a conservação dos recursos naturais e a qualidade de vida das comunidades. Ao monitorar e avaliar continuamente esses indicadores, os gestores públicos podem tomar decisões informadas e estratégicas, contribuindo para um futuro mais sustentável e equilibrado.

O art. 23, incisos VI e VII, da Constituição Federal, dispõe ser competência comum da União, Estados, Distrito Federal e Municípios proteger o meio ambiente, combater a poluição e preservar as florestas, a fauna e a flora, cuja regulamentação se dá pela Lei Complementar n.º 140/2011 que, em seu art. 9º, dispõe sobre as ações administrativas de competência dos Municípios.

Ademais, a Lei n.º 12.651/2012 - Código Florestal estabelece normas gerais sobre a proteção da vegetação, áreas de Preservação Permanente e as áreas de Reserva Legal; a exploração florestal, o suprimento de matéria-prima florestal, o controle da origem dos produtos florestais e o controle e prevenção dos incêndios





florestais. Em seu art. 1º, parágrafo único, reforça a responsabilidade comum dos entes federativos e da sociedade civil na criação de políticas para a preservação e restauração da vegetação nativa em áreas urbanas e rurais. Dessa forma, os municípios possuem papel ativo na fiscalização, implementação de políticas ambientais e de incentivo a práticas sustentáveis para a conservação de seus biomas.

Apresenta-se os seguintes indicadores ambientais:

9. 2. 1. DESMATAMENTO

O Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais (INPE) disponibiliza, periodicamente, indicadores de desmatamento por meio dos sistemas PRODES e DETER. O PRODES (Projeto de Monitoramento do Desmatamento na Amazônia Legal por Satélite) mede anualmente a taxa de desmatamento consolidada, fornecendo informações sobre a área desmatada e permitindo análises históricas da supressão da vegetação nativa. Já o DETER (Sistema de Detecção de Desmatamento em Tempo Real) é um sistema de alerta rápido que identifica desmatamentos em estágios iniciais, possibilitando ações imediatas de fiscalização.

A divulgação desses indicadores é fundamental para orientar políticas públicas, estratégias de combate ao desmatamento ilegal e planejamento territorial sustentável nos municípios.

No ranking Estadual dos Municípios com maior área desmatada, em 2024, o Município de **SAO FELIX DO ARAGUAIA**, se encontra em 38º lugar:

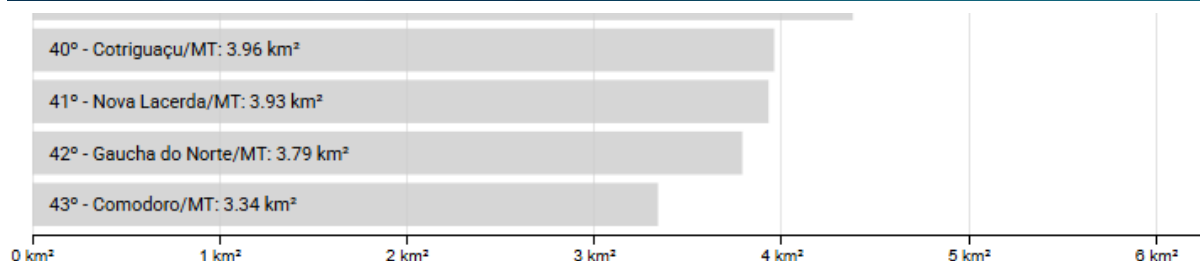
Municípios com maior área de desmatamento



Filtro: Sao Felix do Araguaia/MT

33º - Alto Boa Vista/MT: 6.27 km²	
34º - Vila Rica/MT: 5.43 km²	
35º - Vila Bela da Santissima Trindade/MT: 5.14 km²	
36º - Sao Jose do Rio Claro/MT: 5.11 km²	
37º - Matupa/MT: 4.83 km²	
38º - Sao Felix do Araguaia/MT: 4.48 km²	
39º - Porto Alegre do Norte/MT: 4.38 km²	





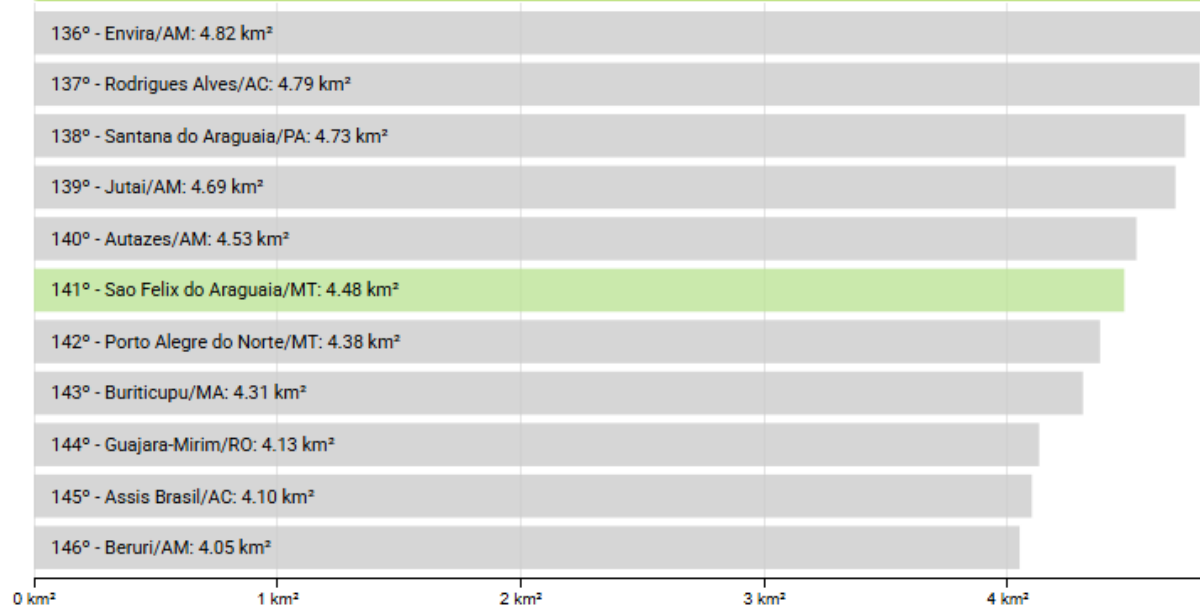
Fonte: <https://terrabrasilis.dpi.inpe.br/app/dashboard/alerts/biomes/amazonia-nb/daily/>.

E no ranking nacional, o Município **SAO FELIX DO ARAGUAIA** se encontra **141º** lugar, com maior área desmatada, em 2024:

Municípios com maior área de desmatamento



Filtro: Sao Felix do Araguaia/MT



Fonte: <https://terrabrasilis.dpi.inpe.br/app/dashboard/alerts/biomes/amazonia-nb/daily/>.

9. 2. 2. FOCOS DE QUEIMA

De acordo com o INPE, os termos foco de queima, foco de calor, foco de queimada e foco de incêndio têm o mesmo significado no monitoramento, via satélite, e se referem à detecção de locais com queima de vegetação. Devido à impossibilidade





de diferenciar pelo satélite se o fogo é controlado ou um incêndio descontrolado, algumas fontes preferem “fogo ativo”. O Programa Queimadas do INPE adota o termo “foco de queima”, pois a maioria das detecções ocorre em vegetação.

Ainda, segundo o INPE:

(...) “focos de queima” detectados por satélites são excelentes indicadores da queima da vegetação e não uma medida precisa e absoluta do que está ocorrendo na superfície. O número dos focos é diretamente relacionado à extensão queimada e permite comparações temporais e regionais da ocorrência de fogo na vegetação.

A Lei n.º 14.944, de 31 de julho de 2024, institui a Política Nacional de Manejo Integrado do Fogo, estabelecendo diretrizes para o seu manejo adequado e a prevenção de incêndios florestais no Brasil. Os municípios têm um papel fundamental na implementação dessa política, conforme previsão acerca de sua responsabilidade compartilhada na articulação e execução das ações relacionadas ao manejo do fogo.

Em seu art. 6º, § 2º, prevê a participação dos municípios no Comitê Nacional de Manejo Integrado do Fogo, instância consultiva e deliberativa vinculada ao Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima, responsável por facilitar a articulação institucional e propor normas. Outrossim, a mencionada lei, no art. 17, ainda, prevê que os municípios que atuam no manejo integrado do fogo devem inserir informações no Sistema Nacional de Informações sobre Fogo (Sisfogo), garantindo a transparência e o compartilhamento de dados sobre incêndios florestais, queimas controladas e prescritas.

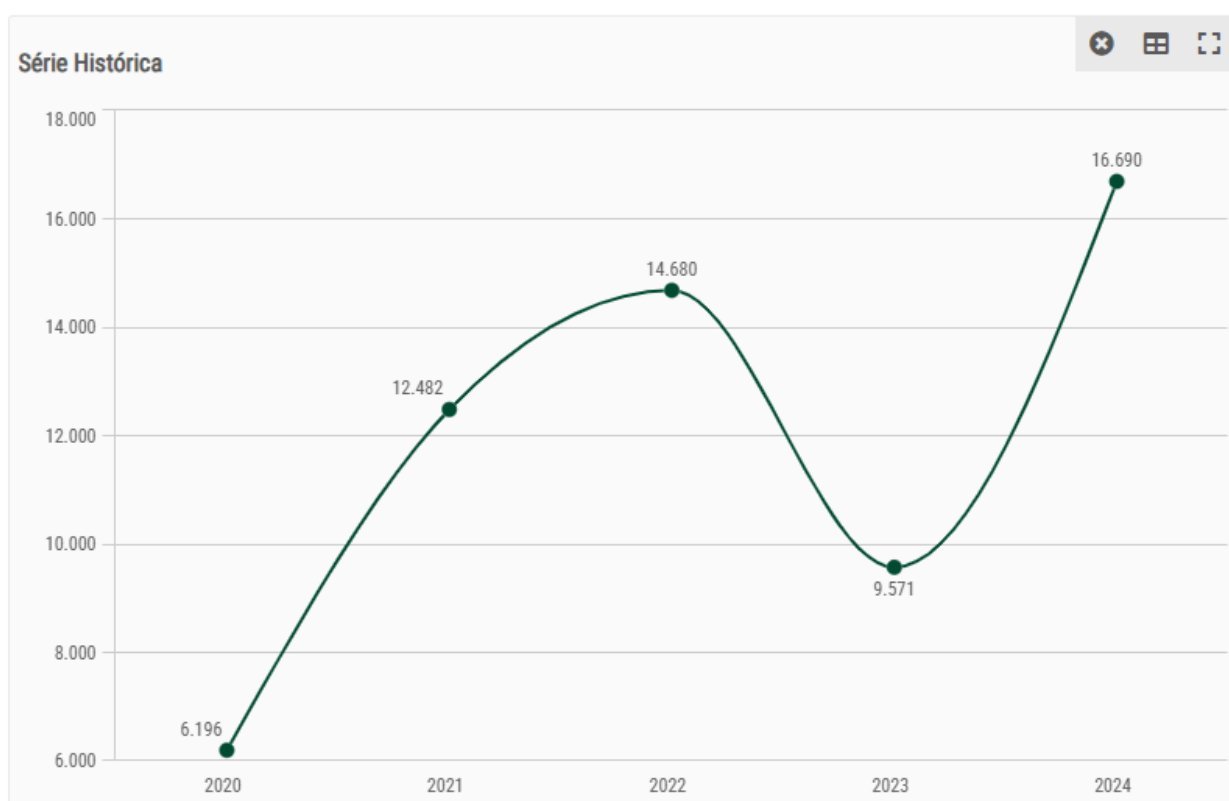
O artigo 21, por sua vez, estabelece os instrumentos para implementação dessa política, que visam promover o manejo integrado do fogo, a recuperação de áreas afetadas por incêndios florestais e a implementação de técnicas sustentáveis para a substituição gradual do uso do fogo como prática agrossilvipastoril. Esses objetivos são alcançados por meio de incentivos e investimentos em ações, estudos, pesquisas e projetos científicos e tecnológicos. Entre os instrumentos financeiros, mencionados no artigo 22, destacam-se as dotações orçamentárias dos municípios, que incentivam investimentos municipais em ações de prevenção e combate a incêndios florestais.





O indicador de Foco de Queima, divulgado pelo INPE, apresentado no Radar de Controle Público do Meio Ambiente, auxilia na identificação e monitoramento de queima da vegetação, sendo uma ferramenta importante para ações preventivas e de combate. O sistema de detecção de focos de calor baseia-se na análise de imagens de satélite que captam emissões térmicas, permitindo que órgãos ambientais e de defesa civil ajam rapidamente para conter os incêndios.

Esse indicador é, especialmente, relevante para a gestão municipal, pois possibilita a implementação de medidas de mitigação, como campanhas educativas, criação de brigadas municipais de incêndio e a formulação de planos de resposta rápida.



Fonte: <https://radarmeioambiente.tce.mt.gov.br/extensions/radarmeioambiente/radarmeioambiente-painel.html>.

Conforme demonstrado acima, no exercício de 2023 houve um declínio do número de focos de queimadas em relação ao ano anterior, passando de 14.680 (2022) para 9.571 (2023). Contudo, em 2024 houve crescimento expressivo dos focos





de queimadas, chegando ao maior patamar do período 2020/2024, pois houve 16.690 focos de queimadas, representando um aumento de 74,38% em relação ao exercício anterior.

9. 3. INDICADORES DE SAÚDE

No exercício de sua função de controle externo, o Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso (TCE-MT) tem ampliado sua atuação para além da análise contábil e financeira, incorporando o monitoramento de indicadores estratégicos de saúde nas Contas de Governo. Essa iniciativa visa qualificar a avaliação da gestão municipal e promover a tomada de decisão baseada em evidências.

Os indicadores selecionados refletem aspectos fundamentais da política pública de saúde, como cobertura assistencial, qualidade do atendimento, vigilância epidemiológica e despechos populacionais. Ao disponibilizar uma série histórica de cinco anos (2020-2024), o Tribunal permite a identificação de tendências e o diagnóstico da efetividade das ações implementadas, contribuindo também para o fortalecimento do controle social.

A análise concentra-se nos dados referentes ao exercício de 2024, que serve como base para as recomendações e conclusões deste relatório. Ainda que alguns dados estejam em fase de consolidação, os resultados apresentados possibilitam identificar avanços, estagnações ou retrocessos, apoiando os gestores na reorientação de suas políticas e no aprimoramento dos serviços ofertados à população.

Os critérios de classificação utilizados, ainda que não formalizadas por norma legal em alguns casos, são amplamente aceitos e respaldados por diretrizes técnicas nacionais e internacionais. Para garantir transparência e objetividade na avaliação, **as fontes oficiais e metodologias utilizadas para apuração dos dados encontram-se detalhadas no subtópico 9.3.6 - Fonte e Metodologia de Apuração dos Dados em Saúde - Anexo Políticas Públicas de Saúde.**

Os critérios utilizados para classificar cada indicador como de situação boa, média ou ruim estão sistematizados no subtópico 9.3.6.1 - Quadro





de Referência Técnica para Classificação dos Indicadores de Saúde nas Contas de Governo - Exercício 2024 - Anexo Políticas Públicas de Saúde.

Adicionalmente, para fins de síntese avaliativa, foi adotado um critério de agrupamento proporcional que permite classificar o desempenho geral do município nos indicadores de saúde como **bom, regular ou ruim**, conforme detalhado no **subtópico 9.3.6.2 - Critério de Classificação da Situação Geral dos Indicadores de Saúde (Anexo Políticas Públicas de Saúde)**. Esse modelo proporciona uma visão integrada do cenário municipal, respeitando a diversidade dos indicadores analisados e orientando a gestão para ações de maior impacto.

Por fim, a análise de cada indicador tem como referência principal os dados de 2024, mas considera também a série histórica dos anos anteriores (2020 a 2023). Para o cálculo da média histórica, o auditor responsável deverá aplicar a seguinte metodologia: valores **iguais a zero** devem ser tratados como **dados válidos** se informados oficialmente; **campos vazios** devem ser considerados **dados ausentes** e excluídos do cálculo. A média será obtida pela **soma dos valores válidos dividida pelo número de anos com dados disponíveis**, desconsiderando os anos sem informação. Essa abordagem assegura a comparabilidade dos dados e evita distorções em função da ausência de registros.

9. 3. 1. INDICADORES ESTRATÉGICOS DE SAÚDE

A análise de indicadores como mortalidade infantil, materna, por doenças crônicas, homicídios e acidentes de trânsito permite avaliar a efetividade das políticas públicas de saúde nos municípios. Esses dados revelam aspectos essenciais da gestão, como acesso, qualidade do cuidado e condições socioeconômicas locais.

9. 3. 1. 1. TAXA DE MORTALIDADE INFANTIL - TMI

Taxa de Mortalidade Infantil - TMI	
Conceito	Proporção de óbitos em crianças menores de 1 ano de idade para cada 1000 nascidos vivos no mesmo período.
Interpretação	Estima o risco de um nascido vivo morrer antes de completar o primeiro ano de vida.
	Permite aos gestores identificar áreas com maior incidência de mortalidade infantil, orientando intervenções para





Taxa de Mortalidade Infantil - TMI	
Aplicação	qualificar o pré-natal, o parto e os cuidados neonatais. Envolve a ampliação do acesso aos serviços, a capacitação das equipes de saúde e o incentivo à realização de partos seguros.
Fonte	Numerador: SIM-DATASUS
	Denominador: SINASC-DATASUS
Endereço eletrônico	DATASUS
Divulgação	Anual
Último dado	30/08/2024 - Dados parciais de óbitos para o ano de 2024

DATASUS - Departamento de Informação e Informática do Sistema Único de Saúde

Série Histórica dos indicadores de Taxa de Mortalidade Infantil

2020	2021	2022	2023	2024
19,1	26,5	Não Informado	Não Informado	26,7

DATASUS - Departamento de Informação e Informática do Sistema Único de Saúde

A TMI é considerada Alta (20 ou mais), Média (entre 10 e 19,99) e Baixa (<10) por 1000 nascidos vivos no mesmo período.

Com base nos dados do Município de **SAO FELIX DO ARAGUAIA** e nos parâmetros técnicos amplamente utilizados na saúde pública, verifica-se que o indicador de 2024 é de 26,7 e a média histórica dos exercícios de 2020, 2021 e 2024 deste indicador é de 24,1, sendo consideradas uma TMI ALTA. Assim situação da Taxa de Mortalidade Infantil (TMI) é classificada como:

Situação Ruim

A taxa de mortalidade infantil está elevada, indicando falhas na assistência pré-natal, parto ou cuidados ao recém-nascido. Recomendam-se medidas urgentes para qualificar os serviços de saúde materno-infantil e ampliar o acesso à atenção básica.

9. 3. 1. 2. TAXA DE MORTALIDADE MATERNA

Indicador de Saúde: Taxa de Mortalidade Materna - TMM	
Conceito	Razão de óbitos femininos ocorridos durante a gestação ou até 42 dias após o término da gestação a cada 100 mil nascidos vivos.





Indicador de Saúde: Taxa de Mortalidade Materna - TMM	
Interpretação	Estima a frequência de óbitos femininos em idade fértil atribuídos a causas ligadas a gravidez, parto e puerpério, em relação ao total de gestações (representado pelo total de nascidos vivos)
Aplicação	Auxilia gestores a identificar falhas e melhorar os serviços de saúde materna, exigindo qualificação da assistência obstétrica, redução de cesarianas desnecessárias e ampliação do acesso ao planejamento reprodutivo.
Fonte	Numerador: SIM-DATASUS
	Denominador: SINASC-DATASUS
Endereço eletrônico	DATASUS
Divulgação	Anual
Último dado	30/08/2024 - Dados parciais de óbitos para o ano de 2024

Série Histórica dos indicadores de Taxa de Mortalidade Materna

2020	2021	2022	2023	2024
Não Informado	Não Informado	Não Informado	Não Informado	Não Informado

DATASUS - Departamento de Informação e Informática do Sistema Único de Saúde

A TMM é considerada Alta (>110 por 100 mil nascidos vivos), Média (entre 70 e 110) e Baixa (<70).

A situação “não informado” revela falta de compromisso com os dados públicos de saúde por parte do município de São Félix do Araguaia-MT, visto que é obrigação do ente informar, de acordo com cada indicador, os dados de saúde.

Considerando a ausência de informações, resta prejudicada a análise desse indicador.

Nesse sentido, sugere-se ao Conselheiro Relator a expedição de recomendação ao atual Chefe do Poder Executivo de São Félix do Araguaia-MT:

Faça expedir determinação ao Gestor Municipal de Saúde para que informe ao DATASUS, na periododicidade exigida, todos os indicadores de Saúde Pública. **Prazo de implementação: Imediato.**





9. 3. 1. 3. TAXA DE MORTALIDADE POR HOMICÍDIO

Indicador de Saúde: Taxa de Mortalidade por homicídio - TMH	
Conceito	Proporção de óbitos causados por agressões (causa básica CID-10 X85-Y09) a cada 100 100 mil habitantes.
Interpretação	Avalia o risco de morte por homicídios e sua relevância como problema de saúde pública. Reflete fatores culturais, socioeconômicos e específicos da violência interpessoal, além de indicar condições da assistência médica e qualidade dos registros das ocorrências.
Aplicação	Orienta políticas e ações intersetoriais para reduzir a violência, refletindo desafios na segurança pública e desenvolvimento social. Exige abordagens integradas, incluindo inclusão social de jovens, combate à violência doméstica, fortalecimento das forças de segurança e ampliação da assistência às populações vulneráveis.
Fonte	Numerador: SIM-DATASUS
	Denominador: IBGE
Divulgação	Anual
Endereço eletrônico	DATASUS
Último dado	30/08/2024 - Dados parciais de óbitos para o ano de 2024

Série Histórica dos indicadores de Taxa de Mortalidade por Homicídio

2020	2021	2022	2023	2024
25,3	16,8	35,1	26,4	Não Informado

DATASUS - Departamento de Informação e Informática do Sistema Único de Saúde

A TMH é considerada: Alta: > 30 por 100 mil habitantes, Média: 10 a 30 e Baixa: < 10 (referência ideal OMS).

Com base nos dados do Município de **SAO FELIX DO ARAGUAIA** e nos parâmetros técnicos amplamente utilizados na saúde pública, verifica-se que a média histórica dos exercícios de 2020, 2021, 2022 e 2023 deste indicador é de 25,9, sendo considerada uma TMH Média. Assim, a situação da TMH é classificada como:

Situação Estável

A taxa de homicídios manteve-se em patamar semelhante ao de anos anteriores. É necessário fortalecer ações sociais e articulações com órgãos de segurança para reduzir a violência.





9. 3. 1. 4. TAXA DE MORTALIDADE POR ACIDENTE DE TRÂNSITO - TMAT

Indicador de Saúde: Taxa de Mortalidade por Acidentes de Trânsito - TMAT	
Conceito	Proporção de óbitos causados por acidentes de transporte (causa básica CID-10 V01-V99) a cada 100 mil habitantes.
Interpretação	Avalia o risco de morte por acidentes de transporte, relacionado à insegurança, falta de educação no trânsito e consumo de álcool, afetando especialmente jovens do sexo masculino, com variações ligadas à qualidade da assistência médica. A TMAT é considerada: Alta: < 20 por 100 mil habitantes, Média: 10 a 20 e Baixa: < 10.
Aplicação	Oferece subsídios para ações educativas, melhoria da infraestrutura viária e reforço na fiscalização, visando reduzir acidentes de trânsito. Destaca a importância da educação desde a infância, fiscalização intensificada, modernização das vias, programas de mobilidade segura e controle de fatores como consumo de álcool e excesso de velocidade.
Fonte	Numerador: SIM-DATASUS
	Denominador: IBGE
Divulgação	Anual
Endereço eletrônico	DATASUS
Último dado	30/08/2024 - Dados parciais de óbitos para o ano de 2024

Série Histórica dos indicadores de Taxa de Mortalidade por Acidente de Trânsito

2020	2021	2022	2023	2024
16,9	16,8	17,6	17,6	7,0

DATASUS - Departamento de Informação e Informática do Sistema Único de Saúde

A TMAT é considerada: Alta: < 20 por 100 mil habitantes, Média: 10 a 20 e Baixa: < 10.

Com base nos dados do Município de **SAO FELIX DO ARAGUAIA** e nos parâmetros técnicos amplamente utilizados na saúde pública, verifica-se que a média histórica do período de 2020/2024 deste indicador é de 15,2, sendo considerada uma TMAT Média. Assim, a situação da Taxa de Mortalidade por Acidente de Trânsito-TMAT é classificada como:

Situação Estável

O indicador manteve-se estável, mas ainda em patamar preocupante. É necessário intensificar medidas de prevenção, fiscalização e campanhas educativas para redução de acidentes.





9. 3. 2. INDICADORES ESTRATÉGICOS DE ACESSO E COBERTURA

Os indicadores de acesso e cobertura em saúde avaliam a capacidade do sistema em garantir atendimento adequado à população nos diferentes níveis de atenção. Esses parâmetros refletem o alcance e a organização dos serviços básicos de saúde, como atenção primária, vacinação, disponibilidade de profissionais e infraestrutura hospitalar. Altos níveis de cobertura tendem a melhorar a prevenção, reduzir a sobrecarga hospitalar e ampliar a resolutividade do cuidado. Por outro lado, déficits nesses indicadores revelam desigualdades de acesso e demandam ações estruturantes por parte da gestão municipal.

A análise a seguir apresenta os principais indicadores dessa dimensão, com base na série histórica 2020-2024 e ênfase nos resultados do exercício de 2024.

9. 3. 2. 1. COBERTURA DA ATENÇÃO BÁSICA - CAB

Indicador de Acesso e Cobertura: Cobertura da Atenção Básica - CAB	
Conceito	A Cobertura da Atenção Básica (CAB) representa a estimativa percentual da população residente em um território que potencialmente tem acesso aos serviços de Atenção Primária à Saúde, por meio de equipes de Saúde da Família (eSF) e/ou de Atenção Primária (eAP) registradas no Sistema Único de Saúde (SUS). É um dos principais indicadores de acesso da população aos cuidados essenciais em saúde.
Interpretação	O indicador de cobertura populacional estimada na Atenção Básica atualmente é utilizado para o monitoramento do acesso aos serviços de Atenção Básica, com vistas ao fortalecimento do planejamento do SUS.
Aplicação	Permite identificar áreas com baixa cobertura, orientando a expansão dos serviços de saúde. A ampliação requer novas UBS em regiões desassistidas, horários estendidos e fortalecimento da Estratégia Saúde da Família (ESF), melhorando o acesso ao atendimento primário e reduzindo a sobrecarga hospitalar.
Fonte	Numerador: CNES
	Denominador: IBGE
Divulgação	Mensal
Endereço eletrônico	DATASUS
Último dado	Dezembro, 2024

Série Histórica dos indicadores de Cobertura da Atenção Básica

2020	2021	2022	2023	2024
101,3	100,6	105,4	105,4	83,7





A CAB É calculada com base no número de equipes de Saúde da Família (eSF) e equipes de Atenção Primária (eAP) ativas e parametrizadas, em relação à população estimada pelo IBGE. Sua classificação considera como alta (adequada) a cobertura acima de 80%, média entre 50% e 80%, e baixa quando inferior a 50%.

Nesse sentido, tem-se que, com base nos dados do Município **SAO FELIX DO ARAGUAIA**, verifica-se que o indicador de 2024 é de 83,7 e a média histórica do período de 2020/2024 deste indicador é de 99,3, sendo considerados uma CAB Alta. Assim, a situação quanto à Cobertura da Atenção Básica-CAB é:

Situação Boa

A cobertura da atenção básica está em nível satisfatório, garantindo acesso ampliado à rede primária de saúde. Recomenda-se a continuidade da expansão territorial e qualificação das equipes de saúde da família.

9. 3. 2. 2. COBERTURA VACINAL

Indicador de Acesso e Cobertura: Cobertura Vacinal - CV	
Conceito	Percentual da população contemplado com doses de imunizantes do calendário vacinal em relação ao total da população para a mesma faixa etária, multiplicado por 100.e.
Interpretação	Quanto maior melhor, uma maior cobertura reflete uma população com melhor bloqueio para a circulação do agente infeccioso.
Aplicação	Orienta campanhas de vacinação e identificação de grupos vulneráveis, prevenindo surtos e doenças imunopreveníveis. Sua ampliação exige conscientização educativa, descentralização dos pontos de vacinação e oferta ampliada nos serviços de saúde, incluindo horários estendidos e estratégias móveis para atingir maior cobertura.
Fonte	Numerador: PNI
	Denominador: IBGE
Divulgação	Anual
Endereço eletrônico	DATASUS
Último dado	Dezembro, 2024





Série Histórica dos indicadores de Cobertura Vacinal

2020	2021	2022	2023	2024
66,1	80,1	67,3	120,1	107,7

DATASUS - Departamento de Informação e Informática do Sistema Único de Saúde

A Cobertura Vacinal (CV), para a maioria das vacinas, tem meta de cobertura de 90% a 95%.

Com base nos dados do Município de **SAO FELIX DO ARAGUAIA** e nos parâmetros técnicos amplamente utilizados na saúde pública, verifica-se que o indicador de 2024 é 107,7 e a média histórica do período de 2020/2024 deste indicador é de 88,26, assim, a situação da CV Geral é classificada como:

Situação Boa

A cobertura vacinal no município nos últimos dois exercícios (2023 e 2024) atingiu os patamares recomendados, contribuindo para o controle de doenças imunopreveníveis. É fundamental manter estratégias eficazes de vacinação e comunicação social.

9. 3. 2. 3. NÚMERO DE MÉDICOS POR HABITANTES - NMH

Indicador de Acesso e Cobertura: Número de Médicos por Habitante - NMH	
Conceito	Razão de profissionais médicos por mil habitantes, em determinado espaço geográfico, no ano considerado.
Interpretação	Mede a disponibilidade de profissionais de saúde, por categorias selecionadas, segundo a sua localização geográfica.
Aplicação	Facilita o planejamento da distribuição de médicos e a identificação de áreas com escassez, assegurando atendimento equitativo. Pode ser ampliada com incentivos à fixação profissional em regiões remotas, expansão da telemedicina e parcerias com instituições de ensino para capacitação médica alinhada às necessidades locais.
Fonte	Numerador: CNES
	Denominador: IBGE
Divulgação	Mensal
Endereço eletrônico	DATASUS
Último dado	Dezembro, 2024





Série Histórica dos indicadores de Número de Médicos por Habitantes

2020	2021	2022	2023	2024
1,2	1,1	1,1	1,1	1,3

DATASUS - Departamento de Informação e Informática do Sistema Único de Saúde

O NMH é considerado: Alto (acima de 2,5 médico por 1 mil habitantes - Acima da Média Nacional), Médio (entre 1,0 e 2,5 - Zona Intermediária) e Baixo (Abaixo de 1,0 - déficit de cobertura).

Com base nos dados do Município de **SAO FELIX DO ARAGUAIA** e nos parâmetros técnicos amplamente utilizados na saúde pública, verifica-se que o indicador de 2024 é 1,3 e a média histórica do período de 2020/2024 deste indicador é de 1,2, sendo considerados um NMH Médio. Assim, a situação da Número de Médicos por Habitantes-NMH é classificada como:

Situação Estável

O número de médicos por habitante manteve-se estável, mas ainda abaixo do ideal em algumas áreas. É necessário adotar estratégias para melhorar a distribuição e ampliar a cobertura em regiões com déficit.

9. 3. 3. INDICADORES DE QUALIDADE DOS SERVIÇOS DE SAÚDE

Os indicadores de qualidade apresentados nesta seção permitem avaliar a efetividade dos serviços ofertados no âmbito da atenção básica, especialmente em relação à capacidade de prevenir hospitalizações evitáveis e de acompanhar adequadamente o pré-natal. Mais do que mensurar a cobertura, esses indicadores revelam a capacidade do sistema municipal de saúde em garantir cuidado contínuo, acesso oportuno e intervenções eficazes.

Altas proporções de internações por condições sensíveis à atenção primária e baixa realização de consultas pré-natais adequadas sugerem falhas na organização e desempenho da rede de serviços, exigindo revisão das estratégias de





gestão e fortalecimento da atenção básica. A seguir, apresentam-se os dois principais indicadores de qualidade selecionados, com base na série histórica de 2020 a 2024 e foco nos dados mais recentes do exercício de 2024.

9. 3. 3. 1. PROPORÇÃO DE INTERNAÇÕES POR CONDIÇÕES SENSÍVEIS À ATENÇÃO BÁSICA - ICSAP

Indicador de Qualidade dos Serviços de Saúde: Proporção de Internações por Condições Sensíveis à Atenção Básica - ICSAP	
Conceito	Percentual de internações hospitalares pagas pelo Sistema Único de Saúde (SUS), por condições sensíveis à atenção primária em relação ao número total de internações hospitalares pagas pelo Sistema Único de Saúde (SUS), em determinado espaço geográfico, no ano considerado.
Interpretação	Revela o resultado das ações e serviços de promoção da saúde, prevenção de riscos, e do diagnóstico e tratamento precoces. Mensura, de forma indireta, a avaliação da atenção primária e a eficiência no uso dos recursos. Em síntese, o ICSAP mede o percentual de internações hospitalares que poderiam ser evitadas por ações eficazes da Atenção Básica, como prevenção, diagnóstico precoce e tratamento adequado de doenças comuns. Altas proporções indicam falhas na resolutividade da APS.
Aplicação	Facilita a avaliação da resolutividade e efetividade da Atenção Primária à Saúde (APS), orientando o planejamento de ações para reduzir hospitalizações evitáveis. Sua melhoria envolve o fortalecimento da APS, ampliação do acesso aos serviços primários, capacitação das equipes multiprofissionais e implementação de estratégias que garantam diagnóstico e tratamento oportunos, reduzindo internações desnecessárias e otimizando recursos.
Fonte	Numerador: CNES
	Denominador: IBGE
Divulgação	Mensal
Endereço eletrônico	DATASUS
Último dado	Dezembro, 2024 - (Ainda não disponível 100%)

Série Histórica dos indicadores de Proporção de Internações por Condições Sensíveis à Atenção Básica

2020	2021	2022	2023	2024
18,6	14,5	15,2	17,3	21,5

DATASUS - Departamento de Informação e Informática do Sistema Único de Saúde

O ICSAP é considerado Alto (acima de 30% - Indicativo de baixa resolutividade da Atenção Básica), Médio (entre 15% e 30% - Situação intermediária) e Baixo (desejável) (abaixo de 15% - Boa atuação da APS na prevenção de internações).





Com base nos dados do Município de **SAO FELIX DO ARAGUAIA** e nos parâmetros técnicos amplamente utilizados na saúde pública, verifica-se que o indicador de 2024 é de 21,5 e a média histórica do período de 2020/2024 deste indicador é de 17,4, sendo considerados um ICSAP Médio. Assim, a situação do ICSAP é classificado como:

Situação Estável

A proporção manteve-se em níveis semelhantes aos anos anteriores, indicando necessidade de reforçar a qualificação da atenção básica para evitar internações desnecessárias.

9. 3. 3. 2. PROPORÇÃO DE CONSULTAS PRÉ-NATAIS ADEQUADAS

Indicador de Qualidade dos Serviços de Saúde: Proporção de Consultas Pré-Natais Adequadas	
Conceito	Percentual de gestantes que realizaram o número recomendado de consultas pré-natais do total de nascidos vivos (seis ou mais consultas de pré-natal, com início até a 12ª semana de gestação) em relação ao total de nascidos vivos com informações disponíveis, multiplicado por 100.
Interpretação	Demonstra a capacidade de oferta de consultas médicas e do acompanhamento pré-natal entre os nascidos vivos, quanto maior melhor.
Aplicação	Facilita a avaliação e o planejamento da assistência pré-natal, orientando ações para ampliar o acesso das gestantes às consultas recomendadas. A melhoria envolve qualificação das equipes de saúde, fortalecimento da rede de atenção primária, busca ativa das gestantes com acompanhamento irregular e ações educativas sobre a importância do pré-natal, visando garantir maior cobertura e qualidade na atenção à gestante e ao recém-nascido.
Fonte	Numerador: SINASC
	Denominador: SINASC
Divulgação	Mensal
Endereço eletrônico	DATASUS
Último dado	Dezembro, 2024 - (Ainda não disponível 100%)

Série Histórica dos indicadores de Proporção de Consultas Pré-Natais Adequadas

2020	2021	2022	2023	2024
78,4	80,0	83,7	82,6	86,1

DATASUS - Departamento de Informação e Informática do Sistema Único de Saúde





A Proporção de Consultas Pré-Natal Adequadas é considerada Alta (adequada) quando o percentual for $\geq 60\%$ (Meta do Previnir Brasil), Média entre 40% a 59,9% (situação intermediária) e Baixa (inadequada) que é $< 40\%$.

Com base nos dados do Município de **SAO FELIX DO ARAGUAIA** e nos parâmetros técnicos amplamente utilizados na saúde pública, verificou-se que o indicador de 2024 é de 86,1 e a média histórica do período de 2020/2024 deste indicador é de 82,16, sendo considerados uma Proporção de Consultas Pré-Natal Alta. Assim, a situação da Proporção de Consultas Pré-Natal Adequadas é classificado como:

Situação Boa

A proporção de gestantes com pré-natal adequado é satisfatória, refletindo bom acompanhamento da gestação. Recomenda-se manter a busca ativa e o acolhimento qualificado das gestantes na atenção primária.

9. 3. 4. INDICADORES EPIDEMIOLÓGICOS

Os indicadores epidemiológicos permitem monitorar o perfil de adoecimento da população, fornecendo subsídios para ações de prevenção, controle e resposta a surtos e doenças transmissíveis. Avaliam, sobretudo, a efetividade da vigilância em saúde, a cobertura das ações de diagnóstico e a capacidade de resposta dos serviços públicos.

Diferentemente de outros indicadores, taxas elevadas podem refletir um sistema de vigilância atuante e sensível, enquanto valores muito baixos, em alguns casos, podem indicar subnotificação ou falhas na identificação precoce. Dessa forma, é essencial interpretar esses indicadores à luz do contexto local, sazonalidade e estrutura da rede de atenção à saúde.

A seguir, apresentam-se os principais indicadores epidemiológicos utilizados na avaliação das contas públicas municipais, com base na série histórica de 2020 a 2024, destacando os dados do exercício de 2024.





9. 3. 4. 1. PREVALÊNCIA DE ARBOVIROSES

Indicador Epidemiológico: Prevalência de Arboviroses	
Conceito	Proporção de casos confirmados de Dengue, Chikungunya e Zika em relação ao total da população, multiplicado por 100 mil habitantes.
Interpretação	Revela o risco da população ser infectada e desenvolver sintomatologia condizente com o quadro clínico diagnóstico dessas doenças infecciosas.
Aplicação	Orienta ações para controle das arboviroses, incluindo intensificação das estratégias de prevenção, monitoramento ambiental e epidemiológico, fortalecimento das ações educativas e melhoria das condições de saneamento básico, visando reduzir o risco de surtos e epidemias.
Fonte	Numerador: SINAN
	Denominador: IBGE
Divulgação	Anual
Endereço eletrônico	DATASUS
Último dado	Dezembro, 2024 - (Ainda não disponível 100%)

Série Histórica dos indicadores de Taxa de Detecção de Dengue

2020	2021	2022	2023	2024
67,6	50,3	254,7	298,7	223,3

DATASUS - Departamento de Informação e Informática do Sistema Único de Saúde

Série Histórica dos indicadores de Taxa de Detecção Chikungunya

2020	2021	2022	2023	2024
Não Informado	Não Informado	Não Informado	8,8	209,3

DATASUS - Departamento de Informação e Informática do Sistema Único de Saúde

A Prevalência de Arboviroses é considerada Baixa (menor que 100) - Situação controlada; Média (100 a 299) - Alerta intermediário; Alta (300 a 499) - Alta transmissão; e Muita Alta/Epidêmica (500 ou mais) - Situação epidêmica.

Com base nos dados do Município de **SAO FELIX DO ARAGUAIA** e nos parâmetros técnicos amplamente utilizados na saúde pública, verifica-se que o indicador de 2024 da Taxa de Detecção de Dengue é de 223,3 e da Taxa de Detecção Chikungunya é de 209,3. Já a média histórica do período de 2020/2024 da Taxa de





Detecção de Dengue e dos exercícios de 2023 e 2024 da Taxa de Detecção Chikungunya é de 159,0, sendo considerada uma taxa Média. Assim, a situação quanto à Prevalência de Arboviroses é:

Situação Estável

O município apresenta prevalência intermediária de arboviroses, o que exige reforço das estratégias de controle vetorial e campanhas educativas, especialmente em períodos sazonais.

9. 3. 4. 2. TAXA DE DETECÇÃO DE HANSENÍASE

Indicador Epidemiológico: Taxa de Detecção de Hanseníase	
Conceito	Número de casos novos de hanseníase por 100 mil habitantes, em determinado espaço geográfico, no ano considerado (CID-10 A30).
Interpretação	Estima o risco de ocorrência de casos novos da doença, refletindo níveis de exposição ao bacilo causador (<i>Mycobacterium leprae</i>) e indicando as condições socioeconômicas e assistenciais locais.
Aplicação	Facilita o planejamento de ações para o controle da hanseníase, exigindo fortalecimento das equipes de atenção primária, campanhas de diagnóstico precoce, capacitação profissional e melhoria das condições socioeconômicas e de vida da população.
Fonte	Numerador: SINAN
	Denominador: IBGE
Divulgação	Anual
Endereço eletrônico	DATASUS
Último dado	Dezembro, 2024 - (Ainda não disponível 100%)

Série Histórica dos indicadores de Taxa de Detecção de Hanseníase

2020	2021	2022	2023	2024
16,9	Não Informado	61,5	105,4	Não Informado

DATASUS - Departamento de Informação e Informática do Sistema Único de Saúde

A Taxa de Detecção de Hanseníase é considerada Muito Forte (≥ 40) - Forte transmissão comunitária; Alta (20,00 a 39,99) - Endemia relevante; Média (10,00 a 19,99) - Situação intermediária; e Baixa (2,00 a 9,99) - Controle Razoável e Muito baixa ($<2,00$) - Meta da OMS, todos por 100 mil habitantes.





Com base nos dados do Município de **SAO FELIX DO ARAGUAIA** e nos parâmetros técnicos amplamente utilizados na saúde pública, verifica-se que a média histórica dos exercícios de 2020, 2022 e 2023 deste indicador é de 61,3, sendo considerada uma Taxa de Detecção de Hanseníase Muito Forte. Assim, a situação quanto à Taxa de Detecção de Hanseníase:

Situação Ruim

A elevada taxa de detecção de hanseníase pode indicar falhas no controle da doença e transmissão ativa. O município deve intensificar ações de diagnóstico precoce, capacitação das equipes e melhoria das condições sociais.

9. 3. 4. 3. TAXA DE DETECÇÃO DE HANSENÍASE EM MENORES DE 15 ANOS

Indicador Epidemiológico: Taxa de Detecção de Hanseníase em Menores de 15 anos	
Conceito	Número de casos novos de hanseníase em pessoas menores de 15 anos (CID-10 A30), a cada 100 mil habitantes da mesma faixa etária.
Interpretação	Indica a existência de transmissão ativa e descontrole da doença, sugerindo fragilidades na vigilância epidemiológica e no sistema de saúde.
Aplicação	Orienta ações específicas para interromper a cadeia de transmissão, com estratégias intensificadas de diagnóstico precoce, acompanhamento familiar, capacitação das equipes e fortalecimento da vigilância epidemiológica, especialmente em áreas mais vulneráveis.
Fonte	Numerador: SINAN
	Denominador: IBGE
Divulgação	Anual
Endereço eletrônico	DATASUS
Último dado	Dezembro, 2024 - (Ainda não disponível 100%)

Série Histórica dos indicadores de Taxa de Detecção de Hanseníase em Menores de 15 anos

2020	2021	2022	2023	2024
0,0	Não Informado	0,0	0,0	Não Informado

DATASUS - Departamento de Informação e Informática do Sistema Único de Saúde

A Taxa de Detecção de Hanseníase em Menores de 15 anos é considerada Muito Alta (≥ 10) - Transmissão intensa e recente; Alta (5,00 a 9,99) -





Endemia relevante para crianças; Média (2,5 a 4,99) - Sinal de transmissão ativa; Baixa (0,50 a 2,49) - Situação Controlada e Muito baixa/eliminação (<0,50) - Indicador de interrupção da cadeia de transmissão.

Com base nos dados do Município de **SAO FELIX DO ARAGUAIA** e nos parâmetros técnicos amplamente utilizados na saúde pública, verifica-se que a média histórica dos exercícios de 2020, 2022 e 2023 deste indicador é de 0,0, sendo considerada uma Taxa de Detecção de Hanseníase em Menores de 15 anos Controlada e Muito baixa/eliminação. Assim, a situação quanto à Taxa de Detecção de Hanseníase em Menores de 15 anos:

Situação Boa

A taxa é baixa ou inexistente, sugerindo controle da transmissão da hanseníase em populações jovens. Ainda assim, é necessário manter vigilância ativa e acompanhamento de contatos.

9. 3. 4. 4. PERCENTUAL DE CASOS DE HANSENÍASE COM GRAU 2 DE INCAPACIDADE

Indicador Epidemiológico: Percentual de Casos de Hanseníase Grau 2 de Incapacidade	
Conceito	Proporção de casos novos de hanseníase diagnosticados já com grau 2 de incapacidade física em relação ao total de casos novos, multiplicado por 100.
Interpretação	Revela a gravidade dos casos diagnosticados, refletindo falhas no diagnóstico precoce e nas ações preventivas e assistenciais.
Aplicação	Subsidiar o planejamento para ampliar estratégias de diagnóstico precoce, prevenção das incapacidades, capacitação das equipes de saúde e melhoria do acompanhamento dos pacientes, reduzindo sequelas e promovendo qualidade de vida.
Fonte	Numerador: SINAN
	Denominador: IBGE
Divulgação	Anual
Endereço eletrônico	DATASUS
Último dado	Dezembro, 2024





Série Histórica dos indicadores de Taxa de Detecção de Hanseníase com Grau 2 de Incapacidade

2020	2021	2022	2023	2024
50,0	Não Informado	0,0	8,3	Não Informado

DATASUS - Departamento de Informação e Informática do Sistema Único de Saúde

Segundo a OMS/MS, a classificação de grau de incapacidade varia de grau 0 a 2, sendo 0 (zero) - sem comprometimento neural evidente; 1 (um) - perda de sensibilidade em mãos, pés ou olhos e 2 (dois) - deformidades ou incapacidades visíveis (ex. retração de mão, úlcera plantar, lagofalmo).

O Percentual de Casos de Hanseníase com Grau 2 de Incapacidade considera como Muito Alta ($\geq 10\%$) - Diagnóstico muito tardio; Alta (5% a 9,99%) - Situação preocupante; Média (1% a 4,9%) - Alerta moderado; Baixa ($<1\%$) - Boa detecção precoce.

Com base nos dados do Município de **SAO FELIX DO ARAGUAIA** e nos parâmetros técnicos amplamente utilizados na saúde pública, verifica-se que a média histórica dos exercícios de 2020, 2022 e 2023 é de 19,4, sendo considerada uma Taxa de Detecção de Hanseníase com Grau 2 de Incapacidade Muito Alta. Assim, a situação quanto ao Percentual de Casos de Hanseníase com Grau 2 é:

Situação Ruim

O percentual elevado indica diagnóstico tardio da hanseníase e falhas no acompanhamento. O município deve ampliar estratégias de prevenção de incapacidades, capacitar profissionais e fortalecer o diagnóstico oportuno.

9. 3. 5. CONCLUSÃO TÉCNICA GERAL

A seguir demonstra-se a classificação dos 12 indicadores de Saúde do Município de São Félix do Araguaia-MT analisado:





INDICADORES DE SAÚDE	SITUAÇÃO			Observação
	Ruim	Estável	Boa	
INDICADORES ESTRATÉGICOS DE SAÚDE				
Taxa de Mortalidade Infantil - TMI	x			
Taxa de Mortalidade Materna - TMM				Indicador não analisado, pois não constam informações do período de 2020/2024
Taxa de Mortalidade Homicídio - TMH		x		
Taxa de Mortalidade por Acidentes de Trânsito - TMAT		x		
INDICADORES ESTRATÉGICOS DE ACESSO E COBERTURA				
Cobertura da Atenção Básica - CAB			x	
Cobertura Vacinal - CV			x	
Número de Médicos por Habitante - NMH		x		
INDICADORES DE QUALIDADE DOS SERVIÇOS DE SAÚDE				
Proporção de Internações por Condições Sensíveis à Atenção Básica - ICSAP		x		
Proporção de Consultas Pré-Natais Adequadas			x	
INDICADORES EPIDEMIOLÓGICOS				
Prevalência de Arboviroses (Dengue e Chikungunya)		x		
Taxa de Detecção de Hanseníase	x			
Taxa de Detecção de Hanseníase em Menores de 15 anos			x	
Percentual de Casos de Hanseníase Grau 2 de Incapacidade	x			
TOTAL	3	5	4	
	25,0%	41,7%	33,3%	

Segundo os Critérios de Classificação da Situação Geral dos Indicadores de Saúde (tópico 9.3.6.2) para fins de análise integrada, o desempenho geral do município nos indicadores de saúde avaliados foi classificado em três categorias: Boa, Regular e Ruim. Essa classificação considera o percentual de indicadores que se enquadraram na faixa de “Situação Boa”, conforme os critérios técnicos previamente estabelecidos. A categorização obedece aos seguintes parâmetros:

- Situação Ruim: até 25% dos indicadores avaliados classificados como “Boa”;
- Situação Regular: mais de 25% e até 75% dos indicadores classificados como “Boa”;
- Situação Boa: mais de 75% dos indicadores classificados como “Boa”.

Assim, conforme quadro acima, o município de São Félix do Araguaia está em situação Regular, considerando os 12 indicadores analisados. Dessa forma, os indicadores de saúde avaliados revelam uma situação intermediária, com manutenção dos níveis alcançados nos anos anteriores. Embora não se observe piora significativa, também não foram identificados avanços expressivos nos principais eixos de avaliação. Recomenda-se ao gestor municipal revisar as estratégias de atenção primária, prevenção e organização dos serviços, de modo a ampliar o impacto das ações em saúde pública.

Além disso, destaca-se os seguintes indicadores analisados que merecem maior atenção do gestor municipal:

- Taxa de Mortalidade Infantil - TMI;
- Taxa de Detecção de Hanseníase;





- Percentual de Casos de Hanseníase Grau 2 de Incapacidade.

Por fim, ressalta-se que não foi avaliado um indicador (Taxa de Mortalidade Materna - TMM) pela ausência de dados do período de 2020 a 2024.

Considerando a situação verificada de ausência de informações de indicadores de saúde no DATASUS, pelo município de São Félix do Araguaia-MT, sugere-se ao Conselheiro Relator a expedição de recomendação ao atual Chefe do Poder Executivo de São Félix do Araguaia-MT:

Faça expedir determinação ao Gestor Municipal de Saúde para que informe ao Ministério da Saúde, por meio do DATASUS, todos os indicadores de Saúde Pública de acordo com a periodicidade exigida.

Prazo de implementação: Imediato.

9. 3. 6. FONTES E METODOLOGIA DE APURAÇÃO DOS DADOS EM SAÚDE

Os dados utilizados na análise dos indicadores de saúde municipal foram extraídos e tratados com base em microdados oficiais disponibilizados por sistemas públicos nacionais de informação em saúde, especialmente aqueles gerenciados pelo Ministério da Saúde e acessíveis via DATASUS, OpenDATASUS, TABNET e bases do IBGE. A série histórica contempla os exercícios de 2020 a 2024, com prioridade para os dados do exercício de 2024.

A extração, tratamento, padronização e cálculo dos indicadores foram automatizados por meio de scripts desenvolvidos em linguagem R, seguindo critérios metodológicos uniformes, descritos detalhadamente no documento interno “Metodologia Indicadores Municipais”. As bases de origem incluem, entre outras:

- SIM - Sistema de Informações sobre Mortalidade
- SINASC - Sistema de Informações sobre Nascidos Vivos
- SIH - Sistema de Informações Hospitalares
- SINAN - Sistema de Informação de Agravos de Notificação
- SIVEP-Gripe, CNES, TABNET, OpenDATASUS e base IBGE





Para cada indicador, foram adotados critérios específicos de cálculo, respeitando normas técnicas como a Portaria SAS/MS nº 221/2008 e classificações CID-10 conforme orientações do MS e da OMS. A apuração dos dados considera o município de residência e utiliza identificadores padronizados de código IBGE.

Em casos de ausência de informação para determinado ano, o campo foi considerado como dado ausente e excluído do cálculo da média histórica. Valores informados como zero foram mantidos, desde que constassem nas bases oficiais. O cálculo da média histórica segue a seguinte fórmula-padrão, a ser aplicada pelo analista ou auditor:

Média histórica = Soma dos valores válidos / Número de anos com dado disponível.

Esta metodologia visa garantir transparência, comparabilidade e equidade na avaliação dos municípios, sendo replicável e auditável. O procedimento técnico encontra-se documentado com versionamento e scripts arquivados no repositório interno do TCE-MT, podendo ser acessado para fins de verificação metodológica sempre que necessário.

9. 3. 6. 1. REFERÊNCIA TÉCNICA PARA CLASSIFICAÇÃO DOS INDICADORES DE SAÚDE

Este quadro apresenta os critérios utilizados para classificar os indicadores de saúde como de situação **boa (adequada)**, **média (intermediária)** ou **ruim (inadequada)**, com base em diretrizes técnicas de organismos nacionais e internacionais como o **Ministério da Saúde (MS)**, a **Organização Mundial da Saúde (OMS)** e outros documentos de referência oficial.

Indicador	Critérios de Classificação	Referência Técnica
Taxa de Mortalidade Infantil (TMI)	Boa: < 10% Média: 10 a 19,99% Ruim: ≥ 20%	OMS, MS, Unicef
Taxa de Mortalidade Materna (TMM)	Boa: < 70/100 mil Média: 70 a 110 Ruim: > 110	ODS/OMS/MS





Indicador	Critérios de Classificação	Referência Técnica
Mortalidade por Homicídios (TMH)	Boa: < 10/100 mil Média: 10 a 30 Ruim: > 30	OMS
Mortalidade por Acidentes de Trânsito (TMAT)	Boa: < 10/100 mil Média: 10 a 20 Ruim: > 20	OMS, MS
Cobertura da Atenção Básica (CAB)	Boa: > 80% Média: 50% a 80% Ruim: < 50%	e-Gestor AB/MS
Cobertura Vacinal (CV)	Boa: = 90% a 95% Média: abaixo da meta Ruim: muito abaixo	PNI/S
Nº de Médicos por Habitante (NMH)	Boa: = 2,5/1.000 hab. Média: 1,0 a 2,49 Ruim: < 1,0	CFM, OMS
ICSAP (Internações por Condições Sensíveis à APS)	Boa: < 15% Média: 15% a 30% Ruim: > 30%	MS, estudos técnicos sobre APS
Consultas Pré-Natal Adequadas	Boa: = 60% Média: 40% a 59,9% Ruim: < 40%	Programa Previne Brasil/MS
Prevalência de Arboviroses	Boa: < 100/100 mil Média: 100 a 299 Alta: 300 a 499 Muito Alta: = 500	MS (vigilância epidemiológica)
Deteção de Hanseníase (geral)	Boa: < 10 Média: 10 a 19,99 Alta: 20 a 39,99 Muito Alta: = 40 por 100 mil hab.	OMS, MS
Hanseníase em < 15 anos	Boa: < 0,5 Média: 0,5 a 2,49 Alta: 2,5 a 9,99 Muito Alta: = 10 por 100 mil	OMS, MS
Hanseníase com Grau 2 de Incapacidade	Boa: < 1% Média: 1% a 4,9% Alta: 5% a 9,99% Muito Alta: = 10%	OMS, MS

A avaliação dos indicadores de saúde tem como base principal os dados do exercício de 2024, por refletirem a situação mais recente da gestão municipal. Contudo, dada a natureza dinâmica e sensível da área da saúde, considerou-se também a série histórica dos últimos cinco anos (2020 a 2024) como elemento complementar para análise de tendência, estabilidade ou regressão dos resultados.

Para fins de cálculo da média histórica, o auditor deverá considerar as seguintes diretrizes:





Valores **iguais a zero** devem ser tratados como **dados válidos**, desde que informados nos sistemas oficiais, por representarem uma situação efetivamente monitorada (mesmo que sem ocorrência).

Campos **vazios ou não preenchidos** devem ser considerados como **dados ausentes**, sendo excluídos do denominador da média.

A **fórmula recomendada** para o cálculo da média histórica consiste na soma dos valores válidos informados dividida pelo número de exercícios com dado disponível, desconsiderando os anos sem informação.

Essa metodologia deve ser aplicada pelo analista responsável no momento da apuração dos dados, assegurando que a ausência de registros não comprometa a média histórica nem penalize o município por eventual falha de reporte. Os indicadores com dados incompletos deverão ser analisados com a devida ressalva quanto à confiabilidade da tendência histórica.

9. 3. 6. 2. CRITÉRIO DE CLASSIFICAÇÃO DA SITUAÇÃO GERAL DOS INDICADORES

Para fins de análise integrada, o desempenho geral do município nos indicadores de saúde avaliados foi classificado em três categorias: Boa, Regular e Ruim. Essa classificação considera o percentual de indicadores que se enquadraram na faixa de “Situação Boa”, conforme os critérios técnicos previamente estabelecidos. A categorização obedece aos seguintes parâmetros:

- **Situação Ruim:** até 25% dos indicadores avaliados classificados como “Boa”;
- **Situação Regular:** mais de 25% e até 75% dos indicadores classificados como “Boa”;
- **Situação Boa:** mais de 75% dos indicadores classificados como “Boa”.

Essa métrica permite uma visão global da gestão municipal em saúde no exercício analisado, respeitando as especificidades de cada indicador individualmente, mas orientando a tomada de decisão a partir de um referencial sintético e objetivo.





10. REGRAS FISCAIS DE FINAL DE MANDATO

A Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar n.º 101/2000) postula o equilíbrio das contas públicas por meio de uma gestão responsável que evite o endividamento público não sustentável. Em relação ao último ano de mandato do gestor, a LRF tem regras e proibições específicas que serão relacionadas nos tópicos a seguir:

10. 1. COMISSÃO DE TRANSIÇÃO DE MANDATO

A transição de mandato é o processo em que o gestor atual deve propiciar condições efetivas ao novo gestor para implementar a nova administração, razão pela qual se torna um importante instrumento da gestão pública.

No TCE-MT, a matéria é abordada por meio da Resolução Normativa 19 /2016 que dispõe sobre os procedimentos a serem adotados pelos atuais e futuros Chefes de Poderes Estaduais e Municipais e dirigentes de órgãos autônomos, por ocasião da transmissão de mandato.

Nesse sentido, na verificação do cumprimento ou descumprimento desse dever por parte do Município, constata-se que:

1) Houve a constituição da comissão de transmissão de mandato, porém, não foi comprovada a apresentação do Relatório Conclusivo, em desacordo com a RN 19 /2016. ZB04.

Dispositivo Normativo:

Resolução Normativa TCE/MT 19/2016

1.1) *Ausência de comprovação da apresentação do Relatório Conclusivo da Comissão de Transição de Mandato, em desacordo com a Resolução Normativa TCE/MT nº 19/2016. - ZB04*





Verificou-se que foi nomeada a comissão de transmissão de mandato, Decreto nº 32, de 18 de novembro de 2024, publicado em 19 de novembro de 2024 no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso • Edição 4.616.

Contudo, ao consultar ao Portal Transparência do Município (<https://saofelixdoaraguaia.centi.com.br/mapadosite>), na data de 04/08/2025, não foi encontrado o relatório conclusivo dessa comissão de transição de mandato.

Além disso, o citado relatório não foi encaminhado a este Tribunal, via Sistema Aplic, na carga das Contas de Governo do exercício de 2024.

Assim, não resta comprovada a apresentação do referido relatório, conforme dispõe a Resolução Normativa TCE/MT nº 19/2016.

10. 2. OBRIGAÇÃO DE DESPESAS CONTRAÍDA NOS ÚLTIMOS QUADRIMESTRES DO ANO DE FINAL DE MANDATO

Ao titular de Poder ou Órgão é vedado contrair despesas nos últimos 8 meses do último ano de mandato que não possam ser cumpridas de forma integral dentro do exercício financeiro ou que tenham parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja disponibilidade de caixa para este efeito.

Ressalta-se que as despesas e encargos compromissados a pagar até o final do exercício são utilizados para determinação da disponibilidade de caixa, conforme previsto no parágrafo único do art. 42 da LRF.

A metodologia adotada pela equipe técnica para apurar se houve ou não despesas contraídas nos últimos 8 meses do final de mandato, foi comparar o valor registrado por fonte de recurso, nos quadros 13.1 e 13.2 do Anexo 13 deste Relatório, nas datas de 30/04/2024 e 31/12/2024.





1) Foram contraídas obrigações de despesa nos dois últimos quadrimestres do mandato sem disponibilidade financeira para seu pagamento, em desacordo com o art. 42, caput, e parágrafo único da Lei Complementar nº 101/2000. DA01.

Dispositivo Normativo:

Art. 42, caput, e Parágrafo Único Lei Complementar nº 101/2000.

1.1) Contrair obrigações de despesas inscritas em restos a pagar na fonte de recurso "540", nos últimos oito meses que antecederam o final de mandato, sem deixar suficiente disponibilidade de caixa, em desacordo, portanto, com o que prescreve o art. 42 da LRF. - DA01

Ao se comparar o valor registrado por fonte de recurso, nos quadros 13.1 e 13.2 do Anexo 12 deste Relatório, nas datas de 30/04/2024 e 31/12/2024, constatou-se que houve despesas contraídas nos últimos 8 meses do final de mandato sem suficiente disponibilidade de caixa na seguinte fonte:

Fonte	Disponibilidade Financeira após a inscrição de Restos a Pagar Não Processados		Resultado (C=B-A)
	Posição 30/04 (A)	Posição 31/12 (B)	
540	-R\$ 580.434,20	-R\$ 1.021.425,70	-R\$ 440.991,50

Conforme demonstrado no quadro acima, na data de 30/04/2024 a fonte de recurso "540", apresentava indisponibilidade líquida de caixa após as despesas empenhadas e não liquidadas no valor de R\$ 580.434,20, contudo, ao final do exercício apresentou indisponibilidade financeira após a inscrição de restos a pagar não processados do exercício no montante de R\$ 1.021.425,70.

Dessa forma, constata-se que houve obrigações de despesas inscritas em restos a pagar nas fontes de recursos "540", nos últimos oito meses que antecederam o final de mandato, sem deixar suficiente disponibilidade de caixa, em desacordo, portanto, com o que prescreve o art. 42 da LRF.

É oportuno salientar, que embora também haja indisponibilidade financeira em 31/12 após a inscrição de restos a pagar não processados nas fontes de recursos "500" e "600", constatou-se que em 30/04/2024 essas fontes já





apresentaram insuficiência financeira para pagamento das despesas empenhadas e que, inclusive, houve redução desse déficit ao final do exercício, conforme demonstra-se no quadro a seguir:

Fonte	Disponibilidade Financeira após a inscrição de Restos a Pagar NãoProcessados		Resultado (C=B-A)
	Posição 30/04 (A)	Posição 31/12 (B)	
500	-R\$ 7.828.476,08	-R\$ 5.913.964,05	R\$ 1.914.512,03
600	-R\$ 919.798,60	-R\$ 454.339,31	R\$ 465.459,29

10. 3. CONTRATAÇÃO DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO NOS 120 DIAS ANTERIORES AO FINAL DE MANDATO

A contratação de operação de crédito é vedada nos 120 (cento e vinte) dias anteriores ao final do mandato do Chefe do Poder Executivo, conforme preceitua o art. 15, caput, da Resolução do Senado Federal n.º 43/2001.

São exceções a essa regra:

1. O refinanciamento da Dívida Mobiliária;
2. As operações de crédito autorizadas pelo Senado Federal ou Ministério da Fazenda, até 120 dias antes do final do mandato.

1) Não houve a contratação de operação de crédito nos 120 (cento e vinte) dias anteriores ao final do mandato do Chefe do Poder Executivo do Município (art. 15, caput, da Resolução do Senado Federal nº 43/2001).

Em consulta ao cadastro da dívida no site SADIPEM (<https://sadipem.tesouro.gov.br>), observou-se a ocorrência de registros de dívidas originadas de contratações de operações de créditos no exercício de 2024, nas datas de 28/02/2024 (R\$ 1.000.000,00) e 04/07/2024 (R\$ 10.000.000,00), conforme ilustra-se a seguir:



← → ↻ sadipem.tesouro.gov.br/sadipem/private/pages/manter_cdp/cdp_list.jsf



SADIPEM
Sistema de Análise da Dívida Pública,
Transparência e Controle da Gestão da
União, Estados e Municípios

Acessar área de...

Inicio
Publicação de Limites e Condições (PLM)
Cadastro da Dívida Pública (CDP)
Faça login

Cadastro da Dívida Pública (CDP)

Salvo em 20/09/2025 10:21:08

Tipo de Ente: Município
 UF: MATO GROSSO
 Entidade: São Félix do Araguaia
 Situação do ente: Regular

Status: Atualizado e homologado
 Data base do relatório: 31/12/2024
 Data do Status: 30/03/2025
 Situação do ente para fins do CAUC: Regular

Dívidas (6)
Garantias Concedidas (0)
PVLS não vinculados (0)
Informações Consolidadas
Critérios de homologação
Histórico de atualizações

Filtros
 Situação da dívida
☒ Vigente na data-base
 ☐ Dívida quitada antes da data-base
 ☐ Mostrar registros excluídos

Tipo de dívida

Filtrar
 Limpar Formulário

Encerrada
Vigente não preenchida
Vigente
Excluída
P. Associada a PVL

Registro nº	Tipo de Dívida	Credor	Moeda	Valor Contratado	Data de contratação	Saldo devedor na data-base (R\$)
51.07059.000015-4	Outras dívidas não contratuais	-	Real	30.898.626.64	30/12/2020	88.912.852.73
51.07059.000022-7	Empréstimo ou financiamento	Caixa Econômica Federal	Real	30.000.000.00	20/05/2022	29.629.623.03
51.07059.000023-9	Empréstimo ou financiamento	Banco do Brasil S/A	Real	10.000.000.00	04/07/2024	2.466.469.56
51.07059.000024-0	Parcelamento previdenciário	FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DE SÃO FELIX DO ARAGUAIA	Real	2.126.576.75	30/08/2019	2.126.576.75
51.07059.000025-1	Parcelamento tributário	FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DE SÃO FELIX DO ARAGUAIA	Real	13.973.69	30/08/2019	79.88
51.07059.000025-0	Empréstimo ou financiamento	Caixa Econômica Federal	Real	1.000.000.00	28/02/2024	144.435.34

Fonte: <https://sadipem.tesouro.gov.br/sadipem/private/pages/index.jsf>.

De acordo com as informações extraídas do site SADIPEM, a dívida contratada em 28/02/2024, firmada com a Caixa Econômica Federal, foi autorizada pela Lei nº 1.016 de 15 de fevereiro de 2024, a qual autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com o Banco do Brasil S/A até o valor de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), nos termos da Resolução CMN nº 4.995, de 24.03.2022, e suas alterações, destinados a Pavimentação Asfáltica, Obras civis e aquisições de veículos, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000. Contudo, verifica-se que a referida Lei nº 1.016/2024 está autorizando contratação com o Banco do Brasil S/A e não com a Caixa Econômica Federal.

Quanto à contratação ocorrida em 04/07/2024, segundo informações extraídas do SADIPEM, foi autorizada pela Lei nº 1.033, de 04 de julho de 2024, a qual autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com o Banco do Brasil S.A até o valor de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), nos termos da Resolução CMN nº 4.995, de 24.03.2022, e suas alterações, destinados a Pavimentação Asfáltica, Obras civis e aquisições de veículos, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Em que pese não constar a autorização legal pertinente da contratação firmada com a Caixa Econômica Federal, verifica-se que as datas das contratações informadas no site SADIPEM ocorreram antes dos 120 dias do final de mandato, ou seja, antes do período de 02/09/2024 a 31/12/2024.





Inclusive, os registros das receitas arrecadadas de operações de créditos informadas no Sistema Aplic, que totalizaram no exercício de 2024 o montante de R\$ 14.000.000,00, também ocorreram antes do período vedado pela Resolução do Senado Federal nº 43/2001, conforme evidencia-se a seguir:

The screenshot shows the 'Razão Contábil' interface for the month of DEZEMBRO. It displays a table with columns for Data, C., Num. lanc., Seq., Cód. Conta, Descrição, L., Val. débito, Val. crédito, Detalhamento, and Histórico. The table contains three entries for RECEITA REALIZADA, all dated 07/08/2024, with a total value of 10.000.000,00.

Data	C.	Num. lanc.	Seq.	Cód. Conta	Descrição	L.	Val. débito	Val. crédito	Detalhamento	Histórico
07/08/2024	2	1450038	1	6212000000	RECEITA REALIZADA		0,00	3.100.000,00	2.1.1.9.99.0.1.00.00.0001/7540000000002	ARRECADACAO REC. N.7735 - 2119.99.0.1.00.00.00.00 - OUTRAS OP. CREDITO-MERCADO INTERNO-PRINCIPAL
07/08/2024	2	1548177	1	6212000000	RECEITA REALIZADA		0,00	900.000,00	2.1.1.9.99.0.1.00.00.0001/7540000000004	ARRECADACAO REC. N.16593 - 2119.99.0.1.00.00.00.00 - OUTRAS OP. CREDITO-MERCADO INTERNO-PRINCIPAL
07/08/2024	2	1583012	1	6212000000	RECEITA REALIZADA		0,00	10.000.000,00	2.1.1.9.99.0.1.00.00.0001/7540000000004	ARRECADACAO REC. N.18446 - 2119.99.0.1.00.00.00.00 - OUTRAS OP. CREDITO-MERCADO INTERNO-PRINCIPAL

Fonte: Sistema Aplic/Informes Mensais/Contabilidade/Lançamento Contábil/Razão Contábil.

Assim, como os registros dessas receitas de operações de crédito, informadas no Sistema Aplic, foram efetuados antes dos 120 (cento e vinte) dias anteriores ao final do mandato, infere-se, pelo trâmite processual para obtenção de operação de crédito, que as contratações dessas dívidas também ocorreram no prazo não proibitivo.

10. 4. CONTRATAÇÃO DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DE RECEITA NO ÚLTIMO ANO DE MANDATO

A contratação de operação de crédito por antecipação de receita (ARO) são aquela em que o setor financeiro antecipa aos entes públicos as receitas tributárias futuras, sendo que, nessas operações, os tributos são oferecidos em garantia.

Quanto às operações de crédito por antecipação de receita orçamentária vedou-se a realização dessas operações no último ano de mandato do Chefe do Executivo, a fim de dificultar ainda mais a possibilidade de que sejam transferidas dívidas para o mandato subsequente (art. 38, IV, b da LRF)

1) Não houve a contratação de antecipação de receita orçamentária no último ano de mandato do municipal (art. 38, IV, “b”, da Lei Complementar nº 101/2000; art. 15, § 2º, da Resolução do Senado Federal nº 43/2001).





De acordo com as informações encaminhadas pelo jurisdicionado (Razão Contábil da Conta nº 21211020501-Antecipação da Receita Orçamentária), via Sistema Aplic, não houve contratação de operação de crédito por antecipação de receita no exercício de 2024. Vejamos:

APLIC [Módulo Auditoria] :: PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO FELIX DO ARAGUAIA :: CNPJ: 03918869000108 :: 10.69.18.12

Sistema Peças de Planejamento Prestação de Contas Informes: Mensais Informes: Envio Imediato Auditoria Impressões Cruzamento de Dados Ajuda...

Razão Contábil

:: Clique com o botão direito do mouse sobre a tabela para mais opções

Resultado(s) da consulta

☒ Consulta parametrizada

Mês de referência: DEZEMBRO Conta contábil: 21211020501

Data	C.	Num. lanç...	Seq.	Cód. Conta	Descrição	I...	Val. débito	Val. crédito	Detalhamento

Fonte:Sistema Aplic/Informes Mensais/Contabilidade/Lançamento Contábil/Razão Contábil.

De igual modo, em consulta ao cadastro da dívida pública no site SADIPEM (<https://sadipem.tesouro.gov.br/>), não se verificou registros de contratação de operação de crédito por antecipação de receita no exercício em análise informado pelo município à Secretaria do Tesouro Nacional, conforme ilustra-se a seguir:

Valores não integrantes da dívida consolidada			
	Tipo de dívida do RGF	Valor no RGF R\$	Valor no CDP R\$
✓	Precatórios anteriores a 05/05/2000	0,00	0,00
✓	Precatórios posteriores a 05/05/2000 não incluídos na dívida consolidada	0,00	0,00
✓	Passivo atuarial	89.912.852,73	89.912.852,73
✓	Restos a pagar não processados	0,00	0,00
✓	Antecipações de receita orçamentária (ARO)	0,00	0,00
✓	Dívida contratual de parcerias público-privadas (PPP)	0,00	0,00
✓	Apropriação de depósitos judiciais	0,00	0,00
	Total:	89.912.852,73	89.912.852,73

Fonte:<https://sadipem.tesouro.gov.br>.

Ademais, observa-se no Anexo 4- Demonstrativo das Operações de Crédito do Relatório de Gestão Fiscal referente ao 3º Quadrimestre de 2024, encaminhado via Sistema Aplic, que não houve valor realizado de operações de créditos por antecipação de receita no exercício de 2024:





RGF-Anexo 04 | Tabela 4.0 - Demonstrativo das Operações de Crédito - Estados, DF e Municípios

Apuração do Cumprimento dos Limites	Apuração do Cumprimento dos Limites	
	VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA
Apuração do Cumprimento dos Limites	-	-
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	117.727.350,24	
(-) Transferências Obrigatórias da União Relativas às Emendas Individuais (art. 166-A, §1º, da CF) (V)	19.200,00	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (VI) = (IV - V)	117.708.150,24	
OPERAÇÕES VEDADAS (VII)	0,00	0,00
TOTAL CONSIDERADO PARA FINS DA APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE (VIII) = (IIIa + VII - Ia - IIa)	14.000.000,00	11,89
LIMITE GERAL DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS E EXTERNAS	18.833.304,04	16,00
LIMITE DE ALERTA (inciso III do § 1º do art. 59 da LRF)	16.049.973,63	14,40
OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA		0,00
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA	8.239.570,52	7,00

Fonte: RGF referente ao 3º quadrimestre encaminhado via Sistema Aplic.

10. 5. AUMENTO DE DESPESAS COM PESSOAL REALIZADO NOS 180 DIAS ANTERIORES AO FINAL DE MANDATO

De acordo com o art. 21, II da LRF é nulo de pleno direito o ato de que resulte aumento de despesa com pessoal nos 180 dias anteriores ao final do mandato do titular do Poder Executivo.

A vedação prevista no artigo 21, IV, a, da LRF incide sobre o ato de aprovação de lei expedido nos 180 dias anteriores ao final do mandato que implique em aumento da remuneração dos agentes públicos, independentemente da data em que o respectivo projeto de lei foi proposto ou colocado em pauta para apreciação legislativa, com base na jurisprudência do TCE-MT -Resolução Consulta n.º 21/2014-TP e Acórdão n.º 1.784/2006.

Não se encontra vedada pelo art. 21, IV, a, da LRF, a edição de atos vinculados e decorrentes de direitos já assegurados constitucionalmente ou legalmente, ou provenientes de situações jurídicas consolidadas antes do período de vedação, independentemente do momento em que tenham sido expedidos.

1) Ausência de comprovação de expedição de ato que resulte em aumento de despesa com pessoal nos 180 dias anteriores ao final do mandato e/ou preveja parcelas a serem implementadas em períodos posteriores ao final de mandato. DA07 e DA08.





Dispositivo Normativo:

Art. 21, II e IV, "a", da Lei Complementar nº 101/2000 e Art. 21, III e IV, "b", da Lei Complementar nº 101/2000.

1.1) *Ausência de comprovação de que não houve expedição de ato que resulte em aumento de despesa com pessoal nos 180 dias do final de mandato (Art. 21, II e IV, "a", da Lei Complementar nº 101/2000).* - **DA07**

A Prefeitura Municipal de São Félix do Araguaia não respondeu ao Ofício nº 24/2025 (Documento nº 579792/2025), expedido pela 3ª Secretaria de Controle Externo deste Tribunal, o qual solicitava a relação de leis que concederam aumento na remuneração e reajuste salarial no exercício de 2024 para os servidores públicos efetivos e contratados.

O referido ofício foi recebido em 13/03/2025, conforme verifica-se no Termo de Recebimento (Documento nº 580056/2025) a seguir ilustrado:



Tribunal de Contas de Mato Grosso



CUIABÁ-MT, 13/03/2025

Nº Protocolo: 1849956 P Ano: 2024

Nº Eletrônico: 24/2025

Procedência: 1119320 TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO

Principal: 1114206 PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO FELIX DO ARAGUAIA

Assunto: CONTAS ANUAIS DE GOVERNO MUNICIPAL

Palavra-Chave: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Descrição: CONTAS ANUAIS DE GOVERNO REFERENTES AO EXERCICIO - 2024

Tipo

Recebimento: PORTAL DE SERVIÇOS

TERMO DE RECEBIMENTO

Documento recebido pelo fiscalizado PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO FELIX DO ARAGUAIA em 13/03/2025 13:07:27.

Fonte: Sistema Control P/Processo nº 1849956/2024 /Documento nº 580056/2025.





Salienta-se que em consulta realizada, na data de 05/08/2025, ao site da Prefeitura Municipal de São Félix do Araguaia (<https://saofelixdoaraguaia.mt.gov.br/>) e da Câmara Municipal de São Félix do Araguaia (<https://camarasaofelixdoaraguaia.mt.gov.br/>), assim como nos Portais Transparências (<https://saofelixdoaraguaia.centi.com.br/mapadosite> e <https://www.portalcr2.com.br/normas-juridicas/normas-juridicas-cm-sao-felix-do-araguaia>) dos referidos poderes, não foram encontradas todas as leis sancionadas no exercício de 2024 em ordem sequencial, sendo detectadas algumas normas esparsas no portal do Poder Legislativo.

Desse modo, não resta comprovado que não houve atos expedidos de aumento de despesa com pessoal nos 180 dias ao final do mandato da Chefe do Poder Executivo de São Félix do Araguaia.

1.2) Ausência de comprovação de que não houve expedição de ato que resulte em aumento da despesa com pessoal e que preveja parcelas a serem implementadas em períodos posteriores ao final do mandato do titular do Poder Executivo (art. 21, III e IV, "b", da Lei Complementar nº 101/2000). - DA08

A Prefeitura Municipal de São Félix do Araguaia não respondeu ao Ofício nº 24/2025 (Documento nº 579792/2025), expedido pela 3ª Secretaria de Controle Externo deste Tribunal, o qual solicitava a relação de leis que concederam aumento de remuneração e reajuste salarial no exercício de 2024 para os servidores públicos efetivos e contratados.

O referido ofício foi recebido em 13/03/2025, conforme verifica-se no Termo de Recebimento (Documento nº 580056/2025) a seguir ilustrado:



Tribunal de Contas de Mato Grosso



CUIABÁ-MT, 13/03/2025

Nº Protocolo: 1849956 P Ano: 2024

Nº Eletrônico: 24/2025

Procedência: 1119320 TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO

Principal: 1114206 PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO FELIX DO ARAGUAIA

Assunto: CONTAS ANUAIS DE GOVERNO MUNICIPAL





Palavra-Chave: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Descrição: CONTAS ANUAIS DE GOVERNO REFERENTES AO EXERCÍCIO - 2024

Tipo

Recebimento: PORTAL DE SERVIÇOS

TERMO DE RECEBIMENTO

Documento recebido pelo fiscalizado PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA em 13/03/2025 13:07:27.

Fonte: Sistema Control P/Processo nº 1849956/2024
/Documento nº 580056/2025.

Ressalta-se que em consulta realizada, na data de 05/08/2025, ao site da Prefeitura Municipal de São Félix do Araguaia (<https://saofelixdoaraguaia.mt.gov.br/>) e da Câmara Municipal de São Félix do Araguaia (<https://camarasaofelixdoaraguaia.mt.gov.br/>), assim como nos Portais Transparências (<https://saofelixdoaraguaia.centi.com.br/mapadosite> e <https://www.portalcr2.com.br/normas-juridicas/normas-juridicas-cm-sao-felix-do-araguaia>) dos referidos poderes, não foram detectadas as leis sancionadas no exercício de 2024 em ordem sequencial, sendo encontradas algumas normas esparsas no portal do Poder Legislativo.

Assim, não é possível assegurar que não houve aumento da despesa com pessoal que preveja parcelas a serem implementadas em períodos posteriores ao final do mandato da titular do Poder Executivo.

11. PRESTAÇÃO DE CONTAS

11. 1. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS DE GOVERNO AO TCE

O Chefe do Poder Executivo deve prestar contas ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, conforme dispõe os incisos I e II, do artigo 71 da Constituição Federal; nos incisos I e II do artigo 47 e artigo 210 da Constituição Estadual; nos artigos 26 e 34 da Lei Complementar n.º 269/2007.





As contas anuais de governo demonstram a conduta do Prefeito no exercício das funções políticas de planejamento, organização, direção e controle das políticas públicas e devem ser remetidas ao Tribunal de Contas do Estado no dia seguinte ao prazo estabelecido no art. 209, da Constituição do Estado de Mato Grosso (sessenta dias, a partir do dia quinze de fevereiro), para emissão do parecer prévio (Resolução Normativa n.º 10/2008-TCE/MT-TP).

A Resolução Normativa n.º 03/2020 - TCE/MT-TP, em seu art. 1º, XI determina que a remessa das Contas Anuais de Governo prestadas pelo Chefe do Poder Executivo seja feita exclusivamente por meio eletrônico, via internet, conforme informações/documentos detalhados no leiaute do Anexo 1 desse normativo.

Além disso, a Orientação Normativa n.º 04/2016, do Comitê Técnico deste Tribunal de Contas, prescreve que a elaboração dos relatórios de contas de governo dos Poderes Executivos Municipais deve ser realizada por meio do sistema Conex-e, com base nas informações mensalmente encaminhadas por meio do sistema Aplic.

O quadro a seguir apresenta o resumo dos envios de informações e documentos, referentes ao exercício de 2024, ressalta-se que os envios intempestivos serão objeto de RNI em momento oportuno, cabendo neste processo apenas a apuração quanto a prestação de contas de governo:

APLIC [Módulo Auditoria] :: PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO FELIX DO ARAGUAIA :: CNPJ: 03918869000108 ::

Sistema Peças de Planejamento Prestação de Contas Informes: Mensais Informes: Envio Ir

Prestação de Contas

:: Clique com o botão direito do mouse sobre a tabela para mais opções

Principal

☒ Consulta parametrizada

Contabilidade

Competência	Prazo	Praz...	1º envio	Último envio	Situação	D..	Controlp	
Maio	01/07/2024		02/07/2024 ...	08/01/2025 1...	ENVIADO FORA DO...	1	0	
Junho	31/07/2024		31/07/2024 ...	09/01/2025 1...	ENVIADO NO PRAZO		0	
Julho	02/09/2024		21/10/2024 ...	09/01/2025 1...	ENVIADO FORA DO...	49	0	
Agosto	30/09/2024		09/12/2024 ...	10/01/2025 1...	ENVIADO FORA DO...	70	0	
Setembro	31/10/2024		27/01/2025 ...	27/01/2025 1...	ENVIADO FORA DO...	88	0	
Outubro	10/12/2024		29/01/2025 ...	29/01/2025 1...	ENVIADO FORA DO...	50	0	
Novembro	03/02/2025		14/02/2025 ...	14/02/2025 1...	ENVIADO FORA DO...	11	0	





Dezembro	10/03/2025		21/03/2025 ...	21/03/2025 1...	ENVIADO FORA DO...	11	0
Encerramento	17/03/2025		17/04/2025 ...	17/04/2025 1...	ENVIADO FORA DO...	31	0
Contas de Governo	16/04/2025		16/04/2025 ...	16/04/2025 1...	ENVIADO NO PRAZO	+	2
PPA					NÃO SE APLICA		0
LDO	29/01/2024		29/12/2023 ...	29/12/2023 1...	ENVIADO NO PRAZO	+	1
LQA	29/01/2024		23/01/2024 ...	23/01/2024 1...	ENVIADO NO PRAZO	+	1

Fonte: Sistema Aplic/Prestação de Contas/Prestação de Contas.

1) O Chefe do Poder Executivo encaminhou ao TCE/MT a Prestação de Contas Anuais dentro do prazo legal e conforme a Resolução Normativa nº 16/2021.

Em consulta ao sistema Aplic, verificou-se que o 1º envio da prestação de contas a esta Corte de Contas deu-se em 16/04/2025, portanto, dentro do prazo previsto no art. 209 ,§ 1º, da Constituição Estadual e no art. 1º da Resolução Normativa nº 36/2012 - TCE/MT para encaminhamento, conforme evidenciado no quadro apresentado neste tópico acima.

2) As contas apresentadas pelo Chefe do Poder Executivo não foram colocadas à disposição dos cidadãos na Câmara Municipal e no órgão técnico responsável pela sua elaboração, conforme o art. 49 da LRF.

A Prefeitura Municipal de São Félix do Araguaia não respondeu ao Ofício nº 52/2025(Documento nº 583129/2025), expedido pela 3ª Secretaria de Controle Externo deste Tribunal de Contas, declarando se as Contas de Governo da Prefeitura Municipal do exercício de 2024 estão ou não à disposição dos contribuintes na sede do Poder Executivo e do Poder Legislativo.

Em consulta ao Portal Transparência do Município de São Félix do Araguaia (<https://saofelixdoaraguaia.centi.com.br/mapadosite>), efetuada na data de 24 /07/2025, constatou-se ausência de divulgação das contas anuais de governo referente ao exercício de 2024 nas abas disponíveis do endereço eletrônico citado. Para exemplificar, ilustramos abaixo o resultado da consulta realizada:





Tribunal de Contas
Mato Grosso

3ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone(s): 65 3613-7593 / 7692 / 7129 / 7186

Email: terceirasecex@tce.mt.gov.br

← → ↻ 🔍 saofelixdoaraguaia.centi.com.br/mapadosite



MUNICÍPIO DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA

Pesquisar no site...



Acessibilidade

Acesso à Informação

Receitas

Consultas

Servidor

Serviços

Nota Fiscal

Licitações e Dispensas

Licitações

Contratos

Contratos Aditivos

Rescisão Contratual

Fiscais de Contrato

Solicitação de Credenciamento de NFS-e

Plano de Contratação Anual

Início > Mapa do Site

Mapa do Site

Expandir Todos / Reduzir Todos

Home

Ouvidoria

Glossário

Acesso à Informação

SIC Físico

e-SIC

Estatísticas

Perguntas Frequentes

Receitas

Detalhadas

Painel

Por Órgão

Consultas

Atos Administrativo

Servidor

Folha de Pagamento

Tabela de cargos

Contracheques

Serviços

Certidão Cadastral

Certidão Negativa

Emissão do IPTU

← → ↻ 🔍 saofelixdoaraguaia.centi.com.br/mapadosite

Fiscais de Contrato

Solicitação de Credenciamento de NFS-e

Painel

Por Órgão





Solicitação de Credenciamento de NFS-e

Plano de Contratação Anual

Consultas

Atos Administrativo

Servidor

Folha de Pagamento

Tabela de cargos

Contracheques

Serviços

Certidão Cadastral

Certidão Negativa

Emissão do IPTU

Segunda Via do Boletim

Autenticação de Relatórios

Divisor 1

Consulta Imóveis

Consulta Contribuinte

Consulta Atividade Econômica

Autenticação de NFS-e e NFA-e

Nota Fiscal

Licitações e Dispensas

Licitações

Contratos

Fiscais de Contrato

Solicitação de Credenciamento de NFS-e

Plano de Contratação Anual

Fonte: <https://saofelixdoaraguaia.centi.com.br/mapadosit>.

Além disso, conforme já relatado neste relatório, não se constatou a publicação em meios oficiais das demonstrações contábeis consolidadas que integram as Contas Anuais de Governo de 2024.

Desse modo, não restou comprovado se as Contas Anuais de Governo referentes ao exercício de 2024 encontram-se à disposição dos contribuintes na sede do Poder Executivo e do Poder Legislativo do município.





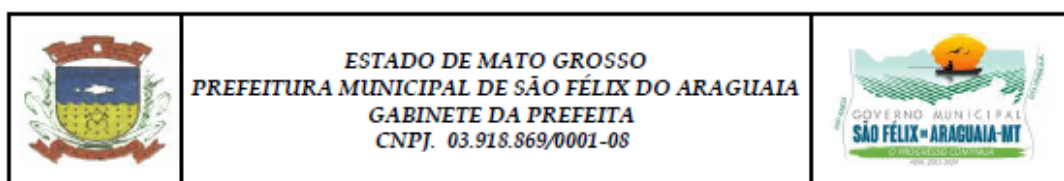
Contudo, esta irregularidade não será objeto apontamento, visto que não se pode imputar a responsabilidade desta conduta a Sra. Janailza Taveira Leite, gestora responsável pelas contas do exercício de 2024, mas sim ao atual Chefe do Poder Executivo Municipal, eleito para o mandato 2025/2028.

Nesse sentido, sugere-se ao Conselheiro Relator a expedição de determinação ao atual Chefe do Poder Executivo de São Félix do Araguaia:

Coloque à disposição dos contribuintes na sede do Poder Executivo e do Poder Legislativo às Contas Anuais de Governo da Prefeitura Municipal São Félix do Araguaia referente ao exercício de 2024, assim como as divulgue no Portal Transparência do município. **Prazo de implementação: Imediato.**

3) O poder executivo não contratou solução tecnológica para a implantação do SIAFIC no âmbito do município, nos termos do Decreto nº 10.540/2020.

Na carga de Contas de Governo de 2024 (Código Tipo 176, DD_202420_00176.pdf), para comprovar o Contrato de prestação de serviços de implantação e manutenção do Sifac, foi encaminhado apenas a relação de documentos não encaminhados ao Tribunal de Contas. Vejamos:



JUSTIFICATIVA

NÃO ENCAMINHAMENTO DOS SEGUINTE DOCUMENTOS

Assunto: CONTAS ANUAIS DE GOVERNO - EXERCÍCIO 2024





14	OFÍCIO DE ENCAMINHAMENTO
16	RELATÓRIO COM INFORMAÇÕES ACERCA DO MONTANTE DOS RECURSOS APLICADOS NA EXECUÇÃO DE CADA UM DOS PROGRAMAS INCLUÍDOS NO ORÇAMENTO ANUAL
171	RELAÇÃO DO QUANTITATIVO DE SERVIDORES EFETIVOS, COMISSIONADOS E CEDIDOS DOCUMENTO CONTENDO O LEVANTAMENTO DETALHADO DE SERVIDORES POR CATEGORIA (EFETIVOS, COMISSIONADOS E CEDIDOS), POR COMPETÊNCIA MENSAL DO EXERCÍCIO
172	RELAÇÃO DO QUANTITATIVO DE SERVIDORES ATIVOS E INATIVOS DOCUMENTO CONTENDO LEVANTAMENTO DO QUANTITATIVO DE SERVIDORES ATIVOS E INATIVOS, POR COMPETÊNCIA MENSAL DO EXERCÍCIO
173	QUESTIONÁRIO SOBRE AÇÕES PREVENTIVAS DE "VIOÊNCIA CONTRA A MULHER
174	COMPROVANTE DE PUBLICAÇÃO DOS BALANÇOS COMPROVANTE DE PUBLICAÇÃO DOS BALANÇOS FINANCEIROS DA ENTIDADE
176	CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DO SIAFIC

Fonte:Sistema Aplic/Prestação de Contas/Contas de Governo/Código Tipo 176.

Considerando as disposições do Decreto Federal nº 10.540/2020, recomenda-se que o Município adote as providências necessárias para a efetiva contratação de solução tecnológica que viabilize a implementação do Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle (SIAFIC), conforme os padrões mínimos de qualidade exigidos.

Tal medida é fundamental para assegurar a unificação dos registros contábeis, orçamentários e financeiros dos Poderes e órgãos do Município, promovendo maior transparência, segurança da informação e conformidade com os normativos da Secretaria do Tesouro Nacional.

Ressalta-se que, nas próximas instruções de contas, a ausência de implementação do SIAFIC poderá ensejar apontamento de irregularidade por descumprimento dos requisitos legais e normativos aplicáveis.





12. RESULTADO DOS PROCESSOS DE FISCALIZAÇÃO

De acordo com a Orientação Normativa n.º 02/2016 TCE/MT, as irregularidades relevantes identificadas nos processos de fiscalização julgados do Poder Executivo municipal devem ser elencadas no relatório das contas de governo com a finalidade de formar o convencimento do relator sobre o parecer prévio e subsidiar o julgamento pela Câmara Municipal.

Assim, segue abaixo quadro contendo o Resultado dos Processos de Fiscalização, incluindo os processos de RNI e RNE:

Processos		Descrição do Processo	Houve Julgamento
Assunto	Número		
Resultado dos Processos de Fiscalização			
COMUNICACAO DE IRREGULARIDADE	1825160/2024	CHAMADO Nº 348/2024 - COMUNICACAO DE IRREGULARIDADE	NÃO
COMUNICACAO DE IRREGULARIDADE	1938150/2024	CHAMADO N.º 954/2024	NÃO
DENUNCIA - OUVIDORIA	1873067/2024	CHAMADO N.º 599/2024	SIM
REPRESENTACAO (NATUREZA EXTERNA)	1873059/2024	REPRESENTACAO DE NATUREZA EXTERNA COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR INAUDITA ALTERA PARS PARA SUSTAR OS EFEITOS DA LEI ORIUNDA DO PROJETO DE LEI NR 005/2024, QUE SE TRANSFORMOU EM LEI MUNICIPAL 1033 DE 04 JULHO DE 2024, ATRAVES DE VOTACAO SUBSEQUENTE EM SESSAO EXTRAORDINARIA.	SIM
REPRESENTACAO (NATUREZA EXTERNA)	1927698/2024	REPRESENTACAO DE NATUREZA EXTERNA ACERCA DE POSSIVEIS IRREGULARIDADES PRATICADAS POR SERVIDORES PUBLICOS E TERCEIROS, NO SETOR DE COMPRAS E CONTRATOS DA PREFEITURA OCASIONANDO PREFUIZOS A MUNICIPALIDADE	NÃO
REPRESENTACAO (NATUREZA INTERNA)	1946706/2024	APURAR POSSIVEIS IRREGULARIDADES REFERENTES NO DESCUMPRIMENTO DO PISO SALARIAL NACIONAL DOS ACS E ACE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO FELIX DO ARAGUAIA (COMUNICACAO DE IRREGULARIDADE N. 1938150/2024).	NÃO

Sistema Control-P





13. CUMPRIMENTO DAS DECISÕES TCE/MT

Entre outras atribuições, o TCE-MT exerce a atividade de monitoramento que consiste em verificar se suas determinações e recomendações decorrentes de decisões anteriores foram observadas pelo gestor municipal.

No caso do Parecer Prévio nº 119/2024-PP, referente as Contas Anuais de Governo do exercício de 2023, julgado em 05/11/2024, teve a sua divulgação no DOC em 12/11/2024, sendo considerado como data da publicação 13/11/2024. Logo, a Gestora, não teve tempo hábil para implementar as recomendações desse parecer no exercício financeiro de 2024.

Dessa forma, neste tópico será verificado somente o cumprimento das recomendações do Parecer Prévio relativo à Contas Anuais de Governo de 2022.

EXERCÍCIO	Nº PROCESSO	PARECER	DT PARECER	RECOMENDAÇÃO	SITUAÇÃO VERIFICADA
Processo de Contas de Governo Anteriores					
2022	89141/2022	95/2023	17/10/2023	I) apure, por meio de procedimento administrativo, as responsabilidades pelo dano ao erário causado pelo pagamento de juros e multas nas contribuições previdenciárias e promova o ressarcimento aos cofres municipais, com base na Resolução de Consulta 69/2011;	Não é possível atestar o cumprimento desta recomendação, visto que em consulta ao Sistema Control P não localizou nenhuma informação sobre processo administrativo instaurado com o objetivo ressacar o erário pelo pagamento de juros e multas nas contribuições previdenciárias.
				II) aperfeiçoe os cálculos do excesso de arrecadação e operação de crédito para fins de abertura de crédito adicional especial, verificando a efetiva disponibilidade financeira de cada fonte, de forma a resguardar o equilíbrio orçamentário e financeiro, em estrita observância ao artigo 43 da Lei 4.320/1964 e ao artigo 167, inciso II, da Constituição da República;	Recomendação não cumprida, pois houve a abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes de excesso de arrecadação, no valor total de R\$ 2.194.000,00, na fonte de recursos "500", conforme demonstrado no Quadro: 1.4 - Excesso de Arrecadação X Créditos Adicionais por Excesso de Arrecadação /Operação de Crédito, constante no Anexo 1 deste relatório.
				III) envie, dentro do prazo designado	Recomendação cumprida, pois em





EXERCÍCIO	Nº PROCESSO	PARECER	DT PARECER	RECOMENDAÇÃO	SITUAÇÃO VERIFICADA
				pela legislação, via sistema Aplic, as contas anuais de governo a este tribunal, cumprindo o determinado no inciso IV do artigo 1º da Resolução Normativa TCE 36/2012 e no artigo 209 da Constituição do Estado de Mato Grosso;	consulta ao sistema Aplic, verificou-se que o 1º envio da prestação de contas a esta Corte de Contas deu-se em 16/04/2025, portanto, dentro do prazo previsto no art. 209, § 1º, da Constituição Estadual e no art. 1º da Resolução Normativa nº 36/2012 - TCE/MT para encaminhamento.
				IV) aprimore os estudos dos riscos fiscais e análise das medidas a tomar, buscando gerir o Município com efetividade;	Recomendação não cumprida, haja vista que o Anexo de Riscos Fiscais ainda apresenta unicamente como providência para o risco de Frustração de Arrecadação a realização de limitação de empenhos.
				V) faça um acompanhamento efetivo da arrecadação, de modo a identificar com precisão a receita disponível em cada momento;	Recomendação cumprida em relação ao acompanhamento dos créditos adicionais abertos por excesso de arrecadação, visto que no exercício houve a abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes de excesso de arrecadação, no valor total de R\$ 2.194.000,00, na fonte de recursos "500", mas foi empenhado o valor de R\$ 85.382.322,11, inferior ao montante de R\$ 85.392.784,45 de receita arrecadada no exercício, resultando em superávit de execução orçamentária no exercício de R\$ 10.462,34. Contudo, no exercício de 2024 ocorreu de déficit de execução orçamentária nas fontes "540", "552", "569", "575", "600", "661", "700", "715", "719" e "750", no montante de R\$ 12.852.920,58, sem adoção de providências efetivas, fato que contraria o art. 48, b, da Lei nº 4.320 /64 e art. 9º, da LRF.
				VI) busque garantir a transparência em todos os processos de operação de créditos, disponibilizando informações detalhadas sobre a operação de crédito, seus objetivos, valores, prazos e condições, divulgando amplamente os termos dos contratos e os impactos financeiros e orçamentários;	Recomendação não cumprida, pois não foram detectadas informações sobre as operações de créditos realizadas no exercício de 2024 no site oficial do município de São Félix do Araguaia, bem como no seu Portal Transparência.
					Recomendação cumprida, pois em consulta ao sistema Aplic, verificou-





EXERCÍCIO	Nº PROCESSO	PARECER	DT PARECER	RECOMENDAÇÃO	SITUAÇÃO VERIFICADA
				VII) observe o cumprimento dos prazos, em especial, da prestação de contas anuais;	se que o 1º envio da prestação de contas a esta Corte de Contas deu-se em 16/04/2025, portanto, dentro do prazo previsto no art. 209, § 1º, da Constituição Estadual e no art. 1º da Resolução Normativa nº 36/2012 - TCE/MT para encaminhamento.
				VIII) realize um planejamento adequado do orçamento anual, a fim de minimizar ao máximo a distorção entre o orçamento previsto e o realizado, em atendimento à Lei de Responsabilidade Fiscal.	Recomendação não cumprida, visto que as alterações orçamentárias em 2024 totalizaram 71,75% do Orçamento Inicial. Embora não haja legislação que defina de forma expressa o percentual máximo para as alterações orçamentárias, deve-se alertar que 71,75% de alterações orçamentárias, sendo que o total dos créditos adicionais abertos são suplementares, revela que as alterações orçamentárias efetuadas não se coadunam com os princípios de um bom planejamento, pois resultaram em uma execução orçamentária "descolada" da Lei Orçamentária Anual inicialmente proposta.

Control-p

13. 1. TRANSPARÊNCIA PÚBLICA

Considerando a relevância da transparência pública na aferição da responsabilidade legal, social e como indicador da boa e regular governança pública - em especial por garantir o acesso às prestações de contas e demais informações e serviços públicos, em observância aos princípios constitucionais e disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal e Lei de Acesso à Informação - este Tribunal de Contas, juntamente com a Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil (Atricon), o Tribunal de Contas da União (TCU), com o apoio de outros Tribunais de Contas brasileiros e instituições do sistema, instituíram o Programa Nacional de Transparência Pública (PNTP), com os objetivos de padronizar, orientar, estimular, induzir e fiscalizar a transparência nos Poderes e órgãos públicos em todo o país.





De acordo com a metodologia nacionalmente padronizada, os portais avaliados são classificados a partir dos índices obtidos, que variam de 0 a 100%. Assim, a metodologia definiu níveis de transparência para cada faixa de índices, conforme se demonstra abaixo:

Faixa de Transparência	Nível Mínimo de Transparência	Requisito Adicional
Diamante	Entre 95% e 100%	100% dos critérios essenciais
Ouro	Entre 85% e 94%	100% dos critérios essenciais
Prata	Entre 75% e 84%	100% dos critérios essenciais
Elevado	Entre 75% e 100%	Menos de 100% dos critérios essenciais
Intermediário	Entre 50% e 74%	-
Básico	Entre 30% e 49%	-
Inicial	Entre 1% e 29%	-
Inexistente	0%	-

Fonte: Cartilha PNTP 2024

Assim, apresenta-se abaixo o resultado da avaliação realizada em 2024 acerca da transparência da Prefeitura Municipal de **SAO FELIX DO ARAGUAIA**, cujos resultados foram homologados por este Tribunal mediante Acórdão 918/2024 - PV.

EXERCÍCIO	ÍNDICE DE TRANSPARÊNCIA	NÍVEL DE TRNSPARÊNCIA
2023	0.2466	Não Avaliado
2024	0.4569	Básico

Conforme se observa, o índice revela nível preocupante de transparência da Prefeitura Municipal de **SAO FELIX DO ARAGUAIA**, sendo imprescindível e urgente a implementação de medidas para o atingimento de níveis mais elevados e satisfatórios.

Ressalta-se que as avaliações completas e demais informações atinentes ao ciclo de 2024, assim como toda metodologia e ferramentas do PNTP, estão disponíveis em www.radardatransparencia.atricon.org.br.

1) A Prefeitura Municipal de São Félix do Araguaia apresentou nível crítico de transparência (básico) em 2024, descumprindo a Lei nº 12.527/2011 e comprometendo o amplo acesso da sociedade às informações públicas.

Desse modo, como índice revela nível preocupante de transparência da Prefeitura Municipal de São Félix do Araguaia, sugere-se ao Conselheiro Relator que





expeça a seguinte determinação ao atual Chefe do Poder Executivo de São Félix do Araguaia-MT:

Implemente medidas visando ao atendimento de 100% dos requisitos de transparência, em observância aos preceitos constitucionais e legais.

Prazo de implementação: Imediato.

13. 2. PREVENÇÃO À VIOLÊNCIA CONTRA AS MULHERES (Decisão Normativa n.º 10/2024)

A Lei n.º 14.164/2021 alterou a Lei 9.394/1996 (LDB Nacional), determinando no §9º, do art. 26, a inclusão de temas transversais, conteúdos sobre a prevenção da violência contra a mulher nos currículos da educação infantil, do ensino fundamental e do ensino médio, e no art. 2º, instituiu a realização da “Semana Escolar de Combate à Violência contra a Mulher” a se realizar preferencialmente no mês de março.

Assim, a publicação desse normativo incentiva a comunidade escolar a uma reflexão sobre a prevenção e o combate à violência contra a mulher, bem como permite o debate desse tema desde a infância (Fonte: Agência Senado).

Dada a importância do tema foram avaliadas as ações adotadas pelo município:

1) Não foram alocados recursos na Lei Orçamentária Anual para execução de políticas públicas de prevenção à violência contra a mulher. OB99.

Dispositivo Normativo:

Lei nº 14.164/2021.

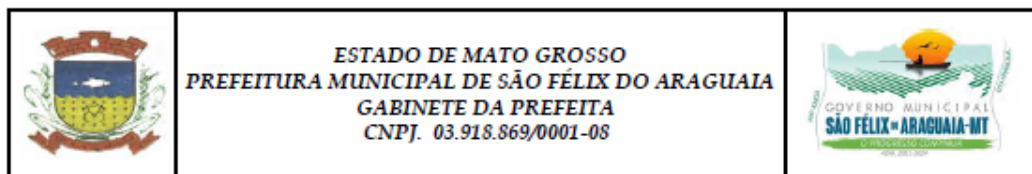




1.1) Ausência de comprovação da alocação de recursos na Lei Orçamentária Anual para execução de políticas públicas de prevenção à violência contra a mulher, em cumprimento da Lei nº 14.164/202 - OB99

A Prefeitura Municipal de São Félix do Araguaia não encaminhou o questionário sobre ações preventivas de violência contra mulher, via Sistema Aplic, documento este exigido dos fiscalizados a partir de 2024, correspondente a prestação de contas de governo, que contemplaria as informações sobre a alocação de recursos na Lei Orçamentária Anual para execução de políticas públicas de prevenção à violência contra a mulher.

Ressalta-se que a Prefeitura enviou na Carga das Contas de Governo no APLIC-Código Tipo 173 (Questionário sobre ações preventivas de "violência contra a mulher") a relação de documentos não encaminhados nas contas anuais, a qual inclui o referido questionário sobre ações preventivas de violência contra mulher, conforme ilustra-se a seguir:



JUSTIFICATIVA

NÃO ENCAMINHAMENTO DOS SEGUINTE DOCUMENTOS

Assunto: CONTAS ANUAIS DE GOVERNO - EXERCÍCIO 2024

1	PARECER TÉCNICO CONCLUSIVO EMITIDO PELA UNIDADE DE CONTROLE INTERNO
14	OFÍCIO DE ENCAMINHAMENTO
16	RELATÓRIO COM INFORMAÇÕES ACERCA DO MONTANTE DOS RECURSOS APLICADOS NA EXECUÇÃO DE CADA UM DOS PROGRAMAS INCLuíDOS NO ORÇAMENTO ANUAL
171	RELAÇÃO DO QUANTITATIVO DE SERVIDORES EFETIVOS, COMISSIONADOS E CEDIDOS DOCUMENTO CONTENDO O LEVANTAMENTO DETALHADO DE SERVIDORES POR CATEGORIA (EFETIVOS, COMISSIONADOS E CEDIDOS), POR COMPETÊNCIA MENSAL DO EXERCÍCIO
172	RELAÇÃO DO QUANTITATIVO DE SERVIDORES ATIVOS E INATIVOS DOCUMENTO CONTENDO LEVANTAMENTO DO QUANTITATIVO DE SERVIDORES ATIVOS E INATIVOS, POR COMPETÊNCIA MENSAL DO EXERCÍCIO





POR COMPETÊNCIA MENSAL DO EXERCÍCIO	
173	QUESTIONÁRIO SOBRE AÇÕES PREVENTIVAS DE "VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER
174	COMPROVANTE DE PUBLICAÇÃO DOS BALANÇOS COMPROVANTE DE PUBLICAÇÃO DOS BALANÇOS FINANCEIROS DA ENTIDADE
176	CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DO SIAFIC

Fonte: Sistema Aplic/Prestação de Contas/Contas de Governo/Código Tipo 173.

Dessa forma, pela ausência do encaminhamento do questionário sobre ações preventivas de violência contra mulher, não restou comprovada a alocação de recursos na Lei Orçamentária Anual para execução de políticas públicas de prevenção à violência contra a mulher.

2) Não foram realizadas nenhuma ação relativa ao cumprimento da Lei n.º 14.164 /2021. OB02.

Dispositivo Normativo:

Lei nº 14.164/2021.

2.1) Ausência de comprovação da realização de ações relativas ao cumprimento da Lei nº 14.164/2021. - OB02

A Prefeitura Municipal de São Félix do Araguaia não encaminhou o questionário sobre ações preventivas de violência contra mulher, via Sistema Aplic, documento este exigido dos fiscalizados a partir de 2024, correspondente a prestação de contas de governo, que contemplaria as informações sobre as ações relativas ao cumprimento da Lei nº 14.164/2021.

Registra-se que a Prefeitura enviou na Carga das Contas de Governo no APLIC-Código Tipo 173 (Questionário sobre ações preventivas de "violência contra a mulher") a relação de documentos não encaminhados nas contas anuais, a qual inclui o referido questionário sobre ações preventivas de violência contra mulher, conforme ilustra-se a seguir:





ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA
GABINETE DA PREFEITA
CNPJ: 03.918.869/0001-08



JUSTIFICATIVA

NÃO ENCAMINHAMENTO DOS SEGUINTE DOCUMENTOS

Assunto: CONTAS ANUAIS DE GOVERNO - EXERCÍCIO 2024

1	PARECER TÉCNICO CONCLUSIVO EMITIDO PELA UNIDADE DE CONTROLE INTERNO
14	OFÍCIO DE ENCAMINHAMENTO
16	RELATÓRIO COM INFORMAÇÕES ACERCA DO MONTANTE DOS RECURSOS APLICADOS NA EXECUÇÃO DE CADA UM DOS PROGRAMAS INCLuíDOS NO ORÇAMENTO ANUAL
171	RELAÇÃO DO QUANTITATIVO DE SERVIDORES EFETIVOS, COMISSIONADOS E CEDIDOS DOCUMENTO CONTENDO O LEVANTAMENTO DETALHADO DE SERVIDORES POR CATEGORIA (EFETIVOS, COMISSIONADOS E CEDIDOS), POR COMPETÊNCIA MENSAL DO EXERCÍCIO
172	RELAÇÃO DO QUANTITATIVO DE SERVIDORES ATIVOS E INATIVOS DOCUMENTO CONTENDO LEVANTAMENTO DO QUANTITATIVO DE SERVIDORES ATIVOS E INATIVOS, POR COMPETÊNCIA MENSAL DO EXERCÍCIO
173	QUESTIONÁRIO SOBRE AÇÕES PREVENTIVAS DE "VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER
174	COMPROVANTE DE PUBLICAÇÃO DOS BALANÇOS COMPROVANTE DE PUBLICAÇÃO DOS BALANÇOS FINANCEIROS DA ENTIDADE
176	CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DO SIAFIC

Fonte: Sistema Aplic/Prestação de Contas/Contas de Governo/Código Tipo 173.

Assim, pela ausência do encaminhamento do questionário sobre ações preventivas de violência contra mulher, não restou comprovada nenhuma ação relativa ao cumprimento da Lei nº 14.164/2021.

3) Não foram inseridos nos currículos escolares conteúdos acerca da prevenção da violência contra a criança, o adolescente e a mulher, conforme preconiza o art. 26, § 9º, da Lei nº 9.394/1996. OC19.





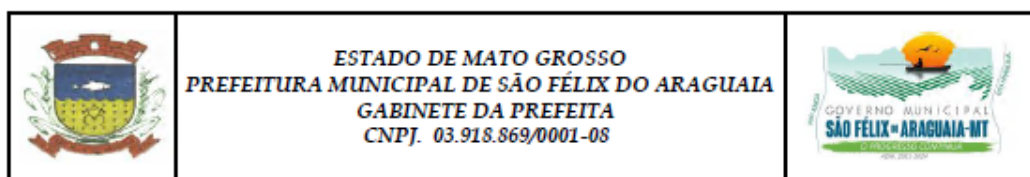
Dispositivo Normativo:

Art. 26, § 9º, da Lei nº 9.394/1996 e Lei nº 14.164/2021.

3.1) *Ausência de comprovação da inclusão nos currículos escolares de conteúdos acerca da prevenção da violência contra a criança, o adolescente e a mulher, conforme preconiza o art. 26, § 9º, da Lei nº 9.394/1996.* - **OC19**

A Prefeitura Municipal de São Félix do Araguaia não encaminhou o questionário sobre ações preventivas de violência contra mulher, via Sistema Aplic, documento este exigido dos fiscalizados a partir de 2024, correspondente a prestação de contas de governo, que contemplaria as informações sobre a inserção nos currículos escolares de conteúdos acerca da prevenção da violência contra a criança, o adolescente e a mulher, conforme preconiza o art. 26, § 9º, da Lei nº 9.394/1996.

Salienta-se que a Prefeitura enviou na Carga das Contas de Governo no APLIC-Código Tipo 173 (Questionário sobre ações preventivas de "violência contra a mulher") a relação de documentos não encaminhados nas contas anuais, na qual inclui o referido questionário sobre ações preventivas de violência contra mulher, conforme ilustra-se a seguir:



JUSTIFICATIVA

NÃO ENCAMINHAMENTO DOS SEGUINTE DOCUMENTOS

Assunto: **CONTAS ANUAIS DE GOVERNO - EXERCÍCIO 2024**

1	PARECER TÉCNICO CONCLUSIVO EMITIDO PELA UNIDADE DE CONTROLE INTERNO
14	OFÍCIO DE ENCAMINHAMENTO
16	RELATÓRIO COM INFORMAÇÕES ACERCA DO MONTANTE DOS RECURSOS APLICADOS NA EXECUÇÃO DE CADA UM DOS PROGRAMAS INCLuíDOS NO ORÇAMENTO ANUAL





171	RELAÇÃO DO QUANTITATIVO DE SERVIDORES EFETIVOS, COMMISSIONADOS E CEDIDOS DOCUMENTO CONTENDO O LEVANTAMENTO DETALHADO DE SERVIDORES POR CATEGORIA (EFETIVOS, COMMISSIONADOS E CEDIDOS), POR COMPETÊNCIA MENSAL DO EXERCÍCIO
172	RELAÇÃO DO QUANTITATIVO DE SERVIDORES ATIVOS E INATIVOS DOCUMENTO CONTENDO LEVANTAMENTO DO QUANTITATIVO DE SERVIDORES ATIVOS E INATIVOS, POR COMPETÊNCIA MENSAL DO EXERCÍCIO
173	QUESTIONÁRIO SOBRE AÇÕES PREVENTIVAS DE "VIOÊNCIA CONTRA A MULHER
174	COMPROVANTE DE PUBLICAÇÃO DOS BALANÇOS COMPROVANTE DE PUBLICAÇÃO DOS BALANÇOS FINANCEIROS DA ENTIDADE
176	CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DO SIAFIC

Fonte: Sistema Aplic/Prestação de Contas/Contas de Governo/Código Tipo 173.

Dessa forma, pela ausência do encaminhamento do questionário sobre ações preventivas de violência contra mulher, não restou comprovada a inclusão de conteúdos relativos a prevenção inclusão da violência contra a criança, o adolescente e a mulher nos currículos escolares, consoante o art. 26, § 9º, da Lei nº 9.394/1996.

4) Não foi instituída/realizada a Semana Escolar de Combate à Violência contra a Mulher, no mês de março de 2024, conforme preconiza o art. 2º da Lei nº 14.164/2021. OC20.

Dispositivo Normativo:

Lei nº 14.164/2021.

4.1) *Ausência de comprovação da realização da Semana escolar de combate à violência contra a mulher, conforme preconiza o art. 2º da Lei nº 14.164/2021. - OC20*

A Prefeitura Municipal de São Félix do Araguaia não encaminhou o questionário sobre ações preventivas de violência contra mulher, via Sistema Aplic, documento este exigido dos fiscalizados a partir de 2024, correspondente a prestação de contas de governo, que contemplaria as informações sobre a





instituição/realização da Semana Escolar de Combate à Violência contra a Mulher, que deve ser realizada anualmente no mês de março, conforme preconiza o art. 2º da Lei nº 14.164/2021.

Registra-se que a Prefeitura enviou na Carga das Contas de Governo no APLIC-Código Tipo 173 (Questionário sobre ações preventivas de "violência contra a mulher") a relação de documentos não encaminhados nas contas anuais, na qual inclui o referido questionário sobre ações preventivas de violência contra mulher, conforme ilustra-se a seguir:

	ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA GABINETE DA PREFEITA CNPJ. 03.918.869/0001-08	

JUSTIFICATIVA

NÃO ENCAMINHAMENTO DOS SEGUINTE DOCUMENTOS

Assunto: CONTAS ANUAIS DE GOVERNO - EXERCÍCIO 2024

1	PARECER TÉCNICO CONCLUSIVO EMITIDO PELA UNIDADE DE CONTROLE INTERNO
14	OFÍCIO DE ENCAMINHAMENTO
16	RELATÓRIO COM INFORMAÇÕES ACERCA DO MONTANTE DOS RECURSOS APLICADOS NA EXECUÇÃO DE CADA UM DOS PROGRAMAS INCLUIDOS NO ORÇAMENTO ANUAL
171	RELAÇÃO DO QUANTITATIVO DE SERVIDORES EFETIVOS, COMISSIONADOS E CEDIDOS DOCUMENTO CONTENDO O LEVANTAMENTO DETALHADO DE SERVIDORES POR CATEGORIA (EFETIVOS, COMISSIONADOS E CEDIDOS), POR COMPETÊNCIA MENSAL DO EXERCÍCIO
172	RELAÇÃO DO QUANTITATIVO DE SERVIDORES ATIVOS E INATIVOS DOCUMENTO CONTENDO LEVANTAMENTO DO QUANTITATIVO DE SERVIDORES ATIVOS E INATIVOS, POR COMPETÊNCIA MENSAL DO EXERCÍCIO
173	QUESTIONÁRIO SOBRE AÇÕES PREVENTIVAS DE "VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER"
174	COMPROVANTE DE PUBLICAÇÃO DOS BALANÇOS COMPROVANTE DE PUBLICAÇÃO DOS BALANÇOS FINANCEIROS DA ENTIDADE
176	CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DO SIAFIC

Fonte: Sistema Aplic/Prestação de Contas/Contas de Governo/Código Tipo 173.





À vista disso, pela ausência do encaminhamento do questionário sobre ações preventivas de violência contra mulher, não restou comprovada a realização da Semana Escolar de Combate à Violência contra a Mulher, em observância ao mandamento legal.

13. 3. ACS E ACE (Decisão Normativa n.º 07/2023)

A Decisão Normativa nº 7/2023 - PP/TCE-MT homologou as soluções técnico-jurídicas produzidas na Mesa Técnica nº 4/2023, que teve como objetivo estabelecer consenso sobre questões relacionadas ao vínculo empregatício e à remuneração dos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e dos Agentes de Combate às Endemias (ACE). Essa decisão visa promover o cumprimento dos dispositivos legais e constitucionais que regulamentam essas categorias, especialmente aqueles introduzidos pelas Emendas Constitucionais nº 51/2006 e nº 120/2022.

Dessa forma, foram analisados os seguintes pontos destacados na Decisão Normativa nº 7/2023:

1) O Salário inicial percebido pelos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e pelos Agentes de Combate às Endemias (ACE) não se encontra no patamar correspondente ao montante de, no mínimo, 02 (dois) salários-mínimos em desacordo com a Emenda Constitucional nº 120/2022. ZA01.

Dispositivo Normativo:

Emenda Constitucional nº 120/2022 e artigo 4º da Decisão Normativa nº 07/2023.

1.1) Ausência de comprovação de que o Salário inicial percebido pelos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e pelos Agentes de Combate às Endemias (ACE) se encontra no patamar correspondente ao montante de, no mínimo, 02 (dois) salários-mínimos, conforme estabelece a Emenda Constitucional nº 120/2022. - ZA01

Na Carga das Contas de Governo do Sistema APLIC (Item 166), que tem como escopo tratar de comprovante de remuneração dos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e Agentes de Combate às Endemias (ACE) - pagas





na competência de dezembro (por servidor) (Código Tipo 166, DD_202420_00166. PDF), foi encaminhada apenas a Lei nº 883, de 22 de maio de 2019, que dispõe sobre a regularização dos vínculos dos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e Agentes de Combate às Endemias (ACE) admitidos antes da Emenda Constitucional nº 51/2006.

Verificou-se que o art. 9º da referida Lei nº 883/2019 estabelece que o piso salarial dos ACS e ACE não poderá ser inferior ao estabelecido na Lei nº 13.708, de 14 de agosto de 2018 ou legislação que venha substituí-la. Portanto, de acordo com a citada norma municipal, os Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e Agentes de Combate às Endemias (ACE) devem receber remuneração de, no mínimo, dois salários mínimos. Contudo, a Prefeitura Municipal de São Félix do Araguaia deixou de encaminhar o comprovante da remuneração dos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e Agentes de Combate às Endemias (ACE) paga na competência de dezembro de 2024, para que fosse possível averiguar o cumprimento das normas legais vigentes.

2) Não houve comprovação do pagamento de adicional de insalubridade aos ACS e ACE. De acordo com a legislação, a insalubridade deve ser concedida conforme o nível de exposição aos agentes nocivos, seguindo os seguintes percentuais: 40% do vencimento ou salário-base para atividades de grau máximo; 20% do vencimento ou salário-base para atividades de grau médio; 10% do vencimento ou salário-base para atividades de grau mínimo. No entanto, essa diferenciação não foi aplicada corretamente no pagamento realizado. ZA01.

Dispositivo Normativo:

Art. 4º, parágrafo único, da DN 07/2023.

2.1) Ausência de comprovação do pagamento de adicional de insalubridade a todos os Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e Agentes de Combate às Endemias (ACE). - ZA01

Na Carga das Contas de Governo encaminhada via Sistema APLIC, no item 167 que tem como escopo tratar de ato normativo que regulamenta o adicional de insalubridade pago aos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e





Agentes de Combate às Endemias (ACE) (Código Tipo 167, DD_202420_00167.PDF), foi encaminhada apenas a Lei Municipal nº 150, de 26/01/2024, que concede revisão geral anual (RGA) aos servidores efetivos do Poder Executivo Municipal e aos Conselheiros Tutelares, mas que não trata em seus dispositivos sobre adicional de insalubridade.

Dessa forma, não restou comprovado o pagamento do adicional de insalubridade a todos os Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e Agentes de Combate às Endemias (ACE), de acordo o nível de exposição aos agentes nocivos.

3) Houve concessão de RGA para a categoria de forma igualitária com as demais carreiras.

Foi enviado na Carga das Contas de Governo, via Sistema APLIC no item 168 (Ato normativo que regulamenta a concessão de Reajuste Anual Geral (RGA) para os ACS e ACE Documento legal (Lei/Ato normativo) que disciplina o reajuste anual concedido aos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e Agentes de Combate às Endemias (ACE) - Código Tipo 168, DD_202420_00168.PDF), a Lei Complementar Municipal nº 150, de 26/01/2024, a qual concede a revisão geral anual (RGA) aos servidores efetivos do Poder Executivo Municipal e aos Conselheiros Tutelares.

Verificou-se que o art. 2º da cita Lei Complementar nº 150/2024 concede a revisão geral anual nos vencimentos dos servidores públicos efetivos do Poder Executivo de 3,23%, com efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2024.

Verificou-se ainda que o art. 9º altera as tabelas de remuneração do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Profissionais do Sistema Único de Saúde do Município de São Félix do Araguaia, o qual os Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e Agentes de Combate às Endemias (ACE) estão vinculados, de acordo com a Lei Complementar nº 150/2024, conforme transcreve-se a seguir:

Art. 9º Os Anexos da Lei Complementar nº 86, de 22 de dezembro de 2014, que contém as tabelas de remuneração do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Profissionais do Sistema Único de Saúde do Município de São Félix do Araguaia, ficam alterados pelos Anexos desta Lei Complementar, na seguinte correlação:





I - o Anexo I da Lei Complementar nº 86/2014 passa a vigorar com a redação dada pelo Anexo XXXVIII a esta Lei Complementar, que trata da quantidade de vagas, da carga horária e da remuneração dos cargos de provimento efetivo na Saúde;

II - o Anexo IV da Lei Complementar nº 86/2014 passa a vigorar com a redação dada pelo Anexo XXXIX a esta Lei Complementar, para o cargo de AGENTE DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA;

III - o Anexo VI da Lei Complementar nº 86/2014 passa a vigorar com a redação dada pelo Anexo XL a esta Lei Complementar, para o cargo de AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS (ACE);

IV - o Anexo VIII da Lei Complementar nº 86/2014 passa a vigorar com a redação dada pelo Anexo XLI a esta Lei Complementar, para o cargo de AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE (ACS);
(Grifou-se)

Portanto, considerando os dispositivos da Lei Complementar nº 150 /2024, houve a concessão de RGA para a categoria dos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e Agentes de Combate às Endemias (ACE) de forma igualitária com as demais carreiras do Poder Executivo Municipal.

4) A previsão de aposentadoria especial para os Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e os Agentes de Combate às Endemias (ACE) não foi considerada no cálculo atuarial do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS). ZA01.

Dispositivo Normativo:

Art. 8º da DN 07/2023.

4.1) Ausência de comprovação de que a previsão de aposentadoria especial para os Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e os Agentes de Combate às Endemias (ACE) foi considerada no cálculo atuarial do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS). - ZA01





Na Carga das Contas de Gestão do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de São Félix do Araguaia-IPASFA (Código Tipo 170, DD_202413_00032.pdf), foi encaminhado apenas o Relatório da Avaliação Atuarial, data focal 31/12/2023.

Da análise do citado relatório não foi possível certificar que no cálculo atuarial do regime próprio de previdência está sendo considerado o impacto da aposentadoria especial dos Agentes Comunitários de Saúde-ACS e Agentes de Combate às Endemias-ACE, assegurada pela Emenda Constitucional nº 120/2022.

13. 4. OUVIDORIA

A existência de ouvidorias ou unidades responsáveis pelo recebimento de manifestações é uma exigência legal prevista na Lei nº 13.460/2017, que dispõe sobre a participação, proteção e defesa dos direitos dos usuários dos serviços públicos da administração pública. No contexto das contas de governo analisadas pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso (TCE-MT), a implementação dessas estruturas tem papel fundamental na promoção da transparência, no fortalecimento do controle social e na melhoria da gestão pública.

Com o objetivo de fomentar a criação e o funcionamento dessas unidades nos municípios, o TCE-MT lançou, em 2021, o projeto "Ouvidoria para Todos", estruturado em quatro fases. A primeira fase consistiu em uma pesquisa de cenário sobre a existência das ouvidorias municipais, acompanhada da atualização cadastral.

Na segunda fase, foi emitida a Nota Técnica n.º 002/2021 (<https://www.tce.mt.gov.br/conteudo/download/nota-tecnica-no-02-2021-processo-no-6008572021/103596>), que dispõe sobre o posicionamento do TCE-MT quanto à adequação das unidades jurisdicionadas à Lei nº 13.460/2017, além da realização de um evento de sensibilização para gestores e servidores. A terceira fase teve foco na capacitação, por meio de um curso voltado à implantação e funcionamento das ouvidorias. Agora, na quarta e última fase, será realizada a fiscalização da efetiva implementação dessas unidades nos municípios.





O presente relatório técnico tem como propósito analisar a existência e o funcionamento das ouvidorias no âmbito municipal, bem como a existência e atualização de carta de serviços subsidiando a avaliação das contas de governo e contribuindo para o aprimoramento das políticas de transparência e participação cidadã.

1) Não existe um ato formal de criação da Ouvidoria no âmbito da entidade pública. ZA02.

Dispositivo Normativo:

Lei nº 13.460/2017 e Nota Técnica 02/2021.

1.1) *Não existe um ato formal de criação da Ouvidoria no âmbito do Município de São Félix do Araguaia-MT.* - **ZA02**

Foi enviada na Carga das Contas de Governo, via Sistema APLIC, no item 161 (Ato de criação da Ouvidoria Documento que formaliza a criação da Ouvidoria no âmbito da entidade pública - Código Tipo 161, DD_202420_00161. PDF), apenas a relação de documentos não encaminhados ao Tribunal de Contas, a qual inclui o ato de criação da ouvidoria, conforme ilustrado a seguir:

	ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA GABINETE DA PREFEITA CNPJ. 03.918.869/0001-08	

JUSTIFICATIVA

NÃO ENCAMINHAMENTO DOS SEGUINTE DOCUMENTOS

Assunto: CONTAS ANUAIS DE GOVERNO - EXERCÍCIO 2024

161	ATO DE CRIAÇÃO DA OUVIDORIA DOCUMENTO QUE FORMALIZA A CRIAÇÃO DA OUVIDORIA NO ÂMBITO DA ENTIDADE PÚBLICA
162	ATO DE NOMEAÇÃO DO RESPONSÁVEL (OUVIDOR) ATO ADMINISTRATIVO QUE DESIGNA OFICIALMENTE O RESPONSÁVEL PELA OUVIDORIA
163	ATO QUE NORMATIZA A OUVIDORIA DOCUMENTO QUE ESTABELECE AS REGRAS, COMPETÊNCIAS E FUNCIONAMENTO DA OUVIDORIA

Fonte: Sistema Aplic/Prestação de Contas/Contas de Governo/Código Tipo 161.





Desse modo, não restou comprovado o ato de criação da Ouvidoria no âmbito do município de São Félix do Araguaia.

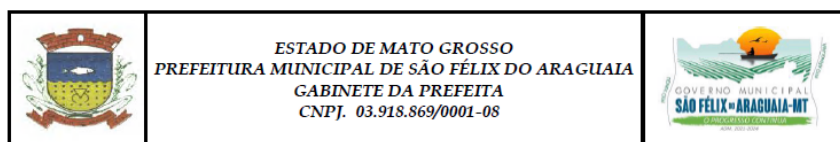
2) Não existe ato administrativo que designa oficialmente o responsável pela Ouvidoria. ZA01.

Dispositivo Normativo:

Lei nº 13.460/2017 e Nota Técnica 02/2021.

2.1) Ausência de comprovação do ato administrativo que designa o responsável pela Ouvidoria do município de São Félix do Araguaia. - ZA01

Foi enviada na Carga das Contas de Governo, via Sistema APLIC, no item 162 (Ato de criação da Ouvidoria Documento que formaliza a criação da Ouvidoria no âmbito da entidade pública - Código Tipo 162, DD_202420_00162. PDF), apenas a relação de documentos não encaminhados ao Tribunal de Contas, a qual inclui o ato de designação do responsável pela Ouvidoria, conforme ilustrado a seguir:



JUSTIFICATIVA

NÃO ENCAMINHAMENTO DOS SEGUINTE DOCUMENTOS

Assunto: CONTAS ANUAIS DE GOVERNO - EXERCÍCIO 2024

161	ATO DE CRIAÇÃO DA OUVIDORIA DOCUMENTO QUE FORMALIZA A CRIAÇÃO DA OUVIDORIA NO ÂMBITO DA ENTIDADE PÚBLICA
162	ATO DE NOMEAÇÃO DO RESPONSÁVEL (OUVIDOR) ATO ADMINISTRATIVO QUE DESIGNA OFICIALMENTE O RESPONSÁVEL PELA OUVIDORIA
163	ATO QUE NORMATIZA A OUVIDORIA DOCUMENTO QUE ESTABELECE AS REGRAS, COMPETÊNCIAS E FUNCIONAMENTO DA OUVIDORIA

Fonte: Sistema Aplic/Prestação de Contas/Contas de Governo /Código Tipo 162.





Assim, não restou comprovado o ato administrativo que designa o responsável pela Ouvidoria do município de São Félix do Araguaia.

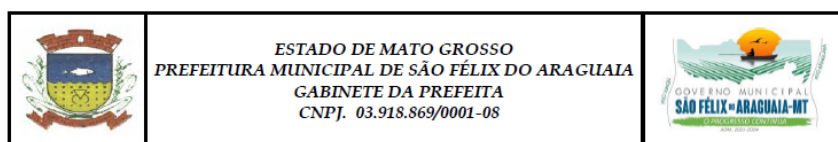
3) Não há regulamentação específica que estabelece as regras, competências e funcionamento da Ouvidoria. ZA01.

Dispositivo Normativo:

Não há regulamentação específica que estabelece as regras, competências e funcionamento da Ouvidoria.

3.1) *Não há regulamentação específica que estabelece as regras, competências e funcionamento da Ouvidoria. - ZA01*

Foi enviada na Carga das Contas de Governo, via Sistema APLIC, no item 163 (Ato de criação da Ouvidoria Documento que formaliza a criação da Ouvidoria no âmbito da entidade pública - Código Tipo 163, DD_202420_00163. PDF), apenas a relação de documentos não encaminhados ao Tribunal de Contas, a qual inclui o ato que normatiza a Ouvidoria no âmbito municipal, conforme ilustrado a seguir:



JUSTIFICATIVA

NÃO ENCAMINHAMENTO DOS SEGUINTE DOCUMENTOS

Assunto: CONTAS ANUAIS DE GOVERNO - EXERCÍCIO 2024

161	ATO DE CRIAÇÃO DA OUVIDORIA DOCUMENTO QUE FORMALIZA A CRIAÇÃO DA OUVIDORIA NO ÂMBITO DA ENTIDADE PÚBLICA
162	ATO DE NOMEAÇÃO DO RESPONSÁVEL (OUVIDOR) ATO ADMINISTRATIVO QUE DESIGNA OFICIALMENTE O RESPONSÁVEL PELA OUVIDORIA
163	ATO QUE NORMATIZA A OUVIDORIA DOCUMENTO QUE ESTABELECE AS REGRAS, COMPETÊNCIAS E FUNCIONAMENTO DA OUVIDORIA

Fonte: Sistema Aplic/Prestação de Contas/Contas de Governo /Código Tipo 163.





À vista disso, não restou comprovada a existência de regulamentação específica que estabeleça as regras, competências e funcionamento da Ouvidoria do município de São Félix do Araguaia.

4) A entidade pública não disponibiliza Carta de Serviços ao Usuário atualizada com informações claras sobre os serviços prestados, requisitos, prazos e formas de acesso e com os canais disponíveis para contato com a Ouvidoria e para registro de manifestações. NB10.

Dispositivo Normativo:

Lei nº 13.460/2017 e Nota Técnica 02/2021.

4.1) *Ausência de comprovação da Carta de Serviços ao Usuário atualizada e divulgada no sítio eletrônico do órgão ou entidade , conforme preconiza o art. 7º, caput, § 4º, da Lei nº 13.460/2017. - NB10*

Foi enviado na Carga das Contas de Governo, via Sistema APLIC, no item 164 (Carta de Serviços Documento que informa os serviços prestados pela entidade pública e os canais disponíveis para contato com a Ouvidoria - Código Tipo 164, DD_202420_00164.PDF) apenas o seguinte print da página do canal da Ouvidoria encontrada no site da Prefeitura Municipal de São Félix do Araguaia, consoante ilustração abaixo:

16/04/2025, 15:49

Ouvidoria | SÃO FELIX DO ARAGUAIA



Início > Ouvidoria

Ouvidoria

Secretaria

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL



Assunto



Motivo





Tribunal de Contas
Mato Grosso

3ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone(s): 65 3613-7593 / 7692 / 7129 / 7186

Email: terceirasecex@tce.mt.gov.br

Descrição		
Sigiloso		Anônimo
☒ Não ☐ Sim		☒ Não ☐ Sim
Nome	CPF/CNPJ	
Telefone	E-mail	Resposta por

Enviar

Fonte: Sistema Aplic/Prestação de Contas/Contas de Governo(Código Tipo 164, DD_202420_00164.PDF).

Contudo, ao consultar a referida página da Ouvidoria no site da Prefeitura Municipal de São Félix do Araguaia(<https://saofelixdoaraguaia.centi.com.br/ouvidoria#>), não se constatou a divulgação da Carta de Serviços ao Usuário.

14. CONCLUSÃO DA ANÁLISE DAS CONTAS DE GOVERNO

14. 1. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

Sugere-se ao Conselheiro Relator que expeça as seguintes determinações/recomendações ao atual Chefe do Poder Executivo de São Félix do Araguaia-MT:

1.Determine à área administrativa competente para que realize as publicações das Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual e seus respectivos anexos obrigatórios no órgão de imprensa oficial do município, opcionalmente, somente os anexos podem ser dispensados da publicação, mas desde que sejam divulgados /publicizados de forma complementar, por meio do Portal de Transparência do





município, e que esse canal de acesso seja informado no texto da lei e esteja em plena funcionalidade e acessibilidade operacional. **Prazo de implementação: Imediato quanto à divulgação dos anexos no Portal Transparência e quanto à informação do canal no texto legal o prazo é até a publicação da Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual referentes ao exercício de 2026;**

2. Para que a Lei Orçamentária Anual seja proposta de acordo com a série histórica realizada e a realidade da execução orçamentária do município e assim, reduza o percentual de alterações orçamentárias no decorrer do exercício financeiro para o limite máximo de 30% da dotação inicial prevista na LOA, em obediência aos princípios do planejamento e da razoabilidade. **Prazo de implementação: Até a proposição da Lei Orçamentária do exercício de 2026;**

3. Faça expedir determinação à Contadoria Municipal para que sejam observadas as normas e as orientações de elaboração e de apresentação do Quadro dos Ativos e Passivos Financeiros e Permanentes que compõe o Balanço Patrimonial do Município, quanto ao atributo da comparabilidade, em observância ao MCASP e a Instrução de Procedimentos Contábeis - IPC 04 - Metodologia para Elaboração do Balanço Patrimonial. **Prazo de implementação: Até a publicação das Demonstrações Contábeis Consolidadas do exercício de 2025 e seguintes;**

4. Faça expedir determinação à Contadoria Municipal para que, as notas explicativas das Demonstrações Consolidadas do exercício de 2025, sejam integradas por informações acerca do Plano de Implementação dos Procedimentos Contábeis Patrimoniais - PIPCP, em observância a Portaria STN 548/2015 e visando subsidiar análises futuras nas Contas de Governo. **Prazo de implementação: Até a publicação das demonstrações contábeis do exercício de 2025 e seguintes;**

5. Avalie a implementação das medidas de acompanhamento e de redução da despesa corrente sugeridas nos incisos I a X do art. 167-A da CF. **Prazo de implementação: Imediato;**

6. Implemente medidas urgentes visando garantir o atendimento de todas as demandas por vagas em creche/pré-escola (ou ambos), e zerar a fila no ano de 2025, em observância ao art. 227 c/c art 208 da CF e da Lei Federal n.º 13.257/2016. **Prazo de implementação: Imediato;**





7. Faça expedir determinação ao Gestor Municipal de Saúde para que informe ao DATASUS, na periodicidade exigida, todos os indicadores de Saúde Pública. **Prazo de implementação: Imediato;**

8. Coloque à disposição dos contribuintes na sede do Poder Executivo e do Poder Legislativo às Contas Anuais de Governo da Prefeitura Municipal São Félix do Araguaia referente ao exercício de 2024, assim como as divulgue no Portal Transparência do município. **Prazo de implementação: Imediato;**

9. Adote as providências necessárias para a efetiva contratação de solução tecnológica que viabilize a implementação do Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle (SIAFIC), conforme os padrões mínimos de qualidade exigidos. **Prazo de implementação: Imediato;**

10. Implemente medidas visando ao atendimento de 100% dos requisitos de transparência, em observância aos preceitos constitucionais e legais. **Prazo de implementação: Imediato.**

14. 2. CONCLUSÃO DA ANÁLISE DESTE RELATÓRIO TÉCNICO

No entendimento desta equipe, a Senhora **JANAILZA TAVEIRA LEITE**, Prefeita do Município de **SAO FELIX DO ARAGUAIA** - exercício **2024** deve ser citada para prestar esclarecimentos sobre as seguintes irregularidades, das quais decorrem achados, constantes deste relatório sobre as contas anuais de governo:

JANAILZA TAVEIRA LEITE - ORDENADOR DE DESPESAS / Período: 01/01/2017 a 31/12/2024

1) CB03 CONTABILIDADE_GRAVE_03. Registros de fatos/atos contábeis em inobservância aos princípios da competência e oportunidade (Itens 7 e 69 da NBC TSP 11 - Apresentação das Demonstrações Contábeis).

1.1) *Ausência de apropriação mensal das provisões trabalhistas de férias e décimo terceiro, fato que contraria a Portaria do STN nº 548/2015.* - Tópico - 5. 2. 1. **APROPRIAÇÃO DE 13º SALÁRIO (GRATIFICAÇÃO NATALINA) E FÉRIAS**





2) CB04 CONTABILIDADE_GRAVE_04. Ausência de registros contábeis de atos e/ou fatos relevantes que implicam a inconsistência das demonstrações contábeis (arts. 83 a 106 da Lei nº 4.320/1964; e Lei nº 6.404/1976).

2.1) Divergência de R\$ 302.933,72 entre os valores da Cota-Parte do IPI municípios informados pela Secretaria de Estado de Fazenda (Sefaz/MT) e os registros contábeis da receita arrecadada pela Prefeitura Municipal de São Félix do Araguaia, em desacordo, portanto, com os arts. 83 a 106 da Lei nº 4.320/64. - Tópico - 4. 1. 1.

1. PRINCIPAIS TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO E DO ESTADO

3) CB05 CONTABILIDADE_GRAVE_05. Registros contábeis incorretos sobre fatos relevantes, implicando a inconsistência das demonstrações contábeis (arts. 83 a 106 da Lei nº 4.320/1964; arts. 176, caput, e 177 da Lei nº 6.404/1976; itens 3.3 a 3.6 da NBC TSP Estrutura Conceitual; itens 27 a 58 da NBC TSP 11 - Apresentação das Demonstrações Contábeis).

3.1) O confronto entre o total do Patrimônio Líquido do exercício de 2023 adicionado ao Resultado Patrimonial registrado na Demonstração das Variações Patrimoniais do exercício de 2024 resultou em divergência no Patrimônio Líquido ao final do exercício de 2024 de -R\$ 44.065,87. - Tópico - 5. 1. 3. 3. APROPRIAÇÃO DO RESULTADO PATRIMONIAL

3.2) O Balanço Patrimonial do exercício de 2024 não atendeu ao atributo da comparabilidade - diferenças entre os saldos apresentados ao final do exercício de 2023 e os saldos iniciais do exercício de 2024. - Tópico - 5. 1. 3. 1. COMPARABILIDADE DO BALANÇO PATRIMONIAL (exercício atual versus exercício anterior)

3.3) Diferença entre o saldo de Caixa e Equivalente de Caixa apresentado ao final do exercício de 2023 e o saldo inicial de Caixa e Equivalente de Caixa de 2024 apresentado na apuração do fluxo de caixa do período, assim como ausência de convergência entre o saldo de Caixa e Equivalentes de Caixa apresentado na Demonstração dos Fluxos de Caixa com o saldo de Caixa e Equivalentes de Caixa apresentado no Balanço Patrimonial do exercício de 2024. - Tópico - 5. 1. 5. ESTRUTURA E FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA





3.4) *Divergência de R\$ 41.693,01 entre o montante das Receitas de Transferências do FUNDEB informado pela Secretaria do Tesouro Nacional e os registros contábeis da receita arrecadada pela Prefeitura Municipal de São Félix do Araguaia, em desacordo, portanto, com os arts. 83 a 106 da Lei nº 4.320/64.* - Tópico - 4. 1. 1.

1. PRINCIPAIS TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO E DO ESTADO

3.5) *O Balanço Financeiro do exercício de 2024 não atendeu ao atributo da comparabilidade - diferença entre os saldos dos ingressos e dispêndios ordinários e vinculados apresentados ao final do exercício de 2023 e os saldos iniciais do exercício de 2024.* - Tópico - 5. 1. 2. ESTRUTURA E FORMA DE APRESENTAÇÃO DO BALANÇO FINANCEIRO

3.6) *O resultado financeiro apurado no Balanço financeiro e os saldos de Caixa e equivalentes de Caixa apresentado no Balanço Patrimonial do exercício são divergentes entre si - Diferença de - R\$ 4.338.804,39.* - Tópico - 5. 1. 2. ESTRUTURA E FORMA DE APRESENTAÇÃO DO BALANÇO FINANCEIRO

4) CB08 CONTABILIDADE_GRAVE_08. Demonstrações Contábeis sem assinaturas do titular ou representante legal da entidade e do profissional da contabilidade legalmente habilitado (Resolução do Conselho Federal de Contabilidade nº 1.330 /2011; item 13 da ITG 2000; art. 177, § 4º, da Lei nº 6.404/1976; item 4 da NBC PG 01; art. 20, parágrafo único, do Decreto-Lei nº 9.295/1946).

4.1) *As Demonstrações Contábeis referentes ao exercício de 2024 apresentadas ao TCE-MT não foram assinadas pelo responsável contábil e nem pela representante legal da Prefeitura Municipal de São Félix do Araraguaia, portanto, em desacordo com a Resolução do Conselho Federal de Contabilidade nº 1.330/2011; item 13 da ITG 2000; item 4 da NBC PG 01; art. 20, parágrafo único, do Decreto-Lei nº 9.295 /1946.* - Tópico - 5. ANÁLISE DOS BALANÇOS CONSOLIDADOS

5) CC09 CONTABILIDADE_MODERADA_09. Forma e/ou conteúdo das Demonstrações Contábeis divergente dos modelos estabelecidos nas normas contábeis (Resoluções do Conselho Federal de Contabilidade; Instruções de Procedimentos Contábeis editadas pela Secretaria do Tesouro Nacional - STN).





5.1) *O Balanço Financeiro Consolidado não apresenta o detalhamento dos ingressos e dispêndios vinculados, portanto, não contempla todos os itens obrigatórios exigidos na Instrução de Procedimentos Contábeis 06- Metodologia para elaboração do Balanço Financeiro.* - Tópico - 5. 1. 2. ESTRUTURA E FORMA DE APRESENTAÇÃO DO BALANÇO FINANCEIRO

6) CC11 CONTABILIDADE_MODERADA_11. Ausência de notas explicativas nas Demonstrações Contábeis e/ou apresentação de notas explicativas sem o detalhamento mínimo previsto nas Normas de Contabilidade (Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público - MCASP).; NBC CTSP 02/2024).

6.1) *As notas explicativas apresentadas como informação complementar às Demonstrações Contábeis Consolidadas do exercício de 2024 não foram apresentadas de forma sistemática e com referência cruzada; não apresentam todos os detalhes mínimos recomendados pela Secretaria do Tesouro Nacional-STN, por meio do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público-MCASP.* - Tópico - 5. 1. 6. ESTRUTURA E FORMA DE APRESENTAÇÃO DAS NOTAS EXPLICATIVAS E ASPECTOS GERAIS

7) DA01 GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA_GRAVISSIMA_01. Disponibilidade de caixa insuficiente para o pagamento de obrigação de despesa contraída nos dois últimos quadrimestres do mandato (art. 42, caput e parágrafo único, da Lei Complementar nº 101/2000).

7.1) *Contrair obrigações de despesas inscritas em restos a pagar na fonte de recurso "540", nos últimos oito meses que antecederam o final de mandato, sem deixar suficiente disponibilidade de caixa, em desacordo, portanto, com o que prescreve o art. 42 da LRF.* - Tópico - 10. 2. OBRIGAÇÃO DE DESPESAS CONTRAÍDA NOS ÚLTIMOS QUADRIMESTRES DO ANO DE FINAL DE MANDATO

8) DA02 GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA_GRAVISSIMA_02. Restos a pagar inscritos em fonte/destinação de recursos sem disponibilidade de caixa suficiente para o pagamento da obrigação no exercício seguinte (art. 1º, § 1º, art. 25, § 1º, IV, "c", da Lei Complementar nº 101/2000; Manual de Demonstrativos Fiscais - MDF/STN).





8.1) *Insuficiência financeira, no valor total de R\$ 7.389.729,06, para pagamento de Restos a Pagar das fontes de recursos "500", "540" e "600", fato que contraria o artigo 1º, § 1º, da LRF. - Tópico - 5. 4. 1. 1. QUOCIENTE DE DISPONIBILIDADE FINANCEIRA PARA PAGAMENTO DE RESTOS A PAGAR*

9) DA03 GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA_GRAVISSIMA_03. Déficit de execução orçamentária em fonte/destinação de recurso no encerramento do exercício financeiro (art. 1º, § 1º, da Lei Complementar nº 101/2000; Resolução Normativa do TCE-MT nº 43/2013).

9.1) *Ocorrência de déficit de execução orçamentária nas fontes "540", "552", "569", "575", "600", "661", "700", "715", "719" e "750", no montante de R\$ 12.852.920,58, sem adoção de providências efetivas, fato que contraria o art. 48,b, da Lei nº 4.320 /64 e art.9º, da LRF. - Tópico - 5. 3. 3. 2. QUOCIENTE DO RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA (QREO)*

10) DA04 GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA_GRAVISSIMA_04. Frustração de receitas verificada ao final de cada bimestre, sem providências para limitação de empenho e movimentação financeira, ocasionando o descumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias (art. 9º da Lei Complementar nº 101/2000; art. 5º, III, da Lei nº 10.028 /2000).

10.1) *Frustração de receitas sem adoção de providências, ocasionando o descumprimento da meta de resultado primário estabelecida na LDO/2024, visto que foi previsto no referido instrumento de planejamento superávit primário no montante de R\$ 486.688,88, mas, ao final do exercício de 2024, houve déficit primário no valor de R\$ 15.252.765,02. - Tópico - 8. 1. RESULTADO PRIMÁRIO*

11) DA07 GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA_GRAVISSIMA_07. Aumento da despesa com pessoal no período de 180 dias anteriores ao final do mandato (art. 21, II e IV, "a", da Lei Complementar nº 101/2000).

11.1) *Ausência de comprovação de que não houve expedição de ato que resulte em aumento de despesa com pessoal nos 180 dias do final de mandato (Art. 21, II e IV, "a", da Lei Complementar nº 101/2000). - Tópico - 10. 5. AUMENTO DE*





DESPESAS COM PESSOAL REALIZADO NOS 180 DIAS ANTERIORES AO FINAL DE MANDATO

12) DA08 GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA_GRAVISSIMA_08. Aumento da despesa com pessoal que preveja parcelas a serem implementadas em períodos posteriores ao final do mandato do titular de Poder ou órgão (art. 21, III e IV, “b”, da Lei Complementar nº 101/2000).

12.1) Ausência de comprovação de que não houve expedição de ato que resulte em aumento da despesa com pessoal e que preveja parcelas a serem implementadas em períodos posteriores ao final do mandato do titular do Poder Executivo (art. 21, III e IV, “b”, da Lei Complementar nº 101/2000). - Tópico - 10. 5. AUMENTO DE DESPESAS COM PESSOAL REALIZADO NOS 180 DIAS ANTERIORES AO FINAL DE MANDATO

13) DA10 GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA_GRAVISSIMA_10. Inadimplência no repasse das contribuições previdenciárias patronais e/ou suplementares ou nos aportes para o equacionamento de déficit atuarial ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS (arts. 40 e 195, I, da Constituição Federal; arts. 7º a 10 da Portaria MTP nº 1.467/2022; Súmula nº 1 do TCE-MT).

13.1) Não recolhimento de contribuições patronais, no período de abril a dezembro de 2024. - Tópico - 7. 1. 5. 1. ADIMPLÊNCIA DE CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS PATRONAIS, SUPLEMENTARES E DOS SEGURADOS

14) DA11 GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA_GRAVISSIMA_11. Inadimplência no repasse das contribuições previdenciárias retidas dos segurados/beneficiários ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS (arts. 40, 149, § 1º, e 195, II, da Constituição Federal; art. 168-A do Decreto-Lei nº 2.848/1940; arts. 7º a 10 da Portaria MTP nº 1.467/2022; Súmula nº 1 do TCE-MT).

14.1) Inadimplência de contribuições previdenciárias retidas e não repassadas dos servidores, no valor de R\$ 676.037,43, correspondente às competências de junho, julho, outubro, novembro, dezembro e ao décimo terceiro salário de 2024. - Tópico - 7. 1. 5. 1. ADIMPLÊNCIA DE CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS PATRONAIS, SUPLEMENTARES E DOS SEGURADOS





15) DB15 GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA_GRAVE_15. Atraso no pagamento dos parcelamentos de débitos das contribuições previdenciárias normais e/ou suplementares devidos pelo ente federativo (arts. 40 e 195, I, da Constituição Federal; arts. 14 a 17 da Portaria MTP nº 1.467/2022).

15.1) *Foi constatado atrasos significativos em pagamentos de parcelas dos seguintes Termos de Parcelamentos: Acordo nº 439/2013 (competências de mai-jul /2024); Acordo nº 725/2017 (competências de junho e agosto de 2024); Acordo nº 726/2017 (competências de abril, julho e agosto de 2024); Acordo nº 775/2017 (competências de abril, julho e agosto de 2024); Acordo nº 776/2017 (competências de abril, julho e agosto de 2024);* - Tópico - 7. 1. 6. 2. ATRASO DE PAGAMENTO DE PARCELAMENTO DAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS

16) LA11 PREVIDÊNCIA_GRAVISSIMA_11. Inobservância das alíquotas de contribuição relativas ao custo normal e suplementar estipuladas na avaliação atuarial e/ou a sua não implementação por meio lei (arts. 52 e 54 da Portaria MTP nº 1.467 /2022).

16.1) *A legislação vigente no Município de São Félix do Araguaia, estabelecida pela Lei nº 989/2022, fixa a alíquota de contribuição previdenciária suplementar em 5,80%. No entanto, esse percentual está abaixo do recomendado pela Avaliação Atuarial de 2024, com data focal em 31/12/2023, que propõe uma alíquota de 10,35% para garantir o equilíbrio financeiro e atuarial do RPPS* - Tópico - 7. 2. 5. 1. DA COMPATIBILIDADE DO PLANO DE CUSTEIO COM A AVALIAÇÃO ATUARIAL

17) MB99 PRESTAÇÃO DE CONTAS_GRAVE_99. Irregularidade referente a “Prestação de Contas” não contemplada em classificação específica).

17.1) *Ausência da elaboração e do envio, por parte do ente federativo, do Demonstrativo de Viabilidade do Plano de Custeio, incluindo a análise dos impactos nos limites de gastos estabelecidos pela Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).* - Tópico - 7. 2. 5. 2. DEMONSTRAÇÃO DA VIABILIDADE DO PLANO DE CUSTEIO

18) NB04 TRANSPARÊNCIA_GRAVE_04. Informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira não divulgadas, em meios eletrônicos de acesso





público e em tempo real, para o pleno conhecimento e acompanhamento da sociedade (arts. 48, II, 48-A da Lei Complementar nº 101/2000).

18.1) *A Lei Orçamentária Anual referente ao exercício de 2024 (LDO/2024) não se encontra divulgada no site oficial, em inobservância a obrigatoriedade de realização de ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos, de acesso ao público, nos termos do art. 48 Lei Complementar nº 101/2000.* - Tópico - 3. 1. 3. LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - LOA

18.2) *A Lei de Diretrizes Orçamentárias referente ao exercício de 2024 (LDO/2024) não se encontra divulgada no site oficial, em inobservância a obrigatoriedade de realização de ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos, de acesso ao público, nos termos do art. 48 Lei Complementar nº 101/2000.* - Tópico - 3. 1. 2. LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO

19) NB05 TRANSPARÊNCIA_GRAVE_05. Ausência de transparência nas contas públicas, inclusive quanto à realização das audiências públicas (arts. 1º, § 1º, 9º, § 4º, 48, 48-A e 49 da Lei Complementar nº 101/2000).

19.1) *Ausência de divulgação das demonstrações contábeis isoladas e consolidadas no Portal Transparência da Prefeitura Municipal de São Félix do Araguaia.* - Tópico - 5. ANÁLISE DOS BALANÇOS CONSOLIDADOS

20) NB06 TRANSPARÊNCIA_GRAVE_06. Demonstrações Contábeis não publicadas na imprensa oficial (art. 37 da Constituição Federal).

20.1) *As Demonstrações Contábeis Consolidadas não foram publicadas na imprensa oficial.* - Tópico - 5. ANÁLISE DOS BALANÇOS CONSOLIDADOS

21) NB10 TRANSPARÊNCIA_GRAVE_10. Carta de Serviços ao Usuário sem divulgação atualizada no sítio eletrônico do órgão ou entidade (art. 7º, caput, § 4º, da Lei nº 13.460/2017).

21.1) *Ausência de comprovação da Carta de Serviços ao Usuário atualizada e divulgada no sítio eletrônico do órgão ou entidade , conforme preconiza o art. 7º, caput, § 4º, da Lei nº 13.460/2017.* - Tópico - 13. 4. OUVIDORIA





22) OB02 POLÍTICAS PÚBLICAS_GRAVE_02. Ineficiência no planejamento, na execução, governança e/ou avaliação de programas ou ações do poder público para desenvolvimento, implementação e melhoria das políticas públicas na área de educação (arts. 6º, 37, caput, e 208 da Constituição Federal).

22.1) Ausência de comprovação da realização de ações relativas ao cumprimento da Lei nº 14.164/2021. - Tópico - 13. 2. PREVENÇÃO À VIOÊNCIA CONTRA AS MULHERES (Decisão Normativa n.º 10/2024)

23) OB99 POLITICAS PÚBLICAS_GRAVE_99. Irregularidade referente a Políticas Públicas não contemplada em classificação específica).

23.1) Ausência de comprovação da alocação de recursos na Lei Orçamentária Anual para execução de políticas públicas de prevenção à violência contra a mulher, em cumprimento da Lei nº 14.164/202 - Tópico - 13. 2. PREVENÇÃO À VIOÊNCIA CONTRA AS MULHERES (Decisão Normativa n.º 10/2024)

24) OC19 POLÍTICAS PÚBLICAS_MODERADA_19. Currículo escolar da educação infantil, do ensino fundamental e/ou ensino médio, sem abranger os conteúdos mínimos exigidos pela legislação (art. 26 da Lei nº 9.394/1996).

24.1) Ausência de comprovação da inclusão nos currículos escolares de conteúdos acerca da prevenção da violência contra a criança, o adolescente e a mulher, conforme preconiza o art. 26, § 9º, da Lei nº 9.394/1996. - Tópico - 13. 2. PREVENÇÃO À VIOÊNCIA CONTRA AS MULHERES (Decisão Normativa n.º 10/2024)

25) OC20 POLÍTICAS PÚBLICA_MODERADA_20. Ano letivo escolar sem a realização da “semana escolar de combate à violência contra a mulher” (art. 2º da Lei nº 14.164/2021).

25.1) Ausência de comprovação da realização da Semana escolar de combate à violência contra a mulher, conforme preconiza o art. 2º da Lei nº 14.164/2021. - Tópico - 13. 2. PREVENÇÃO À VIOÊNCIA CONTRA AS MULHERES (Decisão Normativa n.º 10/2024)





26) ZA01 DIVERSOS_GRAVISSIMA_01. Descumprimento de determinações exaradas pelo TCE-MT em decisões singulares, acórdãos e/ou pareceres (art. 119 do Anexo Único da Resolução Normativa do TCE-MT nº 16/2021).

26.1) *Ausência de comprovação de que o Salário inicial percebido pelos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e pelos Agentes de Combate às Endemias (ACE) se encontra no patamar correspondente ao montante de, no mínimo, 02 (dois) salários-mínimos, conforme estabelece a Emenda Constitucional nº 120/2022.* - Tópico - 13. 3. ACS E ACE (Decisão Normativa n.º 07/2023)

26.2) *Ausência de comprovação do pagamento de adicional de insalubridade a todos os Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e Agentes de Combate às Endemias (ACE).* - Tópico - 13. 3. ACS E ACE (Decisão Normativa n.º 07/2023)

26.3) *Ausência de comprovação de que a previsão de aposentadoria especial para os Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e os Agentes de Combate às Endemias (ACE) foi considerada no cálculo atuarial do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS).* - Tópico - 13. 3. ACS E ACE (Decisão Normativa n.º 07/2023)

26.4) *Ausência de comprovação do ato administrativo que designa o responsável pela Ouvidoria do município de São Félix do Araguaia.* - Tópico - 13. 4. OUVIDORIA

26.5) *Não há regulamentação específica que estabelece as regras, competências e funcionamento da Ouvidoria.* - Tópico - 13. 4. OUVIDORIA

27) ZA02 DIVERSOS_GRAVISSIMA_02. Inexistência de Ouvidoria e/ou descumprimento de suas atribuições precípuas definidas pela legislação/normatização (art. 37, § 3º, I, da Constituição Federal; arts. 13 a 16 da Lei nº 13.460/2017).

27.1) *Não existe um ato formal de criação da Ouvidoria no âmbito do Município de São Félix do Araguaia-MT.* - Tópico - 13. 4. OUVIDORIA

28) ZB04 DIVERSOS_GRAVE_04. Descumprimento das regras relativas à transmissão de cargos eleitorais estabelecidas em Resolução do TCE-MT).





28.1) *Ausência de comprovação da apresentação do Relatório Conclusivo da Comissão de Transição de Mandato, em desacordo com a Resolução Normativa TCE/MT nº 19/2016.* - Tópico - 10. 1. COMISSÃO DE TRANSIÇÃO DE MANDATO

14. 3. APÊNDICES

Este relatório possui apêndices quais podem ser acessados via ferramenta de leitura de PDF pela opção Anexos.

Em Cuiabá-MT, 15 de agosto de 2025

**MICHELINE FATIMA DE SOUZA FALCAO
ARRUDA**

AUDITOR PUBLICO EXTERNO
RESPONSÁVEL DA EQUIPE TÉCNICA

FERNANDO GONÇALO SOLON VASCONCELOS
AUDITOR PUBLICO EXTERNO





ANEXOS

REL. PRELIMINAR CONTAS ANUAIS GOVERNO MUNICIPAL MUNICÍPIO DE SAO FELIX DO ARAGUAIA - 2024

Anexo: 1 - ORÇAMENTO

Quadro: 1.1 - Créditos Adicionais - por Fonte de Financiamento (Agrupados por Destinação de Recursos)

FONTE	DESCRIÇÃO DA DESTINAÇÃO DE RECURSO	VALOR (R\$)
FONTE DE FINANCIAMENTO: ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO		
500	Recursos não Vinculados de Impostos	R\$ 40.483.600,00
540	Transferências do FUNDEB Impostos e Transferências de Impostos	R\$ 9.927.000,00
550	Transferência do Salário Educação	R\$ 505.000,00
552	Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)	R\$ 130.000,00
553	Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE)	R\$ 117.000,00
569	Outras Transferências de Recursos do FNDE	R\$ 458.500,00
575	Outras Transferências de Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação	R\$ 120.000,00
600	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	R\$ 8.951.000,00
621	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual	R\$ 2.143.000,00
632	Transferências do Estado referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Saúde	R\$ 20.000,00
660	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	R\$ 142.000,00
661	Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social	R\$ 22.000,00
700	Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União	R\$ 2.993.000,00
701	Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados	R\$ 3.390.000,00
715	Transferências Destinadas ao Setor Cultural - LC nº 195/2022 - Art. 5º Audiovisual	R\$ 82.514,47
716	Transferências Destinadas ao Setor cultural - LC nº 195/2022 - Art. 8º Demais Setores da Cultura	R\$ 32.425,49
719	Transferências da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - Lei nº 14.399/2022	R\$ 70.000,00
750	Recursos da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	R\$ 80.000,00
754	Recursos de Operações de Crédito	R\$ 4.905.000,00
759	Recursos Vinculados a Fundos	R\$ 1.255.000,00





FONTE	DESCRIÇÃO DA DESTINAÇÃO DE RECURSO	VALOR (R\$)
800	Recursos Vinculados ao RPPS - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)	R\$ 150.000,00
802	Recursos Vinculados ao RPPS - Taxa de Administração	R\$ 500,00
		R\$ 75.977.539,96
FONTE DE FINANCIAMENTO: EXCESSO DE ARRECADAÇÃO		
500	Recursos não Vinculados de Impostos	R\$ 2.194.000,00
540	Transferências do FUNDEB Impostos e Transferências de Impostos	R\$ 2.216.000,00
550	Transferência do Salário Educação	R\$ 370.000,00
552	Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)	R\$ 20.000,00
621	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual	R\$ 798.000,00
719	Transferências da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - Lei nº 14.399/2022	R\$ 113.051,07
754	Recursos de Operações de Crédito	R\$ 4.000.000,00
		R\$ 9.711.051,07
FONTE DE FINANCIAMENTO: OPERAÇÕES DE CRÉDITOS		
754	Recursos de Operações de Crédito	R\$ 6.000.000,00
		R\$ 6.000.000,00
FONTE DE FINANCIAMENTO: SUPERÁVIT FINANCEIRO		
500	Recursos não Vinculados de Impostos	R\$ 630.000,00
600	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	R\$ 5.000,00
700	Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União	R\$ 2.051.674,51
701	Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados	R\$ 9.230.000,00
		R\$ 11.916.674,51
FONTE DE FINANCIAMENTO: RESERVA DE CONTINGÊNCIA		
FONTE DE FINANCIAMENTO: RECURSOS SEM DESPESAS CORRESPONDENTES		
	TOTAL GERAL	R\$ 103.605.265,54

APLIC > Peças de Planejamento > Créditos Adicionais > por Fonte/Financiamento > Dados Consolidados do Ente





Tribunal de Contas
Mato Grosso

3ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone(s): 65 3613-7593 / 7692 / 7129 / 7186

Email: terceirasecex@tce.mt.gov.br

Quadro: 1.2 - Créditos Adicionais do Período por Unidade Orçamentária

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	ORÇAMENTO INICIAL (OI)	CRÉDITOS ADICIONAIS			TRANSPOSIÇÃO/ TRANSFERÊNCIAS/ REMANEJAMENTOS	REDUÇÃO	ORÇAMENTO FINAL (OF)	Variação % OF/OI
		SUPLEMENTAR	ESPECIAL	EXTRAORDINÁRIO				
Orçamentários								
CAMARA	R\$ 4.750.000,00	R\$ 263.800,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 297.600,00	R\$ 4.716.200,00	-0,71%
CONSELHO TUTELAR	R\$ 4.232.381,52	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 3.475.000,00	R\$ 757.381,52	-82,10%
COORDENADORIA DE UNIDADES ESCOLARES	R\$ 10.410.000,00	R\$ 11.499.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 3.721.000,00	R\$ 18.188.000,00	74,71%
Departamento	R\$ 1.670.000,00	R\$ 824.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 863.000,00	R\$ 1.631.000,00	-2,33%
DEPARTAMENTO DE CULTURA	R\$ 1.241.000,00	R\$ 589.991,03	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.401.000,00	R\$ 429.991,03	-65,35%
DEPARTAMENTO DE EDUCACAO	R\$ 12.489.550,13	R\$ 7.785.500,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 7.317.000,00	R\$ 12.958.050,13	3,75%
Departamento de Esportes, Lazer	R\$ 30.325.451,88	R\$ 38.637.674,51	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 19.852.500,00	R\$ 49.110.626,39	61,94%
Departamento de Turismo e Cultura	R\$ 1.100.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 845.000,00	R\$ 255.000,00	-76,81%
DPTO COMUNICACAO	R\$ 393.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 343.000,00	R\$ 50.000,00	-87,27%
DPTO DE FINANÇAS	R\$ 1.938.000,00	R\$ 805.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 709.000,00	R\$ 2.034.000,00	4,95%
Ensino Fundamental	R\$ 4.855.000,00	R\$ 4.471.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 4.208.500,00	R\$ 5.117.500,00	5,40%
FUNDO MUNICIPAL DE AÇAO SOCIAL	R\$ 6.790.904,04	R\$ 2.077.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 4.318.000,00	R\$ 4.549.904,04	-33,00%





Tribunal de Contas
Mato Grosso

3ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone(s): 65 3613-7593 / 7692 / 7129 / 7186

Email: terceirasecex@tce.mt.gov.br

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	ORÇAMENTO INICIAL (OI)	CRÉDITOS ADICIONAIS			TRANSPOSIÇÃO/ TRANSFERÊNCIAS/ REMANEJAMENTOS	REDUÇÃO	ORÇAMENTO FINAL (OF)	Variação % OF/OI
		SUPLEMENTAR	ESPECIAL	EXTRAORDINÁRIO				
FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL	R\$ 1.130.000,00	R\$ 117.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 769.000,00	R\$ 478.000,00	-57,69%
FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE	R\$ 1.442.000,00	R\$ 585.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 722.000,00	R\$ 1.305.000,00	-9,50%
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	R\$ 25.813.613,35	R\$ 17.391.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 12.947.500,00	R\$ 30.257.113,35	17,21%
GAB. SEC. ADM. E PLANEJAMENTO	R\$ 7.227.000,00	R\$ 9.209.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 2.896.000,00	R\$ 13.540.000,00	87,35%
GAB. SECRET.(A) TRABALHO E CIDADANIA	R\$ 100.000,00	R\$ 22.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 89.000,00	R\$ 33.000,00	-67,00%
GABINETE DO PREFEITO	R\$ 3.215.000,00	R\$ 252.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 2.433.939,96	R\$ 1.033.060,04	-67,86%
GABINETE DO SECRETARIO	R\$ 5.261.360,00	R\$ 150.500,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 150.500,00	R\$ 5.261.360,00	0,00%
GABINETE DO SECRETARIO MUNICIPAL DE SAUDE	R\$ 120.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 120.000,00	R\$ 0,00	-100,00%
JUNTA DO SERVIÇO MILITAR	R\$ 1.703.000,00	R\$ 420.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.082.000,00	R\$ 1.041.000,00	-38,87%
Orgao	R\$ 12.390.000,00	R\$ 5.362.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 4.798.000,00	R\$ 12.954.000,00	4,55%
Orgao	R\$ 1.890.000,00	R\$ 1.105.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.517.000,00	R\$ 1.478.000,00	-21,79%
	R\$ 140.487.260,92	R\$ 101.566.465,54	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 74.875.539,96	R\$ 167.178.186,50	





Tribunal de Contas
Mato Grosso

3ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone(s): 65 3613-7593 / 7692 / 7129 / 7186

Email: terceirasecex@tce.mt.gov.br

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	ORÇAMENTO INICIAL (OI)	CRÉDITOS ADICIONAIS			TRANSPOSIÇÃO/ TRANSFERÊNCIAS/ REMANEJAMENTOS	REDUÇÃO	ORÇAMENTO FINAL (OF)	Variação % OF/OI
		SUPLEMENTAR	ESPECIAL	EXTRAORDINÁRIO				
Intraorçamentários								
CAMARA	R\$ 250.000,00	R\$ 33.800,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 283.800,00	13,52%
COORDENADORIA DE UNIDADES ESCOLARES	R\$ 1.090.000,00	R\$ 644.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 178.000,00	R\$ 1.556.000,00	42,75%
Departamento	R\$ 30.000,00	R\$ 12.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 42.000,00	40,00%
DEPARTAMENTO DE CULTURA	R\$ 10.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 10.000,00	R\$ 0,00	-100,00%
DEPARTAMENTO DE EDUCACAO	R\$ 250.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 230.000,00	R\$ 20.000,00	-92,00%
Departamento de Esportes, Lazer	R\$ 220.000,00	R\$ 25.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 40.000,00	R\$ 205.000,00	-6,81%
DPTO DE FINANCAS	R\$ 70.000,00	R\$ 6.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 10.000,00	R\$ 66.000,00	-5,71%
Ensino Fundamental	R\$ 60.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 60.000,00	R\$ 0,00	-100,00%
FUNDO MUNICIPAL DE ACAO SOCIAL	R\$ 254.000,00	R\$ 167.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 185.000,00	R\$ 236.000,00	-7,08%
FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE	R\$ 35.000,00	R\$ 16.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 51.000,00	45,71%
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	R\$ 880.000,00	R\$ 768.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 199.000,00	R\$ 1.449.000,00	64,65%
GAB. SEC. ADM. E PLANEJAMENTO	R\$ 300.000,00	R\$ 276.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 576.000,00	92,00%
GABINETE DO PREFEITO	R\$ 150.000,00	R\$ 1.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 140.000,00	R\$ 11.000,00	-92,66%





Tribunal de Contas
Mato Grosso

3ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone(s): 65 3613-7593 / 7692 / 7129 / 7186

Email: terceirasecex@tce.mt.gov.br

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	ORÇAMENTO INICIAL (OI)	CRÉDITOS ADICIONAIS			TRANSPOSIÇÃO/ TRANSFERÊNCIAS/ REMANEJAMENTOS	REDUÇÃO	ORÇAMENTO FINAL (OF)	Variação % OF/OI
		SUPLEMENTAR	ESPECIAL	EXTRAORDINÁRIO				
JUNTA DO SERVIÇO MILITAR	R\$ 10.000,00	R\$ 5.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 10.000,00	R\$ 5.000,00	-50,00%
Orgao	R\$ 260.000,00	R\$ 85.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 345.000,00	32,69%
Orgao	R\$ 40.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 40.000,00	R\$ 0,00	-100,00%
	R\$ 3.909.000,00	R\$ 2.038.800,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.102.000,00	R\$ 4.845.800,00	
TOTAL	R\$ 144.396.260,92	R\$ 103.605.265,54	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 75.977.539,96	R\$ 172.023.986,50	19,13%

APLIC > Peças de Planejamento>Créditos Adicionais > Por Unidade Orçamentária>Dados Consolidados do Ente





Tribunal de Contas
Mato Grosso

3ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone(s): 65 3613-7593 / 7692 / 7129 / 7186

Email: terceirasecex@tce.mt.gov.br

**Quadro: 1.3 - Superávit Financeiro Exercício anterior X Créditos Adicionais
Financiados por Superávit**

FONTE (a)	DESCRIÇÃO DA FONTE DE RECURSO (b)	SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO - EXERCÍCIO ANTERIOR (c)	Cancelamento de Restos a Pagar Não Processados (R\$) (d)	Superávit/Déficit Financeiro Ajustado (R\$) (e) = c + d	Créditos Adicionais por Superávit Financeiro (R\$) (f)	Créditos Adicionais abertos sem Recursos Disponíveis (R\$) (g) Se (E<=0; F); Se(E>=F; 0; F-E))	Empenhado com Recursos do Superávit Financeiro (R\$) (h)
Superávit/Déficit Financeiro X Créditos Adicionais por Superávit							
500	Recursos não Vinculados de Impostos	R\$ 962.486,33	R\$ 178.756,63	R\$ 1.141.242,96	R\$ 630.000,00	R\$ 0,00	R\$ 629.657,29
501	Outros Recursos não Vinculados	R\$ 18,50	R\$ 0,00	R\$ 18,50	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
540	Transferências do FUNDEB Impostos e Transferências de Impostos	R\$ 1.784,36	R\$ 0,00	R\$ 1.784,36	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
550	Transferência do Salário Educação	R\$ 476,57	R\$ 16.360,00	R\$ 16.836,57	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
552	Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
	Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de						





Tribunal de Contas
Mato Grosso

3ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone(s): 65 3613-7593 / 7692 / 7129 / 7186

Email: terceirasecex@tce.mt.gov.br

FONTE (a)	DESCRIÇÃO DA FONTE DE RECURSO (b)	SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO - EXERCÍCIO ANTERIOR (c)	Cancelamento de Restos a Pagar Não Processados (R\$) (d)	Superávit/Déficit Financeiro Ajustado (R\$) (e) = c + d	Créditos Adicionais por Superávit Financeiro (R\$) (f)	Créditos Adicionais abertos sem Recursos Disponíveis (R\$) (g) Se (E<=0; F); Se(E>=F; 0; F-E)	Empenhado com Recursos do Superávit Financeiro (R\$) (h)
553	Apoio ao Transporte Escolar (PNATE)	R\$ 11,55	R\$ 0,00	R\$ 11,55	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
569	Outras Transferências de Recursos do FNDE	R\$ 0,00	R\$ 0,04	R\$ 0,04	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
575	Outras Transferências de Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação	R\$ 217.097,58	R\$ 0,00	R\$ 217.097,58	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
600	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	R\$ 191.058,62	R\$ 97.840,16	R\$ 288.898,78	R\$ 5.000,00	R\$ 0,00	R\$ 305,72
602	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Recursos destinados	R\$ 50.247,48	R\$ 0,00	R\$ 50.247,48	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00





Tribunal de Contas
Mato Grosso

3ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone(s): 65 3613-7593 / 7692 / 7129 / 7186

Email: terceirasecex@tce.mt.gov.br

FONTE (a)	DESCRIÇÃO DA FONTE DE RECURSO (b)	SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO - EXERCÍCIO ANTERIOR (c)	Cancelamento de Restos a Pagar Não Processados (R\$) (d)	Superávit/Déficit Financeiro Ajustado (R\$) (e) = c + d	Créditos Adicionais por Superávit Financeiro (R\$) (f)	Créditos Adicionais abertos sem Recursos Disponíveis (R\$) (g) Se (E<=0; F); Se(E>=F; 0; F-E)	Empenhado com Recursos do Superávit Financeiro (R\$) (h)
	ao enfrentamento da COVID-19 no bojo da ação 21C0.						
604	Transferências provenientes do Governo Federal destinadas ao vencimento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias	R\$ 618,33	R\$ 0,00	R\$ 618,33	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
605	Assistência financeira da União destinada à complementação ao pagamento dos pisos salariais para profissionais da enfermagem	R\$ 45.581,20	R\$ 0,00	R\$ 45.581,20	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
621	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual	R\$ 7.249,27	R\$ 2.834,00	R\$ 10.083,27	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
659	Outros Recursos Vinculados à Saúde	R\$ 73.016,13	R\$ 0,00	R\$ 73.016,13	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
	Transferência de						





Tribunal de Contas
Mato Grosso

3ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone(s): 65 3613-7593 / 7692 / 7129 / 7186

Email: terceirasecex@tce.mt.gov.br

FONTE (a)	DESCRIÇÃO DA FONTE DE RECURSO (b)	SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO - EXERCÍCIO ANTERIOR (c)	Cancelamento de Restos a Pagar Não Processados (R\$) (d)	Superávit/Déficit Financeiro Ajustado (R\$) (e) = c + d	Créditos Adicionais por Superávit Financeiro (R\$) (f)	Créditos Adicionais abertos sem Recursos Disponíveis (R\$) (g) Se (E<=0; F); Se(E>=F; 0; F-E)	Empenhado com Recursos do Superávit Financeiro (R\$) (h)
660	Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	R\$ 0,00	R\$ 129,00	R\$ 129,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
661	Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social	R\$ 31.889,64	R\$ 0,00	R\$ 31.889,64	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
700	Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União	R\$ 2.967.929,84	R\$ 69,80	R\$ 2.967.999,64	R\$ 2.051.674,51	R\$ 0,00	R\$ 1.485.575,35
701	Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados	R\$ 9.283.821,15	R\$ 114.349,62	R\$ 9.398.170,77	R\$ 9.230.000,00	R\$ 0,00	R\$ 7.644.726,59
716	Transferências Destinadas ao Setor cultural - LC nº 195 /2022 - Art. 8º Demais Setores da Cultura	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
	Transferências da Política Nacional Aldir						





Tribunal de Contas
Mato Grosso

3ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone(s): 65 3613-7593 / 7692 / 7129 / 7186

Email: terceirasecex@tce.mt.gov.br

FONTE (a)	DESCRIÇÃO DA FONTE DE RECURSO (b)	SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO - EXERCÍCIO ANTERIOR (c)	Cancelamento de Restos a Pagar Não Processados (R\$) (d)	Superávit/Déficit Financeiro Ajustado (R\$) (e) = c + d	Créditos Adicionais por Superávit Financeiro (R\$) (f)	Créditos Adicionais abertos sem Recursos Disponíveis (R\$) (g) Se (E<=0; F); Se(E>=F; 0; F-E)	Empenhado com Recursos do Superávit Financeiro (R\$) (h)
719	Blanc de Fomento à Cultura - Lei nº 14.399 /2022	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
749	Outras vinculações de transferências	R\$ 102.418,37	R\$ 0,00	R\$ 102.418,37	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
750	Recursos da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
751	Recursos da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP	R\$ 505,96	R\$ 0,00	R\$ 505,96	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
754	Recursos de Operações de Crédito	R\$ 251.590,93	R\$ 69.307,74	R\$ 320.898,67	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
759	Recursos Vinculados a Fundos	R\$ 34.568,09	R\$ 16.906,95	R\$ 51.475,04	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
800	Recursos Vinculados ao RPPS - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)	R\$ 45.162.430,88	R\$ 0,00	R\$ 45.162.430,88	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
	Recursos Vinculados ao RPPS - Taxa de						





Tribunal de Contas
Mato Grosso

3ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone(s): 65 3613-7593 / 7692 / 7129 / 7186

Email: terceirasecex@tce.mt.gov.br

FONTE (a)	DESCRIÇÃO DA FONTE DE RECURSO (b)	SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO - EXERCÍCIO ANTERIOR (c)	Cancelamento de Restos a Pagar Não Processados (R\$) (d)	Superávit/Déficit Financeiro Ajustado (R\$) (e) = c + d	Créditos Adicionais por Superávit Financeiro (R\$) (f)	Créditos Adicionais abertos sem Recursos Disponíveis (R\$) (g) Se (E<=0; F); Se(E>=F; 0; F-E))	Empenhado com Recursos do Superávit Financeiro (R\$) (h)
802	Administração	R\$ 615.763,55	R\$ 0,00	R\$ 615.763,55	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
869	Outros recursos extraorçamentários	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
		R\$ 60.000.564,33	R\$ 496.553,94	R\$ 60.497.118,27	R\$ 11.916.674,51	R\$ 0,00	R\$ 9.760.264,95

APLIC>Peças de Planejamento>Créditos Adicionais > Financiados por Superávit Financeiro > Dados Consolidados do Ente.





Tribunal de Contas
Mato Grosso

3ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone(s): 65 3613-7593 / 7692 / 7129 / 7186

Email: terceirasecex@tce.mt.gov.br

Quadro: 1.4 - Excesso de Arrecadação X Créditos Adicionais por Excesso de Arrecadação/Operação de Crédito

FONTE (a)	DESCRIÇÃO DA FONTE DE RECURSO (b)	PREVISÃO INICIAL DA RECEITA (c)	RECEITA ARRECADADA (R\$) (d)	EXCESSO/DÉFICIT ARRECADAÇÃO (R\$) (e) =d-c	CRÉDITOS ADICIONAIS EXCESSO DE ARRECADAÇÃO (R\$) (f)	Créditos Adicionais abertos sem Recursos Disponíveis (R\$) (g)=Se (e<0; f; Se (e>=f; 0; f-e))
Excesso de Arrecadação X Créditos Adicionais por Excesso de Arrecadação						
500	Recursos não Vinculados de Impostos	R\$ 86.654.000,00	R\$ 85.392.784,45	-R\$ 1.261.215,55	R\$ 2.194.000,00	R\$ 2.194.000,00
501	Outros Recursos não Vinculados	R\$ 0,00	R\$ 1.059,53	R\$ 1.059,53	R\$ 0,00	R\$ 0,00
540	Transferências do FUNDEB Impostos e Transferências de Impostos	R\$ 11.500.000,00	R\$ 13.735.035,67	R\$ 2.235.035,67	R\$ 2.216.000,00	R\$ 0,00
550	Transferência do Salário Educação	R\$ 365.796,05	R\$ 812.381,98	R\$ 446.585,93	R\$ 370.000,00	R\$ 0,00
552	Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)	R\$ 131.343,34	R\$ 202.864,00	R\$ 71.520,66	R\$ 20.000,00	R\$ 0,00
553	Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE)	R\$ 81.629,55	R\$ 117.710,10	R\$ 36.080,55	R\$ 0,00	R\$ 0,00
569	Outras Transferências de Recursos do FNDE	R\$ 746.773,13	R\$ 0,00	-R\$ 746.773,13	R\$ 0,00	R\$ 0,00
575	Outras Transferências de Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação	R\$ 634.208,06	R\$ 0,00	-R\$ 634.208,06	R\$ 0,00	R\$ 0,00
576	Transferências de Recursos dos Estados para programas de educação	R\$ 0,00	R\$ 564.428,13	R\$ 564.428,13	R\$ 0,00	R\$ 0,00
	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do					





Tribunal de Contas
Mato Grosso

3ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone(s): 65 3613-7593 / 7692 / 7129 / 7186

Email: terceirasecex@tce.mt.gov.br

FONTE (a)	DESCRIÇÃO DA FONTE DE RECURSO (b)	PREVISÃO INICIAL DA RECEITA (c)	RECEITA ARRECADADA (R\$) (d)	EXCESSO/DÉFICIT ARRECADADO (R\$) (e) =d-c	CRÉDITOS ADICIONAIS EXCESSO DE ARRECADADO (R\$) (f)	Créditos Adicionais abertos sem Recursos Disponíveis (R\$) (g)=Se (e<0; f; Se (e>=f; 0; f-e))
600	Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	R\$ 6.553.249,90	R\$ 6.509.018,71	-R\$ 44.231,19	R\$ 0,00	R\$ 0,00
601	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde	R\$ 418.440,01	R\$ 0,00	-R\$ 418.440,01	R\$ 0,00	R\$ 0,00
604	Transferências provenientes do Governo Federal destinadas ao vencimento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias	R\$ 0,00	R\$ 124.820,80	R\$ 124.820,80	R\$ 0,00	R\$ 0,00
605	Assistência financeira da União destinada à complementação ao pagamento dos pisos salariais para profissionais da enfermagem	R\$ 500.000,00	R\$ 742.343,92	R\$ 242.343,92	R\$ 0,00	R\$ 0,00
621	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual	R\$ 4.079.547,44	R\$ 5.475.354,59	R\$ 1.395.807,15	R\$ 798.000,00	R\$ 0,00
632	Transferências do Estado referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Saúde	R\$ 167.376,00	R\$ 18.973,87	-R\$ 148.402,13	R\$ 0,00	R\$ 0,00
660	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	R\$ 816.904,04	R\$ 302.695,76	-R\$ 514.208,28	R\$ 0,00	R\$ 0,00
700	Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União	R\$ 2.610.000,00	R\$ 550.044,00	-R\$ 2.059.956,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
701	Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados	R\$ 16.716.491,07	R\$ 12.230.998,39	-R\$ 4.485.492,68	R\$ 0,00	R\$ 0,00
	Transferências da Política Nacional Aldir					





Tribunal de Contas
Mato Grosso

3ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone(s): 65 3613-7593 / 7692 / 7129 / 7186

Email: terceirasecex@tce.mt.gov.br

FONTE (a)	DESCRIÇÃO DA FONTE DE RECURSO (b)	PREVISÃO INICIAL DA RECEITA (c)	RECEITA ARRECADADA (R\$) (d)	EXCESSO/DÉFICIT ARRECADAÇÃO (R\$) (e) =d-c	CRÉDITOS ADICIONAIS EXCESSO DE ARRECADAÇÃO (R\$) (f)	Créditos Adicionais abertos sem Recursos Disponíveis (R\$) (g)=Se (e<0; f; Se (e>=f; 0; f-e))
719	Blanc de Fomento à Cultura - Lei nº 14.399 /2022	R\$ 0,00	R\$ 113.799,00	R\$ 113.799,00	R\$ 113.051,07	R\$ 0,00
750	Recursos da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	R\$ 12.080,15	R\$ 46.372,17	R\$ 34.292,02	R\$ 0,00	R\$ 0,00
751	Recursos da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP	R\$ 350.000,00	R\$ 459.767,00	R\$ 109.767,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
754	Recursos de Operações de Crédito	R\$ 4.000.000,00	R\$ 14.000.000,00	R\$ 10.000.000,00	R\$ 10.000.000,00	R\$ 0,00
759	Recursos Vinculados a Fundos	R\$ 2.797.062,18	R\$ 2.862.991,23	R\$ 65.929,05	R\$ 0,00	R\$ 0,00
800	Recursos Vinculados ao RPPS - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)	R\$ 4.993.360,00	R\$ 7.386.945,98	R\$ 2.393.585,98	R\$ 0,00	R\$ 0,00
802	Recursos Vinculados ao RPPS - Taxa de Administração	R\$ 268.000,00	R\$ 292.263,90	R\$ 24.263,90	R\$ 0,00	R\$ 0,00
		R\$ 144.396.260	R\$ 151.942.653,18	R\$ 7.546.392,26	R\$ 15.711.051,07	R\$ 2.194.000,00

APLIC > Peças de Planejamento > Créditos Adicionais > Financiados por Excesso de Arrecadação > Dados Consolidados do Ente.





Tribunal de Contas
Mato Grosso

3ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone(s): 65 3613-7593 / 7692 / 7129 / 7186

Email: terceirasecex@tce.mt.gov.br

Quadro: 1.5 - Resultado da Execução Orçamentária X Créditos Adicionais por Excesso de Arrecadação

Fonte	Descrição da Fonte de Recurso	Excesso/Déficit de Arrecadação (R\$) (a)	Créditos Adicionais por Excesso de Arrecadação (R\$) (b)	Créditos Adicionais abertos sem Recursos Disponíveis (R\$) (c) = Se (a<0; b; Se (a>=b; 0; b-a))	Receita Arrecadada (R\$) (d)	Despesa Empenhada com Recursos Arrecadados no Exercício (R\$) (e)	Superávit (Déficit) de Execução Orçamentária no Exercício (R\$) (f) = d - e	Créditos Adicionais abertos, sem Recursos Disponíveis, que impactaram negativamente no Resultado Orçamentário
Execução Orçamentária X Créditos Adicionais por Excesso de Arrecadação								
500	Recursos não Vinculados de Impostos	-R\$ 1.261.215,55	R\$ 2.194.000,00	R\$ 2.194.000,00	R\$ 85.392.784,45	R\$ 85.382.322,11	R\$ 10.462,34	R\$ 0,00
501	Outros Recursos não Vinculados	R\$ 1.059,53	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.059,53	R\$ 0,00	R\$ 1.059,53	R\$ 0,00
540	Transferências do FUNDEB Impostos e Transferências de Impostos	R\$ 2.235.035,67	R\$ 2.216.000,00	R\$ 0,00	R\$ 13.735.035,67	R\$ 18.580.187,42	-R\$ 4.845.151,75	R\$ 0,00
550	Transferência do Salário Educação	R\$ 446.585,93	R\$ 370.000,00	R\$ 0,00	R\$ 812.381,98	R\$ 776.299,20	R\$ 36.082,78	R\$ 0,00
552	Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)	R\$ 71.520,66	R\$ 20.000,00	R\$ 0,00	R\$ 202.864,00	R\$ 227.587,77	-R\$ 24.723,77	R\$ 0,00
553	Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE)	R\$ 36.080,55	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 117.710,10	R\$ 114.548,76	R\$ 3.161,34	R\$ 0,00
	Outras Transferências de							





Tribunal de Contas
Mato Grosso

3ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone(s): 65 3613-7593 / 7692 / 7129 / 7186

Email: terceirasecex@tce.mt.gov.br

Fonte	Descrição da Fonte de Recurso	Excesso/Déficit de Arrecadação (R\$) (a)	Créditos Adicionais por Excesso de Arrecadação (R\$) (b)	Créditos Adicionais abertos sem Recursos Disponíveis (R\$) (c) = Se (a<0; b; Se (a>=b; 0; b-a))	Receita Arrecadada (R\$) (d)	Despesa Empenhada com Recursos Arrecadados no Exercício (R\$) (e)	Superávit (Déficit) de Execução Orçamentária no Exercício (R\$) (f) = d - e	Créditos Adicionais abertos, sem Recursos Disponíveis, que impactaram negativamente no Resultado Orçamentário
569	Recursos do FNDE	-R\$ 746.773,13	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 142.520,30	-R\$ 142.520,30	R\$ 0,00
575	Outras Transferências de Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação	-R\$ 634.208,06	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 530.265,54	-R\$ 530.265,54	R\$ 0,00
576	Transferências de Recursos dos Estados para programas de educação	R\$ 564.428,13	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 564.428,13	R\$ 0,00	R\$ 564.428,13	R\$ 0,00
600	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	-R\$ 44.231,19	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 6.509.018,71	R\$ 11.638.277,09	-R\$ 5.129.258,38	R\$ 0,00
601	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde	-R\$ 418.440,01	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
	Transferências provenientes do Governo Federal destinadas ao vencimento dos agentes							





Tribunal de Contas
Mato Grosso

3ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone(s): 65 3613-7593 / 7692 / 7129 / 7186

Email: terceirasecex@tce.mt.gov.br

Fonte	Descrição da Fonte de Recurso	Excesso/Déficit de Arrecadação (R\$) (a)	Créditos Adicionais por Excesso de Arrecadação (R\$) (b)	Créditos Adicionais abertos sem Recursos Disponíveis (R\$) (c) = Se (a<0; b; Se (a>=b; 0; b-a))	Receita Arrecadada (R\$) (d)	Despesa Empenhada com Recursos Arrecadados no Exercício (R\$) (e)	Superávit (Déficit) de Execução Orçamentária no Exercício (R\$) (f) = d - e	Créditos Adicionais abertos, sem Recursos Disponíveis, que impactaram negativamente no Resultado Orçamentário
604	comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias	R\$ 124.820,80	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 124.820,80	R\$ 0,00	R\$ 124.820,80	R\$ 0,00
605	Assistência financeira da União destinada à complementação ao pagamento dos pisos salariais para profissionais da enfermagem	R\$ 242.343,92	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 742.343,92	R\$ 0,00	R\$ 742.343,92	R\$ 0,00
621	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual	R\$ 1.395.807,15	R\$ 798.000,00	R\$ 0,00	R\$ 5.475.354,59	R\$ 4.502.465,35	R\$ 972.889,24	R\$ 0,00
632	Transferências do Estado referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Saúde	-R\$ 148.402,13	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 18.973,87	R\$ 0,00	R\$ 18.973,87	R\$ 0,00
660	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	-R\$ 514.208,28	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 302.695,76	R\$ 275.917,77	R\$ 26.777,99	R\$ 0,00
661	Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 8.959,90	-R\$ 8.959,90	R\$ 0,00
	Outras Transferências de							





Tribunal de Contas
Mato Grosso

3ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone(s): 65 3613-7593 / 7692 / 7129 / 7186

Email: terceirasecex@tce.mt.gov.br

Fonte	Descrição da Fonte de Recurso	Excesso/Déficit de Arrecadação (R\$) (a)	Créditos Adicionais por Excesso de Arrecadação (R\$) (b)	Créditos Adicionais abertos sem Recursos Disponíveis (R\$) (c) =Se (a<0; b; Se (a>=b; 0; b-a))	Receita Arrecadada (R\$) (d)	Despesa Empenhada com Recursos Arrecadados no Exercício (R\$) (e)	Superávit (Déficit) de Execução Orçamentária no Exercício (R\$) (f) = d - e	Créditos Adicionais abertos, sem Recursos Disponíveis, que impactaram negativamente no Resultado Orçamentário
700	Convênios ou Instrumentos Congêneres da União	-R\$ 2.059.956,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 550.044,00	R\$ 2.638.547,47	-R\$ 2.088.503,47	R\$ 0,00
701	Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados	-R\$ 4.485.492,68	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 12.230.998,39	R\$ 10.892.080,36	R\$ 1.338.918,03	R\$ 0,00
715	Transferências Destinadas ao Setor Cultural - LC nº 195/2022 - Art. 5º Audiovisual	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 8.478,77	-R\$ 8.478,77	R\$ 0,00
719	Transferências da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - Lei nº 14.399/2022	R\$ 113.799,00	R\$ 113.051,07	R\$ 0,00	R\$ 113.799,00	R\$ 148.640,23	-R\$ 34.841,23	R\$ 0,00
750	Recursos da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	R\$ 34.292,02	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 46.372,17	R\$ 86.589,64	-R\$ 40.217,47	R\$ 0,00
751	Recursos da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP	R\$ 109.767,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 459.767,00	R\$ 0,00	R\$ 459.767,00	R\$ 0,00
754	Recursos de Operações de Crédito	R\$ 10.000.000,00	R\$ 10.000.000,00	R\$ 0,00	R\$ 14.000.000,00	R\$ 11.850.571,42	R\$ 2.149.428,58	R\$ 0,00
759	Recursos Vinculados a Fundos	R\$ 65.929,05	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 2.862.991,23	R\$ 2.590.160,55	R\$ 272.830,68	R\$ 0,00
	Recursos Vinculados ao RPPS - Fundo em Capitalização (Plano							





Tribunal de Contas
Mato Grosso

3ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone(s): 65 3613-7593 / 7692 / 7129 / 7186

Email: terceirasecex@tce.mt.gov.br

Fonte	Descrição da Fonte de Recurso	Excesso/Déficit de Arrecadação (R\$) (a)	Créditos Adicionais por Excesso de Arrecadação (R\$) (b)	Créditos Adicionais abertos sem Recursos Disponíveis (R\$) (c) =Se (a<0; b; Se (a>=b; 0; b-a))	Receita Arrecadada (R\$) (d)	Despesa Empenhada com Recursos Arrecadados no Exercício (R\$) (e)	Superávit (Déficit) de Execução Orçamentária no Exercício (R\$) (f) = d - e	Créditos Adicionais abertos, sem Recursos Disponíveis, que impactaram negativamente no Resultado Orçamentário
800	Previdenciário)	R\$ 2.393.585,98	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 7.386.945,98	R\$ 3.454.390,49	R\$ 3.932.555,49	R\$ 0,00
802	Recursos Vinculados ao RPPS - Taxa de Administração	R\$ 24.263,90	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 292.263,90	R\$ 275.995,06	R\$ 16.268,84	R\$ 0,00
		R\$ 7.546.392,26	R\$ 15.711.051,07	R\$ 2.194.000,00	R\$ 151.942.653,18	R\$ 154.124.805,20	-R\$ 2.182.152,02	R\$ 0,00

APLIC > Peças de Planejamento > Créditos Adicionais > Execução Orçamentaria vs Créditos Adicionais por Excesso de Arrecadação > Dados Consolidados do Ente.





Quadro: 1.6 - Alterações de Fontes de Recursos das dotações orçamentárias

TIPO UG	LEI	DECRETO	DESTINAÇÃO DE RECURSOS	ACRÉSCIMO	REDUÇÃO
Alterações de Fontes de Recursos das dotações orçamentárias					
				R\$ 0,00	R\$ 0,00

APLIC > Peças de Planejamento > Créditos Adicionais > Alterações de Fontes de Recursos/Destações de Recursos > Dados Consolidados do Ente.





Tribunal de Contas
Mato Grosso

3ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone(s): 65 3613-7593 / 7692 / 7129 / 7186

Email: terceirasecex@tce.mt.gov.br

Quadro: 1.7 - Alterações Orçamentárias - Leis Autorizativas/Fontes de Financiamento

LEI	DECRETO	CRÉDITOS ADICIONAIS			TRANSPOSIÇÃO	FONTE DE FINANCIAMENTO					
		SUPLEMENTAR	ESPECIAL	EXTRAORDINÁRIO		ANULAÇÃO	EXCESSO DE ARRECADAÇÃO	OPERAÇÕES DE CRÉDITO	SUPERÁVIT FINANCEIRO	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	RECURSOS SEM DESPESAS CORRESPONDENTES
Alterações Orçamentárias											
01012 /2023	00001/2024	R\$ 1.500.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.500.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01012 /2023	00002/2024	R\$ 602.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 602.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01012 /2023	00003/2024	R\$ 75.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 75.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01012 /2023	00004/2024	R\$ 800.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 800.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01012 /2023	00005/2024	R\$ 1.770.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.770.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01012 /2023	00006/2024	R\$ 100.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 100.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01012 /2023	00007/2024	R\$ 597.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 597.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01012 /2023	00008/2024	R\$ 325.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 325.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01012 /2023	00012/2024	R\$ 299.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 299.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01012						R\$					





Tribunal de Contas
Mato Grosso

3ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone(s): 65 3613-7593 / 7692 / 7129 / 7186

Email: terceirasecex@tce.mt.gov.br

LEI	DECRETO	CRÉDITOS ADICIONAIS			TRANSPOSIÇÃO	FONTE DE FINANCIAMENTO					
		SUPLEMENTAR	ESPECIAL	EXTRAORDINÁRIO		ANULAÇÃO	EXCESSO DE ARRECADAÇÃO	OPERAÇÕES DE CRÉDITO	SUPERÁVIT FINANCEIRO	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	RECURSOS SEM DESPESAS CORRESPONDENTES
/2023	00013/2024	R\$ 791.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	791.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01012 /2023	00014/2024	R\$ 760.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 760.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01012 /2023	00015/2024	R\$ 2.108.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 2.108.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01012 /2023	00016/2024	R\$ 851.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 851.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01012 /2023	00017/2024	R\$ 3.485.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 3.485.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01012 /2023	00018/2024	R\$ 1.797.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.797.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01012 /2023	00019/2024	R\$ 2.052.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 2.052.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01012 /2023	00020/2024	R\$ 44.100,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 44.100,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01012 /2023	00023/2024	R\$ 1.486.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.486.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01012 /2023	00024/2024	R\$ 3.272.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 3.272.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01012 /2023	00025/2024	R\$ 3.075.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 3.075.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01012 /2023	00026/2024	R\$ 3.190.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 3.190.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01012 /2023	00027/2024	R\$ 1.539.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.539.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00





Tribunal de Contas
Mato Grosso

3ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone(s): 65 3613-7593 / 7692 / 7129 / 7186

Email: terceirasecex@tce.mt.gov.br

LEI	DECRETO	CRÉDITOS ADICIONAIS			TRANSPOSIÇÃO	FONTE DE FINANCIAMENTO					
		SUPLEMENTAR	ESPECIAL	EXTRAORDINÁRIO		ANULAÇÃO	EXCESSO DE ARRECADAÇÃO	OPERAÇÕES DE CRÉDITO	SUPERÁVIT FINANCEIRO	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	RECURSOS SEM DESPESAS CORRESPONDENTES
01012/2023	00029/2024	R\$ 114.939,96	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 114.939,96	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01012/2023	00030/2024	R\$ 113.051,07	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 113.051,07	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01012/2023	00031/2024	R\$ 1.710.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.710.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01012/2023	00032/2024	R\$ 3.805.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 3.805.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01012/2023	00033/2024	R\$ 3.840.500,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 3.840.500,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01012/2023	00034/2024	R\$ 3.077.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 3.077.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01012/2023	00035/2024	R\$ 2.231.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 2.231.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01012/2023	00036/2024	R\$ 3.991.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 3.991.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01012/2023	00038/2024	R\$ 60.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 60.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01012/2023	00039/2024	R\$ 3.533.500,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 3.533.500,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01012/2023	00040/2024	R\$ 4.776.674,51	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 4.776.674,51	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01012/2023	00041/2024	R\$ 4.949.200,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 4.949.200,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01012						R\$					





Tribunal de Contas
Mato Grosso

3ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone(s): 65 3613-7593 / 7692 / 7129 / 7186

Email: terceirasecex@tce.mt.gov.br

LEI	DECRETO	CRÉDITOS ADICIONAIS			TRANSPOSIÇÃO	FONTE DE FINANCIAMENTO					
		SUPLEMENTAR	ESPECIAL	EXTRAORDINÁRIO		ANULAÇÃO	EXCESSO DE ARRECADAÇÃO	OPERAÇÕES DE CRÉDITO	SUPERÁVIT FINANCEIRO	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	RECURSOS SEM DESPESAS CORRESPONDENTES
/2023	00042/2024	R\$ 4.157.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	4.157.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01012 /2023	00043/2024	R\$ 4.680.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 4.680.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01012 /2023	00044/2024	R\$ 6.970.200,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 6.970.200,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01012 /2023	00045/2024	R\$ 478.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 478.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01012 /2023	00046/2024	R\$ 9.618.100,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 20.100,00	R\$ 9.598.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01012 /2023	00047/2024	R\$ 689.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 689.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01012 /2023	00048/2024	R\$ 1.380.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.380.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01012 /2023	00049/2024	R\$ 4.980.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 4.980.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01012 /2023	00050/2024	R\$ 535.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 535.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01012 /2023	00051/2024	R\$ 1.398.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.398.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01033 /2024	00028/2024	R\$ 5.000.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 5.000.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01033 /2024	00037/2024	R\$ 1.000.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.000.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
		R\$ 103.605.265,54	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 75.977.539,96	R\$ 9.711.051,07	R\$ 6.000.000,00	R\$ 11.916.674,51	R\$ 0,00	R\$ 0,00





Tribunal de Contas
Mato Grosso

3ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone(s): 65 3613-7593 / 7692 / 7129 / 7186

Email: terceirasecex@tce.mt.gov.br

LEI	DECRETO	CRÉDITOS ADICIONAIS			TRANSPOSIÇÃO	FONTE DE FINANCIAMENTO					
		SUPLEMENTAR	ESPECIAL	EXTRAORDINÁRIO		ANULAÇÃO	EXCESSO DE ARRECADAÇÃO	OPERAÇÕES DE CRÉDITO	SUPERÁVIT FINANCEIRO	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	RECURSOS SEM DESPESAS CORRESPONDENTES
		R\$ 103.605.265,54	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 75.977.539,96	R\$ 9.711.051,07	R\$ 6.000.000,00	R\$ 11.916.674,51	R\$ 0,00	R\$ 0,00

APLIC > Peças de Planejamento > Créditos Adicionais > Alterações orçamentárias/leis autorizativas/fontes de financiamento > Dados Consolidados do Ente.





Anexo: 2 - RECEITA

Quadro: 2.1 - Resultado da arrecadação orçamentária - Origem de recursos da receita

ORIGEM	PREVISÃO ATUALIZADA R\$	VALOR ARRECADADO R\$	% DA ARRECAÇÃO S/ PREVISÃO
I - RECEITAS CORRENTES (Exceto Intra)	R\$ 136.214.062,40	R\$ 138.424.276,88	101,62%
Receita de Impostos, Taxas e Contribuição de Melhoria	R\$ 16.879.213,43	R\$ 16.543.478,18	98,01%
Receita de Contribuições	R\$ 2.522.160,00	R\$ 3.020.126,14	119,74%
Receita Patrimonial	R\$ 712.000,00	R\$ 3.301.086,06	463,63%
Receita Agropecuária	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Receita Industrial	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Receita de Serviços	R\$ 625.971,60	R\$ 434.476,34	69,40%
Transferências Correntes	R\$ 115.317.555,41	R\$ 113.900.189,29	98,77%
Outras Receitas Correntes	R\$ 157.161,96	R\$ 1.224.920,87	779,40%
II - RECEITAS DE CAPITAL (Exceto Intra)	R\$ 35.183.468,69	R\$ 26.536.093,06	75,42%
Operações de Crédito	R\$ 14.000.000,00	R\$ 14.000.000,00	100,00%
Alienação de Bens	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Amortização de Empréstimos	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Transferências de Capital	R\$ 21.183.468,69	R\$ 12.536.093,06	59,17%
Outras Receitas de Capital	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
III - RECEITA BRUTA (Exceto Intra)	R\$ 171.397.531,09	R\$ 164.960.369,94	96,24%
IV - DEDUÇÕES DA RECEITA	-R\$ 14.266.419,10	-R\$ 15.188.106,00	106,46%
Deduções para o FUNDEB	-R\$ 14.266.419,10	-R\$ 15.188.106,00	106,46%
Renúncias de Receita	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Outras Deduções	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
IV - RECEITA LÍQUIDA (exceto Intraorçamentária)	R\$ 157.131.111,99	R\$ 149.772.263,94	95,31%
V - Receita Corrente Intraorçamentária	R\$ 2.976.200,00	R\$ 2.170.389,24	72,92%
VI - Receita de Capital Intraorçamentária	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
TOTAL GERAL	R\$ 160.107.311,99	R\$ 151.942.653,18	94,90%

APLIC > Informes Mensais > Receitas > Receita Orçamentária > Mês de dezembro > Dados Consolidados do Ente.





Quadro: 2.2 - Resultado da arrecadação orçamentária - Origem de Receitas (Valores Líquidos)

ORIGEM	PREVISÃO ATUALIZADA R\$	VALOR ARRECADADO R\$	% DA ARRECADADAÇÃO S/ PREVISÃO
I - RECEITAS CORRENTES (Exceto Intra)	R\$ 121.947.643,30	R\$ 123.236.170,88	101,05%
Receita de Impostos, Taxas e Contribuição de Melhoria	R\$ 16.879.213,43	R\$ 16.543.478,18	98,01%
Receita de Contribuições	R\$ 2.522.160,00	R\$ 3.020.126,14	119,74%
Receita Patrimonial	R\$ 712.000,00	R\$ 3.301.086,06	463,63%
Receita Agropecuária	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Receita Industrial	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Receita de Serviços	R\$ 625.971,60	R\$ 434.476,34	69,40%
Transferências Correntes	R\$ 101.051.136,31	R\$ 98.712.083,29	97,68%
Outras Receitas Correntes	R\$ 157.161,96	R\$ 1.224.920,87	779,40%
II - RECEITAS DE CAPITAL (Exceto Intra)	R\$ 35.183.468,69	R\$ 26.536.093,06	75,42%
Operações de Crédito	R\$ 14.000.000,00	R\$ 14.000.000,00	100,00%
Alienação de Bens	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Amortização de Empréstimos	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Transferências de Capital	R\$ 21.183.468,69	R\$ 12.536.093,06	59,17%
Outras Receitas de Capital	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
III - RECEITA INTRAORÇAMENTÁRIA	R\$ 2.976.200,00	R\$ 2.170.389,24	72,92%
IV- SUBTOTAL DA RECEITA	R\$ 160.107.311,99	R\$ 151.942.653,18	94,90%
V - OPERAÇÕES DE CRÉDITO / REFINANCIAMENTO	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
TOTAL GERAL	R\$ 160.107.311,99	R\$ 151.942.653,18	94,90%

APLIC > Informes Mensais > Receitas > Receita Orçamentária > Mês de dezembro > Dados Consolidados do Ente.

Quadro: 2.3 - Receita Corrente Líquida (RCL)

Receitas	Total R\$
Total de Receitas Correntes (I)	R\$ 138.424.276,88
(-) Deduções da Receita Corrente (Exceto deduções para o FUNDEB) (II)	R\$ 0,00
(=) Subtotal (III) = (I - II)	R\$ 138.424.276,88
(-) Receita Contrib. do Servidor para o Plano de Previdência (IV)	R\$ 2.560.359,14
(-) Receita Compensação Financeira entre regimes previdenciários (V)	R\$ 828.270,55
(-) Deduções da Receita para formação do FUNDEB (VI)	R\$ 15.188.106,00
(=) RCL antes da dedução da Receita de Aplicação Financeira do RPPS - Res. Consulta TCE/MT nº 19/2017 (VII) = (III-IV-V-VI)	R\$ 119.847.541,19
(-) Receita de Aplicação Financeira do RPPS - Res. Consulta TCE/MT nº 19/2017 (VIII)	R\$ 2.120.190,95
(=) Receita Corrente Líquida (IX) = (VII - VIII)	R\$ 117.727.350,24
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da	





Receitas	Total R\$
CF) (X)	R\$ 0,00
(=) Receita Corrente Líquida Ajustada para o Cálculo dos Limites de Endividamento (XI) = (IX-X)	R\$ 117.727.350,24
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16, da CF) (XII)	R\$ 0,00
(-) Transferências da União relativas à remuneração dos agentes comunitários de saúde e de combate às endemias (CF, art. 198, §11) (XIII)	R\$ 124.820,80
(-) Outras Deduções Constitucionais ou Legais (XIX)	R\$ 0,00
(=) Receita Corrente Líquida Ajustada para o Cálculo dos Limites da Despesa com Pessoal (XV) = (XI-XII-XIII-XIV)	R\$ 117.602.529,44

APLIC > Informes Mensais > CF/LRF Limites/Documentações > Receita Corrente Líquida Anual (preliminar)

Quadro: 2.4 - Deduções da Receita Corrente (Exceto deduções para FUNDEB)

DESCRIÇÃO	Total R\$
Receitas de Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	R\$ 0,00
Receita de Contribuição	R\$ 0,00
Receita Patrimonial	R\$ 0,00
Receita Agropecuária	R\$ 0,00
Receita Industrial	R\$ 0,00
Receita de Serviços	R\$ 0,00
Transferências Correntes	R\$ 0,00
Outras receitas correntes	R\$ 0,00
TOTAL	R\$ 0,00

APLIC > Informes Mensais > CF/LRF Limites/Documentações > Receita Corrente Líquida Anual (preliminar)

Quadro: 2.5 - Receita Tributária Própria (Valores Líquidos)

Receita Tributária Própria	Previsão Atualizada R\$	Valor Arrecadado R\$	% Total da Receita Arrecadada
I - Impostos	R\$ 15.648.165,30	R\$ 14.755.277,99	97,15%
IPTU	R\$ 110.344,06	R\$ 191.576,60	1,26%
IRRF	R\$ 5.567.841,89	R\$ 4.052.773,70	26,68%
ISSQN	R\$ 5.626.294,12	R\$ 6.849.238,73	45,09%
ITBI	R\$ 4.343.685,23	R\$ 3.661.688,96	24,11%
II - Taxas (Principal)	R\$ 817.028,29	R\$ 107.359,18	0,70%
III - Contribuição de Melhoria (Principal)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
IV - Multas e Juros de Mora (Principal)	R\$ 60.400,78	R\$ 102.109,28	0,67%
V - Dívida Ativa	R\$ 208.657,21	R\$ 158.195,76	1,04%





Receita Tributária Própria	Previsão Atualizada R\$	Valor Arrecadado R\$	% Total da Receita Arrecadada
VI -Multas e Juros de Mora (Dív. Ativa)	R\$ 76.873,71	R\$ 64.729,89	0,42%
TOTAL	R\$ 16.811.125,29	R\$ 15.187.672,10	

APLIC > Informes Mensais > Receitas > Receita Tributária Própria (a partir de 2018).





Anexo: 3 - DESPESA

Quadro: 3.1 - Despesa por Categoria Econômica

ORIGEM	DOTAÇÃO ATUALIZADA R\$	VALOR EXECUTADO R\$	% DA EXECUÇÃO S/ PREVISÃO
I - DESPESAS CORRENTES	R\$ 125.077.218,97	R\$ 122.023.563,89	97,55%
Pessoal e Encargos Sociais	R\$ 55.953.186,94	R\$ 55.546.377,33	99,27%
Juros e Encargos da Dívida	R\$ 2.962.000,00	R\$ 2.892.686,30	97,66%
Outras Despesas Correntes	R\$ 66.162.032,03	R\$ 63.584.500,26	96,10%
II - DESPESA DE CAPITAL	R\$ 41.042.107,53	R\$ 39.894.961,59	97,20%
Investimentos	R\$ 36.458.107,52	R\$ 35.389.339,80	97,06%
Inversões Financeiras	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Amortização da Dívida	R\$ 4.584.000,01	R\$ 4.505.621,79	98,29%
III - RESERVA DE CONTINGÊNCIA	R\$ 1.058.860,00	R\$ 0,00	0,00%
IV - TOTAL DESPESA ORÇAMENTÁRIA (Exceto Intra)	R\$ 167.178.186,50	R\$ 161.918.525,48	96,85%
V - DESPESAS INTRAORÇAMENTÁRIAS	R\$ 4.845.800,00	R\$ 1.966.544,67	40,58%
VI - Despesa Corrente Intraorçamentária	R\$ 4.845.800,00	R\$ 1.966.544,67	40,58%
VII - Despesa de Capital Intraorçamentária	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
IX - TOTAL DESPESA	R\$ 172.023.986,50	R\$ 163.885.070,15	95,26%

APLIC> Informes Mensais > Despesas > Despesa Orçamentária > Dados Consolidados do Ente> Mês: Dezembro





Tribunal de Contas
Mato Grosso

3ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone(s): 65 3613-7593 / 7692 / 7129 / 7186

Email: terceirasecex@tce.mt.gov.br

Quadro: 3.2 - Despesa por Função de Governo

FUNÇÃO	DESCRIÇÃO DA FUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL (R\$)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (R\$)	EMPENHADO (R\$)	LIQUIDADO (R\$)	PAGO (R\$)
Despesa Orçamentária por Função						
01	Legislativa	R\$ 4.750.000,00	R\$ 4.716.200,00	R\$ 4.584.306,14	R\$ 4.449.306,14	R\$ 4.449.306,14
04	Administração	R\$ 30.152.080,15	R\$ 35.550.140,19	R\$ 35.111.073,77	R\$ 35.108.132,68	R\$ 31.779.958,06
06	Segurança Pública	R\$ 130.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
08	Assistência Social	R\$ 8.523.285,56	R\$ 3.929.285,56	R\$ 3.835.909,26	R\$ 3.835.909,26	R\$ 3.610.468,78
09	Previdência Municipal	R\$ 4.052.000,00	R\$ 4.202.500,00	R\$ 3.730.385,55	R\$ 3.730.378,79	R\$ 3.730.378,79
10	Saúde	R\$ 25.933.613,35	R\$ 30.257.113,35	R\$ 29.672.867,10	R\$ 29.663.445,50	R\$ 27.757.730,85
12	Educação	R\$ 22.899.550,13	R\$ 31.146.050,13	R\$ 30.983.526,38	R\$ 30.982.907,81	R\$ 27.861.903,12
13	Cultura	R\$ 1.241.000,00	R\$ 429.991,03	R\$ 400.883,64	R\$ 400.883,64	R\$ 390.282,30
14	Direitos de Cidadania	R\$ 50.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
15	Urbanismo	R\$ 21.896.109,55	R\$ 35.481.284,06	R\$ 34.917.244,17	R\$ 34.917.244,17	R\$ 34.463.923,69
17	Saneamento	R\$ 1.941.000,00	R\$ 2.037.000,00	R\$ 2.010.021,65	R\$ 2.010.021,65	R\$ 1.796.663,36
18	Gestão Ambiental	R\$ 147.000,00	R\$ 2.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
20	Agricultura	R\$ 1.638.000,00	R\$ 1.594.000,00	R\$ 1.547.829,62	R\$ 1.547.829,62	R\$ 1.410.757,25
21	Organização Agrária	R\$ 31.000,00	R\$ 36.000,00	R\$ 33.000,00	R\$ 33.000,00	R\$ 0,00
23	Comércio e Serviços	R\$ 2.810.000,00	R\$ 3.851.500,00	R\$ 2.414.926,77	R\$ 2.414.926,77	R\$ 2.402.070,25
26	Transporte	R\$ 3.743.262,18	R\$ 2.670.262,18	R\$ 2.662.688,02	R\$ 2.662.688,02	R\$ 2.662.668,02
27	Desporto e Lazer	R\$ 1.890.000,00	R\$ 1.478.000,00	R\$ 1.430.553,02	R\$ 1.430.553,02	R\$ 1.321.438,82
28	Encargos Especiais	R\$ 5.950.000,00	R\$ 8.738.000,00	R\$ 8.583.310,39	R\$ 8.583.202,13	R\$ 8.543.437,96
99	Reserva de Contingência ou Reserva Legal do RPPS	R\$ 2.709.360,00	R\$ 1.058.860,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
		R\$ 140.487.260,92	R\$ 167.178.186,50	R\$ 161.918.525,48	R\$ 161.770.429,20	R\$ 152.180.987,39
Despesa Intraorçamentária por Função						





Tribunal de Contas
Mato Grosso

3ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone(s): 65 3613-7593 / 7692 / 7129 / 7186

Email: terceirasecex@tce.mt.gov.br

FUNÇÃO	DESCRIÇÃO DA FUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL (R\$)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (R\$)	EMPENHADO (R\$)	LIQUIDADO (R\$)	PAGO (R\$)
01	Legislativa	R\$ 250.000,00	R\$ 283.800,00	R\$ 283.796,75	R\$ 283.796,75	R\$ 283.796,75
04	Administração	R\$ 1.235.000,00	R\$ 1.209.000,00	R\$ 310.299,54	R\$ 310.299,54	R\$ 310.299,54
08	Assistência Social	R\$ 54.000,00	R\$ 220.000,00	R\$ 48.792,62	R\$ 48.792,62	R\$ 48.792,62
10	Saúde	R\$ 880.000,00	R\$ 1.449.000,00	R\$ 881.213,81	R\$ 881.213,81	R\$ 340.490,38
12	Educação	R\$ 1.340.000,00	R\$ 1.576.000,00	R\$ 421.909,20	R\$ 421.909,20	R\$ 421.909,20
13	Cultura	R\$ 10.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
17	Saneamento	R\$ 70.000,00	R\$ 66.000,00	R\$ 13.975,77	R\$ 13.975,77	R\$ 13.975,77
20	Agricultura	R\$ 30.000,00	R\$ 42.000,00	R\$ 6.556,98	R\$ 6.556,98	R\$ 6.556,98
27	Desporto e Lazer	R\$ 40.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
		R\$ 3.909.000,00	R\$ 4.845.800,00	R\$ 1.966.544,67	R\$ 1.966.544,67	R\$ 1.425.821,24
		R\$ 144.396.260,92	R\$ 172.023.986,50	R\$ 163.885.070,15	R\$ 163.736.973,87	R\$ 153.606.808,63

APLIC > Informes Mensais > Despesas > Despesa por Função/Subfunção > Mês de dezembro > Dados Consolidados do Ente.





Quadro: 3.3 - Programas de Governo - Previsão e Execução

COD. PROGRAMA	DESCRIÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL (R\$)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (R\$)	EXECUÇÃO (EMPENHADO - R\$)	% Execução / Dotação Atualizada
Execução Orçamentária - Programas de Governo Previsão e Execução					
0002	ADMINISTRACAO GERAL	R\$ 24.163.000,00	R\$ 23.977.060,04	R\$ 22.873.592,15	95,39%
0026	APOIO A DESPORTO E AO LAZER	R\$ 1.930.000,00	R\$ 1.478.000,00	R\$ 1.430.553,02	96,79%
0015	APOIO A OUTRAS MODALIDADES DE ENSINO	R\$ 495.000,00	R\$ 266.000,00	R\$ 245.000,00	92,10%
0003	APOIO A SEGURANCA PUBLICA	R\$ 130.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
0021	APOIO AO DESENVOLVIMENTO AGROPECUARIO	R\$ 1.296.000,00	R\$ 1.538.000,00	R\$ 1.474.549,57	95,87%
0006	ASSISTENCIA A CRIANCA E AO ADOLESCENTE	R\$ 980.000,00	R\$ 409.000,00	R\$ 395.031,47	96,58%
0010	ASSISTENCIA DE MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE	R\$ 6.364.882,12	R\$ 9.301.882,12	R\$ 9.150.461,25	98,37%
0005	ASSISTENCIA SOCIAL	R\$ 3.464.904,04	R\$ 2.971.904,04	R\$ 2.736.410,53	92,07%
0009	ATENCAO BASICA EM SAUDE	R\$ 19.398.731,23	R\$ 21.234.231,23	R\$ 20.387.631,25	96,01%
0017	DESENVOLVIMENTO DO TURISMO	R\$ 2.810.000,00	R\$ 3.851.500,00	R\$ 2.414.926,77	62,70%
0014	EDUCACAO INFANTIL	R\$ 4.482.664,00	R\$ 8.059.664,00	R\$ 7.598.552,99	94,27%
0013	ENSINO FUNDAMENTAL	R\$ 18.860.886,13	R\$ 24.394.386,13	R\$ 23.561.882,59	96,58%
0020	FORTELECIENTNO DA AGRICULTURA FAMILIAR	R\$ 373.000,00	R\$ 99.000,00	R\$ 79.837,03	80,64%
0016	FORTELECIMENTO DA CULTURA	R\$ 1.251.000,00	R\$ 429.991,03	R\$ 400.883,64	93,23%
0012	GESTAO DA EDUCACAO	R\$ 401.000,00	R\$ 2.000,00	R\$ 0,00	0,00%
0008	GESTAO DA SAUDE	R\$ 170.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
0007	HABITACAO POPULAR	R\$ 4.232.381,52	R\$ 757.381,52	R\$ 752.834,48	99,40%
0101	Manutenção de Rodovias	R\$ 1.423.262,18	R\$ 2.362.262,18	R\$ 2.355.558,11	99,71%





COD. PROGRAMA	DESCRIÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL (R\$)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (R\$)	EXECUÇÃO (EMPENHADO - R\$)	% Execução / Dotação Atualizada
0022	OBRAS PUBLICA E INFRA-ESTRUTURA URBANA	R\$ 24.790.189,70	R\$ 44.710.689,70	R\$ 43.978.387,71	98,36%
0028	OPERACOES ESPECIAIS	R\$ 5.950.000,00	R\$ 8.760.000,00	R\$ 8.592.270,29	98,08%
0019	ORGANIZACAO AGRARIA	R\$ 31.000,00	R\$ 36.000,00	R\$ 33.000,00	91,66%
0004	PREVIDENCIA SOCIAL	R\$ 5.261.360,00	R\$ 5.261.360,00	R\$ 3.730.385,55	70,90%
0001	PROCESSO LEGISLATIVO	R\$ 5.000.000,00	R\$ 5.000.000,00	R\$ 4.868.102,89	97,36%
0102	PROTECAO DO MEIO AMBIENTE	R\$ 1.477.000,00	R\$ 1.356.000,00	R\$ 1.300.217,82	95,88%
9999	RESERVA DE CONTINGENCIA	R\$ 1.500.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
0025	SANEAMENTO BASICO	R\$ 2.010.000,00	R\$ 2.102.000,00	R\$ 2.023.997,42	96,28%
0023	SERVICOS URBANOS	R\$ 3.850.000,00	R\$ 2.187.674,51	R\$ 2.177.885,30	99,55%
0024	TRANSPORTE RODOVIARIO	R\$ 1.420.000,00	R\$ 308.000,00	R\$ 307.129,91	99,71%
0011	VIGILANCIA EM SAUDE	R\$ 880.000,00	R\$ 1.170.000,00	R\$ 1.015.988,41	86,83%
		R\$ 144.396.260,92	R\$ 172.023.986,50	R\$ 163.885.070,15	

APLIC > Informes Mensais > Despesas > Despesa Orçamentária por Programa > Dados Consolidados do Ente.





Anexo: 4 - ANÁLISE DA SITUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Quadro: 4.1 - Resultado da Execução Orçamentária Ajustado - Poderes e Órgãos Integrantes do OFSS

Receita	Valor (R\$)
Receita Arrecadada (líquida das deduções) (I)	R\$ 151.942.653,18
Receitas próprias do RPPS superavitário (Item 10 do Anexo da RN TCE-MT n° 43/2013) (II)	R\$ 7.679.209,88
Outros acréscimos promovidos pela equipe técnica (III)	R\$ 0,00
Total Receita Ajustado (IV) = I - II + III	R\$ 144.263.443,30
Despesa	Valor (R\$)
Total da Despesa Empenhada (V)	R\$ 163.885.070,15
Despesas próprias do RPPS superavitário (Item 10 do Anexo da RN TCE-MT n° 43/2013) (VI)	R\$ 3.730.385,55
Despesas efetivamente realizadas, cujo fato gerador já tenham ocorrido, mas que não foram empenhadas no exercício (Item 5 do Anexo da RN TCE-MT n° 43/2013) (VII)	R\$ 0,00
Ajustes promovidos pela equipe técnica na despesa empenhada (VIII)	R\$ 0,00
Total Despesa Ajustado (IX) = V - VI + VII + VIII	R\$ 160.154.684,60
SUBTOTAL ANTES DO AJUSTE PREVISTO NO ITEM 6 DO ANEXO ÚNICO DA RN 43/2013 (X) = IV - IX	-R\$ 15.891.241,30
Despesa Empenhada com Recurso do Superávit Financeiro - Item 6 Anexo único da RN 43/2013 (XI)	R\$ 9.760.264,95
Resultado da Execução Ajustado (Conforme itens 5, 6 e 10 do Anexo da RN TCE-MT n° 43/2013) (XII) = Se (X) < 0; (X+XI); (X)	-R\$ 6.130.976,35
APLIC	

Quadro: 4.2 - [AUXILIAR] - Resultado Orçamentário

Descrição	Valor (R\$)
(A) RESULTADO ORÇAMENTÁRIO DO RPPS	R\$ 3.948.824,33
(B) RECEITA ORÇAMENTÁRIA RPPS	R\$ 7.679.209,88
(C) DESPESA ORÇAMENTÁRIA RPPS	R\$ 3.730.385,55
(D) DESPESA FINANCIADA POR CRÉDITO SUPERÁVIT FINANCEIRO RPPS AJUSTADA	R\$ 0,00
(E) RECEITA - RPPS - SUPERAVITÁRIO	R\$ 7.679.209,88
(F) DESPESA - RPPS - SUPERAVITÁRIO	R\$ 3.730.385,55
(G) DESPESA FINANCIADA POR SUPERÁVIT FINANCEIRO - RPPS - SUPERAVITÁRIO	R\$ 0,00
(H) DESPESA FINANCIADA POR CRÉDITO SUPERÁVIT	





Descrição	Valor (R\$)
FINANCEIRO - RECURSOS NÃO VINCULADOS	R\$ 629.657,29
(I) DESPESA FINANCIADA POR CRÉDITO SUPERÁVIT FINANCEIRO - RECURSOS VINCULADOS	R\$ 9.130.607,66
(J) TOTAL DESPESA FINANCIADA POR CRÉDITO SUPERÁVIT FINANCEIRO - EXCETO RPPS (H+I)	R\$ 9.760.264,95
(K) TOTAL DESPESA FINANCIADA POR CRÉDITO SUPERÁVIT FINANCEIRO - INCLUSIVE RPPS (D+H+I)	R\$ 9.760.264,95
(L) DESPESA FINANCIADA POR SUPERÁVIT FINANCEIRO A SER CONSIDERADA NO QUADRO RESULTADO DA EXECUÇÃO	R\$ 9.760.264,95

APLIC





Tribunal de Contas
Mato Grosso

3ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone(s): 65 3613-7593 / 7692 / 7129 / 7186

Email: terceirasecex@tce.mt.gov.br

**Quadro: 4.3 - Execução Orçamentária por Fonte X Superávit Financeiro
(Exercício Corrente) - Inclusive RPPS**

Fonte	Descrição	Receita Orçamentária Arrecadada (a)	Despesa Orçamentária Empenhada (b)	Resultado Execução Orçamentária (c) = a - b	Saldo Superávit /Déficit Financeiro do Exercício Anterior (+) Cancelamento de RPNP no exercício (d)	Despesa Empenhada com Recurso do Superávit Financeiro de Exercícios Anteriores (e)	Despesa Empenhada com Recurso do Superávit Financeiro de Exercícios Anteriores (Item 6 do Anexo da RN TCE-MT nº 43 /2013) (Ajustada até o limite do superávit financeiro) (f)=Se (d) <=0; 0; Se (d) > =(e); (e); (d)	Resultado Execução Orçamentária Ajustado (g) = Se (c) >=0; (c); (c + f)	Superávit/Déficit Financeiro no Encerramento do Exercício (h)
Recursos Não Vinculados (Exceto RPPS)									
500	Recursos não Vinculados de Impostos	R\$ 85.392.784,45	R\$ 86.011.979,40	-R\$ 619.194,95	R\$ 1.141.242,96	R\$ 629.657,29	R\$ 629.657,29	R\$ 10.462,34	-R\$ 5.913.964,05
501	Outros Recursos não Vinculados	R\$ 1.059,53	R\$ 0,00	R\$ 1.059,53	R\$ 18,50	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.059,53	R\$ 0,00
		R\$ 85.393.843,98	R\$ 86.011.979,40	-R\$ 618.135,42	R\$ 1.141.261,46	R\$ 629.657,29	R\$ 629.657,29	R\$ 11.521,87	-R\$ 5.913.964,05
Recursos Vinculados (Exceto RPPS)									
	Transferências do FUNDEB Impostos e								





Tribunal de Contas
Mato Grosso

3ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone(s): 65 3613-7593 / 7692 / 7129 / 7186

Email: terceirasecex@tce.mt.gov.br

Fonte	Descrição	Receita Orçamentária Arrecadada (a)	Despesa Orçamentária Empenhada (b)	Resultado Execução Orçamentária (c) = a - b	Saldo Superávit /Déficit Financeiro do Exercício Anterior (+) Cancelamento de RPNP no exercício (d)	Despesa Empenhada com Recurso do Superávit Financeiro de Exercícios Anteriores (e)	Despesa Empenhada com Recurso do Superávit Financeiro de Exercícios Anteriores (Item 6 do Anexo da RN TCE-MT nº 43 /2013) (Ajustada até o limite do superávit financeiro) (f)=Se (d) <=0; 0; Se (d) > =(e); (e); (d)	Resultado Execução Orçamentária Ajustado (g) = Se (c) >=0; (c); (c + f)	Superávit/Déficit Financeiro no Encerramento do Exercício (h)
540	Transferências de Impostos	R\$ 13.735.035,67	R\$ 18.580.187,42	-R\$ 4.845.151,75	R\$ 1.784,36	R\$ 0,00	R\$ 0,00	-R\$ 4.845.151,75	-R\$ 1.021.425,70
550	Transferência do Salário Educação	R\$ 812.381,98	R\$ 776.299,20	R\$ 36.082,78	R\$ 16.836,57	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 36.082,78	R\$ 0,00
552	Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)	R\$ 202.864,00	R\$ 227.587,77	-R\$ 24.723,77	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	-R\$ 24.723,77	R\$ 0,00
	Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Apoio								





Tribunal de Contas
Mato Grosso

3ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone(s): 65 3613-7593 / 7692 / 7129 / 7186

Email: terceirasecex@tce.mt.gov.br

Fonte	Descrição	Receita Orçamentária Arrecadada (a)	Despesa Orçamentária Empenhada (b)	Resultado Execução Orçamentária (c) = a - b	Saldo Superávit /Déficit Financeiro do Exercício Anterior (+) Cancelamento de RPNP no exercício (d)	Despesa Empenhada com Recurso do Superávit Financeiro de Exercícios Anteriores (e)	Despesa Empenhada com Recurso do Superávit Financeiro de Exercícios Anteriores (Item 6 do Anexo da RN TCE-MT nº 43 /2013) (Ajustada até o limite do superávit financeiro) (f)=Se (d) <=0; 0; Se (d) > =(e); (e); (d)	Resultado Execução Orçamentária Ajustado (g) = Se (c) >=0; (c); (c + f)	Superávit/Déficit Financeiro no Encerramento do Exercício (h)
553	ao Transporte Escolar (PNATE)	R\$ 117.710,10	R\$ 114.548,76	R\$ 3.161,34	R\$ 11,55	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 3.161,34	R\$ 0,00
569	Outras Transferências de Recursos do FNDE	R\$ 0,00	R\$ 142.520,30	-R\$ 142.520,30	R\$ 0,04	R\$ 0,00	R\$ 0,00	-R\$ 142.520,30	R\$ 57.367,99
575	Outras Transferências de Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação	R\$ 0,00	R\$ 530.265,54	-R\$ 530.265,54	R\$ 217.097,58	R\$ 0,00	R\$ 0,00	-R\$ 530.265,54	R\$ 80.724,64
	Transferências de Recursos dos								





Tribunal de Contas
Mato Grosso

3ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone(s): 65 3613-7593 / 7692 / 7129 / 7186

Email: terceirasecex@tce.mt.gov.br

Fonte	Descrição	Receita Orçamentária Arrecadada (a)	Despesa Orçamentária Empenhada (b)	Resultado Execução Orçamentária (c) = a - b	Saldo Superávit /Déficit Financeiro do Exercício Anterior (+) Cancelamento de RPNP no exercício (d)	Despesa Empenhada com Recurso do Superávit Financeiro de Exercícios Anteriores (e)	Despesa Empenhada com Recurso do Superávit Financeiro de Exercícios Anteriores (Item 6 do Anexo da RN TCE-MT nº 43 /2013) (Ajustada até o limite do superávit financeiro) (f)=Se (d) <=0; 0; Se (d) > =(e); (e); (d)	Resultado Execução Orçamentária Ajustado (g) = Se (c) >=0; (c); (c + f)	Superávit/Déficit Financeiro no Encerramento do Exercício (h)
576	Estados para programas de educação	R\$ 564.428,13	R\$ 0,00	R\$ 564.428,13	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 564.428,13	R\$ 0,00
600	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	R\$ 6.509.018,71	R\$ 11.638.582,81	-R\$ 5.129.564,10	R\$ 288.898,78	R\$ 305,72	R\$ 305,72	-R\$ 5.129.258,38	-R\$ 454.339,31
	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do								





Tribunal de Contas
Mato Grosso

3ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone(s): 65 3613-7593 / 7692 / 7129 / 7186

Email: terceirasecex@tce.mt.gov.br

Fonte	Descrição	Receita Orçamentária Arrecadada (a)	Despesa Orçamentária Empenhada (b)	Resultado Execução Orçamentária (c) = a - b	Saldo Superávit /Déficit Financeiro do Exercício Anterior (+) Cancelamento de RPNP no exercício (d)	Despesa Empenhada com Recurso do Superávit Financeiro de Exercícios Anteriores (e)	Despesa Empenhada com Recurso do Superávit Financeiro de Exercícios Anteriores (Item 6 do Anexo da RN TCE-MT nº 43 /2013) (Ajustada até o limite do superávit financeiro) (f)=Se (d) <=0; 0; Se (d) > =(e); (e); (d)	Resultado Execução Orçamentária Ajustado (g) = Se (c) >=0; (c); (c + f)	Superávit/Déficit Financeiro no Encerramento do Exercício (h)
602	Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Recursos destinados ao enfrentamento da COVID-19 no bojo da ação 21C0.	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 50.247,48	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 399,14
	Transferências provenientes do Governo Federal destinadas ao vencimento dos agentes								





Tribunal de Contas
Mato Grosso

3ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone(s): 65 3613-7593 / 7692 / 7129 / 7186

Email: terceirasecex@tce.mt.gov.br

Fonte	Descrição	Receita Orçamentária Arrecadada (a)	Despesa Orçamentária Empenhada (b)	Resultado Execução Orçamentária (c) = a - b	Saldo Superávit /Déficit Financeiro do Exercício Anterior (+) Cancelamento de RPNP no exercício (d)	Despesa Empenhada com Recurso do Superávit Financeiro de Exercícios Anteriores (e)	Despesa Empenhada com Recurso do Superávit Financeiro de Exercícios Anteriores (Item 6 do Anexo da RN TCE-MT nº 43 /2013) (Ajustada até o limite do superávit financeiro) (f)=Se (d) <=0; 0; Se (d) > =(e); (e); (d)	Resultado Execução Orçamentária Ajustado (g) = Se (c) >=0; (c); (c + f)	Superávit/Déficit Financeiro no Encerramento do Exercício (h)
604	comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias	R\$ 124.820,80	R\$ 0,00	R\$ 124.820,80	R\$ 618,33	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 124.820,80	R\$ 231,59
605	Assistência financeira da União destinada à complementação ao pagamento dos pisos salariais para profissionais da enfermagem	R\$ 742.343,92	R\$ 0,00	R\$ 742.343,92	R\$ 45.581,20	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 742.343,92	R\$ 29.761,77
	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS								





Tribunal de Contas
Mato Grosso

3ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone(s): 65 3613-7593 / 7692 / 7129 / 7186

Email: terceirasecex@tce.mt.gov.br

Fonte	Descrição	Receita Orçamentária Arrecadada (a)	Despesa Orçamentária Empenhada (b)	Resultado Execução Orçamentária (c) = a - b	Saldo Superávit /Déficit Financeiro do Exercício Anterior (+) Cancelamento de RPNP no exercício (d)	Despesa Empenhada com Recurso do Superávit Financeiro de Exercícios Anteriores (e)	Despesa Empenhada com Recurso do Superávit Financeiro de Exercícios Anteriores (Item 6 do Anexo da RN TCE-MT nº 43 /2013) (Ajustada até o limite do superávit financeiro) (f)=Se (d) <=0; 0; Se (d) > =(e); (e); (d)	Resultado Execução Orçamentária Ajustado (g) = Se (c) >=0; (c); (c + f)	Superávit/Déficit Financeiro no Encerramento do Exercício (h)
621	provenientes do Governo Estadual	R\$ 5.475.354,59	R\$ 4.502.465,35	R\$ 972.889,24	R\$ 10.083,27	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 972.889,24	R\$ 3.061,29
632	Transferências do Estado referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Saúde	R\$ 18.973,87	R\$ 0,00	R\$ 18.973,87	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 18.973,87	R\$ 0,00
659	Outros Recursos Vinculados à Saúde	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 73.016,13	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
	Transferência de Recursos do								





Tribunal de Contas
Mato Grosso

3ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone(s): 65 3613-7593 / 7692 / 7129 / 7186

Email: terceirasecex@tce.mt.gov.br

Fonte	Descrição	Receita Orçamentária Arrecadada (a)	Despesa Orçamentária Empenhada (b)	Resultado Execução Orçamentária (c) = a - b	Saldo Superávit /Déficit Financeiro do Exercício Anterior (+) Cancelamento de RPNP no exercício (d)	Despesa Empenhada com Recurso do Superávit Financeiro de Exercícios Anteriores (e)	Despesa Empenhada com Recurso do Superávit Financeiro de Exercícios Anteriores (Item 6 do Anexo da RN TCE-MT nº 43 /2013) (Ajustada até o limite do superávit financeiro) (f)=Se (d) <=0; 0; Se (d) > =(e); (e); (d)	Resultado Execução Orçamentária Ajustado (g) = Se (c) >=0; (c); (c + f)	Superávit/Déficit Financeiro no Encerramento do Exercício (h)
660	Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	R\$ 302.695,76	R\$ 275.917,77	R\$ 26.777,99	R\$ 129,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 26.777,99	R\$ 46.541,78
661	Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social	R\$ 0,00	R\$ 8.959,90	-R\$ 8.959,90	R\$ 31.889,64	R\$ 0,00	R\$ 0,00	-R\$ 8.959,90	R\$ 36.322,42
700	Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União	R\$ 550.044,00	R\$ 4.124.122,82	-R\$ 3.574.078,82	R\$ 2.967.999,64	R\$ 1.485.575,35	R\$ 1.485.575,35	-R\$ 2.088.503,47	R\$ 343.082,09
	Outras Transferências de								





Tribunal de Contas
Mato Grosso

3ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone(s): 65 3613-7593 / 7692 / 7129 / 7186

Email: terceirasecex@tce.mt.gov.br

Fonte	Descrição	Receita Orçamentária Arrecadada (a)	Despesa Orçamentária Empenhada (b)	Resultado Execução Orçamentária (c) = a - b	Saldo Superávit /Déficit Financeiro do Exercício Anterior (+) Cancelamento de RPNP no exercício (d)	Despesa Empenhada com Recurso do Superávit Financeiro de Exercícios Anteriores (e)	Despesa Empenhada com Recurso do Superávit Financeiro de Exercícios Anteriores (Item 6 do Anexo da RN TCE-MT nº 43 /2013) (Ajustada até o limite do superávit financeiro) (f)=Se (d) <=0; 0; Se (d) > =(e); (e); (d)	Resultado Execução Orçamentária Ajustado (g) = Se (c) >=0; (c); (c + f)	Superávit/Déficit Financeiro no Encerramento do Exercício (h)
701	Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados	R\$ 12.230.998,39	R\$ 18.536.806,95	-R\$ 6.305.808,56	R\$ 9.398.170,77	R\$ 7.644.726,59	R\$ 7.644.726,59	R\$ 1.338.918,03	R\$ 4.433.392,85
715	Transferências Destinadas ao Setor Cultural - LC nº 195/2022 - Art. 5º Audiovisual	R\$ 0,00	R\$ 8.478,77	-R\$ 8.478,77	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	-R\$ 8.478,77	R\$ 0,00
716	Transferências Destinadas ao Setor cultural - LC nº 195/2022 - Art. 8º Demais Setores da Cultura	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 16.790,27
	Transferências da								





Tribunal de Contas
Mato Grosso

3ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone(s): 65 3613-7593 / 7692 / 7129 / 7186

Email: terceirasecex@tce.mt.gov.br

Fonte	Descrição	Receita Orçamentária Arrecadada (a)	Despesa Orçamentária Empenhada (b)	Resultado Execução Orçamentária (c) = a - b	Saldo Superávit /Déficit Financeiro do Exercício Anterior (+) Cancelamento de RPNP no exercício (d)	Despesa Empenhada com Recurso do Superávit Financeiro de Exercícios Anteriores (e)	Despesa Empenhada com Recurso do Superávit Financeiro de Exercícios Anteriores (Item 6 do Anexo da RN TCE-MT nº 43 /2013) (Ajustada até o limite do superávit financeiro) (f)=Se (d) <=0; 0; Se (d) > =(e); (e); (d)	Resultado Execução Orçamentária Ajustado (g) = Se (c) >=0; (c); (c + f)	Superávit/Déficit Financeiro no Encerramento do Exercício (h)
719	Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - Lei nº 14.399 /2022	R\$ 113.799,00	R\$ 148.640,23	-R\$ 34.841,23	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	-R\$ 34.841,23	R\$ 5.268,08
749	Outras vinculações de transferências	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 102.418,37	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 5.146,32
750	Recursos da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	R\$ 46.372,17	R\$ 86.589,64	-R\$ 40.217,47	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	-R\$ 40.217,47	R\$ 0,00
	Recursos da Contribuição para o Custeio do								





Tribunal de Contas
Mato Grosso

3ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone(s): 65 3613-7593 / 7692 / 7129 / 7186

Email: terceirasecex@tce.mt.gov.br

Fonte	Descrição	Receita Orçamentária Arrecadada (a)	Despesa Orçamentária Empenhada (b)	Resultado Execução Orçamentária (c) = a - b	Saldo Superávit /Déficit Financeiro do Exercício Anterior (+) Cancelamento de RPNP no exercício (d)	Despesa Empenhada com Recurso do Superávit Financeiro de Exercícios Anteriores (e)	Despesa Empenhada com Recurso do Superávit Financeiro de Exercícios Anteriores (Item 6 do Anexo da RN TCE-MT nº 43 /2013) (Ajustada até o limite do superávit financeiro) (f)=Se (d) <=0; 0; Se (d) > =(e); (e); (d)	Resultado Execução Orçamentária Ajustado (g) = Se (c) >=0; (c); (c + f)	Superávit/Déficit Financeiro no Encerramento do Exercício (h)
751	Serviço de Iluminação Pública - COSIP	R\$ 459.767,00	R\$ 0,00	R\$ 459.767,00	R\$ 505,96	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 459.767,00	R\$ 558,76
754	Recursos de Operações de Crédito	R\$ 14.000.000,00	R\$ 11.850.571,42	R\$ 2.149.428,58	R\$ 320.898,67	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 2.149.428,58	R\$ 1.055.975,25
759	Recursos Vinculados a Fundos	R\$ 2.862.991,23	R\$ 2.590.160,55	R\$ 272.830,68	R\$ 51.475,04	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 272.830,68	R\$ 0,00
		R\$ 58.869.599,32	R\$ 74.142.705,20	-R\$ 15.273.105,88	R\$ 13.577.662,38	R\$ 9.130.607,66	R\$ 9.130.607,66	-R\$ 6.142.498,22	R\$ 4.638.859,23
Recursos utilizados na UG RPPS									
	Recursos Vinculados ao RPPS - Fundo em								





Tribunal de Contas
Mato Grosso

3ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone(s): 65 3613-7593 / 7692 / 7129 / 7186

Email: terceirasecex@tce.mt.gov.br

Fonte	Descrição	Receita Orçamentária Arrecadada (a)	Despesa Orçamentária Empenhada (b)	Resultado Execução Orçamentária (c) = a - b	Saldo Superávit /Déficit Financeiro do Exercício Anterior (+) Cancelamento de RPNP no exercício (d)	Despesa Empenhada com Recurso do Superávit Financeiro de Exercícios Anteriores (e)	Despesa Empenhada com Recurso do Superávit Financeiro de Exercícios Anteriores (Item 6 do Anexo da RN TCE-MT nº 43 /2013) (Ajustada até o limite do superávit financeiro) (f)=Se (d) <=0; 0; Se (d) > =(e); (e); (d)	Resultado Execução Orçamentária Ajustado (g) = Se (c) >=0; (c); (c + f)	Superávit/Déficit Financeiro no Encerramento do Exercício (h)
800	Capitalização (Plano Previdenciário)	R\$ 7.386.945,98	R\$ 3.454.390,49	R\$ 3.932.555,49	R\$ 45.162.430,88	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 3.932.555,49	R\$ 49.138.158,20
802	Recursos Vinculados ao RPPS - Taxa de Administração	R\$ 292.263,90	R\$ 275.995,06	R\$ 16.268,84	R\$ 615.763,55	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 16.268,84	R\$ 940.320,91
		R\$ 7.679.209,88	R\$ 3.730.385,55	R\$ 3.948.824,33	R\$ 45.778.194,43	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 3.948.824,33	R\$ 50.078.479,11
>>>>>	>>>>>	R\$ 151.942.653,18	R\$ 163.885.070,15	-R\$ 11.942.416,97	R\$ 60.497.118,27	R\$ 9.760.264,95	R\$ 9.760.264,95	-R\$ 2.182.152,02	R\$ 48.803.374,29

APLIC > Contabilidade > Execução orçamentária por Fonte x Superávit Financeiro - Inclusive RPPS > Dados Consolidados do Ente.





Anexo: 5 - RESTOS A PAGAR

Quadro: 5.1 - Restos a Pagar Processados e Não Processados

Exercício	Saldo Anterior (R\$)	Inscrição (R\$)	RP não Processados Liquidados e não Pagos (R\$)	Baixa (R\$)		Saldo para o Exercício Seguinte (R\$)
				Por Pagamento (R\$)	Por Cancelamento (R\$)	
RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS						
2022	R\$ 270,31	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 270,31	R\$ 0,00
2023	R\$ 557.568,95	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 61.281,58	R\$ 496.283,63	R\$ 3,74
2024	R\$ 0,00	R\$ 148.096,28	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 148.096,28
	R\$ 557.839,26	R\$ 148.096,28	R\$ 0,00	R\$ 61.281,58	R\$ 496.553,94	R\$ 148.100,02
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS						
2010	R\$ 255,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 255,00
2019	R\$ 7.072,32	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 2.115,62	R\$ 4.956,70
2020	R\$ 3,47	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 3,47
2021	R\$ 0,62	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,62
2022	R\$ 32.506,83	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 32.506,83
2023	R\$ 2.317.884,56	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.762.291,19	R\$ 26.994,13	R\$ 528.599,24
2024	R\$ 0,00	R\$ 10.130.165,24	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 10.130.165,24
	R\$ 2.357.722,80	R\$ 10.130.165,24	R\$ 0,00	R\$ 1.762.291,19	R\$ 29.109,75	R\$ 10.696.487,10
TOTAL	R\$ 2.915.562,06	R\$ 10.278.261,52	R\$ 0,00	R\$ 1.823.572,77	R\$ 525.663,69	R\$ 10.844.587,12

APLIC > Informes Mensais > Restos a Pagar > Execução dos Restos a Pagar > Dados Consolidados do Ente





Tribunal de Contas
Mato Grosso

3ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone(s): 65 3613-7593 / 7692 / 7129 / 7186

Email: terceirasecex@tce.mt.gov.br

**Quadro: 5.2 - Disponibilidade de Caixa e Restos a Pagar - Poder Executivo -
Exceto RPPS (Inclusive Intra)**

Identificação dos Recursos	Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 1111, 11121, 11131 (A)	RP Liquidados e Não Pagos - De Exercícios Anteriores (B)	RP Liquidados e Não Pagos - Do Exercício (C)	RP Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores (D)	Demais Obrigações Financeiras (2188 e 2288, 218910105 e 218910108) (E)	Insuficiência Financeira no Consórcio (F)	(In) Disponibilidade Caixa Líquida antes da inscrição dos RP não processados (G) = A -B-C-D-E- F	RP a pagar Empenhados e não Liquidados do Exercício (H)	Disponibilidade de Caixa Líquida (Após a Inscrição em Restos a Pagar Não Processados do Exercício) (I) = G - H
RECURSOS ORDINÁRIOS									
500 - Recursos não Vinculados de Impostos	R\$ 2.997.501,36	R\$ 505.731,09	R\$ 8.392.702,40	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	-R\$ 5.900.932,13	R\$ 13.031,92	-R\$ 5.913.964,05
	R\$ 2.997.501,36	R\$ 505.731,09	R\$ 8.392.702,40	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	-R\$ 5.900.932,13	R\$ 13.031,92	-R\$ 5.913.964,05
RECURSOS VINCULADOS									
540 - Transferências do FUNDEB Impostos e Transferências de Impostos	R\$ 2.654,34	R\$ 0,01	R\$ 1.024.080,03	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	-R\$ 1.021.425,70	R\$ 0,00	-R\$ 1.021.425,70
550 - Transferência do Salário Educação	R\$ 15.431,39	R\$ 0,00	R\$ 15.431,39	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
552 - Transferências de Recursos do									





Tribunal de Contas
Mato Grosso

3ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone(s): 65 3613-7593 / 7692 / 7129 / 7186

Email: terceirasecex@tce.mt.gov.br

Identificação dos Recursos	Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 11111, 11121, 11131 (A)	RP Liquidados e Não Pagos - De Exercícios Anteriores (B)	RP Liquidados e Não Pagos - Do Exercício (C)	RP Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores (D)	Demais Obrigações Financeiras (2188 e 2288, 218910105 e 218910108) (E)	Insuficiência Financeira no Consórcio (F)	(In) Disponibilidade Caixa Líquida antes da inscrição dos RP não processados (G) = A - B - C - D - E - F	RP a pagar Empenhados e não Liquidados do Exercício (H)	Disponibilidade de Caixa Líquida (Após a Inscrição em Restos a Pagar Não Processados do Exercício) (I) = G - H
FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)	R\$ 17.395,90	R\$ 0,00	R\$ 17.395,90	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
569 - Outras Transferências de Recursos do FNDE	R\$ 61.348,35	R\$ 3.980,36	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 57.367,99	R\$ 0,00	R\$ 57.367,99
575 - Outras Transferências de Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação	R\$ 82.634,94	R\$ 0,00	R\$ 1.910,30	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 80.724,64	R\$ 0,00	R\$ 80.724,64
600 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das									





Tribunal de Contas
Mato Grosso

3ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone(s): 65 3613-7593 / 7692 / 7129 / 7186

Email: terceirasecex@tce.mt.gov.br

Identificação dos Recursos	Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 1111, 11121, 11131 (A)	RP Liquidados e Não Pagos - De Exercícios Anteriores (B)	RP Liquidados e Não Pagos - Do Exercício (C)	RP Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores (D)	Demais Obrigações Financeiras (2188 e 2288, 218910105 e 218910108) (E)	Insuficiência Financeira no Consórcio (F)	(In) Disponibilidade Caixa Líquida antes da inscrição dos RP não processados (G) = A - B - C - D - E - F	RP a pagar Empenhados e não Liquidados do Exercício (H)	Disponibilidade de Caixa Líquida (Após a Inscrição em Restos a Pagar Não Processados do Exercício) (I) = G - H
Ações e Serviços Públicos de Saúde	R\$ 210.119,42	R\$ 37.131,18	R\$ 627.269,95	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	-R\$ 454.281,71	R\$ 57,60	-R\$ 454.339,31
602 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Recursos destinados ao enfrentamento da COVID-19 no bojo da ação 21C0.	R\$ 399,14	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 399,14	R\$ 0,00	R\$ 399,14
604 - Transferências provenientes do Governo Federal destinadas ao vencimento dos									





Tribunal de Contas
Mato Grosso

3ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone(s): 65 3613-7593 / 7692 / 7129 / 7186

Email: terceirasecex@tce.mt.gov.br

Identificação dos Recursos	Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 1111, 11121, 11131 (A)	RP Liquidados e Não Pagos - De Exercícios Anteriores (B)	RP Liquidados e Não Pagos - Do Exercício (C)	RP Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores (D)	Demais Obrigações Financeiras (2188 e 2288, 218910105 e 218910108) (E)	Insuficiência Financeira no Consórcio (F)	(In) Disponibilidade Caixa Líquida antes da inscrição dos RP não processados (G) = A - B - C - D - E - F	RP a pagar Empenhados e não Liquidados do Exercício (H)	Disponibilidade de Caixa Líquida (Após a Inscrição em Restos a Pagar Não Processados do Exercício) (I) = G - H
agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias	R\$ 231,59	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 231,59	R\$ 0,00	R\$ 231,59
605 - Assistência financeira da União destinada à complementação ao pagamento dos pisos salariais para profissionais da enfermagem	R\$ 29.761,77	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 29.761,77	R\$ 0,00	R\$ 29.761,77
621 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual	R\$ 3.360,02	R\$ 298,73	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 3.061,29	R\$ 0,00	R\$ 3.061,29
660 - Transferência de Recursos do									





Tribunal de Contas
Mato Grosso

3ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone(s): 65 3613-7593 / 7692 / 7129 / 7186

Email: terceirasecex@tce.mt.gov.br

Identificação dos Recursos	Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 11111, 11121, 11131 (A)	RP Liquidados e Não Pagos - De Exercícios Anteriores (B)	RP Liquidados e Não Pagos - Do Exercício (C)	RP Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores (D)	Demais Obrigações Financeiras (2188 e 2288, 218910105 e 218910108) (E)	Insuficiência Financeira no Consórcio (F)	(In) Disponibilidade Caixa Líquida antes da inscrição dos RP não processados (G) = A - B - C - D - E - F	RP a pagar Empenhados e não Liquidados do Exercício (H)	Disponibilidade de Caixa Líquida (Após a Inscrição em Restos a Pagar Não Processados do Exercício) (I) = G - H
Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	R\$ 52.475,88	R\$ 3.077,99	R\$ 2.856,11	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 46.541,78	R\$ 0,00	R\$ 46.541,78
661 - Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social	R\$ 38.409,42	R\$ 0,00	R\$ 2.087,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 36.322,42	R\$ 0,00	R\$ 36.322,42
700 - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União	R\$ 383.120,38	R\$ 0,00	R\$ 40.038,29	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 343.082,09	R\$ 0,00	R\$ 343.082,09
701 - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados	R\$ 4.433.392,88	R\$ 0,00	R\$ 0,03	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 4.433.392,85	R\$ 0,00	R\$ 4.433.392,85
716 - Transferências									





Tribunal de Contas
Mato Grosso

3ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone(s): 65 3613-7593 / 7692 / 7129 / 7186

Email: terceirasecex@tce.mt.gov.br

Identificação dos Recursos	Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 1111, 1112, 1113 (A)	RP Liquidados e Não Pagos - De Exercícios Anteriores (B)	RP Liquidados e Não Pagos - Do Exercício (C)	RP Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores (D)	Demais Obrigações Financeiras (2188 e 2288, 218910105 e 218910108) (E)	Insuficiência Financeira no Consórcio (F)	(In) Disponibilidade Caixa Líquida antes da inscrição dos RP não processados (G) = A - B - C - D - E - F	RP a pagar Empenhados e não Liquidados do Exercício (H)	Disponibilidade de Caixa Líquida (Após a Inscrição em Restos a Pagar Não Processados do Exercício) (I) = G - H
Destinadas ao Setor cultural - LC nº 195/2022 - Art. 8º Demais Setores da Cultura	R\$ 16.790,27	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 16.790,27	R\$ 0,00	R\$ 16.790,27
719 - Transferências da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - Lei nº 14.399 /2022	R\$ 8.218,08	R\$ 0,00	R\$ 2.950,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 5.268,08	R\$ 0,00	R\$ 5.268,08
749 - Outras vinculações de transferências	R\$ 5.146,32	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 5.146,32	R\$ 0,00	R\$ 5.146,32
750 - Recursos da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	R\$ 3.423,84	R\$ 0,00	R\$ 3.423,84	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
751 - Recursos da Contribuição para o Custeio do									





Tribunal de Contas
Mato Grosso

3ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone(s): 65 3613-7593 / 7692 / 7129 / 7186

Email: terceirasecex@tce.mt.gov.br

Identificação dos Recursos	Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 11111, 11121, 11131 (A)	RP Liquidados e Não Pagos - De Exercícios Anteriores (B)	RP Liquidados e Não Pagos - Do Exercício (C)	RP Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores (D)	Demais Obrigações Financeiras (2188 e 2288, 218910105 e 218910108) (E)	Insuficiência Financeira no Consórcio (F)	(In) Disponibilidade Caixa Líquida antes da inscrição dos RP não processados (G) = A - B - C - D - E - F	RP a pagar Empenhados e não Liquidados do Exercício (H)	Disponibilidade de Caixa Líquida (Após a Inscrição em Restos a Pagar Não Processados do Exercício) (I) = G - H
Serviço de Iluminação Pública - COSIP	R\$ 558,76	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 558,76	R\$ 0,00	R\$ 558,76
754 - Recursos de Operações de Crédito	R\$ 1.069.622,75	R\$ 13.647,50	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.055.975,25	R\$ 0,00	R\$ 1.055.975,25
759 - Recursos Vinculados a Fundos	R\$ 2.220,00	R\$ 2.200,00	R\$ 20,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
	R\$ 6.436.715,44	R\$ 60.335,77	R\$ 1.737.462,84	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 4.638.916,83	R\$ 57,60	R\$ 4.638.859,23
RECURSOS EXTRAORÇAMENTÁRIOS									
869 - Outros recursos extraorçamentários	R\$ 3.160.171,47	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 3.160.171,47	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
	R\$ 3.160.171,47	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 3.160.171,47	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
TOTAL	R\$ 12.594.388,27	R\$ 566.066,86	R\$ 10.130.165,24	R\$ 0,00	R\$ 3.160.171,47	R\$ 0,00	-R\$ 1.262.015,30	R\$ 13.089,52	-R\$ 1.275.104,82

APLIC> UG: Prefeitura> CF/LRF - Limites/Documentações > Disponibilidade de Caixa e Restos a Pagar > Mês de dezembro > Dados Consolidados do Ente (Exceto RPPS).





Tribunal de Contas
Mato Grosso

3ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone(s): 65 3613-7593 / 7692 / 7129 / 7186

Email: terceirasecex@tce.mt.gov.br

Quadro: 5.3 - Disponibilidade de Caixa e Restos a Pagar - RPPS (Inclusive Intra)

Identificação dos Recursos	Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 1111, 11121, 11131 (A)	RP Liquidados e Não Pagos - De Exercícios Anteriores (B)	RP Liquidados e Não Pagos - Do Exercício (C)	RP Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores (D)	Demais Obrigações Financeiras (2188 e 2288 218910105 e 218910108) (E)	Insuficiência Financeira no Consórcio (F)	(In) Disponibilidade Caixa Líquida antes da inscrição dos RP não processados (G) = A -B-C-D-E-F	RP a pagar Empenhados e não Liquidados do Exercício (H)	Disponibilidade de Caixa Líquida (Após a Inscrição em Restos a Pagar Não Processados do Exercício) (I) = G - H
RECURSOS ORDINÁRIOS									
RECURSOS VINCULADOS									
800 - Recursos Vinculados ao RPPS - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)	-R\$ 748.991,85	R\$ 255,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 9.735,66	R\$ 0,00	-R\$ 758.982,51	R\$ 0,00	-R\$ 758.982,51
802 - Recursos Vinculados ao RPPS - Taxa de Administração	R\$ 760.669,38	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 3,74	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 760.665,64	R\$ 6,76	R\$ 760.658,88
	R\$ 11.677,53	R\$ 255,00	R\$ 0,00	R\$ 3,74	R\$ 9.735,66	R\$ 0,00	R\$ 1.683,13	R\$ 6,76	R\$ 1.676,37
RECURSOS EXTRAORÇAMENTÁRIOS									
TOTAL	R\$ 11.677,53	R\$ 255,00	R\$ 0,00	R\$ 3,74	R\$ 9.735,66	R\$ 0,00	R\$ 1.683,13	R\$ 6,76	R\$ 1.676,37

APLIC> UG: RPPS > CF/LRF - Limites/Documentações > Disponibilidade de Caixa e Restos a Pagar > Mês de dezembro.





Tribunal de Contas
Mato Grosso

3ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone(s): 65 3613-7593 / 7692 / 7129 / 7186

Email: terceirasecex@tce.mt.gov.br

**Quadro: 5.4 - Disponibilidade de Caixa e Restos a Pagar - Poder Legislativo
(Inclusive Intra)**

Identificação dos Recursos	Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 1111, 11121, 11131 (A)	RP Liquidados e Não Pagos - De Exercícios Anteriores (B)	RP Liquidados e Não Pagos - Do Exercício (C)	RP Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores (D)	Demais Obrigações Financeiras (2188, 2288, 218910105 e 218910108) (E)	Insuficiência Financeira no Consórcio (F)	(In) Disponibilidade Caixa Líquida antes da inscrição dos RP não processados (G) = A -B-C-D-E-F	RP a pagar Empenhados e não Liquidados do Exercício (H)	Disponibilidade de Caixa Líquida (Após a Inscrição em Restos a Pagar Não Processados do Exercício) (I) = G - H
RECURSOS ORDINÁRIOS									
500 - Recursos não Vinculados de Impostos	R\$ 135.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 135.000,00	R\$ 135.000,00	R\$ 0,00
	R\$ 135.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 135.000,00	R\$ 135.000,00	R\$ 0,00
RECURSOS VINCULADOS									
RECURSOS EXTRAORÇAMENTÁRIOS									
TOTAL	R\$ 135.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 135.000,00	R\$ 135.000,00	R\$ 0,00

APLIC > UG: Câmara > CF/LRF - Limites/Documentações > Disponibilidade de Caixa e Restos a Pagar > Mês de dezembro.





Anexo: 6 - DIREITOS E OBRIGAÇÕES

Quadro: 6.1 - Dívida Ativa

Tipo de Dívida Ativa	A receber (R\$) (a)	Recebida (R\$) (b)	Baixada (R\$) (c)	Saldo Final (R\$) (d) = a - b - c
Dívida Ativa Tributária	R\$ 7.802.448,95	R\$ 286.014,05	R\$ 0,00	R\$ 7.516.434,90
Dívida Ativa Não Tributária	R\$ 807.443,99	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 807.443,99
TOTAL	R\$ 8.609.892,94	R\$ 286.014,05	R\$ 0	R\$ 8.323.878,89

APLIC

Quadro: 6.2 - Superávit/Déficit Financeiro - Total - Exceto RPPS

DESCRIÇÃO	PODER EXECUTIVO - EXCETO RPPS	PODER LEGISLATIVO	TOTAL
ATIVO FINANCEIRO	R\$ 12.594.388,27	R\$ 135.000,00	R\$ 12.729.388,27
PASSIVO FINANCEIRO	R\$ 13.869.493,09	R\$ 135.000,00	R\$ 14.004.493,09
SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO	-R\$ 1.275.104,82	R\$ 0,00	-R\$ 1.275.104,82

Relatório Contas de Governo > Anexo: Dívida > Quadro: Quociente da Situação Financeira por Fonte (QSF) - Exceto RPPS





Tribunal de Contas
Mato Grosso

3ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone(s): 65 3613-7593 / 7692 / 7129 / 7186

Email: terceirasecex@tce.mt.gov.br

Quadro: 6.3 - Quociente da Situação Financeira por Fonte - Exceto RPPS

Fonte de Recursos	PODER EXECUTIVO			PODER LEGISLATIVO		
	Ativo Financeiro	Passivo Financeiro	Superávit/Déficit	Ativo Financeiro	Passivo Financeiro	Superávit/Déficit
SUPERÁVIT X DÉFICIT - EXCETO RPPS						
500 - Recursos não Vinculados de Impostos	R\$ 2.997.501,36	R\$ 8.911.465,41	-R\$ 5.913.964,05	R\$ 135.000,00	R\$ 135.000,00	R\$ 0,00
540 - Transferências do FUNDEB Impostos e Transferências de Impostos	R\$ 2.654,34	R\$ 1.024.080,04	-R\$ 1.021.425,70	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
550 - Transferência do Salário Educação	R\$ 15.431,39	R\$ 15.431,39	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
552 - Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)	R\$ 17.395,90	R\$ 17.395,90	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
569 - Outras Transferências de Recursos do FNDE	R\$ 61.348,35	R\$ 3.980,36	R\$ 57.367,99	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
575 - Outras Transferências de Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação	R\$ 82.634,94	R\$ 1.910,30	R\$ 80.724,64	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
600 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS						





Tribunal de Contas
Mato Grosso

3ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone(s): 65 3613-7593 / 7692 / 7129 / 7186

Email: terceirasecex@tce.mt.gov.br

Fonte de Recursos	PODER EXECUTIVO			PODER LEGISLATIVO		
	Ativo Financeiro	Passivo Financeiro	Superávit/Déficit	Ativo Financeiro	Passivo Financeiro	Superávit/Déficit
provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	R\$ 210.119,42	R\$ 664.458,73	-R\$ 454.339,31	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
602 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Recursos destinados ao enfrentamento da COVID-19 no bojo da ação 21C0.	R\$ 399,14	R\$ 0,00	R\$ 399,14	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
604 - Transferências provenientes do Governo Federal destinadas ao vencimento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias	R\$ 231,59	R\$ 0,00	R\$ 231,59	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
605 - Assistência financeira da União destinada à complementação ao pagamento dos pisos						





Tribunal de Contas
Mato Grosso

3ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone(s): 65 3613-7593 / 7692 / 7129 / 7186

Email: terceirasecex@tce.mt.gov.br

Fonte de Recursos	PODER EXECUTIVO			PODER LEGISLATIVO		
	Ativo Financeiro	Passivo Financeiro	Superávit/Déficit	Ativo Financeiro	Passivo Financeiro	Superávit/Déficit
salariais para profissionais da enfermagem	R\$ 29.761,77	R\$ 0,00	R\$ 29.761,77	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
621 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual	R\$ 3.360,02	R\$ 298,73	R\$ 3.061,29	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
660 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	R\$ 52.475,88	R\$ 5.934,10	R\$ 46.541,78	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
661 - Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social	R\$ 38.409,42	R\$ 2.087,00	R\$ 36.322,42	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
700 - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União	R\$ 383.120,38	R\$ 40.038,29	R\$ 343.082,09	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
701 - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados	R\$ 4.433.392,88	R\$ 0,03	R\$ 4.433.392,85	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
716 - Transferências Destinadas ao Setor cultural - LC nº 195/2022 -						





Tribunal de Contas
Mato Grosso

3ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone(s): 65 3613-7593 / 7692 / 7129 / 7186

Email: terceirasecex@tce.mt.gov.br

Fonte de Recursos	PODER EXECUTIVO			PODER LEGISLATIVO		
	Ativo Financeiro	Passivo Financeiro	Superávit/Déficit	Ativo Financeiro	Passivo Financeiro	Superávit/Déficit
Art. 8º Demais Setores da Cultura	R\$ 16.790,27	R\$ 0,00	R\$ 16.790,27	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
719 - Transferências da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - Lei nº 14.399 /2022	R\$ 8.218,08	R\$ 2.950,00	R\$ 5.268,08	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
749 - Outras vinculações de transferências	R\$ 5.146,32	R\$ 0,00	R\$ 5.146,32	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
750 - Recursos da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	R\$ 3.423,84	R\$ 3.423,84	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
751 - Recursos da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP	R\$ 558,76	R\$ 0,00	R\$ 558,76	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
754 - Recursos de Operações de Crédito	R\$ 1.069.622,75	R\$ 13.647,50	R\$ 1.055.975,25	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
759 - Recursos Vinculados a Fundos	R\$ 2.220,00	R\$ 2.220,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
869 - Outros recursos extraorçamentários	R\$ 3.160.171,47	R\$ 3.160.171,47	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
	R\$ 12.594.388,27	R\$ 13.869.493,09	-R\$ 1.275.104,82	R\$ 135.000,00	R\$ 135.000,00	R\$ 0,00
TOTAL	R\$ 12.594.388,27	R\$ 13.869.493,09	-R\$ 1.275.104,82	R\$ 135.000,00	R\$ 135.000,00	R\$ 0,00

APLIC > Informes Mensais > Contabilidade > Ativos e Passivos Financeiros por Fontes - Acumulado até o mês de dezembro.





Tribunal de Contas
Mato Grosso

3ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone(s): 65 3613-7593 / 7692 / 7129 / 7186

Email: terceirasecex@tce.mt.gov.br





Tribunal de Contas
Mato Grosso

3ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone(s): 65 3613-7593 / 7692 / 7129 / 7186

Email: terceirasecex@tce.mt.gov.br

Quadro: 6.4 - Quociente da Situação Financeira por Fonte - RPPS

Fontes de Recursos	Ativo Financeiro	Passivo Financeiro	Superávit/Déficit
SUPERÁVIT X DÉFICIT - RPPS			
800 - Recursos Vinculados ao RPPS - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)	R\$ 49.148.148,86	R\$ 9.990,66	R\$ 49.138.158,20
802 - Recursos Vinculados ao RPPS - Taxa de Administração	R\$ 940.331,41	R\$ 10,50	R\$ 940.320,91
	R\$ 50.088.480,27	R\$ 10.001,16	R\$ 50.078.479,11
TOTAL	R\$ 50.088.480,27	R\$ 10.001,16	R\$ 50.078.479,11

APLIC: UG RPPS > Informes Mensais > Contabilidade > Ativos e Passivos Financeiros por Fontes





**Quadro: 6.5 - Dívida Consolidada Líquida (LRF, art. 55, inciso I, alínea "b")
Exceto RPPS**

Descrição	Valor R\$
DÍVIDA CONSOLIDADA - DC (I)	R\$ 38.865.887,94
1. Dívida Mobiliária	R\$ 0,00
2. Dívida Contratual	R\$ 38.865.887,94
2.1. Empréstimos	R\$ 37.126.089,61
2.1.1. Internos	R\$ 37.126.089,61
2.1.2. Externos	R\$ 0,00
2.2. Reestruturação da Dívida de Estados e Municípios	R\$ 0,00
2.3. Financiamentos	R\$ 144.435,34
2.3.1. Internos	R\$ 144.435,34
2.3.2. Externos	R\$ 0,00
2.4. Parcelamento e Renegociação de Dívidas	R\$ 1.595.362,99
2.4.1. De Tributos	R\$ 0,00
2.4.2. De Contribuições Previdenciárias	R\$ 1.595.283,11
2.4.3. De Demais Contribuições Sociais	R\$ 79,88
2.4.4. Do FGTS	R\$ 0,00
2.4.5. Com Instituição Não Financeira	R\$ 0,00
2.5. Demais Dívidas Contratuais	R\$ 0,00
3. Precatórios Posteriores a 05/05/2000 (inclusive) - Vencidos e Não Pagos	R\$ 0,00
4. Outras Dívidas	R\$ 0,00
DEDUÇÕES (II)	R\$ 0,00
5. Disponibilidade de Caixa	-R\$ 278.010,34
5.1. Disponibilidade de Caixa Bruta	R\$ 12.729.388,27
5.2. (-) Restos a Pagar Processados	R\$ 10.121.439,98
5.3. (-) Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	R\$ 2.885.958,63
6. Demais Haveres Financeiros	R\$ 0,00
DÍV. CONSOLID. LÍQUIDA (DCL) (III)=(I - II)	R\$ 38.865.887,94
RCL AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (IV)	R\$ 117.727.350,24
% da DC sobre a RCL Ajustada	33,01%
% da DCL sobre a RCL Ajustada	33,01%
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL: <120%>	R\$ 141.272.820,28
OUTROS VALORES NÃO INTEGRANTES DA DC	
PRECATÓRIOS ANTERIORES A 05/05/2000	R\$ 0,00
PRECATÓRIOS POSTERIORES A 05/05/2000 (Não incluídos na DC)	R\$ 0,00
PASSIVO ATUARIAL - RPPS	R\$ 89.912.852,73
RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	R\$ 148.089,52
ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA - ARO	R\$ 0,00





Descrição	Valor R\$
DÍVIDA CONTRATUAL DE PPP	R\$ 0,00
APROPRIAÇÃO DE DEPÓSITOS JUDICIAIS	R\$ 0,00
APLIC > Informes Mensais > CF/LRF - Limites/Documentações > Dívida Consolidada Líquida Anual (Composição)	

Quadro: 6.6 - Quociente de Dispendio da Dívida Pública (QDDP) - Exceto RPPS

DESCRIÇÃO	R\$
Amortização da Dívida	R\$ 4.505.621,79
Juros e Encargos da Dívida	R\$ 2.892.686,30
TOTAL	R\$ 7.398.308,09
Receita Corrente Líquida - RCL Ajustada para Cálculo dos Limites de Endividamento	R\$ 117.727.350,24
% do Dispendios da Dívida Pública sobre a RCL Ajustada <11,5% RCL>	6,28%
APLIC > Informes Mensais > Despesas > Despesa Orçamentária por Órgão/Unidade Orçamentária	

Quadro: 6.7 - Dívida Pública Contratada (art. 7º, I, da Resolução do Senado nº 43 /2001)

OPERAÇÕES DE CRÉDITO	VALOR R\$
Mobiliária	R\$ 0,00
Empréstimos	R\$ 14.000.000,00
Aquisição Financiada de Bens e Serviços de Arrendamento Mercantil Financeiro	R\$ 0,00
Antecipação de Receita pela Venda a Termo de Bens e Serviços	R\$ 0,00
Assunção, Reconhecimento e Confissão de Dívidas (LRF, art. 29, § 1º)	R\$ 0,00
Operações de crédito não sujeitas aos limites para fins de contratação (art. 7º § 3º da RSF nº 43/2001 (I))	R\$ 0,00
TOTAL (II)	R\$ 14.000.000,00
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DOS LIMITES	VALOR (R\$)
RCL AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (III)	R\$ 117.727.350,24
OPERAÇÕES VEDADAS (IV)	R\$ 0,00
TOTAL CONSIDERADO PARA FINS DE APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE (V)=(II+IV-I)	R\$ 14.000.000,00
% DA DÍVIDA CONTRATADA SOBRE A RCL AJUSTADA (VI) =V / III x 100	11,89%
LIMITE GERAL DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS E EXTERNAS <16% RCL>	R\$ 18.836.376,03





OPERAÇÕES DE CRÉDITO	VALOR R\$
LIMITE DE ALERTA (inciso III do §1º do art. 59 da LRF) <90% x16% RCL>	R\$ 16.952.738,43
OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA	R\$ 0,00
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA <60% RCL>	R\$ 70.636.410,14

APLIC > Informes Mensais > CF/LRF - Limites/Documentações > Dívida Pública Contratada

Quadro: 6.8 - Demonstrativo da Dívida Flutuante (Consolidado) - Restos a Pagar

TÍTULO	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	MOVIMENTAÇÃO DO EXERCÍCIO			SALDO PARA O EXERCÍCIO SEGUINTE
		INSCRIÇÃO	RPNP LIQUIDADOS E NÃO PAGOS	BAIXA	
RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS					
2022	R\$ 270,31	R\$ 0,00	R\$ 0	R\$ 270,31	R\$ 0,00
2023	R\$ 557.568,95	R\$ 0,00	R\$ 0	R\$ 557.565,21	R\$ 3,74
2024	R\$ 0,00	R\$ 148.096,28	R\$ 0	R\$ 0,00	R\$ 148.096,28
	R\$ 557.839,26	R\$ 148.096,28	R\$ 0	R\$ 557.835,52	R\$ 148.100,02
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS					
2010	R\$ 255,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 255,00
2019	R\$ 7.072,32	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 2.115,62	R\$ 4.956,70
2020	R\$ 3,47	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 3,47
2021	R\$ 0,62	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,62
2022	R\$ 32.506,83	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 32.506,83
2023	R\$ 2.317.884,56	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.789.285,32	R\$ 528.599,24
2024	R\$ 0,00	R\$ 10.130.165,24	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 10.130.165,24
	R\$ 2.357.722,80	R\$ 10.130.165,24	R\$ 0,00	R\$ 1.791.400,94	R\$ 10.696.487,10
TOTAL	R\$ 2.915.562,06	R\$ 10.278.261,52	R\$ 0,00	R\$ 2.349.236	R\$ 10.844.587,12

APLIC > Informes Mensais > Restos a Pagar > Consulta Parametrizada - Mês: Dezembro > Dados Consolidados do Ente.

Quadro: 6.9 - Demonstrativo da Dívida Flutuante (Consolidado) - Depósitos / Consignações/ ARO

TÍTULO	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	INGRESSOS	BAIXA	SALDO PARA O EXERCÍCIO SEGUINTE
DEPÓSITOS / CONSIGNAÇÕES / ARO				
21881010100 - RPPS - RETENÇÕES SOBRE VENCIMENTOS E VANTAGENS (F)	R\$ 589.264,34	R\$ 2.533.609,63	R\$ 2.206.069,22	R\$ 916.804,75





TÍTULO	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	INGRESSOS	BAIXA	SALDO PARA O EXERCÍCIO SEGUINTE
21881010200 - CONTRIBUIÇÃO AO RGPS (F)	R\$ 432.963,17	R\$ 2.476.254,16	R\$ 1.917.885,99	R\$ 991.331,34
21881011100 - PLANOS DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA MEDICA (F)	R\$ 0,00	R\$ 1.840,31	R\$ 1.840,31	R\$ 0,00
21881011300 - RETENÇÕES - ENTIDADES REPRESENTATIVAS DE CLASSES (F)	R\$ 0,00	R\$ 14.122,39	R\$ 14.122,39	R\$ 0,00
21881011500 - RETENÇÕES - EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS (F)	R\$ 463.690,42	R\$ 3.821.756,24	R\$ 3.984.929,46	R\$ 300.517,20
21881019900 - OUTROS CONSIGNATARIOS (F)	R\$ 285.534,48	R\$ 735.270,13	R\$ 621.715,65	R\$ 399.088,96
21881049900 - OUTROS DEPOSITOS (F)	R\$ 0,00	R\$ 315,12	R\$ 0,00	R\$ 315,12
21882010100 - RPPS - RETENÇÕES SOBRE VENCIMENTOS E VANTAGENS (F)	R\$ 0,00	R\$ 170.811,39	R\$ 170.811,39	R\$ 0,00
21882010400 - IMPOSTO SOBRE A RENDA RETIDO NA FONTE - IRRF - INTRA OFSS (F)	R\$ 0,00	R\$ 142.824,45	R\$ 142.824,45	R\$ 0,00
21882010800 - ISS (F)	R\$ 159.537,81	R\$ 127.628,61	R\$ 12.953,58	R\$ 274.212,84
21883010200 - CONTRIBUIÇÃO AO RGPS (F)	R\$ 0,00	R\$ 97.200,31	R\$ 97.200,31	R\$ 0,00
21883010400 - IMPOSTO SOBRE A RENDA RETIDO NA FONTE - IRRF (F)	R\$ 188.692,13	R\$ 768.789,44	R\$ 669.844,65	R\$ 287.636,92
	R\$ 2.119.682,35	R\$ 10.890.422,18	R\$ 9.840.197,40	R\$ 3.169.907,13

APLIC > Informes Mensais > Restos a Pagar > Consulta Parametrizada - Mês: Dezembro > Dados Consolidados do Ente.

Quadro: 6.10 - Demonstrativo da Dívida Flutuante (Consolidado) - RESUMO





Tribunal de Contas
Mato Grosso

3ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone(s): 65 3613-7593 / 7692 / 7129 / 7186

Email: terceirasecex@tce.mt.gov.br

Título	Saldo Exercício Anterior	Saldo para o Exercício Seguinte
Restos a Pagar Não Processados	R\$ 557.839,26	R\$ 148.100,02
Restos a Pagar Processados	R\$ 2.357.722,80	R\$ 10.696.487,10
Depósitos/Consignações/ARO	R\$ 2.119.682,35	R\$ 3.169.907,13
TOTAL	R\$ 5.035.244,41	R\$ 14.014.494,25

APLIC





Anexo: 7 - EDUCAÇÃO

Quadro: 7.1 - Receita base para Aplicação na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (art.212, CF)

DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)
Receita de Impostos (I)	R\$ 15.009.640,37
1.1 IPTU - Imposto s/ Propriedade Territorial Urbana (Art. 156, I, da CF/88)	R\$ 332.344,99
1.2 ITBI - Imposto s/ Transmissão de Bens "Inter Vivos" (Art. 156, II, da CF/88)	R\$ 3.661.688,96
1.3 ISSQN - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (Art. 156, III, da CF/88)	R\$ 6.962.832,72
1.4 IRRF - Imposto de Renda Retido na Fonte (Art. 158, I, da CF/88)	R\$ 4.052.773,70
1.5 ITR - Imposto Territorial Rural (Art. 158, II c/c Art. 153, § 4º, III, da CF/88)	R\$ 0,00
Receita de Transferências Constitucionais e Legais (II)	R\$ 78.179.426,65
2.1 Cota-Parte FPM (Art. 159, I, "b", da CF/88)	R\$ 21.466.681,20
2.2 Cota-Parte FPM (Art. 159, I, "d" e "e", da CF/88)	R\$ 2.212.717,76
2.3 Cota-Parte ICMS (Art. 158, IV, da CF/88)	R\$ 48.359.503,01
2.4 Cota-Parte IPI Exportação (Art. 159, § 3º, da CF/88 c/c LC 61/89)	R\$ 23.055,59
2.5 Cota-Parte ITR (Art. 158, II, da CF/88)	R\$ 5.070.849,08
2.6 Cota-Parte IPVA da CF/88)	R\$ 1.046.620,01
2.7 Cota-Parte IOF s/ Ouro - Imposto Parte IPVA (Art. 158, III, sobre Operações Financeiras (Art. 153, §5º CF)	R\$ 0,00
2.8 Outras Transferências ou Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais (Art. 5º, Inciso V, EC nº 123/2022 e LC 194/2022)	R\$ 0,00
Total da Receita base - MDE (III) = (I+II)	R\$ 93.189.067,02
Total destinado ao Fundeb (IV)	R\$ 15.188.106,00
Valor mínimo para aplicação na MDE (25% de III)	R\$ 23.297.266,75

APLIC > Informes Mensais > CF/LRF - Limites/Documentações > MDE- Manutenção e Desenvolvimento do Ensino

Quadro: 7.2 - Receita do FUNDEB

Receita do Fundeb Recebidas no Exercício	Valor (R\$)
1. Fundeb - Impostos e Transferências de Impostos	R\$ 13.735.035,67
1.1 Principal (1.7.5.1.50.0). Fonte 1.540	R\$ 13.735.035,67
1.2 Rendimento de Aplicação Financeira (1.3.2.1.01.0, 1.3.2.1.02.0, 1.3.2.1.03.0, 1.3.2.1.05.0, 1.3.2.9.99.0). Fonte 1.540	R\$ 0,00
1.3 Ressarcimento de Recursos (1.9.2.2.51.0). Fonte 1.540	R\$ 0,00
2. Fundeb - Complementação da União - VAAF	R\$ 0,00
2.1 Principal (1.7.1.5.51.0). Fonte 1.541	R\$ 0,00
2.2 Rendimento Aplicação Financeira (1.3.2.1.01.0, 1.3.2.1.02.0, 1.3.2.1.03.0, 1.3.2.1.05.0, 1.3.2.9.99.0). Fonte 1.541	R\$ 0,00
2.3 Ressarcimento de Recursos (1.9.2.2.51.0). Fonte 1.541	R\$ 0,00





Receita do Fundeb Recebidas no Exercício	Valor (R\$)
3. Fundeb - Complementação da União - VAAT	R\$ 0,00
3.1 Principal (1.7.1.5.50.0). Fonte 1.542	R\$ 0,00
3.2 Rendimento Aplicação Financeira (1.3.2.1.01.0, 1.3.2.1.02.0, 1.3.2.1.03.0, 1.3.2.1.05.0, 1.3.2.9.99.0). Fonte 1.542	R\$ 0,00
3.3 Ressarcimento de Recursos (1.9.2.2.51.0). Fonte 1.542	R\$ 0,00
4. Fundeb - Complementação da União - VAAR	R\$ 0,00
4.1 Principal (1.7.1.5.52.0). Fonte 1.543	R\$ 0,00
4.2 Rendimento Aplicação Financeira (1.3.2.1.01.0, 1.3.2.1.02.0, 1.3.2.1.03.0, 1.3.2.1.05.0, 1.3.2.9.99.0). Fonte 1.543	R\$ 0,00
4.3 Fundeb - Ressarcimento de Recursos (1.9.2.2.51.0). Fonte 1.543	R\$ 0,00
5. Total Receita Recebida do Fundeb (1+2+3+4)	R\$ 13.735.035,67
6. Resultado Líquido das Transferências (Receita Recebida FUNDEB (1.540) - Dedução para o FUNDEB)	-R\$ 1.453.070,33
Recursos Recebidos em Exercícios Anteriores e Não Utilizados (Superávit)	
7. Total do recurso do superávit	R\$ 1.784,36
8. Total dos recursos do Fundeb disponíveis para utilização (5+7)	R\$ 13.736.820,03

Quadro: 7.3 - [AUXILIAR] FUNDEB - RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS

Descrição	Valor (R\$)
Receita Recebida do FUNDEB - Principal (A)	R\$ 13.735.035,67
Total destinado ao FUNDEB (B)	R\$ 15.188.106,00
Resultado Líquido das Transferências (C)= A-B	-R\$ 1.453.070,33





Quadro: 7.4 - Despesas com Recursos do FUNDEB

Descrição	Valor Empenhado (a) R\$	Valor Liquidado (b) R\$	Valor Pago (c) R\$	Inscritas em Restos a Pagar Não Processados (d) R\$
Despesas com recursos do FUNDEB	R\$ 18.580.187,42	R\$ 18.580.187,42	R\$ 17.556.107,39	R\$ 0,00

APLIC > Informes Mensais > CF/LRF - Limites/Documentações > MDE- Manutenção e Desenvolvimento do Ensino





Quadro: 7.5 - Despesas Custeadas com Receitas do FUNDEB Recebidas no Exercício

Descrição	Valor Empenhado (a) R\$	Valor Liquidado (b) R\$	Valor Pago (c) R\$	Inscritas em Restos a Pagar Não Processados (d) R\$	Inscritas em Restos a Pagar Não Processados (Sem disponibilidade de Caixa) (e) R\$	Despesa Empenhada em valor superior ao total das receitas (f) R\$
FUNDEB - Impostos (Fonte 540)	R\$ 18.580.187,42	R\$ 18.580.187,42	R\$ 17.556.107,39	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 4.845.151,75
FUNDEB - Complementação da União (Fontes 541, 542 e 543)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
TOTAL	R\$ 18.580.187,42	R\$ 18.580.187,42	R\$ 17.556.107,39	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 4.845.151,75

APLIC > Informes Mensais > CF/LRF - Limites/Documentações > MDE- Manutenção e Desenvolvimento do Ensino





Quadro: 7.6 - Indicadores do FUNDEB

Indicador	Valor Empenhado (a) R\$	Inscrição de Restos a Pagar sem disponibilidade Financeira - FUNDEB (b) R\$	Valor Aplicado (c) = a-b R\$	Receita Base (R\$)	Percentual	Situação
Remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício (CF/88, Art. 212-A, XI. Fontes 1.540, 1.541 e 1.542 Função 12. Natureza de despesa 1. CAEO: 1070 Elementos despesas <> de 01, 03 e 97 Exceto Natureza de Despesas (3.1.90.91.03, 3.1.90.91.04, 3.1.90.91.12, 3.1.90.91.13, 3.1.90.91.14, 3.1.90.91.16, 3.1.90.91.17, 3.1.90.92.01, 3.1.90.92.03, 3.1.90.92.06, 3.1.90.92.69, 3.1.90.92.72, 3.1.90.94.03, 3.1.90.94.04, 3.1.90.94.13, 3.1.90.94.98) Exceto Modalidade: 71 (Mínimo 70%)	R\$ 18.580.187,42	R\$ 0,00	R\$ 18.580.187,42	R\$ 13.735.035,67	135,27%	REGULAR
Aplicação da complementação da União (VAAT) em despesa de capital (CF/88, Art. 212-A, XI). Fonte 1.542. Função 12. Categoria Econômica 4 Exceto Modalidade: 71 (Mínimo 15%)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%	REGULAR
Aplicação da complementação da União (VAAT) na educação infantil (CF/88, Art. 212-A, § 3º). Fonte 1.542. Subfunção 365. Categoria econômica 3 e 4 Elementos despesas <> de 01, 03 e 97 Exceto Natureza de Despesas (3.1.90.91.03, 3.1.90.91.04, 3.1.90.91.12, 3.1.90.91.13, 3.1.90.91.14, 3.1.90.91.16, 3.1.90.91.17, 3.1.90.92.01, 3.1.90.92.03, 3.1.90.92.06, 3.1.90.92.69, 3.1.90.92.72, 3.1.90.94.03, 3.1.90.94.04, 3.1.90.94.13,	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00		REGULAR





Indicador	Valor Empenhado (a) R\$	Inscrição de Restos a Pagar sem disponibilidade Financeira - FUNDEB (b) R\$	Valor Aplicado (c) = a-b R\$	Receita Base (R\$)	Percentual	Situação
3.1.90.94.98) Exceto Modalidade: 71 (Mínimo de 50%)					0,00%	

APLIC > Informes Mensais > CF/LRF - Limites/Documentações > MDE - Manutenção e Desenvolvimento do Ensino > Aba: Indicadores do FUNDEB

Quadro: 7.7 - [AUXILIAR] FUNDEB - RECEITA BASE - PROFISSIONAIS ED. BÁSICA

Descrição	Valor (R\$)
Total Receita Recebida do FUNDEB (A)	R\$ 13.735.035,67
Receita FUNDEB - Complementação União - VAAR - 1.543 (B)	R\$ 0,00
Receita Base para verificação do cumprimento do limite de 70% (C)= A-B	R\$ 13.735.035,67

Quadro: 7.8 - FUNDEB - Receita Recebida e não aplicada no Exercício

DESCRIÇÃO	VALOR R\$
Receita Recebida no Exercício (FUNDEB) - Fontes: 1.540, 1.541, 1.542 e 1.543 (A)	R\$ 13.735.035,67
Despesas Empenhada no Exercício (FUNDEB) - Fontes: 1.540, 1.541, 1.542 e 1.543 (B)	R\$ 18.580.187,42
RP FUNDEB inscrito sem Disponibilidade - Fontes 1.540, 1.541, 1.542 e 1.543 (C)	R\$ 0,00
Desp Empenhada (FUNDEB) superior ao total das receitas recebidas no exercício (D)= (SE B-A,>0;0;B-A)	R\$ 4.845.151,75
Vlr. Máximo Permitido (E) A*10%	R\$ 1.373.503,56
Vlr. Não Aplicado (F)= A-(B-D)	R\$ 0,00
Vlr. Não Aplicado após ajustes (G) = F+(se(C-D<=0;0;C-D))	R\$ 0,00
Vlr. Não Aplicado excedente ao Máximo de 10% (H)= (se(G-E<=0; 0; G-E)	R\$ 0,00
% Não Aplicado (I)=G/A	0,00%

APLIC > Informes Mensais > CF/LRF - Limites/Documentações > MDE - Manutenção e Desenvolvimento do Ensino > Aba: Indicadores do FUNDEB





Quadro: 7.9 - [AUXILIAR] FUNDEB - DESPESA EMPENHADA X RECEITA DO EXERCÍCIO

Descrição	Valor (R\$)
Valor Empenhado FUNDEB - Fonte 1.540 (A)	R\$ 18.580.187,42
Total Receita FUNDEB - Fonte 1.540 (B)	R\$ 13.735.035,67
FUNDEB - 1.540 - Despesa Empenhada em valor superior ao total das receitas (C)= SE A-B>0	R\$ 4.845.151,75
Valor Empenhado FUNDEB - Complementação União - Fontes 1.541, 1.542, 1.543 (D)	R\$ 0,00
Total Receita FUNDEB - Fonte 1.541 (E)	R\$ 0,00
Total Receita FUNDEB - Fonte 1.542 (F)	R\$ 0,00
Total Receita FUNDEB - Fonte 1.543 (G)	R\$ 0,00
Total Receita FUNDEB Complementação União (1.541, 1.542 e 1.543) (H)	R\$ 0,00
FUNDEB - 1.541, 1.542 E 1.543 - Despesa Empenhada em valor superior ao total das receitas (I)= SE D-H>0	R\$ 0,00

Quadro: 7.10 - Despesas provenientes de Superávit Financeiro aplicado até o 1º quadrimestre - FUNDEB

Descrição	valor (R\$)
Valor máximo de superávit permitido no exercício anterior (A)	R\$ 1.181.027,35
Valor não aplicado no exercício anterior (B)	R\$ 0,00
Valor de superávit aplicado até o primeiro quadrimestre (C)	R\$ 0,00
Valor de superávit permitido no exercício anterior não aplicado até o primeiro quadrimestre do exercício atual (D)	R\$ 0,00

APLIC





Tribunal de Contas
Mato Grosso

3ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone(s): 65 3613-7593 / 7692 / 7129 / 7186

Email: terceirasecex@tce.mt.gov.br

Quadro: 7.11 - Disponibilidade de Caixa e Restos a Pagar dos Recursos do Fundeb e MDE no final do exercício

Fonte	Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 1111, 11121 e 11131 (A)	RP Liquidados e Não Pagos - De Exercícios Anteriores (B)	Inscritos em RPP - Do Exercício (C)	RP Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores (D)	Demais Obrigações Financeiras (2188, 2288, 218910105, 218910108 e 86321000000) (E)	Insuficiência Financeira no Consórcio (F)	(In) Disponibilidade Caixa Líquida antes da inscrição dos RP não processados (G) = A - B - C - D - E - F	Inscritos em RPNP - Do Exercício (H)	Restos a Pagar não processados inscritos no exercício sem disponibilidade financeira de recursos de impostos (I) = SE (G<=0, H, se (G>=H, 0, H-G))
Recursos de Impostos e Transferências de Impostos (Fontes 500, 502 e 718)	R\$ 2.997.501,36	R\$ 505.731,09	R\$ 8.392.702,40	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	-R\$ 5.900.932,13	R\$ 618,57	R\$ 618,57
FUNDEB - Impostos (Fonte 540)	R\$ 2.654,34	R\$ 0,01	R\$ 1.024.080,03	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	-R\$ 1.021.425,70	R\$ 0,00	R\$ 0,00
FUNDEB - Complementação da União VAAF (Fonte 541)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
FUNDEB - Complementação da União VAAT (Fonte 542)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00





Tribunal de Contas
Mato Grosso

3ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone(s): 65 3613-7593 / 7692 / 7129 / 7186

Email: terceirasecex@tce.mt.gov.br

Fonte	Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 11111, 11121 e 11131 (A)	RP Liquidados e Não Pagos - De Exercícios Anteriores (B)	Inscritos em RPP - Do Exercício (C)	RP Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores (D)	Demais Obrigações Financeiras (2188, 2288, 218910105, 218910108 e 86321000000) (E)	Insuficiência Financeira no Consórcio (F)	(In) Disponibilidade Caixa Líquida antes da inscrição dos RP não processados (G) = A - B - C - D - E - F	Inscritos em RPNP - Do Exercício (H)	Restos a Pagar não processados inscritos no exercício sem disponibilidade financeira de recursos de impostos (I) = SE (G<=0, H, se (G>=H, 0, H-G))
FUNDEB - Complementação da União VAAR (Fonte 543)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
TOTALIZAÇÃO									
TOTAL (Fontes 540 + 541 + 542)	R\$ 2.654,34	R\$ 0,01	R\$ 1.024.080,03	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	-R\$ 1.021.425,70	R\$ 0,00	R\$ 0,00
TOTAL - FUNDEB COMPL UNIÃO (FONTES 541 + 542 + 543)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00

APLIC





Tribunal de Contas
Mato Grosso

3ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone(s): 65 3613-7593 / 7692 / 7129 / 7186

Email: terceirasecex@tce.mt.gov.br

Quadro: 7.12 - Cancelamento, no exercício, de restos a pagar inscritos com disponibilidade financeira de recursos de impostos vinculados ao ensino

Fonte	Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 11111, 11121 e 11131 (A)	RP Processados - De Exercícios Anteriores (B)	RP Não Processados de Exercícios Anteriores (C)	Demais Obrigações Financeiras (2188, 2288, 218910105, 218910108 e 86321000000) (D)	(In)Disponibilidade Caixa Líquida antes de cancelamentos de Restos a Pagar Não Processados (E) = A - B - C - D	Cancelamento, no exercício, de RP de Recursos de Impostos Vinculados ao Ensino (F)	Cancelamento, no exercício, de RPNP Inscritos com Disponibilidade Financeira de Recursos de Impostos Vinculados ao Ensino (G) (G) = SE (E<=0, 0, SE(E<F, F-E, F))
Recursos de Impostos e Transferências de Impostos (Fontes 500, 502 e 718)	R\$ 3.130.884,10	R\$ 1.953.707,58	R\$ 214.690,19	R\$ 0,00	R\$ 962.486,33	R\$ 18.239,11	R\$ 18.239,11
FUNDEB - Impostos (Fonte 540)	R\$ 2.654,36	R\$ 870,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.784,36	R\$ 0,00	R\$ 0,00
TOTAL	R\$ 3.133.538,46	R\$ 1.954.577,58	R\$ 214.690,19	R\$ 0,00	R\$ 964.270,69	R\$ 18.239,11	R\$ 18.239,11

APLIC





Quadro: 7.13 - Apuração da Despesas Com Ações Típicas de MDE para Fins de Limites Constitucionais

Descrição	Valor Empenhado (a) R\$
Despesas com MDE custeadas com receita de impostos-Exceto FUNDEB (A)	R\$ 10.303.282,90
Despesas que se enquadram como MDE, mas classificadas em outras funções (Inclusão pela Equipe Técnica) (B)	R\$ 0,00
Outras Despesas que não se enquadram na MDE (Inclusão pela Equipe Técnica) (C)	R\$ 1.143.857,59
Despesas considerada como Aplicação em MDE (D)=A+B-C	R\$ 9.159.425,31
Apuração do Limite Constitucional com Ações Típicas de MDE	Valor(R\$)
Total das receitas transferidas ao FUNDEB (E)	R\$ 15.188.106,00
(-) Receitas do FUNDEB não utilizadas no exercício, em valor superior a 10% (F)	R\$ 0,00
(-) Superávit permitido no exercício imediatamente anterior não aplicado até o primeiro quadrimestre do exercício atual (G)	R\$ 0,00
(-) Restos a pagar não processados inscritos no exercício sem disponibilidade financeira de recursos de impostos (H)	R\$ 618,57
(-) Cancelamento, no exercício, de restos a pagar inscritos com disponibilidade financeira de recursos de impostos vinculados ao ensino (I)	R\$ 18.239,11
(=) Total das despesas para fins de limite (J)=D+E-F-G-H-I	R\$ 24.328.673,63
Receita base da MDE (Conforme Quadro Receita base) (K)	R\$ 93.189.067,02
Percentual aplicado na MDE (L) = (J/K) %	26,10%
Percentual mínimo de aplicação em MDE (M)	25%
Percentual aplicado a maior (menor) no exercício (N) = (L-M)	1,10%
Situação (O)	REGULAR

APLIC

Quadro: 7.14 - Despesas não consideradas como Manutenção e Desenvolvimento do Ensino

Nº Liquidação	Nº Empenho	Credor	Objeto	Valor
	Empenhos relacionados no Apêndice A deste relatório.			R\$ 1.143.857,59

APLIC>Informes Mensais>Despesas>Empenhos





Quadro: 7.15 - Despesas Empenhadas que se enquadram como MDE classificadas em outras funções

Nº Liquidação	Nº Empenho	Função	Subfunção	Fonte	Elemento	Objeto	Valor
							R\$ 0,00

APLIC>Informes Mensais>Despesas>Empenhos





Anexo: 8 - SAÚDE

Quadro: 8.1 - Receita base para verificação da aplicação mínima de recursos nas Ações e Serviços Públicos de Saúde

DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)
Receitas Resultantes de Impostos (I)	R\$ 15.009.640,37
IPTU - Imposto s/ Propriedade Territorial Urbana (Art. 156, I, da CF/88)	R\$ 332.344,99
ITBI - Imposto s/ Transmissão de Bens "Inter Vivos" (Art. 156, II, da CF/88)	R\$ 3.661.688,96
ISSQN - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (Art. 156, III, da CF/88)	R\$ 6.962.832,72
IRRF - Imposto de Renda Retido na Fonte (Art. 158, I, da CF/88)	R\$ 4.052.773,70
ITR - Imposto Territorial Rural (Art. 158, II c/c Art. 153, § 4º, III, da CF/88)	R\$ 0,00
Transferências (II)	R\$ 75.966.708,89
Cota - Parte FPM - Fundo de Participação dos Municípios (Art. 159, I, "b", da CF/88)	R\$ 21.466.681,20
Cota - Parte ITR (Art. 158, II, da CF/88)	R\$ 5.070.849,08
Cota - Parte IPVA (Art. 158, III, da CF/88)	R\$ 1.046.620,01
Cota - Parte ICMS (Art. 158, IV, da CF/88)	R\$ 48.359.503,01
Cota - Parte IPI Exportação (Art. 159, § 3º, da CF/88 c/c LC 61/89)	R\$ 23.055,59
Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais (LC 194/2022)	R\$ 0,00
Total da Receita base - ASPS (III) = (I+II)	R\$ 90.976.349,26
Valor mínimo para aplicação na ASPS (15% de III)	R\$ 13.646.452,38

APLIC > Informes Mensais > CF/LRF - Limites/Documentações > ASPS - Ações e Serviços Públicos de Saúde





Tribunal de Contas
Mato Grosso

3ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone(s): 65 3613-7593 / 7692 / 7129 / 7186

Email: terceirasecex@tce.mt.gov.br

Quadro: 8.2 - Disponibilidade de Caixa e Restos a Pagar dos Recursos Base de Aplicação em ASPS

Fonte	Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 11111, 11121, 11131 (a)	RP Liquidados e Não Pagos - De Exercícios Anteriores (b)	Inscritos em RPP - Do Exercício (c)	RP Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores (d)	Demais Obrigações Financeiras (2188, 2288, 218910105, 218910108 e 86321000000) (e)	Insuficiência Financeira no Consórcio (f)	(In) Disponibilidade Caixa Líquida antes da inscrição dos RP não processados (g) = a - b - c - d - e - f	Inscritos em RPNP - Do Exercício (h)	Restos a Pagar não processados inscritos no exercício sem disponibilidade financeira de recursos de impostos (i)=SE (G<=0, H, Se (G>=H,0,H-G)
500 e 502 - Recursos não Vinculados de Impostos	R\$ 2.997.501,36	R\$ 505.731,09	R\$ 8.392.702,40	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	-R\$ 5.900.932,13	R\$ 9.364,00	R\$ 9.364,00

APLIC





Quadro: 8.3 - Demonstrativo de cálculo da aplicação de recursos nas Ações e Serviços Públicos de Saúde (ASPS)

Descrições	Valor (R\$)
Despesa Corrente (IV)	R\$ 13.508.738,67
Despesa de Capital (V)	R\$ 450.469,55
Total das Despesa com ASPS (VI) = IV+V	R\$ 13.959.208,22
(-) Restos a Pagar Não Processados Inscritos Indevidamente no Exercício sem Disponibilidade Financeira (VII)	R\$ 9.364,00
(-) Despesas Custeadas com Recursos Vinculados à Parcela do Percentual Mínimo que não foi Aplicada em ASPS em Exercícios Anteriores (VIII)	R\$ 0,00
(-) Despesas Custeadas com Disponibilidade de Caixa Vinculada aos Restos a Pagar Cancelados (IX)	R\$ 0,00
(+) Outras despesas Empenhadas que se enquadram como ASPS. Fontes/ destinação de Recursos 500 e 502 (X)	R\$ 0,00
(-) Despesas Empenhadas que não se enquadram nas ASPS (Inclusão pela Equipe Técnica) (XI)	R\$ 27.891,30
(=) Valor Aplicado em ASPS (XII) = VI-VII-VIII-IX+X-XI	R\$ 13.921.952,92
Receita base das ASPS (Conforme Quadro 8.1) (XIII)	R\$ 90.976.349,26
Percentual aplicado nas ASPS (XIV) = XII/XIII	15,30%
Percentual mínimo de aplicação nas ASPS (XV)	15%
Percentual aplicado a maior (menor) no exercício (XVI)=XIV-XV	0,30%
SITUAÇÃO (XVII)	REGULAR
APLIC	





Quadro: 8.4 - Despesas não consideradas como Ações e Serviços Públicos de Saúde

Nº Liquidação	Nº Empenho	Credor	Objeto	Valor
	Empenhos relacionados no Apêndice B deste relatório.			R\$ 27.891,30

APLIC>Informes Mensais>Despesas>Empenhos





**Quadro: 8.5 - Outras despesas Empenhadas que se enquadram como ASPS.
Fonte/ destinação de Recursos 500 e 502**

Nº Liquidação	Nº Empenho	Função	Subfunção	Fonte	Elemento	Objeto	Valor
							R\$ 0,00

APLIC> Informes Mensais > Despesas > Empenhos





Anexo: 9 - PESSOAL

Quadro: 9.1 - Gastos com Pessoal - Poderes Executivo e Legislativo (Arts. 18 a 22 da LRF)

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS	
	(ÚLTIMOS 12 MESES)	
	LIQUIDADAS (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)
1 - DESPESA BRUTA COM PESSOAL = (1.1 + 1.2 + 1.3 + 1.4)	R\$ 60.046.219,53	R\$ 0,00
1.1 - Pessoal Ativo	R\$ 56.591.829,04	R\$ 0,00
1.2 - Pessoal Inativo e Pensionista	R\$ 3.454.390,49	R\$ 0,00
1.3 - Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)	R\$ 0,00	R\$ 0,00
1.4 - Despesa com Pessoal não Executada Orçamentariamente	R\$ 0,00	R\$ 0,00
2 - DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) = (2.1 + 2.2 + 2.3 + 2.4 + 2.5 + 2.6)	R\$ 3.454.390,49	R\$ 0,00
2.1 - Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	R\$ 0,00	R\$ 0,00
2.2 - Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	R\$ 0,00	R\$ 0,00
2.3 - Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	R\$ 0,00	R\$ 0,00
2.4 - Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	R\$ 3.454.390,49	R\$ 0,00
2.5 - Despesas com recursos da fonte 604 (Art. 198, §11, CF/88)	R\$ 0,00	R\$ 0,00
2.6 - Parcela dedutível referente ao piso salarial do Enfermeiro, Técnico de Enfermagem, Auxiliar de Enfermagem e Parteira (ADCT, art. 38, §2º)	R\$ 0,00	R\$ 0,00
2.7 - Outras Deduções lançadas pela Equipe Técnica	R\$ 0,00	R\$ 0,00
3 - DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL = (1-2)	R\$ 56.591.829,04	R\$ 0,00
4 - DESPESA TOTAL COM PESSOAL DTP - STN (3a + 3b)	R\$ 56.591.829,04	

Relatório de Contas Anuais de Governo - Anexo: Pessoal - Quadro: Gastos com Pessoal Detalhado.

Quadro: 9.2 - Gastos com Pessoal - Poder Executivo (Arts. 18 a 22 LRF)





DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS	
	(ÚLTIMOS 12 MESES)	
	LIQUIDADAS (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)
1 - DESPESA BRUTA COM PESSOAL = (1.1 + 1.2 + 1.3)	R\$ 56.662.707,05	R\$ 0,00
1.1 - Pessoal Ativo	R\$ 53.435.726,30	R\$ 0,00
1.2 - Pessoal Inativo e Pensionista	R\$ 3.226.980,75	R\$ 0,00
1.3 - Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)	R\$ 0,00	R\$ 0,00
1.4 Despesa com Pessoal não Executada Orçamentariamente	R\$ 0,00	R\$ 0,00
2 - DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) = (2.1 + 2.2 + 2.3 + 2.4 + 2.5)	R\$ 3.226.980,75	R\$ 0,00
2.1 - Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	R\$ 0,00	R\$ 0,00
2.2 - Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	R\$ 0,00	R\$ 0,00
2.3 - Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	R\$ 0,00	R\$ 0,00
2.4 - Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	R\$ 3.226.980,75	R\$ 0,00
2.5 - Despesas com recursos da fonte 604 (Art. 198, §11, CF/88)	R\$ 0,00	R\$ 0,00
2.6 - Parcela dedutível referente ao piso salarial do Enfermeiro, Técnico de Enfermagem, Auxiliar de Enfermagem e Parteira (ADCT, art. 38, §2º)	R\$ 0,00	R\$ 0,00
2.7 - Outras Deduções lançadas pela Equipe Técnica	R\$ 0,00	R\$ 0,00
3 - DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL = (1-2)	R\$ 53.435.726,30	R\$ 0,00
4 - DESPESA TOTAL COM PESSOAL DTP (3a + 3b)	R\$ 53.435.726,30	

Relatório de Contas Anuais de Governo - Anexo: Pessoal - Quadro: Gastos com Pessoal Detalhado

Quadro: 9.3 - Apuração do Cumprimento do Limite Legal Individual - MCASP - STN

DESCRIÇÃO	CONSOLIDADO	EXECUTIVO	LEGISLATIVO
DTP (I)	R\$ 56.591.829,04	R\$ 53.435.726,30	R\$ 3.156.102,74
RCL Ajustada para Cálculo dos Limites da Despesa com Pessoal (II)	R\$ 117.602.529,44		
% sobre a RCL Ajustada (III) = I / II x 100	48,12%	45,43%	2,68%
LIMITE MÁXIMO (inciso III do art.20 da LRF)	60%	54%	6%
LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único do art.22 da			





Tribunal de Contas
Mato Grosso

3ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone(s): 65 3613-7593 / 7692 / 7129 / 7186

Email: terceirasecex@tce.mt.gov.br

DESCRIÇÃO	CONSOLIDADO	EXECUTIVO	LEGISLATIVO
LRF)	57%	51,30%	5,70%

Relatório de Contas Anuais de Governo - Anexo: Pessoal - Quadro - Gastos com Pessoal Detalhado.





Tribunal de Contas
Mato Grosso

3ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone(s): 65 3613-7593 / 7692 / 7129 / 7186

Email: terceirasecex@tce.mt.gov.br

Quadro: 9.4 - Gastos com Pessoal - Detalhado

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS CONSOLIDADAS		EXECUTIVO		LEGISLATIVO	
	(últimos 12 meses)		(últimos 12 meses)		(últimos 12 meses)	
	LIQUIDADAS	INSCRITAS EM RP NÃO PROCESSADOS	LIQUIDADAS	INSCRITAS EM RP NÃO PROCESSADOS	LIQUIDADAS	INSCRITAS EM RP NÃO PROCESSADOS
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	R\$ 60.046.219,53	R\$ 0,00	R\$ 56.662.707,05	R\$ 0,00	R\$ 3.383.512,48	R\$ 0,00
1. Pessoal Ativo	R\$ 56.591.829,04	R\$ 0,00	R\$ 53.435.726,30	R\$ 0,00	R\$ 3.156.102,74	R\$ 0,00
1.1 Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis:	R\$ 49.323.803,40	R\$ 0,00	R\$ 46.640.057,70	R\$ 0,00	R\$ 2.683.745,70	R\$ 0,00
1.2 Obrigações Patronais:	R\$ 4.734.728,11	R\$ 0,00	R\$ 4.262.371,07	R\$ 0,00	R\$ 472.357,04	R\$ 0,00
1.3 Outros Valores acrescidos pela Equipe	R\$ 2.533.297,53	R\$ 0,00	R\$ 2.533.297,53	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
2. Pessoal Inativo e Pensionistas	R\$ 3.454.390,49	R\$ 0,00	R\$ 3.226.980,75	R\$ 0,00	R\$ 227.409,74	R\$ 0,00
2.1 Aposentadorias, Reserva e Reformas:	R\$ 3.259.764,11	R\$ 0,00	R\$ 3.032.354,37	R\$ 0,00	R\$ 227.409,74	R\$ 0,00
2.2 Pensões:	R\$ 194.626,38	R\$ 0,00	R\$ 194.626,38	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
2.3 Outros Valores acrescidos pela Equipe	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
3 Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Terceirização (§1º do art. 18 da LRF):	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
4 Despesa com Pessoal não Executada Orçamentariamente	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
5 DESPESAS NÃO COMPUTADAS (II) (§ 1º do art. 19 da LRF)	R\$ 3.454.390,49	R\$ 0,00	R\$ 3.226.980,75	R\$ 0,00	R\$ 227.409,74	R\$ 0,00
5.1 Indenizações por Demissão e						





Tribunal de Contas
Mato Grosso

3ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone(s): 65 3613-7593 / 7692 / 7129 / 7186

Email: terceirasecex@tce.mt.gov.br

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS CONSOLIDADAS		EXECUTIVO		LEGISLATIVO	
	(últimos 12 meses)		(últimos 12 meses)		(últimos 12 meses)	
	LIQUIDADAS	INSCRITAS EM RP NÃO PROCESSADOS	LIQUIDADAS	INSCRITAS EM RP NÃO PROCESSADOS	LIQUIDADAS	INSCRITAS EM RP NÃO PROCESSADOS
Incentivos à Demissão Voluntária:	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
5.2 Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração:	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
5.3 Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração:	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
5.4 Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	R\$ 3.454.390,49	R\$ 0,00	R\$ 3.226.980,75	R\$ 0,00	R\$ 227.409,74	R\$ 0,00
5.5 Despesas com recursos da fonte 604 (Art. 198 §11, CF/88)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
5.6 Parcela dedutível referente ao piso salarial do Enfermeiro, Técnico de Enfermagem, Auxiliar de Enfermagem e Parteira (ADCT, art. 38, §2º)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
5.7 Outras Deduções Lançadas pela Equipe	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
TOTAL	R\$ 56.591.829,04	R\$ 0,00	R\$ 53.435.726,30	R\$ 0,00	R\$ 3.156.102,74	R\$ 0,00
DTP	R\$ 56.591.829,04		R\$ 53.435.726,30		R\$ 3.156.102,74	

APLIC > Informes Mensais > CF/LRF - Limites/Documentações > Despesa com Pessoal (Preliminar)





Anexo: 10 - REPASSE A CÂMARA

Quadro: 10.1 - Limite de repasse para a Câmara Municipal. Receita Base (art. 29-A, CF)

ESPECIFICAÇÃO	VALOR R\$
Receitas Tributárias	R\$ 16.439.310,98
Impostos	R\$ 16.103.500,16
IPTU	R\$ 409.987,05
IRRF	R\$ 2.721.982,50
ITBI	R\$ 5.268.260,09
ISSQN	R\$ 7.703.270,52
TAXAS	R\$ 335.810,82
Contribuição de Melhoria	R\$ 0,00
Transferências da União	R\$ 26.542.956,83
FPM	R\$ 18.548.147,69
Transf. ITR	R\$ 7.994.809,14
IOF s/ ouro	R\$ 0,00
ICMS Desoneração	R\$ 0,00
Transferências do Estado	R\$ 45.268.948,75
ICMS	R\$ 44.355.735,57
IPVA	R\$ 907.852,83
IPI (Exportação)	R\$ 0,00
CIDE	R\$ 5.360,35
TOTAL GERAL	R\$ 88.251.216,56
População do Município	14.332
Limite percentual autorizado - art. 29-A, CF	7,00%
Valor máximo de repasse	R\$ 6.177.585,15
Valor fixado na LOA e créditos adicionais	R\$ 5.000.000,00
Valor gasto pela Câmara Municipal	R\$ 4.868.102,89

APLIC > UG: Prefeitura > Exercício Anterior > Informes Mensais > Receitas > Receita Orçamentária > Mês de dezembro > Dados Consolidados do Ente > Exportar Planilha para o Excel. APLIC > UG: Câmara Municipal > Informes Mensais > Despesas > Despesa Orçamentária > Mês de dezembro > Valor total da Dotação Atualizada. APLIC > UG: Câmara Municipal > Informes Mensais > Despesas > Despesa Orçamentária > Mês de dezembro > Coluna Valor Empenhado.

Quadro: 10.2 - Índices e Limites Câmara Municipal (Artigo 29-A da CF)

DESCRIÇÃO	VALOR R\$	RECEITA BASE R\$	% S/ RECEITA BASE	LIMITE MÁXIMO (%)	SITUAÇÃO
Repasse do Poder Executivo	R\$ 4.868.096,08	R\$ 88.251.216,56	5,51%	7,00%	REGULAR
Gasto do Poder Legislativo	R\$ 4.868.102,89	R\$ 88.251.216,56	5,51%	7,00%	





DESCRIÇÃO	VALOR R\$	RECEITA BASE R\$	% S/ RECEITA BASE	LIMITE MÁXIMO (%)	SITUAÇÃO
Folha de Pagamento do Poder Legislativo	R\$ 3.156.102,74	R\$ 5.000.000,00	63,12%	70%	
Limite Gastos com Pessoal - LRF	R\$ 3.156.102,74	R\$ 117.602.529,44	2,68%	6%	REGULAR

APLIC > Informes Mensais>Contabilidade>Lançamento Contábil>Razão Contábil> (UG: Câmara - Conta: 45112020100 e UG: Prefeitura - Conta: 35112020100). APLIC > UG: Câmara Municipal > Informes Mensais > Despesas > Despesa Orçamentária > Mês de dezembro. Anexo - Limites Constitucionais e Legais - Quadro 1.7 - Gastos com pessoal - Poder Legislativo (artigos 18 a 22 LRF)

Quadro: 10.3 - Despesa com Folha de Pagamento do Poder Legislativo (Art. 29-A, §1º, da CF/88)

DESCRIÇÃO	Valor Liquidado - R\$ (A)	Valor Inscrito em Restos a Pagar não Processados (B)
1. Pessoal Ativo. Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	R\$ 2.683.745,70	R\$ 0,00
2. Obrigações Patronais	R\$ 472.357,04	R\$ 0,00
3. Aposentadorias, Reserva e Reformas	R\$ 0,00	R\$ 0,00
4. Pensões	R\$ 0,00	R\$ 0,00
5. Outras despesas lançadas pela Equipe	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Soma	R\$ 3.156.102,74	R\$ 0,00
Total Despesa com Folha de Pagamento	R\$ 3.156.102,74	

APLIC > Informes Mensais > Despesas>Despesas Orçamentária

Quadro: 10.4 - Auxiliar – Gastos com Inativos

DESCRIÇÃO	VALOR LIQUIDADO	VALOR INSCRITOS EM RPNP
Aposentadorias, Reserva e Reformas	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Pensões	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Soma	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Total Gastos Inativos	R\$ 0,00	

APLIC > Informes Mensais > LRF > Despesa com Pessoal (Preliminar)

Quadro: 10.5 - Auxiliar – Valor Gasto pela Câmara Municipal - Art. 29-A, CF/88

DESCRIÇÃO	VALOR R\$
Despesas Câmara	R\$ 4.868.102,89
Gastos com Inativos	R\$ 0,00
Gasto Poder Legislativo - Art. 29-A CF	R\$ 4.868.102,89





Tribunal de Contas
Mato Grosso

3ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone(s): 65 3613-7593 / 7692 / 7129 / 7186

Email: terceirasecex@tce.mt.gov.br

APLIC>Informes Mensais>Despesas>Despesa Orçamentária





Anexo: 11 - METAS FISCAIS

Quadro: 11.1 - Receitas Primárias (Exceto RPPS)

Receitas Primárias	Valor R\$
Receitas Primária Correntes (I)	R\$ 116.546.455,13
Receita Primária de Capital (II)	R\$ 12.536.093,06
Receita Primária Total (III) = I + II	R\$ 129.082.548,19

APLIC > Informes Mensais > CF/LRF - Limites/Documentações > Metas Fiscais

Quadro: 11.2 - Despesas Primárias (Exceto RPPS)

Despesas Primárias	Despesa Paga R\$ (a)	Restos a Pagar Pagos R\$ (b)
Despesas Primária Correntes (IV)	R\$ 107.305.292,69	R\$ 1.547.980
Despesa Primária de Capital (V)	R\$ 35.206.897,75	R\$ 275.141,85
Despesa Primária Total (VI) = IVa+IVb+Va+Vb	R\$ 144.335.313,21	
Receita Primária (VII)	R\$ 129.082.548,19	
Resultado Primário (Acima da Linha) (VIII) = VII-VI	-R\$ 15.252.765,02	
Meta de Resultado Primário fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício (Valor Corrente) (IX)	R\$ 486.688,88	
Juros Nominais	Valor (R\$)	
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (Exceto RPPS) (X)	R\$ 1.180.895,11	
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (Exceto RPPS) (XI)	R\$ 2.795.728,79	
Resultado Nominal (Sem RPPS) Acima da Linha (XII) = VIII + (X-XI)	-R\$ 16.867.598,70	
Meta de Resultado Nominal fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício (Valor Corrente) (XIII)	-R\$ 986.588,88	

APLIC > Informes Mensais > CF/LRF - Limites/Documentações > Metas Fiscais





Anexo: 12 - LIMITE CONSTITUCIONAL ART. 167-A

Quadro: 12.1 - Relação entre Despesas e Receitas Correntes - Art. 167-A CF

Exercicio	Receita Corrente Arrecadada (a) R\$	Despesa Corrente Liquidada (b) R\$	Despesas Inscritas em RPNP (c) R\$	Indicador Despesa /Receita (d) %
2021	R\$ 86.658.295,09	R\$ 69.939.575,90	R\$ 622.826,94	81,42%
2022	R\$ 104.158.528,07	R\$ 97.032.944,78	R\$ 870,29	93,16%
2023	R\$ 119.715.484,28	R\$ 115.499.826,57	R\$ 339.034,68	96,76%
2024	R\$ 125.406.560,12	R\$ 123.842.012,28	R\$ 148.096,28	98,87%

Anexo: Receita> Quadro: Resultado da Arrecadação Orçamentária. Origem de recursos da receita (valores Líquidos). Anexo: Despesa> Quadro: Despesa por Categoria Econômica.





Tribunal de Contas
Mato Grosso

3ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone(s): 65 3613-7593 / 7692 / 7129 / 7186

Email: terceirasecex@tce.mt.gov.br

Anexo: 13 - REGRAS FINAL DE MANDATO

**Quadro: 13.1 - Disponibilidade Líquida Pagamento de Restos a Pagar em 31/12
/2024 - Poder Executivo (Art. 42 LRF)**

Fonte	Descrição	Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 11111, 11121, 11131 (a)	Restos a Pagar de - De Exercícios Anteriores (b)	Demais Obrigações Financeiras (2188, 2288, 218910105, 218910108 e 86321000000) (c)	Insuficiência Financeira no Consórcio (d)	RP Liquidados e Não Pagos - Do Exercício (e)	(In) Disponibilidade Caixa Líquida antes da inscrição dos RP não processados (f) = a - b - c - d - e	RP a pagar Empenhados e não Liquidados do Exercício (g)	(In) Disponibilidade Financeira após a Inscrição de Restos a pagar não processados do exercício (Em 31/12) (h) = f - g
Recurso Não Vinculados (Exceto RPPS)									
500	Recursos não Vinculados de Impostos	R\$ 2.997.501,36	R\$ 505.731,09	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 8.392.702,40	-R\$ 5.900.932,13	R\$ 13.031,92	-R\$ 5.913.964,05
		R\$ 2.997.501,36	R\$ 505.731,09	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 8.392.702,40	-R\$ 5.900.932,13	R\$ 13.031,92	-R\$ 5.913.964,05
Recursos Vinculados (Exceto RPPS)									
540	Transferências do FUNDEB Impostos e Transferências de Impostos	R\$ 2.654,34	R\$ 0,01	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.024.080,03	-R\$ 1.021.425,70	R\$ 0,00	-R\$ 1.021.425,70
550	Transferência do Salário Educação	R\$ 15.431,39	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 15.431,39	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
	Transferências de Recursos do FNDE referentes								





Tribunal de Contas
Mato Grosso

3ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone(s): 65 3613-7593 / 7692 / 7129 / 7186

Email: terceirasecex@tce.mt.gov.br

Fonte	Descrição	Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 11111, 11121, 11131 (a)	Restos a Pagar de - De Exercícios Anteriores (b)	Demais Obrigações Financeiras (2188, 2288, 218910105, 218910108 e 86321000000) (c)	Insuficiência Financeira no Consórcio (d)	RP Liquidados e Não Pagos - Do Exercício (e)	(In) Disponibilidade Caixa Líquida antes da inscrição dos RP não processados (f) = a - b - c - d - e	RP a pagar Empenhados e não Liquidados do Exercício (g)	(In) Disponibilidade Financeira após a Inscrição de Restos a pagar não processados do exercício (Em 31/12) (h) = f - g
552	ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)	R\$ 17.395,90	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 17.395,90	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
569	Outras Transferências de Recursos do FNDE	R\$ 61.348,35	R\$ 3.980,36	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 57.367,99	R\$ 0,00	R\$ 57.367,99
575	Outras Transferências de Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação	R\$ 82.634,94	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.910,30	R\$ 80.724,64	R\$ 0,00	R\$ 80.724,64
600	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	R\$ 210.119,42	R\$ 37.131,18	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 627.269,95	-R\$ 454.281,71	R\$ 57,60	-R\$ 454.339,31





Tribunal de Contas
Mato Grosso

3ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone(s): 65 3613-7593 / 7692 / 7129 / 7186

Email: terceirasecex@tce.mt.gov.br

Fonte	Descrição	Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 11111, 11121, 11131 (a)	Restos a Pagar de - De Exercícios Anteriores (b)	Demais Obrigações Financeiras (2188, 2288, 218910105, 218910108 e 86321000000) (c)	Insuficiência Financeira no Consórcio (d)	RP Liquidados e Não Pagos - Do Exercício (e)	(In) Disponibilidade Caixa Líquida antes da inscrição dos RP não processados (f) = a - b - c - d - e	RP a pagar Empenhados e não Liquidados do Exercício (g)	(In) Disponibilidade Financeira após a Inscrição de Restos a pagar não processados do exercício (Em 31/12) (h) = f - g
602	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Recursos destinados ao enfrentamento da COVID-19 no bojo da ação 21C0.	R\$ 399,14	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 399,14	R\$ 0,00	R\$ 399,14
	Transferências provenientes do Governo Federal destinadas ao vencimento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de								





Tribunal de Contas
Mato Grosso

3ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone(s): 65 3613-7593 / 7692 / 7129 / 7186

Email: terceirasecex@tce.mt.gov.br

Fonte	Descrição	Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 11111, 11121, 11131 (a)	Restos a Pagar de - De Exercícios Anteriores (b)	Demais Obrigações Financeiras (2188, 2288, 218910105, 218910108 e 86321000000) (c)	Insuficiência Financeira no Consórcio (d)	RP Liquidados e Não Pagos - Do Exercício (e)	(In) Disponibilidade Caixa Líquida antes da inscrição dos RP não processados (f) = a - b - c - d - e	RP a pagar Empenhados e não Liquidados do Exercício (g)	(In) Disponibilidade Financeira após a Inscrição de Restos a pagar não processados do exercício (Em 31/12) (h) = f - g
604	combate às endemias	R\$ 231,59	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 231,59	R\$ 0,00	R\$ 231,59
605	Assistência financeira da União destinada à complementação ao pagamento dos pisos salariais para profissionais da enfermagem	R\$ 29.761,77	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 29.761,77	R\$ 0,00	R\$ 29.761,77
621	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual	R\$ 3.360,02	R\$ 298,73	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 3.061,29	R\$ 0,00	R\$ 3.061,29
660	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	R\$ 52.475,88	R\$ 3.077,99	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 2.856,11	R\$ 46.541,78	R\$ 0,00	R\$ 46.541,78
	Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais								





Tribunal de Contas
Mato Grosso

3ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone(s): 65 3613-7593 / 7692 / 7129 / 7186

Email: terceirasecex@tce.mt.gov.br

Fonte	Descrição	Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 11111, 11121, 11131 (a)	Restos a Pagar de - De Exercícios Anteriores (b)	Demais Obrigações Financeiras (2188, 2288, 218910105, 218910108 e 86321000000) (c)	Insuficiência Financeira no Consórcio (d)	RP Liquidados e Não Pagos - Do Exercício (e)	(In) Disponibilidade Caixa Líquida antes da inscrição dos RP não processados (f) = a - b - c - d - e	RP a pagar Empenhados e não Liquidados do Exercício (g)	(In) Disponibilidade Financeira após a Inscrição de Restos a pagar não processados do exercício (Em 31/12) (h) = f - g
661	de Assistência Social	R\$ 38.409,42	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 2.087,00	R\$ 36.322,42	R\$ 0,00	R\$ 36.322,42
700	Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União	R\$ 383.120,38	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 40.038,29	R\$ 343.082,09	R\$ 0,00	R\$ 343.082,09
701	Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados	R\$ 4.433.392,88	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,03	R\$ 4.433.392,85	R\$ 0,00	R\$ 4.433.392,85
716	Transferências Destinadas ao Setor cultural - LC nº 195/2022 - Art. 8º Demais Setores da Cultura	R\$ 16.790,27	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 16.790,27	R\$ 0,00	R\$ 16.790,27
	Transferências da Política Nacional Aldir Blanc de								





Tribunal de Contas
Mato Grosso

3ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone(s): 65 3613-7593 / 7692 / 7129 / 7186

Email: terceirasecex@tce.mt.gov.br

Fonte	Descrição	Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 11111, 11121, 11131 (a)	Restos a Pagar de - De Exercícios Anteriores (b)	Demais Obrigações Financeiras (2188, 2288, 218910105, 218910108 e 86321000000) (c)	Insuficiência Financeira no Consórcio (d)	RP Liquidados e Não Pagos - Do Exercício (e)	(In) Disponibilidade Caixa Líquida antes da inscrição dos RP não processados (f) = a - b - c - d - e	RP a pagar Empenhados e não Liquidados do Exercício (g)	(In) Disponibilidade Financeira após a Inscrição de Restos a pagar não processados do exercício (Em 31/12) (h) = f - g
719	Fomento à Cultura - Lei nº 14.399 /2022	R\$ 8.218,08	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 2.950,00	R\$ 5.268,08	R\$ 0,00	R\$ 5.268,08
749	Outras vinculações de transferências	R\$ 5.146,32	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 5.146,32	R\$ 0,00	R\$ 5.146,32
750	Recursos da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	R\$ 3.423,84	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 3.423,84	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
751	Recursos da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP	R\$ 558,76	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 558,76	R\$ 0,00	R\$ 558,76
754	Recursos de Operações de Crédito	R\$ 1.069.622,75	R\$ 13.647,50	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.055.975,25	R\$ 0,00	R\$ 1.055.975,25
759	Recursos Vinculados a Fundos	R\$ 2.220,00	R\$ 2.200,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 20,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00





Tribunal de Contas
Mato Grosso

3ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone(s): 65 3613-7593 / 7692 / 7129 / 7186

Email: terceirasecex@tce.mt.gov.br

Fonte	Descrição	Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 11111, 11121, 11131 (a)	Restos a Pagar de - De Exercícios Anteriores (b)	Demais Obrigações Financeiras (2188, 2288, 218910105, 218910108 e 86321000000) (c)	Insuficiência Financeira no Consórcio (d)	RP Liquidados e Não Pagos - Do Exercício (e)	(In) Disponibilidade Caixa Líquida antes da inscrição dos RP não processados (f) = a - b - c - d - e	RP a pagar Empenhados e não Liquidados do Exercício (g)	(In) Disponibilidade Financeira após a Inscrição de Restos a pagar não processados do exercício (Em 31/12) (h) = f - g
869	Outros recursos extraorçamentários	R\$ 3.160.171,47	R\$ 0,00	R\$ 3.160.171,47	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
		R\$ 9.596.886,91	R\$ 60.335,77	R\$ 3.160.171,47	R\$ 0,00	R\$ 1.737.462,84	R\$ 4.638.916,83	R\$ 57,60	R\$ 4.638.859,23
RPPS									
800	Recursos Vinculados ao RPPS - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)	-R\$ 748.991,85	R\$ 255,00	R\$ 9.735,66	R\$ 0,00	R\$ 0,00	-R\$ 758.982,51	R\$ 0,00	-R\$ 758.982,51
802	Recursos Vinculados ao RPPS - Taxa de Administração	R\$ 760.669,38	R\$ 3,74	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 760.665,64	R\$ 6,76	R\$ 760.658,88
		R\$ 11.677,53	R\$ 258,74	R\$ 9.735,66	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.683,13	R\$ 6,76	R\$ 1.676,37
>>>>>	TOTAL	R\$ 12.606.065,80	R\$ 566.325,60	R\$ 3.169.907,13	R\$ 0,00	R\$ 10.130.165,24	-R\$ 1.260.332,17	R\$ 13.096,28	-R\$ 1.273.428,45

APLIC





Tribunal de Contas
Mato Grosso

3ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone(s): 65 3613-7593 / 7692 / 7129 / 7186

Email: terceirasecex@tce.mt.gov.br

Quadro: 13.2 - Disponibilidade Líquida em 30/04/2024 - (ART. 42 – LRF)

Fonte	Descrição	Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 11111, 11121, 11131 (a)	Restos a Pagar de - De Exercícios Anteriores (b)	Demais Obrigações Financeiras (2188, 2288, 218910105, 218910108 e 86321000000) (c)	Insuficiência Financeira no Consórcio (d)	Despesas do Exercício Liquidadas e Não Pagas até abril (e)	(In) Disponibilidade Caixa Líquida antes Despesas Empenhadas e Não Liquidadas (f) = a - b - c - d - e	Despesas do Exercício Empenhadas e não Liquidadas até abril (g)	((In) Disponibilidade Caixa Líquida após Despesas Empenhadas e Não Liquidadas (f) = a - b - c - d - e (Em 30/04) (h) = f - g
Recurso Não Vinculados (Exceto RPPS)									
500	Recursos não Vinculados de Impostos	R\$ 2.963.703,45	R\$ 710.570,47	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 5.378.116,92	-R\$ 3.124.983,94	R\$ 4.703.492,14	-R\$ 7.828.476,08
501	Outros Recursos não Vinculados	R\$ 18,50	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 18,50	R\$ 0,00	R\$ 18,50
		R\$ 2.963.721,95	R\$ 710.570,47	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 5.378.116,92	-R\$ 3.124.965,44	R\$ 4.703.492,14	-R\$ 7.828.457,58
Recursos Vinculados (Exceto RPPS)									
540	Transferências do FUNDEB Impostos e Transferências de Impostos	R\$ 57.202,28	R\$ 0,01	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 637.636,47	-R\$ 580.434,20	R\$ 0,00	-R\$ 580.434,20
550	Transferência do Salário Educação	R\$ 3.805,06	R\$ 21.560,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 46.198,89	-R\$ 63.953,83	R\$ 39.270,71	-R\$ 103.224,54
	Transferências de Recursos do FNDE referentes								





Tribunal de Contas
Mato Grosso

3ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone(s): 65 3613-7593 / 7692 / 7129 / 7186

Email: terceirasecex@tce.mt.gov.br

Fonte	Descrição	Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 11111, 11121, 11131 (a)	Restos a Pagar de - De Exercícios Anteriores (b)	Demais Obrigações Financeiras (2188, 2288, 218910105, 218910108 e 86321000000) (c)	Insuficiência Financeira no Consórcio (d)	Despesas do Exercício Liquidadas e Não Pagas até abril (e)	(In) Disponibilidade Caixa Líquida antes Despesas Empenhadas e Não Liquidadas (f) = a - b - c - d - e	Despesas do Exercício Empenhadas e não Liquidadas até abril (g)	((In) Disponibilidade Caixa Líquida após Despesas Empenhadas e Não Liquidadas (f) = a - b - c - d - e (Em 30/04) (h) = f - g
552	ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 27.245,11	-R\$ 27.245,11	R\$ 0,00	-R\$ 27.245,11
553	Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE)	R\$ 11,50	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 11,50	R\$ 0,00	R\$ 11,50
569	Outras Transferências de Recursos do FNDE	R\$ 35.744,07	R\$ 3.980,40	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 59.592,48	-R\$ 27.828,81	R\$ 3.150,00	-R\$ 30.978,81
575	Outras Transferências de Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação	R\$ 118.829,04	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 118.829,04	R\$ 0,00	R\$ 118.829,04
	Transferências								





Tribunal de Contas
Mato Grosso

3ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone(s): 65 3613-7593 / 7692 / 7129 / 7186

Email: terceirasecex@tce.mt.gov.br

Fonte	Descrição	Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 11111, 11121, 11131 (a)	Restos a Pagar de - De Exercícios Anteriores (b)	Demais Obrigações Financeiras (2188, 2288, 218910105, 218910108 e 86321000000) (c)	Insuficiência Financeira no Consórcio (d)	Despesas do Exercício Liquidadas e Não Pagas até abril (e)	(In) Disponibilidade Caixa Líquida antes Despesas Empenhadas e Não Liquidadas (f) = a - b - c - d - e	Despesas do Exercício Empenhadas e não Liquidadas até abril (g)	((In) Disponibilidade Caixa Líquida após Despesas Empenhadas e Não Liquidadas (f) = a - b - c - d - e (Em 30/04) (h) = f - g
600	Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	R\$ 181.892,47	R\$ 126.405,12	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 428.505,71	-R\$ 373.018,36	R\$ 546.780,24	-R\$ 919.798,60
602	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Recursos destinados ao enfrentamento da COVID-19 no bojo da ação 21C0.	R\$ 50.247,48	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 50.247,48	R\$ 0,00	R\$ 50.247,48





Tribunal de Contas
Mato Grosso

3ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone(s): 65 3613-7593 / 7692 / 7129 / 7186

Email: terceirasecex@tce.mt.gov.br

Fonte	Descrição	Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 11111, 11121, 11131 (a)	Restos a Pagar de - De Exercícios Anteriores (b)	Demais Obrigações Financeiras (2188, 2288, 218910105, 218910108 e 86321000000) (c)	Insuficiência Financeira no Consórcio (d)	Despesas do Exercício Liquidadas e Não Pagas até abril (e)	(In) Disponibilidade Caixa Líquida antes Despesas Empenhadas e Não Liquidadas (f) = a - b - c - d - e	Despesas do Exercício Empenhadas e não Liquidadas até abril (g)	((In) Disponibilidade Caixa Líquida após Despesas Empenhadas e Não Liquidadas (f) = a - b - c - d - e (Em 30/04) (h) = f - g
604	Transferências provenientes do Governo Federal destinadas ao vencimento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias	R\$ 231,59	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 231,59	R\$ 0,00	R\$ 231,59
621	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual	R\$ 10.382,00	R\$ 3.132,73	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 7.249,27	R\$ 495.000,00	-R\$ 487.750,73
660	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	R\$ 4.466,79	R\$ 3.206,99	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 26.462,49	-R\$ 25.202,69	R\$ 16.750,83	-R\$ 41.953,52
	Transferência de								





Tribunal de Contas
Mato Grosso

3ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone(s): 65 3613-7593 / 7692 / 7129 / 7186

Email: terceirasecex@tce.mt.gov.br

Fonte	Descrição	Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 11111, 11121, 11131 (a)	Restos a Pagar de - De Exercícios Anteriores (b)	Demais Obrigações Financeiras (2188, 2288, 218910105, 218910108 e 86321000000) (c)	Insuficiência Financeira no Consórcio (d)	Despesas do Exercício Liquidadas e Não Pagas até abril (e)	(In) Disponibilidade Caixa Líquida antes Despesas Empenhadas e Não Liquidadas (f) = a - b - c - d - e	Despesas do Exercício Empenhadas e não Liquidadas até abril (g)	((In) Disponibilidade Caixa Líquida após Despesas Empenhadas e Não Liquidadas (f) = a - b - c - d - e (Em 30/04) (h) = f - g
661	Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social	R\$ 36.613,37	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 36.613,37	R\$ 0,00	R\$ 36.613,37
700	Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União	R\$ 2.366.780,26	R\$ 69,80	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 149.932,78	R\$ 2.216.777,68	R\$ 367.325,75	R\$ 1.849.451,93
701	Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados	R\$ 7.223.037,86	R\$ 111.277,32	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 7.111.760,54	R\$ 0,00	R\$ 7.111.760,54
716	Transferências Destinadas ao Setor cultural - LC nº 195/2022 - Art. 8º Demais Setores da Cultura	R\$ 115.939,96	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 115.939,96	R\$ 0,00	R\$ 115.939,96





Tribunal de Contas
Mato Grosso

3ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone(s): 65 3613-7593 / 7692 / 7129 / 7186

Email: terceirasecex@tce.mt.gov.br

Fonte	Descrição	Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 11111, 11121, 11131 (a)	Restos a Pagar de - De Exercícios Anteriores (b)	Demais Obrigações Financeiras (2188, 2288, 218910105, 218910108 e 86321000000) (c)	Insuficiência Financeira no Consórcio (d)	Despesas do Exercício Liquidadas e Não Pagas até abril (e)	(In) Disponibilidade Caixa Líquida antes Despesas Empenhadas e Não Liquidadas (f) = a - b - c - d - e	Despesas do Exercício Empenhadas e não Liquidadas até abril (g)	((In) Disponibilidade Caixa Líquida após Despesas Empenhadas e Não Liquidadas (f) = a - b - c - d - e (Em 30/04) (h) = f - g
749	Outras vinculações de transferências	R\$ 5.049,37	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 5.049,37	R\$ 0,00	R\$ 5.049,37
750	Recursos da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 23.111,02	-R\$ 23.111,02	R\$ 10.175,47	-R\$ 33.286,49
751	Recursos da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP	R\$ 910,59	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 910,59	R\$ 0,00	R\$ 910,59
754	Recursos de Operações de Crédito	R\$ 574.600,46	R\$ 82.955,24	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 491.645,22	R\$ 0,00	R\$ 491.645,22
759	Recursos Vinculados a Fundos	R\$ 53.675,04	R\$ 19.106,95	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 283.756,72	-R\$ 249.188,63	R\$ 210.941,52	-R\$ 460.130,15
869	Outros recursos extraorçamentários	R\$ 3.451.635,30	R\$ 0,00	R\$ 3.451.635,30	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00





Tribunal de Contas
Mato Grosso

3ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone(s): 65 3613-7593 / 7692 / 7129 / 7186

Email: terceirasecex@tce.mt.gov.br

Fonte	Descrição	Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 11111, 11121, 11131 (a)	Restos a Pagar de - De Exercícios Anteriores (b)	Demais Obrigações Financeiras (2188, 2288, 218910105, 218910108 e 86321000000) (c)	Insuficiência Financeira no Consórcio (d)	Despesas do Exercício Liquidadas e Não Pagas até abril (e)	(In) Disponibilidade Caixa Líquida antes Despesas Empenhadas e Não Liquidadas (f) = a - b - c - d - e	Despesas do Exercício Empenhadas e não Liquidadas até abril (g)	((In) Disponibilidade Caixa Líquida após Despesas Empenhadas e Não Liquidadas (f) = a - b - c - d - e (Em 30/04) (h) = f - g
		R\$ 14.291.054,49	R\$ 371.694,56	R\$ 3.451.635,30	R\$ 0,00	R\$ 1.682.441,67	R\$ 8.785.282,96	R\$ 1.689.394,52	R\$ 7.095.888,44
RPPS									
800	Recursos Vinculados ao RPPS - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)	-R\$ 560.582,97	R\$ 255,00	R\$ 485,02	R\$ 0,00	R\$ 0,00	-R\$ 561.322,99	R\$ 0,00	-R\$ 561.322,99
802	Recursos Vinculados ao RPPS - Taxa de Administração	R\$ 624.608,24	R\$ 3,74	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 624.604,50	R\$ 45.084,62	R\$ 579.519,88
		R\$ 64.025,27	R\$ 258,74	R\$ 485,02	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 63.281,51	R\$ 45.084,62	R\$ 18.196,89
>>>>>>	TOTAL	R\$ 17.318.801,71	R\$ 1.082.523,77	R\$ 3.452.120,32	R\$ 0,00	R\$ 7.060.558,59	R\$ 5.723.599,03	R\$ 6.437.971,28	-R\$ 714.372,25

APLIC

